

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA RELIGIÃO
MESTRADO EM CIÊNCIA DA RELIGIÃO**

Nathália Ferreira de Sousa Martins

**O ENSINO RELIGIOSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: DA LEGISLAÇÃO À
SALA DE AULA EM ESCOLAS ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DA
GRANDE VITÓRIA**

Juiz de Fora

2018

Nathália Ferreira de Sousa Martins

O ensino religioso do Estado do Espírito Santo: da legislação à sala de aula em escolas estaduais da Região Metropolitana da Grande Vitória

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião, área de concentração: Religião, Sociedade e Cultura, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Elisa Rodrigues

Juiz de Fora
2018

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Sousa Martins, Nathália Ferreira de.

O ensino religioso do estado do Espírito Santo : Da legislação à sala de aula em escolas estaduais da Região Metropolitana da Grande Vitória / Nathália Ferreira de Sousa Martins. -- 2018.

192 p.

Orientadora: Elisa Rodrigues

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós Graduação em Ciência da Religião, 2018.

1. Ensino Religioso. 2. Estado do Espírito Santo. 3. legislação. 4. prática docente. I. Rodrigues, Elisa, orient. II. Título.

Nathália Ferreira de Sousa Martins

O ensino religioso do estado do Espírito Santo: da legislação à sala de aula em escolas estaduais da Região Metropolitana da Grande Vitória

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, Área de Concentração em Religião, Sociedade e Cultura, do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência da Religião.

Aprovada em 19 de fevereiro de 2018.

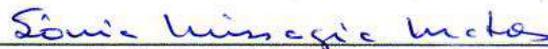
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a. Dr.^a. Elisa Rodrigues (Orientadora)
Universidade Federal de Juiz de Fora



Prof. Dr. Frederico Pieper Pires
Universidade Federal de Juiz de Fora



Prof.^a. Dr.^a. Sônia Missagia de Matos
Universidade Federal do Espírito Santo

*À querida Dona Ruth de Albuquerque Tavares
(in memoriam), a quem destinou sua vida a
lutar pelo ensino religioso, e que se tornou
uma inspiração para minha vida, dedico.*

AGRADECIMENTOS

Ao meu querido parceiro de vida, Gustavo, por me fazer enxergar além e mostrar que é possível viver a vida de maneira mais leve!

À minha pequena Pacha por todo carinho e amor gratuitos que fizeram essa caminhada ser possível.

Aos meus pais Ezequias e Sidnília, e minha irmã Sallie, por sempre me incentivarem, por acreditarem em mim e nunca me deixarem desistir. Vocês são o meu pilar.

Aos meus avós Nilda, Apolinário, Clóvis, Anaítes e Costa, aos meus tios Jane e Clóvis Júnior, à minha prima Luciane, aos meus sogros Nilton e Elza, aos meus cunhados e concunhados Jakeline, Fernando, Renan e Ariane, aos meus queridos sobrinhos Lukas, Davi e Henry, que mesmo distantes nunca deixaram de me apoiar, orar e torcer por mim.

À minha orientadora Elisa Rodrigues, pelos conselhos, “puxões de orelha”, estímulo e paciência que dispensou a mim nesses dois anos. Sou grata pelo exemplo de mulher brilhante e empoderada que és.

Às amigas que fiz no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião (PPCIR) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em especial Gisele, Kelly, Ana Beatriz, Ana Luiza, Tânia, Waldney e Vinícius. Obrigada por me ouvirem e compartilharem as lutas, apreensões, ansiedades, alegrias e conquistas da vida acadêmica.

Aos professores do PPCIR por todas as instruções e conhecimento que transmitiram, certamente todos iluminaram meu saber acadêmico, um destaque aos professores Arnaldo, Jimmy e especialmente ao Frederico pelas considerações e apontamentos feitos no exame de qualificação. Agradeço ao Antônio por ser tão prestativo com os serviços da secretaria.

À professora Sônia Missagia da Universidade Federal do Espírito Santo e novamente ao professor Frederico Pieper por aceitarem tão prontamente a participar da minha banca examinadora de dissertação de mestrado.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo investimento nesses dois anos de mestrado.

Aos estimados Matheus Castanho e Raquel Brigatte, pelo auxílio com traduções e revisões.

Ao grupo de pesquisa NEPROTES. Participar desse grupo acrescentou de forma significativa à minha jornada acadêmica.

Agradeço aos amigos queridos que mesmo não estando imersos na academia me encorajaram e me acalentaram durante esse processo, obrigada a Ronan, Dany e ao pequeno Abel, à Gisella, Edson, Anna Paula, Ana Luz, Deliane, às pequenas grandes mulheres Cecília e Helena e aos novos amigos do Coral da UFJF. A presença de vocês fez com que o fardo ficasse mais leve.

Agradeço especialmente à Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo por me autorizar a realizar minha pesquisa de campo, às Superintendências Regionais de Educação de Carapina, Vila Velha e Cariacica pelo apoio imediato, assim como pelo auxílio para escolher e viabilizar o acesso às escolas. Aos diretores, coordenadores, pedagogos, professores e alunos das escolas que empreendi a pesquisa de campo por me receberam de forma tão cordial, me permitirem acompanhar suas aulas e realizar as entrevistas. Ao Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo (CONERES) por recomendarem minha pesquisa e estarem sempre à disposição para tirar dúvidas e conceder informações, em especial Irmã Rita e Eliane. Sem o apoio de vocês não seria possível realizar essa dissertação.

Um agradecimento especial à Dona Ruth de Albuquerque Tavares (*in memoriam*), que me concedeu uma incrível entrevista. Com seus 92 anos me iluminou com sua sabedoria e vigor. Sou grata por sua incessante batalha pelo Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo. Sua vida serve de inspiração para minha! Obrigada aos seus filhos Eliézer e especialmente Berenice por me receber em sua casa para que pudesse entrevistar sua mãe.

A todos vocês minha tenra gratidão!

“Ensinar é um exercício de imortalidade. De alguma forma continuamos a viver naqueles cujos olhos aprenderam a ver o mundo pela magia da nossa palavra. O professor, assim, não morre jamais...” (Rubem Alves)

RESUMO

Esta dissertação tem como temática a disciplina do ensino religioso (ER) nas escolas estaduais do Espírito Santo. Tendo em mente a instrução do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual indica que cada sistema de ensino é responsável por regulamentar os conteúdos e critérios de contratação dos professores, com auxílio de uma entidade civil para a disciplina, este trabalho debruça-se em estudar as regulamentações legais do estado do Espírito Santo sobre o ER, com vistas a compreender em que medida essas têm continuidade na prática dos docentes. Para este feito, foi realizada uma análise documental e histórica dos processos de transformação que o ER passou, desde a década de 1970 até os dias atuais. Foram analisados 5 documentos, entre legislação, decretos e resolução, assim como o Currículo Básico do ER para as escolas estaduais e de igual modo realizou-se entrevistas com pessoas que colaboraram e vivenciaram tais mudanças. Após o exame apurado desses documentos, enfatizando a ênfase da disciplina e a formação docente, foi empreendida uma pesquisa de campo em quatro escolas estaduais da Região Metropolitana da Grande Vitória, com fins de analisar a prática dos professores de ER, e verificar se os dispositivos legais e curriculares estavam sendo observados e em que medida estes influenciam a prática dos professores. Foi constatado a predominância do ensino de valores morais nas aulas de ER e a ausência do conteúdo proposto pelo Currículo, os quais tratam sobre as distintas tradições religiosas. Falhas que foram atribuídas a uma formação insipiente dos docentes e falta de acompanhamento pedagógico. Apontou-se que uma melhor comunicação e assistência das superintendências às instituições de ensino, fornecendo materiais didáticos, cursos de formação continuada, palestras, i.e., subsídios pedagógicos e teóricos, auxiliaria em uma aplicação mais eficiente dos dispositivos legais e curriculares pelos docentes de ER.

Palavras-chaves: Ensino Religioso. Espírito Santo. Legislação. Prática Docente.

ABSTRACT

This dissertation focuses on the course of Religious Studies (RS) in the public schools of the state of Espírito Santo. Based on the article 33 of Law of Guidelines and Bases for National Education (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), which indicates that each educational system is responsible for regulating course content and hiring criteria for teachers, with the support of a civil entity for the subject, this work aims to study the legal regulations in the state of Espírito Santo regarding Religious Studies, in order to understand how they are applied in practice by lecturers. For this matter, a documentary and historical analysis was done, focused on the transformation processes RS went through since the 70's until today. Five documents were analyzed, among legislation, decrees and resolutions, in addition to the Religious Studies Basic Curriculum for state public schools and interviews with people that contributed to and experienced those changes. After the examination of such documents, highlighting the emphasis of each course and teacher's education, a field study was done in four schools in the region of Grande Vitória, in order to analyze the practice of RS teachers and verify if the common curriculum and legal devices were being applied and at which extent they influenced teaching. It was detected a predominance of the teaching of moral values and the absence of the subjects proposed in the Curriculum, which focus on the various religious traditions. These flaws have been attributed to an incomplete education of teachers and the lack of pedagogical assistance. It was pointed that better communication and assistance by the superintendence to schools, offering teaching materials, courses for lecturers, seminars, i.e., pedagogical subsidies, as well as on the theory of RS, would support a better use of the legal devices and the curriculum by RS teachers.

Keywords: Religious Studies. State of Espírito Santo. Legislation. Teaching practice.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Solicitação de Pesquisa de Campo	126
Anexo B – Resposta da SEDU aprovando a pesquisa de campo nas escolas.....	130
Anexo C – Indicação da SRE de Cariacica.....	131
Anexo D – Decreto-Lei nº 869, de 12 de Setembro de 1969.....	132
Anexo E – Documento escrito por Dona Ruth ao CONERES.....	135
Anexo F – Diretrizes e Orientações sobre o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo	136
Anexo G – Parecer 2197/2009	149
Anexo H – Resolução 1900/2009	164
Anexo I – Modelo de Ficha de Matrícula.....	166
Anexo J – Currículo de Ensino Religioso das Escolas Estaduais do Espírito Santo.....	167
Anexo K – Lista de Superintendências Regionais de Educação.....	180
Anexo L – Guia das entrevistas com os professores	181
Anexo M – Materiais de apoio do Professor Caio.....	184
Anexo N – Poesias utilizadas pelo professor Caio	185
Anexo O – Materiais de apoio da professora Ana	186
Anexo P – Conto com fundo moral utilizado pelo professor Lúcio.....	188
Anexo Q – Fragmentos do livro “Cultura de Paz”, selecionados pelo Professor Lúcio.....	189

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEE/ES – Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo

CIERES – Comissão Interconfessional para o Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo

CONERES – Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo

ER – Ensino Religioso

FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PCNER – Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso

RMGV – Região Metropolitana da Grande Vitória

SEDU – Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo

SRE – Superintendências Regionais de Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. DO CONFSSIONAL AO INTERCONFSSIONAL/ECUMÊNICO	17
1.1. MEMÓRIAS	17
1.2 A GÊNESE DO ARTIGO 175.....	21
1.3 O MODELO CONFSSIONAL DE 2002: A INADEQUAÇÃO À LAICIDADE	26
1.4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	32
2 DO INTERCONFSSIONAL AO INTER-RELIGIOSO	35
2.1 A TRANSIÇÃO	35
2.2 O DECRETO 1735-R E SUA RELAÇÃO COM O CONERES.....	39
2.3 O DECRETO 1736-R E AS ORIENTAÇÕES PROPOSTAS PARA O ER.....	43
2.4 A RESOLUÇÃO	50
2.5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	57
3. CURRÍCULO BÁSICO DA ESCOLA ESTADUAL	60
3.1. A FALA DO AUTOR.....	61
3.2. A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO CURRÍCULO	67
3.2.1. Contribuição da disciplina para formação humana	68
3.2.2. Objetivos da Disciplina	69
3.2.3. Principais alternativas metodológicas	71
3.2.4. Conteúdo Básico Comum – Ensino Religioso	74
3.3. APONTAMENTOS ANALÍTICOS	77
4. SOBRE SER PROFESSOR DE ER EM ESCOLAS ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA	84
4.1 O UNIVERSO DO CAMPO.....	86
4.2. A PRÁTICA DOCENTE	88

4.2.1. Professora Meire.....	89
4.2.2. Professor Caio.....	93
4.2.3. Professora Ana.....	100
4.2.4. Professores Lúcio.....	104
4.3. DO TEXTO À SALA DE AULA	110
CONCLUSÃO.....	117
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	121
ANEXOS.....	126

INTRODUÇÃO

O Ensino Religioso (ER) tem sido palco de inúmeras discussões no Brasil, e, recentemente, os debates atingiram inclusive o Supremo Tribunal Federal¹. As polêmicas envolvem a confessionalidade da disciplina e questões curriculares, principalmente com a inserção do ER como área do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular. Essas controvérsias ocorreram em grande parte por conta da determinação legal contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 33² que demanda aos sistemas de ensino a regulamentação “dos procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso” e estabelecimento das “normas para a habilitação e admissão dos professores” (BRASIL, 1997), i.e., cada estado e cada município deve, com o auxílio de uma entidade civil (cf. § 2 do art. 33 da LDB), regulamentar o ER tendo por base o artigo 210³ da constituição nacional e a LDB.

Propõem-se, portanto, nesse trabalho partir dos dispositivos legais concebidos pelo Estado do Espírito Santo para disciplina do ER, atendendo ao artigo 33 da LDB. Com base em pesquisas anteriores, realizadas pela presente pesquisadora⁴, observou-se que o Espírito Santo possui Decretos, Resolução e Currículo específicos para o ER, assim como uma entidade civil

¹ O debate em questão diz respeito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 na qual a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava o modelo de ensino religioso nas escolas da rede pública de ensino do país. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>>. Acesso em 06/03/2018.

² Artigo 33 da LDB: O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (BRASIL, 1997).

³ Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (SENADO FEDERAL, 2012. p. 56)

⁴ As pesquisas referidas são: o Trabalho de Conclusão Curso para Especialização em Ensino Religioso, que a pesquisadora realizou entre os anos 2013 e 2016, intitulado “O ensino religioso no sudeste do Brasil: uma análise das legislações.”, e o artigo publicado pela Revista *Sacrilegens* intitulado “A diversidade religiosa e a laicidade no Brasil: questões sobre o ensino religioso escolar” (SOUSA MARTINS, 2017).

que auxilia a Secretaria de Estado de Educação (SEDU) na regulamentação da disciplina, o Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo (CONERES). Se comparado, por exemplo, com outros estados da região Sudeste, pode-se afirmar que o Espírito Santo está um passo à frente no que diz respeito ao conjunto de elementos que legitimam a presença do ER nas escolas públicas.

No entanto o fator que motivou esta dissertação diz respeito à prática docente, uma vez que a presente pesquisadora, na ocasião da Especialização em Ensino Religioso, ouviu relatos de professores da disciplina que se queixavam por terem inúmeras interferências, sejam elas por parte da coordenação pedagógicas das escolas, dos responsáveis pelos alunos, assim como pelos próprios discentes, que dificultavam a prática do ER. Nesse sentido, o que se pretende nesse trabalho é responder as seguintes questões: é possível perceber continuidade entre o arcabouço teórico legal sobre o ER na prática docente das escolas estaduais do Espírito Santo? Em que medida essa teoria influencia o magistério dos professores de ER?

Com o intuito de responder a estes questionamentos, serão analisados criticamente os textos dos dispositivos legais do Espírito Santo sobre ER desde o ano de 1989 até o ano 2009, assim como o Currículo Básico Estadual, que foi produzido em 2009 e vigora até os dias atuais. Os documentos são: 1) Artigo 175 Constituição Estadual do Espírito Santo de 1989, que dispõe sobre a oferta do ER interconfessional nas escolas públicas de ensino fundamental e médio do Espírito Santo; 2) Lei nº 7.193/2002 que dispõe sobre a oferta do ER confessional nas escolas da rede pública do Espírito Santo; 3) Decreto nº 1375-R que dispõe sobre o reconhecimento e credenciamento do Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo – CONERES; 4) Decreto 1376-R que dispõe sobre a oferta do Ensino Religioso nas escolas estaduais do Espírito Santo; 5) Resolução 1.900/2009 que dispõe sobre a oferta da disciplina Ensino Religioso no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo; 6) As diretrizes curriculares sobre o ER nos anos iniciais e finais do ensino fundamental do Currículo Básico das Escolas Estaduais do Espírito Santo.

Para que o ER se estabelecesse como é atualmente, foi necessário o esforço de diversos agentes, que atuaram desde a década de 1970, lidando com diversas transições, mudanças e entraves políticos. Nesse sentido, para subsidiar a compreensão de tais documentos serão utilizadas entrevistas realizadas com pessoas que fizeram parte ou vivenciaram essas transições legais, assim como uma bibliografia de autores que elucubram a respeito do ER, tais como Elisa

Rodrigues (2014, 2015), Sérgio Junqueira (2002, 2015, 2017), João Décio Passos (2007a,b), entre outros.

Conjuntamente com as análises documentais e entrevistas, será evidenciada a fala dos professores que vivenciam a prática do ER na sala de aula com o intuito de compreender em que medida aquelas leis e dispositivos legais estão sendo cumpridos, se são os elementos desses documentos que auxiliam ou dificultam a prática pedagógica e perceber se há continuidade entre a teoria e a prática do ER.

No Espírito Santo, assim como nos demais Estados da Federação, o ensino da religião nas escolas iniciou com as expedições jesuítas e acompanharam as demais transformações do país. Autores como Dias (2012), Souza (2014) e Silva (2014) se debruçam mais detidamente sobre a história do ER no Brasil e no Espírito Santo; desse modo, com intuito de alcançar os objetivos deste trabalho, serão analisados os dispositivos legais sobre o ER a partir da Constituição Estadual de 1989.

Nesse seguimento, os três primeiros capítulos serão divididos conforme as transformações pelas quais o ER passou, sobrelevando a ênfase da disciplina e a formação docente, com vistas a demonstrar como essas mudanças afetaram sua prática em sala de aula. A primeira se deu do modelo de ER confessional ao interconfessional, e, a segunda, do interconfessional ao inter-religioso⁵. Considera-se uma terceira transformação a inclusão de um Currículo Básico Estadual, onde se encontram diretrizes sobre o ER e no qual destaca-se outro entendimento sobre o mesmo. E, no último capítulo, será evidenciada a prática docente. A hipótese que circunda esse trabalho sugere que podem haver intermitências entre teoria e prática, justamente por conta de todas as transições pelas quais o ER passou ao longo dos anos. A mudança na ênfase do ER trouxe consigo outras transformações nos parâmetros para

⁵ Por ER confessional, compreende-se um ensino voltado há uma determinada tradição religiosa, em que os alunos são divididos em classes por credos, no caso, protestantes e católicos. Pode-se relacionar esse modelo ao “catequético” de Passos (2007a, p. 56 – 60), no qual há a transmissão dos princípios de fé, das doutrinas e dos dogmas de uma determinada confissão religiosa, com fins proselitistas tendo uma visão unirreligiosa. Denomina-se ER interconfessional o ensino dos valores cristãos de uma forma ecumênica, em que, diferente do modelo confessional, os alunos não são divididos por credos. Esse modelo pode ser relacionado ao “teológico” de Passos (2007a, p. 60 – 64), no qual “busca uma justificativa mais universal para a religião, em quanto dimensão do ser humano e como um valor a ser educado” (PASSOS, 2007a, p.60), promovendo diálogo entre as religiões com finalidades ecumênicas. Por fim, designa-se ER inter-religioso aquele que promove o ensino do fenômeno religioso, sem privilegiar uma determinada tradição. Relaciona-se esse modelo ao das “Ciências da Religião” de Passos (2007a, p. 64 – 68) no qual possui uma “visão ampla capaz de abarcar as diversidades e, ao mesmo tempo, captar a singularidade que caracteriza o fenômeno enquanto tal” (PASSOS, 2007a, p. 66). Nos capítulos a seguir será explicado mais detalhadamente cada modelo referente às transições as quais atravessou o ER no Espírito Santo.

formação e contratação dos professores, na concepção de fenômeno religioso e, nos documentos mais recentes, no processo avaliativo. Nesse sentido, ambas, teoria e prática serão analisadas no desenvolver dos capítulos.

Como dito anteriormente, as análises documentais serão realizadas tendo em vista argumentos de autores contemporâneos que elaboram sobre o ER, mescladas com os testemunhos orais de pessoas que, de alguma forma, estão envolvidas com ER no Espírito Santo. Paul Thompson, autor de “The Voice of the Past: Oral History” (1988) e precursor da História oral, defendeu o valor da palavra falada como fonte válida para reconstruir a história. Subestimá-la seria um erro. Mesmo que não esteja sob a forma fixa da escrita e não desfrute de precisão cronológica — características que os historiadores sociais e políticos prezam especialmente —, o testemunho oral transmitido verbalmente pode ser considerado “[...] substância daquilo que possuímos para reconstruir o passado de uma sociedade” (PRINS, 1992, 172).

Assim, além de se colocarem em perspectiva os documentos que versam sobre a trajetória do ER nas escolas do ES, entende-se que fazer recurso das memórias e dos relatos de sujeitos que acompanharam e participaram desse processo como atores, representa uma estratégia interessante para analisar concomitantemente “o que” diz a Lei, “como” e “em que medida” tais prescrições jurídicas foram projetadas nos currículos e nas formações pensadas para se atender as normas. De certo modo, esse cotejo entre diferentes tipos de fontes tem potencial para compreendermos o alcance e a recepção dessas leis no âmbito da prática docente do ER.

No que se refere à pesquisa de campo realizada, foram entrevistados funcionários da SEDU, integrantes do CONERES e pessoas que atuam diretamente nas escolas, os professores de Ensino Religioso. Durante 2 meses, a presente pesquisadora acompanhou quatro escolas da rede estadual de ensino do Espírito Santo⁶ assistindo às aulas de ER, tendo acesso aos conteúdos

⁶ A fim de realizar a pesquisa de campo nas escolas, foi necessário solicitar à SEDU uma autorização (ANEXO A) explicando as razões da pesquisa e o tempo necessário. Para endossar essa solicitação, anexou-se uma carta de recomendação escrita pela professora Elisa Rodrigues, orientadora da presente pesquisadora, e uma carta do CONERES reconhecendo a pesquisa. A partir da aprovação (ANEXO B) da Secretaria, a pesquisa de campo pôde ser realizada. Foi necessário entrar em contato com as Superintendências Regionais de Educação (SRE) para auxiliarem na escolha das escolas e no contato com os diretores das mesmas (a questão a respeito da escolha das escolas será explicitada no quarto capítulo). Uma das SRE inclusive elaborou um documento legitimando a entrada da presente pesquisa em uma das escolas escola (ANEXO C). A pesquisa foi feita entre os meses de fevereiro e março do ano de 2017, nos municípios de Cariacica, Vila Velha, Vitória e Serra.

dados e realizando entrevistas. Sendo assim, essa pesquisa atuará em duas frentes: teórica, de análise de documentos; e empírica, de análise do campo.

Dentre os agentes responsáveis pelo estabelecimento do ER no Estado, faz-se necessário destacar a professora Ruth de Albuquerque Tavares (*in memoriam*) que, com seus 92 anos, contribuiu com essa pesquisa cedendo uma entrevista no mês de fevereiro do ano de 2017. Infelizmente, Dona Ruth faleceu meses depois de conceder a entrevista. Permanece assim nesta dissertação uma expressão de seu legado de luta, resistência e atuação marcante pelo ER no Estado do Espírito Santo. Que sua vida continue sendo inspiração para as diversas pessoas que lutam por um ER não confessional, não proselitista, que se dedica a respeitar a diversidade religiosa brasileira. Deseja-se que esse trabalho seja uma demonstração de gratidão por tamanha contribuição da professora, assim como uma homenagem a Dona Ruth.

1. DO CONFSSIONAL AO INTERCONFSSIONAL/ECUMÊNICO

No capítulo a seguir, serão abordadas: a primeira transição ocorrida no estado do Espírito Santo, entre um ER cujo modelo ofertado era o confessional para um ER interconfessional/ecumênico, e uma tentativa posterior de retorno ao modelo confessional. Serão utilizados os testemunhos orais oferecidos por pessoas que participaram dessa transição, como a Professora aposentada Ruth Tavares (*in memoriam*) e a Irmã Rita Cola, atual presidente do CONERES, assim como os documentos que oficializam esse processo.

Em um primeiro momento, serão evidenciadas as memórias dos agentes do ER que narram os motivos que levaram a mudança na ênfase da disciplina, até a consolidação do artigo 175 da Constituição Estadual do Espírito Santo. Em seguida, esse artigo será analisado, tendo em vista a ênfase do ER e a formação do professor. Ato contínuo, será averiguada e problematizada a tentativa de retorno à confessionalidade do ER no estado, oficializada pela lei 7.193.

1.1. MEMÓRIAS

A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, a qual vigora nos dias atuais, foi sancionada em 1989, um ano depois do início da vigência da Constituição Nacional, a qual delibera no artigo 175 sobre o ER. Mesmo com as atualizações que o referido documento sofreu, o artigo sobre o ER não sofreu alterações, sendo este:

Art. 175 O ensino religioso interconfessional, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental e médio e será ministrado por professor qualificado em formação religiosa, na forma da lei (ESPÍRITO SANTO, 1988, p. 45).

Levando em consideração o fato de que o artigo citado foi redigido um ano após o artigo 210 da Constituição Federal que, igualmente, delibera sobre o ER, pode-se perceber certa continuidade entre os textos, porém, com algumas distinções. Ambos garantem que o ER seja de matrícula facultativa e que constitua disciplina nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Quanto aos elementos que distam do art. 175 em relação ao 210, destacam-se: 1) fixação de um modelo de ER, no caso, interconfessional⁷; 2) a extensão do ER para o Ensino Médio; e 3) a qualificação do professor em formação religiosa⁸.

Dentre as pessoas envolvidas na elaboração do artigo 175 da constituição do Espírito Santo, destaca-se a figura da professora aposentada Ruth de Albuquerque Tavares (*in memoriam*)⁹. Com 92 anos, relembrou¹⁰ o processo de instauração de um ER não confessional no Espírito Santo¹¹.

A sua preocupação com ER, conta a professora, teve início quando exercia o magistério no estado do Espírito Santo na década de 1970. Ela era professora da 3ª e 4ª séries na Escola Estadual Professor Nunes, na cidade de Baixo Guandu-ES. O ER era oferecido na modalidade confessional. Ela relata que os alunos eram divididos em classes por credo (na época, dividia-se entre católicos e protestantes). No momento em que eram divididos, ocorria grande celeuma entre os alunos, envolvendo insultos e violência (TAVARES, 2015, 39). Tal fato também atrapalhava o relacionamento entre as professoras. Essa situação despertou a preocupação de Dona Ruth, como era carinhosamente chamada, e tomou a iniciativa de

⁷ Ainda que a Constituição estabeleça um modelo para a disciplina, não há esclarecimentos quanto ao que seria interconfessional. Mais adiante, esse modelo será explicado tendo em vista os relatos de pessoas envolvidas no ER na época em que a lei foi escrita, e autores que versam sobre o ER no Brasil.

⁸ Entende-se que tais acréscimos na Constituição Estadual se deram por iniciativa do próprio estado do Espírito Santo. É necessário lembrar que com a elaboração da Constituinte de 1988 foi necessário elaborar uma nova LDB atendendo as reformadas questões educacionais da nova Constituição (SAPIO, 2010, p.1). Entretanto, a nova LDB foi sancionada apenas no ano 1996, o que nos possibilita entender que o estado do Espírito Santo agiu por conta própria ao acrescentar elementos sobre o ER em sua Constituição.

⁹ Ruth de Albuquerque Tavares era Doutora em Ciência da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo; Mestra em Psicologia pela Universidade Gama Filho no Rio de Janeiro; Especialista em Psicologia Clínica e em Terapia Corporal pela Universidade Federal do Espírito Santo; Bacharel e licenciada em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Escolar também pela Universidade Federal do Espírito Santo. Foi Presidente e secretária da CIERES (Comissão Interconfessional de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo), em seguida também exerceu os mesmos mandatos no CONERES (Conselho Estadual de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo, sendo membro deste Conselho até o presente momento representando a Igreja Presbiteriana Unida.

¹⁰ Entrevista concedida por Ruth de Albuquerque Tavares, realizada no dia 20 de fevereiro de 2017, na cidade de Vitória/ES, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

¹¹ Na ocasião, Dona Ruth presenteou a pesquisadora com um livro de sua autoria, intitulado “Em Suas mãos” (TAVARES, 2015), no qual relembra momentos marcantes de sua vida ao lado de seu esposo Eliézer Tavares de Jesus (*in memoriam*). Algumas informações que serão descritas neste capítulo, foram fornecidas por Dona Ruth em entrevista e podem ser encontradas no livro acima citado.

conversar a esse respeito com a diretora, a qual, porém, disse-lhe que infelizmente não poderia fazer nada para resolver. Um ano depois, a diretora foi exonerada do cargo por outros motivos (TAVARES, 2015, 39).

Com o advento da saída da diretora daquela escola, Dona Ruth recebeu em sua casa a visita inesperada do Padre Alonso (líder religioso e político muito influente na cidade) e do então deputado Dr. Carlyle Santos Passos (médico e líder político influente da cidade). Eles a convidaram para assumir a direção do colégio. Ela relata que tinha algumas condições para aceitar o cargo e, uma delas, era mudar o ER (TAVARES, 2015, p. 62).

Naquela oportunidade ela explicou ao Padre e ao deputado o que ocorria na escola e os fez enxergar a necessidade de fazer algo pelo ER. Eles não tinham ideia do que poderia ser feito, então, ela sugeriu que um ER com viés ecumênico poderia trazer mais harmonia para dentro da escola, pois o modelo vigente só desencadeava ódio e desavenças. Ambos concordaram com ela, mas expressaram a preocupação de que os professores não estariam preparados para lecionar um ER nesse modelo. Ela, então, se prontificou juntamente com o seu marido a treinarem os professores e as lideranças para essa nova perspectiva e convidou o Padre para dar o treinamento juntos (TAVARES, 2015, p. 39,40).

Com o auxílio de seu marido Eliézer Tavares (Pastor Presbiteriano) e do Padre Alonso realizaram cursos de formação para os professores de ER em vários municípios do Estado, tendo em mente um ER ecumênico. Os cursos de formação aconteciam aos sábados com a presença de professores de vários municípios. Dona Ruth relata:

Então nós fizemos da seguinte maneira. Tínhamos aulas de segunda a sexta-feira. E sábado era para os professores. Aí, então, tinha aulas sobre ecumenismo. Era eu, meu marido e o Padre Alonso, os três que davam o curso para os professores. E os professores acharam maravilhoso. E os professores começaram a fazer, acharam uma beleza (...) Sempre nós tivemos muitos cursos, de preparar os professores. Então vinha um pessoal do interior para cá, para o curso. E a gente (...), depois o pessoal estava reclamando que era distante e ficava difícil, porque o professor ganha uma miséria, aí, então, ao invés deles virem para cá, nós íamos para lá. Para cada cidade para dar o curso. Então demos muitos cursos. O material, tudo, a gente preparava. Nós não ficávamos presos à Secretaria de Educação, nós fazíamos. Independente. (Entrevista - Vitória/ES, 20/02/2017)

Dona Ruth relata que houve muita aceitação por parte dos professores e que, a partir daquela iniciativa, o ER “fez muito bem a todos, não havendo mais brigas nem preconceitos, reinou a harmonia e o amor entre todos” (TAVARES, 2015, p. 40).

Por conta dessa atuação, Dona Ruth foi designada para o cargo de Delegada de Ensino. Desse modo, acumulou as funções de Delegada e Diretora (TAVARES, 2015, p. 63). Como o passar do tempo, devido à adesão de diversos professores e líderes religiosos ao ER ecumênico, Dona Ruth e seus coevos sentiram a necessidade de criar uma Comissão que representasse esse novo ER. Assim decidiram criar a CIERES – Comissão Interconfessional de Ensino Religioso do Espírito Santo, em 1975, composta por representantes de várias igrejas e denominações. Ela tinha a função de regulamentar o ER “através de palestras e cursos para professores” (TAVARES, 2015, p. 53).

A respeito do início da CIERES, Dona Ruth descreve em seu livro:

Na década de 1970, foi criada a disciplina Ensino Religioso, que, a princípio, era confessional e, depois, passou a ser ecumênica nas escolas do Estado e dos municípios. Para gerir a disciplina, foi criada a Cieres, órgão ligado à Secretaria de Estado da Educação (Sedu), que regulamentava o Ensino Religioso em caráter interconfessional (TAVARES, 2015, p. 53).

Dona Ruth também exerceu grande influência no processo de reconhecimento da CIERES. Ela relata que foi até Brasília e conversou com um Deputado Federal que era Padre e, a partir dessa conversa, foi escrito um Decreto. Conforme Dona Ruth:

Quem fez a lei para o ER no ES foi um padre que era deputado federal, eu não me lembro o nome dele, viu. Foi justamente ele que fez a lei, a primeira lei que também criou a CIERES, que era a Comissão Interconfessional de Ensino Religioso. [...] Eu fui lá em Brasília pra conversar com ele. Conversei com ele, e ele disse: - Dona Ruth, eu concordo plenamente com a senhora, que acho que tá na época de mudar (Entrevista - Vitória/ES – 20/02/2017).

De acordo com Freitas e Costa Leite (2015, p. 245), a CIERES foi reconhecida por meio do Decreto 1.130-E do então governador Arthur Carlos Gerhardt Santos.

Assim, entende-se que esse movimento iniciado por Dona Ruth e seus contemporâneos contribuiu para a transformação do modelo confessional de ER para o interconfessional, tendo influenciado a elaboração do artigo 175 sobre o ER na Constituição Estadual, na medida em que, anos antes, no Espírito Santo, já havia a prática de um ER de viés ecumênico. Portanto, essa prática institucionalizada nas escolas somada ao trabalho da Comissão impulsionaram a própria Constituição a deliberar sobre o ER.

Não obstante, é necessário que haja um esclarecimento com relação a alguns pontos do referido artigo: quanto ao entendimento subjacente ao termo interconfessional, bem como à noção de formação religiosa que qualificaria o professor ao magistério do ER.

1.2 A GÊNESE DO ARTIGO 175

O artigo 175 da Constituição Estadual do Espírito Santo consolida uma série de mudanças que ocorriam no ER. A principal alteração foi a passagem do ER confessional para o interconfessional. Contudo, após o relato sobre tal transição, faz-se necessário compreender o que seria um ER interconfessional nos termos pressupostos pela lei. Para isso, serão utilizadas as narrativas outrora citadas, assim como a exposição de argumentos de autores contemporâneos que pensam o ER escolar, como João Décio Passos (2007a e b) e Sérgio Junqueira (2007). Tais autores apresentam os benefícios deste modelo num dado período histórico, bem como os limites de tal modelo para a educação atual. Da mesma forma, outro elemento do artigo 175 que será analisado é o que se entende por formação religiosa exigida como qualificação para o professor lecionar a disciplina.

João Décio Passos (2007a, p. 51) divide o ER em três modelos: confessional, teológico e o da Ciências da Religião. Cada modelo pode ser observado no Brasil, predominantemente, em um determinado período histórico. Junqueira e Oliveira atribuem o nome Interconfessional ao se referirem ao modelo teológico de Passos (OLIVEIRA, JUNQUEIRA, ALVES, KEIM, 2007, p. 54). Para esse autor, o modelo em questão é um “esforço de diálogo com a sociedade plural e secularizada”, possui bases antropológicas, mas ainda mantém elementos catequéticos em sua estrutura (PASSOS, 2007a, p. 54,55). O modelo em questão promove o respeito e diálogo entre as religiões, “dentro de um horizonte de finalidades ecumênicas” (PASSOS, 2007a, p. 60).

A entrevista de Dona Ruth indica que sua aceção do termo interconfessional se alinha à classificação de Passos, pois a entende como termo sinônimo de ecumenismo. Para ela, os conceitos de ecumenismo e diálogo inter-religioso assim se definem:

Ecumenismo

Conceito: Ecumenismo é um processo de reconciliação, que, a partir da comunhão na graça batismal pela conversão, a oração e o diálogo da fé e da caridade, leva os cristãos membros de Igrejas e comunidades à comunhão plena, expressa na profissão da mesma fé, na unidade do testemunho e na celebração comum da eucaristia.

Ecumenismo: relacionamento entre os cristãos. Diálogo inter-religioso: relacionamento entre membros de várias religiões (TAVARES, 2015, p. 64).

Com base na citação acima, entende-se que um ER ecumênico, como queria Dona Ruth e seus pares na década de 1970 e 1980, seria um ER norteado por princípios cristãos¹². A fim de gerir esse ER ecumênico, foi criada uma Comissão Interconfessional, a CIERES. Embora não tenha sido criada uma comissão ecumênica, optou-se pelo uso do termo interconfessional de modo indistinto, como se ambos abarcassem o mesmo sentido.

Posteriormente, quando Dona Ruth refere-se à criação do CONERES, ela diz que o ER “não seria só interconfessional, mas também inter-religioso, abrangendo assim todas as religiões...” (TAVARES, 2015, p. 53), ou seja, o ER assumiria um caráter mais abrangente, não sendo interconfessional (ecumênico cristão), mas inter-religioso.

Outra personagem que nos ajuda a entender essa relação é a Irmã Rita Cola, atual presidente do CONERES. Ela envolveu-se com o ER ainda no tempo da CIERES. Em entrevista¹³, relatou algumas de suas memórias sobre aquele período. Quando questionada sobre o momento em que ela entrou no CONERES, respondeu:

Eu entrei há muitos anos, desde que ele foi iniciado aqui no Estado, era a época do CIERES antes, eu entrei na época do CIERES. Nessa história, logo que foi criado o CIERES, nós saímos pelo estado afora, fazendo reuniões com diretores, pedagogos, entendeu? Orientadores educacionais, essa elite da educação, no sentido em que eles deveriam entender como funcionava o ER. Que ainda era um conselho mais voltado para as igrejas cristãs que se movimentavam mais. Quando era a Comissão, eram mais igrejas cristãs, hoje nós temos no CONERES igrejas cristãs e não cristãs. Nós temos um que é umbandista, e ele faz parte. O espírita abrange muito do cristianismo, e eles também representam o conselho. Aliás a nossa vice-presidente é uma espírita (Vitória/ES – 10/03/2017).

O breve relato da Irmã Rita destaca que o corpo de membros da CIERES, Comissão Interconfessional, era constituído exclusivamente por pessoas cristãs. A Irmã Rita sempre

¹² Na época, Dona Ruth e seu marido, cristãos protestantes (líderes da Igreja Presbiteriana Unida), se aliaram ao Padre Alonso, cristão católico, para iniciarem um novo ER nas escolas, com fins de dissipar a rixa existente entre essas duas denominações no seio escolar.

¹³ Entrevista concedida pela Irmã Rita Cola, realizada em 29/03/2017 na cidade de Vitória/ES, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

representou a Igreja Católica tanto na CIERES quanto no CONERES, assim como a Dona Ruth sempre representou a Igreja protestante, no seu caso, a Igreja Presbiteriana Unida. Com isso, pode-se dizer que a CIERES era ecumênica (no sentido em que Dona Ruth emprega ao termo), mesmo se tratando de uma Comissão Interconfessional, afinal, os termos estavam relacionados.

Nesse sentido, pode-se assumir que, naquele momento, no Espírito Santo, o entendimento que se tinha sobre interconfessional estava ligado a um pressuposto ecumênico, aqui, entendido como espécie de relação de integração e colaboração entre denominações cristãs. Sendo assim, pode-se perguntar: o ER interconfessional deliberado pelo artigo 175 da Constituição Estadual do Espírito Santo não teria como substrato certo ecumenismo cristão?

Conforme visto, autores como Junqueira (2007) e Passos (2007a,b) esclarecem que o movimento acontecido no Espírito Santo também ocorria em outros estados do país. Naquele período, décadas de 1970 e 1980, havia o mesmo entendimento que Dona Ruth e seus coevos partilhavam sobre o ER interconfessional.

Para Passos, esse tipo de ER busca respaldo para além de uma confessionalidade estrita, ele intenta dar uma “justificativa mais universal para a religião, enquanto dimensão do ser humano e como um valor a ser educado” (PASSOS, 2007a, p. 60). Esse poderia ser considerado um modelo moderno, pois coloca as questões sobre religião em diálogo com a sociedade, assim como com as disciplinas escolares. Também busca promover o respeito e o diálogo entre as tradições religiosas, “dentro de um horizonte de finalidades ecumênicas” (PASSOS, 2007a, p. 60). Nesse modelo, a religião é tida como fator basilar na formação integral do homem e está muito ligada às crenças religiosas.

Por ter como base a teologia ecumênica, esse modelo pode resultar na reprodução de características catequéticas, pois a responsabilidade da disciplina está nas mãos das confissões religiosas. O ER teológico/interconfessional tem como pressuposto a ideia de dimensão religiosa humana e seria dever do professor educar essa dimensão. Nesse caso, um professor que pertença a uma determinada tradição religiosa poderia moldar seus conteúdos a partir de sua religião e assim ser confessional (PASSOS, 2007a, p. 60). O que Passos não coloca em questão nessa classificação, no entanto, é se seria possível um tipo de ensino livre de pressupostos, sejam eles religiosos, ideológicos, filosóficos e ou políticos.

Passos salienta que, neste modelo,

[...] fica posto como um meio de educação da religiosidade em si mesma, finalidade que permite chegar a uma visão integral ER do ser humano e a fundamentar sua atuação ética na história. Em suma, o sujeito ético pressupõe o sujeito religioso. Esse modelo parece concretizar perfeitamente a ideia de educação religiosa ou da religiosidade dos sujeitos como uma necessidade para a formação geral escolar (PASSOS, 2007a, p. 63).

O conteúdo desse modelo de ER seria baseado na ética e em valores morais. Sendo assim, pode-se afirmar que ele gravita entre a subjetividade das relações públicas e dos valores (SAMPAIO, 2015). Posto isso, vale questionar: quais tipos de valores os professores ensinam, ou a partir de que pressuposto o professor ensina esses valores? Como a formação estaria sendo feita pelas tradições religiosas, caberia supor que cada professor explanaria sobre os valores a partir de sua tradição religiosa? Como disse Passos, haveria o risco de nesses termos haver uma “catequese disfarçada” (PASSOS, 2007a, p. 63)?

As questões acima conduzem-nos ao tema da formação para o docente de ER, que, no artigo 175 da Constituição do Espírito Santo, é associado à “formação religiosa” do professor. Conforme Passos, no modelo teológico/interconfessional, a elaboração dos conteúdos e a formação do professor se davam por meio das confissões religiosas (PASSOS, 2007b, p. 30, 31). Ainda no artigo, há a expressão “na forma da lei”. Entretanto, a Lei de Diretrizes e Bases para a educação que estava em vigor na época era a de 1971, que não delibera nenhum tipo de formação especializada para o ER¹⁴. O conteúdo dessa formação pode ser associado ao Decreto-lei 369, de 1969 (ANEXO D) que dispõe sobre a disciplina de Educação Moral e Cívica, o qual é mencionado na Lei de Diretrizes e Bases vigente no período. A base dessa disciplina era os valores morais marcadamente cristãos, tendo como uma de suas finalidades: “a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus” (BRASIL, 1969).

Porém, considerando o relato da Dona Ruth, existia um curso de formação para os professores, como mencionado anteriormente, ministrado por ela (Presbiteriana), seu marido (Pastor Presbiteriano) e o Padre Alonso (Católico). Nesta ocasião, a CIERES já era uma

¹⁴ Artigo 7, Lei Nº 5.692, de 11 de Agosto De 1971 a qual fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

organização reconhecida via Decreto do governador e a ela cabia a função de regulamentar o ER “através de palestras e cursos para professores” (TAVARES, 2015, p. 53)¹⁵.

Pode-se considerar, a despeito de ser esse modelo uma possível “catequese disfarçada” nos termos de Passos, que, comparado ao modelo confessional estrito, o interconfessional representava um avanço. No ES, Dona Ruth identificava certa mudança que se verificava nas escolas, por meio da transformação no comportamento das crianças e em suas famílias. Em seu livro, ela narra casos em que pais, que eram totalmente contrários ao ER e que não permitiam que os seus filhos assistissem às aulas, após a mudança, passaram a permitir e incentivar outros pais (TAVARES, 2015, p. 43); de alunos que não tinham interesse por sua própria tradição religiosa e passaram a querer se aprofundar no conhecimento da mesma¹⁶ (TAVARES, 2015, p. 50) e da redução das desavenças entre alunos e professores¹⁷ (TAVARES, 2015, p. 40).

Na ocasião da entrevista, Dona Ruth já apresentava uma percepção diferente do ER. Ela defendia um ER que fosse mais abrangente e respeitasse a diversidade religiosa brasileira. Em um documento¹⁸ elaborado pela professora para o CONERES, ela argumenta:

¹⁵ Em outras cidades do Brasil, a realidade não era diferente, muitas aderiram ao modelo interconfessional, utilizando um referencial bíblico ecumênico. Os conteúdos e objetivos do ER, o acompanhamento e avaliação dos professores cabiam às diferentes organizações religiosas. Em muitos estados, não havia preocupação com a formação superior e pedagógica do docente, “detendo-se, muitas vezes, apenas no acompanhamento dos conteúdos de ordem teológica, com o espaço escolas sendo facilmente confundido com as comunidades religiosas” (OLIVEIRA, JUNQUEIRA, ALVES, KEIM, 2007, p. 54). Mais uma vez revela-se o risco, o qual Passos alerta sobre esse modelo, de uma catequese disfarçada.

¹⁶ Dona Ruth conta o caso de uma menina, que não tinha interesse por sua tradição religiosa, toda sua família era “israelita” (judia). Depois de assistir às aulas de ER interconfessional, passou a ter mais interesse por sua tradição, ao ponto de ir procurar o Rabino para terem uma conversa, querendo saber mais sobre sua própria religião. Isso fez com que o seu pai fosse à escola e agradecesse a Dona Ruth pelo trabalho que estava sendo feito; ela narra a fala do pai da seguinte maneira:

“— Muito obrigado, Dona Ruth, pois minha filha passou a assumir a religião dela e com muita responsabilidade! A Senhora está de parabéns, uma vez que o Ensino Religioso oferecido faz a pessoa responsável, sabendo respeitar o direito do outro de ser diferente. Amar o próximo como a si mesmo.”

E me disse mais:

“— Professora, hoje ela é uma pessoa diferente, é ativa em nossa comunidade! E nós, pais, também aprendemos que não se ensina religião por imposição”. E era justamente o que estávamos fazendo (TAVARES, 2015, p. 50). Talvez, esse não fosse o objetivo central de Dona Ruth com as aulas de ER, entretanto ela cita esse caso como uma contribuição positiva que as aulas puderam oferecer aos seus alunos e famílias. O ER pôde, neste caso, despertar a religiosidade de uma aluna. Entretanto, nada impediria que acontecesse o contrário.

¹⁷ Dona Ruth relata que ocorria grande celeuma na hora em que os alunos eram divididos por credos. Segundo ela, havia uma disputa de credos nos corredores da escola. Enquanto as crianças passavam umas pelas outras, gritavam: — Vocês vão para o inferno! E os outros respondiam: — Vocês é que vão para lá. Isso gerava desavenças entre os alunos, causando empurrões e cusparadas. O conflito atingia inclusive o relacionamento entre as professoras. Diante da mudança para o ER interconfessional, Dona Ruth destaca em seu livro que “o Ensino Religioso tomou nova forma e vimos que fez muito bem a todos. Não havendo mais brigas nem preconceitos, reinou a harmonia e o amor entre todos” (TAVARES, 2015, p. 40).

¹⁸ Este documento foi elaborado por Dona Ruth, a pedido do CONERES, em virtude da retirada do Ensino Religioso da segunda versão da Base Nacional Comum Curricular. O Conselho formulou um ofício, que foi

É preciso lembrar as autoridades sobre o Ensino Religioso que não é o Ensino de Religião ou da sua Religião, mas sim o ensino ao aluno a não ter preconceito contra as religiões existentes, nem de sexo e respeitar o outro que pensa diferente dele, é amar o próximo e perdoar e ajudá-lo a se recuperar. O Ensino Religioso não é ensino de uma religião, mas é estudar sobre as religiões existentes, como: Cristianismo, Judaísmo, Espiritismo, Afro, Indígena e outras existentes. (ANEXO E)

Nesse sentido, em sua visão, o ER não deve ter um caráter ecumênico (cristão), mas, sim, plural.

Entendendo o Brasil como um Estado laico, tendo uma sociedade plural e democrática, o modelo Interconfessional/ecumênico não tem espaço para se desenvolver nas escolas públicas. O Estado não pode promover um ensino que possa ser, de alguma maneira, confessional. Por esse motivo, o ER precisou ser repensado, e hoje há a proposta de um modelo mais abrangente, que busca contemplar o fenômeno religioso como um todo, dando ênfase às tradições religiosas que compõem o campo religioso brasileiro (JUNQUEIRA, 2002, p. 58).

Entretanto, mesmo com a ideia de avançar e tornar o ER mais abrangente, essa disciplina sofreu algumas investidas contrárias no Espírito Santo anos mais tarde. Houve uma tentativa de retorno ao modelo confessional, todavia, esse esforço não veio por meio dos grupos que militavam a favor da disciplina, e, sim, de instâncias políticas.

1.3 O MODELO CONFSSIONAL DE 2002: A INADEQUAÇÃO À LAICIDADE

Neste momento, é necessário fazer um intercurso, a fim de destacar a tentativa de retorno do ER confessional no Estado do Espírito Santo ocorrida em 2002. Nessa ocasião, o então Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo promulgou uma lei que alterava o modelo em vigor. Nessa nova lei, o modelo identificado era o confessional.

encaminhado, ao Ministério da Educação, indo contra a retirada do ER da Base. Como um gesto de respeito e reconhecimento, o CONERES, antes de enviar o ofício ao Ministério, pediu a Dona Ruth que pontuasse o que precisava ser melhorado no ofício. Ela elaborou este documento e está disponível em anexo (ANEXO E).

Chama a atenção especialmente que o texto dessa lei seja deveras similar ao texto da lei 3459/2000 do Estado do Rio de Janeiro, promulgada pelo então Governador Antony Garotinho.

<p>LEI Nº 7.193</p> <p>Dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Espírito Santo.</p> <p>O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, José Carlos Gratz, seu Presidente, promulgo nos termos do art. 66, § 7º. da Constituição Estadual, a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na educação básica, sendo disponível na forma confessional, de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos, a partir de 16 (dezesseis) anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Espírito Santo, vedadas quaisquer formas de proselitismo. [...]</p> <p>Palácio Domingos Martins, em 25 de junho de 2002. José Carlos Gratz. Presidente (ESPÍRITO SANTO, 2002 grifo nosso)</p>	<p>Lei Nº 3459, de 14/09/2000</p> <p>Dispõe Sobre Ensino Religioso Confessional Nas Escolas Da Rede Pública De Ensino Do Estado Do Rio De Janeiro.</p> <p>O Governador do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo. [...]</p> <p>Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2000, Anthony Garotinho. Governador (RIO DE JANEIRO, 2000 grifo nosso)</p>
---	---

Em nenhuma das seis entrevistas realizadas com agentes do ER no Estado do ES — entre funcionários da Secretaria de Educação e Superintendências e integrantes do CONERES —, não se obtiveram respostas que lançassem luz sobre qual teria sido a razão que resultou tal mudança na lei, que a aproximava da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro. A Irmã Rita, no entanto, aponta que a promulgação dessa lei conduziu ao aceleração do processo de fundação

do CONERES, visto que havia o entendimento de que um ER confessional não seria adequado. Embora não tenha certeza a respeito do que teria motivado essa alteração, ela especula que essa ação teria motivações políticas (Vitória/ES, 29/03/2017).¹⁹

Passos relaciona o modelo confessional de ER ao modelo catequético em que as confissões religiosas transmitem seus princípios de fé, doutrinas e dogmas. O autor expõe que, com o advento da modernidade e da reforma protestante, a catequese adquire um “aspecto racional e apologético, como defesa da verdade, seja na luta entre as Igrejas cristãs, seja entre essas e a razão autônoma moderna que se expande e se afirma” (PASSOS, 2007a, p. 56). Por outro lado, a catequese era entendida “como instrução, uma prática escolar voltada para a formação das ideias corretas, em oposição às ideias falsas” (PASSOS, 2007a, p. 57). Contendo essas características, essa ideia catequética foi levada para dentro das instituições de ensino, servindo “como motivação espiritual, como base teórica e como estratégia metodológica para o ER” (PASSOS, 2007a, p. 57). Nesses termos, essa metodologia pode ser entendida também como proselitista, pois tem como finalidade levar os indivíduos a praticarem uma determinada tradição religiosa.

Tal metodologia —, hegemônica no Brasil desde o período imperial até a segunda redação da LDB em 1971, quando o ER perdeu o caráter confessional —, contribui para que o ER seja visto como o ensino de uma religião específica, mesmo que a realidade em termos legais não seja mais essa. Contudo, por causa da separação entre Igreja e Estado efetivada pela Carta Constituinte de 1891, sabe-se que a educação passou a ser de responsabilidade do Estado, tendo em vista que os indivíduos passaram a ter liberdade de credo e as religiões começaram a desfrutar o direito de serem reconhecidas como personalidade jurídica. A partir de então, emergem embates sobre o ensino de religião nas escolas públicas, uma vez que o Estado não pode mais subvencionar nenhum tipo de culto em espaços públicos e nem promover nenhum tipo de religião. À essa diferenciação de esferas entre o público e religioso, dá-se o nome de laicização do Estado (RODRIGUES, 2013, p. 153).

¹⁹ Em sua fala, Irmã Rita destaca: “*Ele foi um ditador aqui no estado (se referindo ao Deputado José Carlos Gratz que promulgou a lei). Por isso que aparece o CONERES, com certa rapidez até, porque senão, eles dominam tudo e nós não temos força para ir contra. [...] Eles ficam copiando um do outro, sem saber se estão no caminho certo*” (Entrevista - Vitória/ES, 29/03/2017).

Em nome de uma laicidade do Estado, autores como Cunha (2006, 2014) e Fischmann (2006) afirmam veementemente que o ER deveria ser abolido das escolas públicas²⁰. Muitos desses têm em mente um ER confessional de cunho catequético que, de fato, não garante aos educandos o respeito à liberdade individual de crença e fere a laicidade do estatal (CUNHA, 2014; FISCHMANN, 2006). Nesse sentido, houve a consciência que era necessário pensar o ER em outros termos, com outras perspectivas, não excluindo o conteúdo religioso das escolas, porém não o fazendo de forma proselitista e confessional. Os dispositivos legais, outrora citados, atribuem ao ER a garantia da diversidade religiosa brasileira, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Para melhor compreensão, o autor Paul Ricoeur faz um esclarecimento sobre o conceito de laicidade, ao falar sobre o ensino do fenômeno religioso nas escolas francesas. Ele argumenta que a laicidade pode ser definida em duas frentes, a do Estado e a da Sociedade Civil. A primeira se caracteriza pela abstenção, separação entre Igreja e Estado, “delimitação rigorosa dos seus papéis respectivos” (RICOEUR, 1997, p. 176). Já a segunda é dinâmica, pois está ligada à discussão pública. “Numa sociedade pluralista, como a nossa, as opiniões, as convicções, as profissões de fé, exprimem-se e publicam-se livremente” (RICOEUR, 1997, p. 177), expressando os seus melhores argumentos. A escola se encontra numa posição intermediária, entre o Estado, enquanto serviço público, e a sociedade civil, “que a investe com uma das suas funções mais importantes: a educação” (RICOEUR, 1997, p. 177). Destarte, o argumento do autor responde às alegações dos autores que rejeitam o ER baseados numa concepção enviesada de laicidade, que se equivaleria à laicidade do Estado, sem se dar conta das outras perspectivas.

Na concepção de Ricouer, a escola tem duas grandes funções: informar e ensinar a discutir. Sobre a primeira, ele argumenta que não é normal que os educandos “não tenham acesso ao seu próprio passado, ao seu próprio patrimônio cultural, o qual o comporta, além da herança grega, as origens judaica e cristã” (RICOEUR, 1997, p. 178). Nesse sentido, no caso

²⁰ Em entrevista concedida ao jornal Globo, publicada no dia 16/06/2015, Cunha afirma: “Sou contrário a todo ensino religioso na escola pública brasileira”. <<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/luiz-antonio-cunha-sou-contrario-todo-ensino-religioso-na-escola-publica-brasileira-16454852>>. Acesso em: 09/10/2017.

Em entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo, publicada em 05/03/2011, Fischmann declara: “O lugar do ensino religioso não é na escola pública, mas na família e nas comunidades religiosas, para quem assim o quiser. Por ser ligado ao direito à liberdade de consciência, de crença e de culto, o ensino religioso depende de ser buscado, não de ser oferecido sob a égide do Estado, por ser matéria íntima, de escolha, segundo a consciência de cada pessoa”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0503201107.htm>>. Acesso em: 09/10/2017.

do Brasil, pode-se inferir — utilizando a argumentação de Ricoeur — que caberia abordar a religião nas escolas a partir do seu conteúdo informativo, isto é, que lhe confere agência e a reconhece como parte da história da constituição do Estado brasileiro²¹. Nesse sentido, Passos pode contribuir para a argumentação na medida que entende a religião ou a religiosidade como um conhecimento que deve ser ensinado nas escolas:

Trata-se de reconhecer, sim, a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas escolares por razões cognitivas e pedagógicas. O conhecimento da religião faz parte da educação geral e contribui com a formação completa do cidadão, devendo estar sob a responsabilidade dos sistemas de ensino e submetido às mesmas exigências das demais áreas de conhecimento que compõem os currículos escolares. (PASSOS, 2007a, p. 65)

Sobre a segunda função, a de ensinar a discutir, o autor a relaciona com a perspectiva da laicidade da sociedade civil, que envolve discussão e argumentação no espaço público. Sendo assim, a escola deveria iniciar os alunos na “problemática pluralista das sociedades contemporâneas, talvez ouvindo argumentações contrárias conduzidas por pessoas competentes” (RICOEUR, 1997, p. 178). Uma vez que a religião faz parte do substrato cultural do país, seria papel do ER escolar, então, oferecer aos alunos subsídios para o enfrentamento e a defesa dessas questões no espaço público, local de discussões e argumentações.

Para Connolly (2011, p. 651, 652) — autor que trabalha com o tema da secularização, laicidade e espaço público —, em um regime profundo de pluralismo multidimensional²², os participantes das minorias levam ao espaço público suas demandas, crenças existenciais e posturas ontopolíticas. Em seguida, recuam relacionalmente em suas posições por reconhecerem a contestabilidade legítima que suas demandas/credos têm aos olhos dos demais. Essa dupla entrada do pluralismo é profunda porque, de certa forma, atinge as espiritualidades e credos dos participantes, ao invés de tentar colocá-los em quarentena. Esse autorecuo é necessário para que diversos públicos possam negociar acordos de respeito mútuo em várias linhas de diferença.

²¹ Vale registrar que há um conjunto de autores contemporâneos, em outras áreas do conhecimento, que também reconhecem a religião como um agente constitutivo do processo de formação dos estados modernos, como Talal Asad (2003), José Casanova (2011), Philip Portier (2011), Ricardo Mariano (2011), Emerson Giumbelli (2008), Ari Pedro Oro (2011). Estes três últimos falam especificamente do caso brasileiro.

²² Connolly se refere especificamente à sociedade norte-americana, entretanto há possibilidade de aplicação de seus conceitos à sociedade brasileira, guardadas as devidas proporções.

A escola, portanto, seria o local de aprendizado e prática desses movimentos, de avanço e recuo²³ citados por Conolly, que ocorrem na esfera pública política, sendo o ER o espaço no âmbito do currículo escolar responsável pelas discussões sobre religião, que concederão formação adequada para cidadãos e cidadãs.

Baseado nessas concepções, Pieper (2014, p. 144) propõe que “toda a dificuldade do tema do ER em escolas públicas existe em razão do lugar em que ela se insere: na encruzilhada entre Estado e Sociedade”, sendo assim, para o autor, na abordagem de Ricoeur, haveria indícios para se evitar duas modalidades de ER extremas: 1) a eliminação do debate sobre religião na escola, ou; 2) as “afirmações proselitistas da religião num espaço laico”. A argumentação anterior pode ser complementada por Lages (2016, p. 293) quando afirma que a ignorância quanto ao fenômeno religioso pode gerar medo, superstição, subserviência e fanatismo, por isso, há “necessidade de se conhecer a cultura, a religião ou a ausência da religião do outro: conhecer para conviver, alteridade e solidariedade”. O pressuposto básico de Lages e de Pieper, ambos embasados em Ricoeur, é que o ensino religioso pode constituir um importante agente na preservação e manutenção da laicidade do Estado e da sociedade.

Um novo modelo de ER, aproximado do citado acima, começou a ser pensando a partir da promulgação da LDB em 1997. Entretanto, mesmo com esse movimento de mudanças de perspectivas sobre o ER, o Estado do Rio de Janeiro no ano de 2000 chancela um ER confessional para suas escolas públicas, e dois anos depois, em 2002, o Espírito Santo, toma a mesma medida. Essa questão se tornou tão problemática no estado do Rio de Janeiro, que no ano de 2001 tramitou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado (ADI 141 RJ 2000.007.00141)²⁴, não só por ferir a legislação nacional, mas também pelos prejuízos que um ER confessional pode trazer aos educandos.

Neste modelo, o aluno irá aprender somente sobre uma tradição religiosa, entretanto, levando em consideração a liberdade individual de crenças, o próprio indivíduo é quem se responsabiliza por escolher qual pertença religiosa seguir. Um ER confessional, conforme Passos (2007a, p. 56), tem a característica apologética, nesse sentido ele poderia até explanar sobre outras religiões, porém sempre em defesa de uma determinada confissão, não garantindo,

²³ Outros autores como Talal Asad (2003) e, principalmente, Jürgen Habermas (2007, 2013) elaboram teorias semelhantes quanto aos movimentos do espaço público.

²⁴ Todo o conteúdo do documento encontra-se disponível no site: <<https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2514808/direta-de-inconstitucionalidade-adi-141-rj-200000700141?ref=juris-tabs>> Acesso em 16/01/2018.

de fato, a diversidade cultural religiosa brasileira, como se quer a LBD, e muito menos a liberdade individual de crença. Não haveria qualquer esforço por empatia ou respeito, reforçando nos educandos as visões unilaterais, e por vezes preconceituosas e intolerantes que algumas religiões têm pelas outras. A escola é o lugar onde os alunos têm a oportunidade de aprender sobre o fenômeno religioso de uma forma plural, que procura não reforçar estereótipos, mas mostrar as diferenças e igualdades entre as religiões, com fins de que o aluno reflita e seja capaz de respeitá-las.

Entendendo o modelo confessional prejudicial à comunidade escolar, no Espírito Santo, o CONERES propôs que houvesse a mudança do ER, removendo o caráter confessional. Mesmo que, conforme os relatos da Irmã Rita, esse modelo confessional não tenha sido efetivado no Estado, o fato de ter uma lei que subvenciona esse tipo de ER poderia justificar práticas confessionais em ambiente escolar. No ano de 2006, um novo modelo de ER foi instaurado.

Enfim, percebe-se que a tentativa de introduzir um ER confessional no Espírito Santo foi uma investida política que não vigorou, segundo o que os relatos da Irmã Rita deixam entrever e pelo desconhecimento de tal dispositivo legal pelos demais atores do ER no Estado. No entendimento destes, o ER possui uma característica mais ampla. Até mesmo a ideia de um ER interconfessional com características ecumênicas era minimizada dando lugar a uma visão ainda mais abrangente, isto é, de um ER inter-religioso.

1.4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nesse capítulo foi possível observar o movimento de transição entre um modelo confessional de ER para um modelo interconfessional com características ecumênicas no estado do Espírito Santo nas décadas de 1970 e 1980. Pode-se atribuir essa transformação aos esforços da professora Ruth Tavares, que, ao perceber as desavenças causadas pelo ER confessional no ambiente escolar, acessou as instâncias religiosas e políticas necessárias e mudou a realidade vigente na época. Foi possível observar que a mudança se iniciou na prática da sala de aula, para depois ser legitimada na forma da lei com decreto e artigo constitucional.

A partir da mudança na ênfase do ER, houve a necessidade de formar professores que dessem conta dos conteúdos do ER interconfessional ecumênico, e, como foi observado, essa formação se deu através de Dona Ruth, seu esposo (ambos presbiterianos) e o Padre Alonso. A partir desse movimento, foi criada a CIERES, com objetivo que regular esse ER. Conforme os teóricos que pensam o ER no Brasil, Passos e Junqueira, o modelo interconfessional parte do pressuposto de que todo ser humano tem uma abertura para a religiosidade, e, por esse motivo, o ER busca educar essa religiosidade do educando, independentemente de sua confissão explícita de fé, através da ética e dos valores morais (PASSOS, 2007a, p. 63, 64).

A partir desse entendimento, surge a preocupação de que esse modelo de ER, mesmo se propondo mais aberto, está de certa forma promovendo uma “catequese disfarçada”, uma vez que a lei propõe uma “formação religiosa” para o docente. Passos e Junqueira elaboram que, nos estados brasileiros que adotaram esse modelo, as instituições religiosas se encarregavam da formação dos docentes. Nesse sentido, o professor ensinaria os valores religiosos a partir de sua tradição e dessa forma estaria sendo catequético. Passos (2007a) salienta a influência da Igreja Católica no estabelecimento desse modelo de ER nas escolas principalmente após o Concílio Vaticano II, no ano de 1962. De acordo com Passos:

O Concílio reafirma a missão da Igreja junto às escolas não católicas; fala da necessidade da formação espiritual de uma maneira adaptada e, apelando para o argumento da liberdade religiosa, chama as autoridades civis para o dever de promover a educação religiosa dos alunos, conforme os princípios morais e religiosos das famílias (PASSOS, 2007a, p. 61).

No caso do Espírito Santo, a “formação religiosa” era ofertada por Dona Ruth e seus pares, com um viés ecumênico cristão. Da mesma maneira, o ER naquela época, no Espírito Santo, também corria o risco da “catequese disfarçada”. Entretanto, ao analisar a entrevista de Dona Ruth, de fato a intenção era ser ecumênico cristão. Não havia intenções disfarçadas, a intenção em mudar o ER para interconfessional, seria para dissipar as desavenças entre católicos e protestantes, através da promoção dos valores cristãos. Isso posto, a “formação religiosa” oferecida por Dona Ruth e seus contemporâneos partia de um pressuposto cristão.

Conquanto, foi observado que, em um país como o Brasil, secularizado e laico um ER que intente contemplar apenas uma religião não é adequado, mesmo de forma disfarçada, uma vez que a legislação brasileira garante a liberdade religiosa e a liberdade individual de crença. Assim como em um modelo que privilegie uma só tradição, mesmo que na forma de valores,

desconsidera os alunos pertencentes de outras tradições que estão nas salas de aula, podendo causar constrangimento aos mesmos.

Com a promulgação da nova LDB em 1996, foi necessário mudar o ER para um modelo que fosse mais abrangente, que abarcasse todas as tradições religiosas. Essa virada de pensamento chegou ao Espírito Santo, fazendo com que a CIERES (Comissão Interconfessional) se transformasse em CONERES (Conselho Inter-religioso). Todavia, foi observado que houve uma tentativa de retorno ao modelo confessional no ano de 2002, por parte das instâncias políticas do estado, porém sem sucesso, pois não houve adesão por parte professores, tão quanto do CONERES. E por conta dessa tentativa de retrocesso, o Conselho precisou tomar medidas para mudar esse cenário antes de se tornar efetivo na prática. O próximo capítulo trará os detalhes dessa nova mudança do ER nas escolas do Espírito Santo.

2 DO INTERCONFESSIONAL AO INTER-RELIGIOSO

No capítulo anterior, dissertou-se a respeito da trajetória de construção do ER no Estado do Espírito Santo percorrendo e analisando documentos, à luz de depoimentos colhidos entre sujeitos que atuaram e se envolveram diretamente na reflexão e na prática do ER. Dentre os vários aspectos que foram apresentados, destacaram-se evidências de que a presença de religiosos cristãos sempre ocorreu com protagonismo, do lado católico e do lado protestante. Contudo, tal envolvimento resultou em ações que buscaram atender demandas práticas – como a formação de professores da rede pública de ensino – e disposições jurídicas prescritas com a finalidade de assegurar um ER não confessional.

Nesses termos, o que se pleiteia nesse segundo capítulo é dar seguimento ao tema formação do professor e ênfase da disciplina, considerando especialmente o resultado da aproximação do CONERES em relação ao universo acadêmico. Vale perguntar se tal movimento indicaria, ainda que não claramente, o reconhecimento quanto à necessidade de um embasamento epistemológico consistente que conferisse ao ER maior legitimidade diante do próprio Estado e da sociedade. Para tanto, vale recuperar a memória por meio da história oral assim como interpretada por agentes²⁵ importantes nesse processo que serão citadas ao longo do texto que se segue.

2.1 A TRANSIÇÃO

²⁵ Neste capítulo, serão ouvidos tantos os agentes que atuam fora das escolas — integrantes do CONERES e funcionários da Secretaria de Educação — quanto aqueles que estão presentes no dia a dia escolar — os professores. Os nomes dos professores serão ocultados com fins de preservar a identidade dos mesmos.

Com o advento da nova LDB, novas regulamentações para o ER foram deliberadas. Em 1997, a redação final do artigo 33 assim dispõe sobre o ER:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (BRASIL, 1997).

Com essa nova orientação, dão-se encaminhamentos mais específicos para o ER, posto que define um caráter não proselitista para a disciplina, garantindo a diversidade cultural religiosa do Brasil, assim como deixa a cargo dos sistemas de ensino a tarefa de regulamentar “os procedimentos para definição dos conteúdos” e “as normas para habilitação e admissão dos professores”. Outro fator singular desse artigo é a determinação de uma entidade civil, que será ouvida pelos sistemas de ensino na elaboração dos conteúdos para o ER.

Com fins de seguir as novas orientações da LDB, em 1997, os integrantes da CIERES decidiram por não ser mais uma Comissão Interconfessional. Eles interpretaram que, pelo fato de a LDB prezar pelo “respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil”, uma comissão interconfessional já não era suficiente. Nesse sentido, decidiram ampliá-la para um Conselho, com uma visão inter-religiosa (TAVARES, 2015, p.53); além do que um Conselho teria um poder político maior do que uma Comissão, tendo uma atuação mais abrangente sobre o ER. Sendo assim, em 1997, foi criado o CONERES - Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo (FREITAS; COSTA LEITE, 2015, p. 245).

Em entrevista com a Irmã Rita, ela relata que em 1997 foi realizado no Estado um congresso da CIERES. Na ocasião, Dona Ruth e Dona Cristia levaram ao plenário a preocupação em ampliar o ER para se adequarem à LDB. Para isso, propuseram que se dissolvesse a CIERES e se criasse o CONERES, como um Conselho de Ensino Religioso inter-religioso. Eis o relato da Irmã Rita, quando questionada sobre a mudança de CIERES para CONERES:

Num congresso do CIERES, porque teve um congresso do CIERES para depois começar o CONERES.

Nesse congresso do CIERES, nós tínhamos duas presbiterianas presentes. Dona Ruth e a Dona Cristia. Hoje a Cristia está bem sem condições, bem idosa. A Ruth ainda está escrevendo livro que tratam do assunto, para você ver, né? (...)

Então, essas duas senhoras foram nesse congresso do CIERES, e lá, o encaminhamento que foi feito, que era preciso se transformar de uma Comissão para um Conselho. A força da Comissão é muito pequena, aliás, não se tinha força legal nenhuma, né. Um conselho já tem uma força legal, né. Já pode bater de frente se for preciso. (...)

Aí então elas vieram, lutaram e fizeram o chamamento dos representantes da Comissão, para se transformar em conselho (Entrevista - Vitória, 29/03/2017).

Dona Ruth, em seu livro, também destaca essa transição, ao mostrar a diferença entre inter-religioso e interconfessional. Quando relata sobre a mudança para o CONERES, diz que o ER “não seria só interconfessional, mas também inter-religioso, abrangendo assim todas as religiões (...)” (TAVARES, 2015, p. 53).

A partir dessa mudança, novos esforços foram feitos em prol do ER. O CONERES procurou a Universidade Federal do Espírito Santo para que juntos pudessem oferecer um curso para formação para professores de ER. Conforme relatado pela Dona Ruth, na primeira vez em que entraram em contato com a Universidade, a proposta do curso para formação de professores foi indeferida, uma vez que, segundo o entendimento dos responsáveis, por ser laica, a Universidade não deveria ensinar religião. Nas palavras de Dona Ruth:

Nós pedimos à Universidade para um curso de Ensino Religioso, aí, então, o Reitor²⁶ me chamou e me disse: - Olha Dona Ruth, nós não podemos fazer, porque o Estado é laico e não pode dar aula de religião (...). Mas isso você mais tarde pode trocar o nome, porque o ER, quando fala ER, dá ideia de ensino... ensino daquela religião ou de uma religião especial. Mas isso futuramente vocês podem tratar (...)²⁷ (Entrevista - Vitória – 20/02/2017).

Entretanto, a demanda por um curso oficial de formação de professores era grande. Nesta direção, a entrevista cedida pelo Prof. Dr. Luiz Antônio, que começou a trabalhar com ER em 1998, constitui um importante testemunho oral²⁸. Ele relatou que, nessa época, participou de várias reuniões do CONERES para iniciar cursos de especialização em Filosofia da Religião, com fins de formar professores para o ER. A parceria com o Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), do qual fazia parte como professor, deu origem a um processo seletivo através do qual uma turma formou-se. Naquela

²⁶ O Reitor da UFES naquele período, entre os anos 1997 – 2000, foi José Weber Freire Macedo.

²⁷ De acordo com os relatos de Dona Ruth, esse diálogo pode ter acontecido entre os anos de 1997 e 1998.

²⁸ Entrevista concedida por Luís Antônio Dagiós, realizada na cidade de Vitória/ES em 17/03/2017, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

ocasião, mais de duzentos interessados precisaram ficar na lista de espera. A despeito da procura e evidente relevância do curso, o Departamento investiu contra a iniciativa e não permitiu a continuidade da formação. Desse modo, reformularam a especialização para cursos de capacitação para professores de ER, via Pró-Reitoria de extensão da Universidade. Esses cursos tinham carga horária menor e a procura continuou intensa:

Começamos a fazer reunião, articular para passar na UFES essa reflexão para preparar educadores, fizemos a primeira turma, depois não... tinha mais de duzentos, já, alunos, na lista de espera para abrir outras turmas, mas não permitiram. Era especialização em Filosofia da Religião (...). Aí então começamos a abrir vários cursos que chamamos de capacitação, com carga horária menor. Não precisava passar propriamente pelo departamento, a gente fazia só via Pró-Reitoria de extensão. Então fizemos uma série de cursos de capacitação para professores que quisessem trabalhar com o ER (...). Saiu a lei, a LBD, dizendo que o ER não podia ser confessional, e tal. Então para atender essa lei, fizemos esses cursos (Entrevista - Vitória/ES – 17/03/2017).

De acordo com os relatos colhidos, o intuito dos cursos era formar professores para lecionarem o ER numa perspectiva mais ampla que não destacasse apenas as tradições cristãs, como era feito anteriormente, mas com fins de obedecer às novas orientações legais. Nesse ínterim, o Presidente da Assembleia legislativa, em 2002, promulgou a lei 7.193, sobre a qual dissertamos no capítulo 1. Esse dispositivo legal trouxe preocupação ao Conselho, pois os integrantes do CONERES tinham em mente que um ER confessional era inconstitucional e essa lei poderia servir de justificativa para práticas proselitistas em sala de aula.

Após quatro anos de várias reuniões e pressões políticas, o então Governador Paulo Hartung, em 2006, assinou dois Decretos no fim de seu primeiro mandato. O primeiro regulamentava o CONERES, legitimando-o como entidade civil responsável pelo Ensino Religioso no estado. O segundo dispunha sobre o ER no ensino fundamental das escolas estaduais do Espírito Santo, removendo seu caráter confessional e especificando (1) o foco da disciplina, (2) os critérios de contratação de professores e (3) outras demandas que serão detalhadas adiante.

Para que esses Decretos fossem assinados, foi necessária uma articulação política por parte das lideranças religiosas que faziam parte do Conselho. Na entrevista realizada com a Irmã Rita, nomes de autoridades católicas foram citadas, como Dom João Braz de Aviz e Dom Silvestre Luiz Escandiam, os quais exerceram influência da redação até a aprovação dos Decretos. Ela destaca que, na ocasião, a SEDU tinha uma funcionária que respondia pelo ER e essa pessoa teria sido importante no processo de aprovação. A respeito dessa tramitação e aprovação do Decreto pelo governador, Irmã Rita relata:

Para chegar a isso, foi feito todo um trabalho junto ao governo, que na ocasião era o Hartung, que era o Governador do Estado. Aí nós fomos para lá e tal, e conseguimos um Decreto assinado por ele. Foi na segunda... quando ele ia se reeleger na primeira vez... Foi em 2006. Ele já tinha feito um mandato, para passar para o segundo mandato. Foi uma pressão muito grande. Antes ele não conseguia abrir voo, a gente não conseguia entrar e avançar. Quando ele estava para fazer a candidatura dele para o segundo mandato, nós lotamos a sala dele lá, de bispos, pastores, eu, a única religiosa no momento era eu (...). E várias denominações religiosas. Então naquela ocasião a gente teve uma representatividade boa e deu para gente dar uma pressionada nele, e ele assinar o documento (Entrevista - Vitória – 29/03/2017).

Observa-se que houve tentativas anteriores para que essas regulamentações tivessem aprovação, entretanto foi necessário esperar um momento político adequado, no caso, uma reeleição, para que os Decretos fossem assinados. O grande marco de mudança do ER está nessas aprovações, quando o ER foi amparado legalmente destacando-se a participação de uma entidade civil, formada por representantes de diversas tradições religiosas, conforme a LDB solicitava. Segundo relata a irmã Rita, o CONERES teve significativa participação tanto na elaboração dos Decretos quanto na regulamentação do ER, junto ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria de Educação do Estado.

Na sequência, colocaremos os Decretos em perspectiva com a intenção de analisar as mudanças presentes no texto da Lei e perceber os seus alcances e limites para a prática do ER no estado.

2.2 O DECRETO 1735-R E SUA RELAÇÃO COM O CONERES

Neste tópico dar-se-á enfoque ao Decreto 1735-R²⁹, que dispõe sobre o reconhecimento e credenciamento do CONERES. O Conselho foi criado em 1997 e somente nove anos depois obteve o status oficial de entidade civil representativa do ER no estado.

²⁹ DECRETO Nº 1735-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o reconhecimento e credenciamento do Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo – CONERES como Entidade Civil representativa para o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo.

A leitura do Decreto 1735-R revela a razão social do CONERES como entidade civil representativa, assim como as suas funções: “elaboração de programas curriculares e de credenciamento de professores para o Ensino Religioso”. No segundo artigo, um elemento chama atenção: o modelo de ER como interconfessional. Após dezessete anos da elaboração da Constituição Estadual, a qual também dispunha a respeito de um ER interconfessional, não houve mudança na letra da lei quanto a esse modelo. No terceiro artigo, ficou estabelecido de forma oficial o fim da CIERES, que havia sido igualmente reconhecido via Decreto e Portaria.

A respeito das funções do CONERES de elaborar programas curriculares e de credenciar professores para o ER, cabe observar o que orienta os parágrafos 1 e 2 do artº 33 da LBD:

§ 1º *Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.*

§ 2º *Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (BRASIL, 1997, grifo nosso).*

Os parágrafos indicam que a entidade civil deve exercer papel conjunto com os sistemas de ensino para elaboração dos conteúdos. Portanto, não é uma responsabilidade exclusiva da entidade civil proceder tais papéis (Cf. lê-se no Art. 2º O CONERES se destina às atividades de elaboração de programas curriculares e de credenciamento de professores para o Ensino Religioso, de caráter interconfessional do Ensino Fundamental nas escolas da rede

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997 e o que estabelece o art. 175 da Constituição do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer como Entidade Civil representativa das diversas organizações e credos religiosos do Estado do Espírito Santo para o Ensino Religioso, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997, o CONSELHO DE ENSINO RELIGIOSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONERES, órgão civil com constituição jurídica de nº02.764.487/0001-04, com sede na cidade de Vitória (Espírito Santo).

Art. 2º O CONERES se destina às atividades de elaboração de programas curriculares e de credenciamento de professores para o Ensino Religioso, de caráter interconfessional do Ensino Fundamental nas escolas da rede pública estadual do Espírito Santo.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 1.130-E, de 09 de abril de 1975, publicado no D.O. de 09 de abril de 1975, que criou a COMISSÃO INTERCONFESSIONAL PARA O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CIERES, e a Portaria nº 83-N, publicada no D.O. de 30 de abril de 1976, que aprovou o seu Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (ESPÍRITO SANTO, 2006a)

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 26 dias de setembro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

pública estadual do Espírito Santo), mas servir de apoio aconselhando os órgãos competentes. O Decreto que regulamenta o CONERES atribui ao conselho essas funções, que, se analisadas tendo em mente a LBD, são funções atribuídas à Secretaria de Educação. Entretanto, o Decreto não exclui a responsabilidade da Secretaria, uma vez que o Conselho, cumprindo com suas funções, serve de apoio à Secretária, quando esta for deliberar sobre o ER.

A questão que se destaca neste Decreto é o modelo de ER sobre o qual o CONERES deveria pronunciar-se, o interconfessional. Anteriormente, foi indicado, a partir da discussão sobre o dispositivo legal de 1989, que naquele momento histórico o ER no Espírito Santo passara por uma transição entre um modelo de ER confessional para um modelo interconfessional, entendido como ecumênico cristão. Resta saber se o entendimento que se tinha em 1989 sobre a interconfessionalidade do ER seria o mesmo dado em 2006, quando se elaborou este novo Decreto. Vale dar destaque ao processo de transformação de pensamento quanto ao ER que se alargava tanto em nível estadual quanto em nível nacional.

Neste sentido, o testemunho oral da Irmã Rita Cola, atual presidente do CONERES, indica que de fato houve mudança de pensamento sobre a ênfase do ER. Quando questionada sobre o significado de interconfessional no Decreto, ofereceu a seguinte explicação: *“Interconfessional é que é de diferentes confissões, denominações religiosas. Esse era a compreensão que se queria desenvolver, né”*. E, logo após, quando questionada a respeito da compreensão de interconfessional ecumênico do ER de décadas atrás para a compreensão acerca da interconfessionalidade atual, explicou: *“[...] nós não trabalhamos o ER só interconfessional agora, ele avançou, ele é inter-religioso, por que o interconfessional abrange aquelas denominações cristãs que se sentam juntas e tem muitas coisas em comuns, né”* (Entrevista - Vitória/ES – 29/03/2017).

Tal mudança de compreensão quanto ao termo interconfessional presente no novo Decreto pode ser identificada ainda em outros depoimentos³⁰, como o da Profa. Eliane Freitas, membro e secretária do Conselho desde 2006. Segundo relata:

[...] eu penso que houve um avanço. Porque pelo que eu estudei aqui na, Grande Vitória né, o que aconteceu no Espírito Santo e o que aconteceu nível de Brasil — você chegou a pegar aquele livro do Fonaper dos vinte anos do Fonaper? Talvez você já tenha até lido ele — ele conta é mais ou menos um processo, né, uma história do ensino religioso, passando pela catequese e

³⁰ Entrevista concedida por Eliane Littig Milhomem de Freitas, realizada no dia 11/05/2017, na cidade de Vitória/ES, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

depois houve uma, como é que eu vou dizer, um ensaio no sentido de torná-lo ecumênico. Só que o ecumenismo, ele só trabalhava, ele alargava o ensino religioso nas religiões cristãs, né. Tanto que no Espírito Santo, na própria SEDU, ao tratar do ensino religioso (...), eu lembro que o professor Alonso, que também foi do Conselho, ele relatou algumas vezes que na SEDU tinha uma pessoa católica e a protestante. Sempre tinha católico e protestante que trabalhavam juntos para ter essa visão ecumênica. E aí quando eu falo, só atendia as religiões cristãs. Só que quando nós vamos pegar a legislação, principalmente a lei 9475 que é o que tá em vigor agora, ela fala da diversidade religiosa, né (...) porque aí, eu acho que foi isso que fez a mudança, né. Que fez pensar na mudança (...). *Aqui fala da diversidade cultural religiosa né, então por ser uma diversidade, eles entenderam o termo interconfessional que também poderia ser inter-religioso, mas usaram o termo interconfessional.* Então, né, para sair um pouco do cristianismo. E aí é interessante que aquele livro lá dos 20 anos, ele fala um pouco sobre isso. E ainda ele até coloca aqui quando surgiu FONAPER em 95, 1995 foi orientado a todos os estados criarem seus conselhos. E aí o Espírito Santo, ele estava com essa orientação de criar o conselho. Aí eu acho que estavam bem afinados com a diretriz, né, geral (Entrevista - Vitória/ES – 11/05/2017, grifo nosso).

Neste sentido, a linha histórica das transformações do ER, portanto, aponta que no Espírito Santo, por conta da LDB e sua diretriz quanto à diversidade religiosa, houve um alargamento do sentido do termo interconfessional, agora, não mais como ecumênico, mas na perspectiva de uma abordagem inter-religiosa. Não se sabe com exatidão os motivos que levaram a continuidade do uso da palavra interconfessional ao invés de inter-religioso. Pode-se intuir que tenha relação com o artigo 175 da Constituição Estadual³¹, que dispõe sobre um ER interconfessional, razão pela qual teria se mantido o mesmo termo. Dado que no início do Decreto³² esses dispositivos são citados, parece haver uma preocupação em cumprir com os dispositivos legais superiores — como LDB e a Constituição Estadual. Nesse caso, o termo interconfessional presente no Decreto 1735-R não está relacionado ao ecumenismo assim como pensado nas décadas de 70 e 80.

Outro documento que pode auxiliar na interpretação do sentido de interconfessional é o Decreto 1736-R que dispõe sobre a oferta do ER nas escolas. Neste Decreto, há um artigo que orienta o enfoque que a disciplina deverá seguir na prática docente.

³¹Art. 175 O ensino religioso *interconfessional*, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental e médio, e será ministrado por professor qualificado em formação religiosa, na forma da lei (ESPÍRITO SANTO, 1989, grifo nosso).

³²Trecho do Decreto citado: O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997 e o que estabelece o art. 175 da Constituição do Estado do Espírito Santo (...).

2.3 O DECRETO 1736-R E AS ORIENTAÇÕES PROPOSTAS PARA O ER

Com a finalidade de regulamentar a oferta do Ensino Religioso, foi sancionado o Decreto 1736-R (ESPÍRITO SANTO, 2006b). Como dito anteriormente, tanto o Decreto que credenciou o CONERES quanto este foram assinados no mesmo dia pelo Governador Paulo Hartung, após grande pressão por parte dos representantes do Conselho. O Decreto assim determina:

DECRETO Nº 1736-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a oferta do Ensino Religioso nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997 e no art. 175 da Constituição do Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de oferta obrigatória no currículo de ensino fundamental da rede pública do sistema estadual de ensino nos horários de aulas normais das escolas de educação básica, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedado quaisquer formas de proselitismo.

Art. 2º O Ensino Religioso, com ênfase no conhecimento e no comportamento humanos visa subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno ético-religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas. Parágrafo único. O aluno, se maior, pais ou seu responsável, quando menor, deverá efetivar anualmente a sua opção ou não pelas aulas de ensino religioso, por meio de documento, no ato da matrícula, que deverá constar da ficha individual e do histórico escolar do mesmo.

Art. 3º O ensino religioso oferecido em todas as séries do ensino fundamental regular constará da Proposta Curricular da Escola com carga horária de uma aula semanal.

Art. 4º O Sistema Estadual de Ensino, juntamente com a Entidade Civil credenciada para este fim, nos termos da Lei 9.475/97 (art. 1º § 2º), mediante critérios próprios, fixarão os princípios norteadores do ensino religioso para as escolas públicas de ensino fundamental da rede estadual do Estado do Espírito Santo e definirão os conteúdos programáticos integrantes da proposta pedagógica.

§ 1º A partir dos princípios norteadores, as escolas incluirão o ensino religioso em sua proposta pedagógica, executando-a num processo participativo, de acordo com a realidade da comunidade escolar, observadas as normas comuns em nível nacional, as diretrizes curriculares nacionais para a educação básica, os parâmetros curriculares nacionais do ensino religioso, além de outras normas constantes do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º A avaliação do aluno, voltada para o ensino religioso, como processo e parte integrante da proposta pedagógica, não será considerada para fins de promoção por série, período, etapa, ciclo ou equivalente.

Art. 5º A Entidade Civil credenciada assumirá o seu papel mediador e facilitador na manutenção do diálogo entre o Fórum Nacional de Ensino Religioso, as diversas organizações religiosas que representam e o Sistema Estadual de Ensino em todos os níveis de abrangência, ao longo do processo de organização, execução e avaliação da oferta do ensino religioso.

Art. 6º O exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual poderá ser efetuado por profissionais que compõem o quadro efetivo do Estado ou por aqueles que atuam em designação temporária que atendam, pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I - Licenciatura Plena específica de formação para o ensino religioso;

II - Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-Graduação lato sensu de 360h no mínimo, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião;

III - Licenciatura em qualquer área do conhecimento ou Licenciatura Curta, acrescida de formação em Ensino Religioso com 300h, no mínimo, oferecidas por Instituições de Ensino Superior autorizadas e reconhecidas pelo MEC;

IV - Portadores de diploma de ensino superior que pretendam ministrar Ensino Religioso em qualquer das séries do ensino fundamental, com preparação pedagógica nos termos da Resolução Nº 02/97, do CNE;

V - Concludentes de Curso Médio na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, ouvida a Entidade Civil credenciada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 26 dias de setembro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Neste texto, há orientações específicas para o funcionamento do ER nas escolas. Inicialmente, há uma preocupação em estar de acordo com as determinações legais superiores, como foi visto também no dispositivo que regulamenta o CONERES. Este Decreto busca acordar com a LDB e com a Constituição Estadual no que diz respeito ao ER.

Observa-se, no primeiro artigo, uma reprodução do artigo 33 da LDB: o ER de “matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão”, disciplina do ensino fundamental, “assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedado quaisquer formas de proselitismo” (BRASIL, 1997). O diferencial é a especificidade do Decreto, voltado para as escolas estaduais; desse modo, cada prefeitura deve ter suas orientações para as escolas municipais. Como o alcance desta pesquisa são as escolas estaduais, serão analisados somente os documentos que dizem respeito às mesmas.

No segundo artigo, há a ênfase pela qual o ER deve se nortear. Pode-se inferir que o termo “interconfessional” presente no Decreto 1735-R que regulamenta o CONERES se refira

às prescrições presentes neste artigo 2 do Decreto 1736-R. O destaque da disciplina é o “conhecimento e comportamento humano”. Em tese, o texto propõe uma redução antropológica do fenômeno religioso, pois se volta para o estudo do ser humano e não para o conhecimento teológico, voltado para o estudo de um transcendente, ou de seres supranaturais, ou do mistério. A ênfase do ER proposto é estudar o conhecimento sobre o homem e o modo como este se comporta.

Este estudo “visa subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno ético-religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas” (ESPÍRITO SANTO, 2006b). Outra palavra de destaque é a “compreensão”. De acordo com essa construção, o ER não irá subsidiar o aluno na prática do fenômeno, mas sim em seu entendimento. Ao que tudo indica, será um exercício informativo e reflexivo. Neste momento, a orientação deixa evidente que a disciplina não poderá ter características proselitistas ou confessionais, uma vez que não está preocupada em ensinar uma prática religiosa e não está interessada em instruir sobre algo transcendente. O ER é focado no conhecimento e comportamento humanos e busca a compreensão do fenômeno.

Há que se entender melhor o que significa a expressão fenômeno ético-religioso naquele momento. Novamente, a entrevista realizada com a Irmã Rita que participou do movimento de construção do Decreto subsidia-nos nessa compreensão.

Segundo ela declarou, essa expressão pode ser entendida como uma dimensão ética presente na religião. Em suas palavras:

Ético-religioso, eu entendo que é a questão do religioso, ligado com a questão da ética, né. Porque a questão ética é uma coisa que veio, também, caminhando na mesma época com mais vigor, né. *O religioso trabalhar a questão ética das pessoas, tá?* Então surgiu mais ou menos na mesma época essa necessidade de que o religioso das pessoas, que está no mais profundo dele, também trouxesse consigo a questão da ética. Por isso que infelizmente a gente não pode aceitar uma religião que nasça com segundas intenções no sentido de exploração do ser humano, ou do dinheiro público, ou do dinheiro dos outros, né. A ética vai da questão econômica e muito mais, né. (Entrevista - Vitória/ES – 29/03/2017)

Nesse sentido, de acordo com a fala da Irmã Rita, o ético-religioso diz respeito a questões práticas, que pressupõe uma vivência correta segundo padrões éticos ligados à religião ou a religiões que preservem valores humanitários. Ela fornece exemplos de situações antiéticas para melhor entendimento, como a “*exploração do ser humano, ou do dinheiro público, ou do*

dinheiro dos outros” que não devem ser aceitas. Nesse caso, para ela, a religião também precisaria seguir uma conduta ética, não só os seus fiéis. E dessa forma relaciona os dois elementos do termo, ético e religioso, mostrando que na religião podem ser observados procedimentos éticos que refletem no indivíduo.

Para além da compreensão da Irmã Rita, a relação entre ética e religião foi melhor elaborada por outros autores como Immanuel Kant, Max Weber, Émile Durkheim. É importante destacar que sobre ética, de acordo com o “Dicionário de Filosofia” de Nicola Abbagnano (2007), há diversos autores e linhas filosóficas que tratam exclusivamente desse assunto³³; em linhas gerais, a ética é a “ciência da conduta” (ABBAGNANO, 2007, p. 380). A ética está intrinsecamente interligada com a moral, entretanto há diferença entre os dois conceitos. Conforme a filósofa espanhola Adela Cortina,

Entre as tarefas da ética, estão a de tentar elucidar em que consiste a moral, tratar de fundamentá-la, isto é, inquirir as razões para existência da moral ou reconhecer a não existência dela, e tentar aplicar princípios éticos descobertos mediante a fundamentação aos distintos âmbitos da vida cotidiana (CORTINA, 1996, p. 121 - tradução nossa)³⁴.

Nesse sentido, de acordo com a autora, a diferença entre ética e moral se encontra nos níveis de reflexão; enquanto a ética se ocupa em refletir sobre os fundamentos racionais do fenômeno da moral, a moral trata de oferecer orientações normativas e práticas para a ação humana, dessa forma a ética é a filosofia da moral (CORTINA, 1996, p.121).

A respeito da relação da ética (filosofia da moral) com a religião, Dudley afirma que Kant elabora que o ser humano, como ser racional, deseja cumprir com seus deveres morais, porém, como animal irracional, ele busca sua felicidade. Para ele, o ser humano resolveria seu problema, de cumprir com o seu dever moral sem contrapor com sua liberdade, acreditando “que existe um poder capaz de reconhecer e recompensar o valor moral de cada indivíduo”, e, por isso, o ser humano deveria viver como se “houvesse um deus e almas imortais, apesar de

³³ O Dicionário de Filosofia diz que existem pelo menos duas concepções fundamentais da ética: “1 - a que a considera como ciência do fim para o qual a conduta dos homens deve ser orientada e dos meios para atingir tal fim, deduzindo tanto o fim quanto os meios da natureza do homem; 2- a que a considera como a ciência do móvel da conduta humana e procura determinar tal móvel com vistas a dirigir ou disciplinar essa conduta. Essas duas concepções, que se entremesclaram de várias maneiras na Antiguidade e no mundo moderno, são profundamente diferentes e falam duas línguas diversas (ABBAGNANO, 2007, 380).

³⁴ Entre las tareas de la ética cuentan las de intentar dilucidar en qué consiste lo moral, tratar de fundamentarlo, es decir, inquirir las razones para que haya moral o bien reconocer que no las hay, e intentar aplicar los principios éticos descubiertos mediante la fundamentación a los distintos ámbitos de la vida cotidiana (CORTINA, 1996, p. 121).

não existir justificativa teórica para estas suposições” (DUDLEY, 2013, p. 65). Ou seja, a crença em um ser superior que haveria de recompensar o ser humano seria a motivação do ser humano em cumprir com a moral, mesmo que estas atitudes fossem contrárias a sua felicidade ou liberdade³⁵.

Weber e Durkheim também colaboraram com essa relação. De acordo com Rodrigues (2014), Weber focalizou sua pesquisa na compreensão de que a religião é “aquilo que produz ética e conforma os comportamentos dos indivíduos” (RODRIGUES, 2014, p. 190), e para Durkheim uma religião civilizada “propõe a noção de moral que orienta o comportamento de seus adeptos” (RODRIGUES, 2014, p. 194).

Nesse sentido, de acordo com essa interpretação, o ER seria também um espaço para o ensino de valores, numa perspectiva moral. Essa questão foi problematizada no capítulo anterior e será retomada mais adiante.

Ainda neste artigo, há um parágrafo único que diz respeito à aplicação da facultatividade da disciplina. A escolha em frequentar as aulas de ER deverá ser manifestada no ato da matrícula, pelo aluno, se maior, ou pelos responsáveis, se menor.

O terceiro artigo é autoexplicativo. O ER será oferecido em todas as séries do ensino fundamental, ou seja, do 1º ao 9º ano, e terá uma aula por semana. As aulas, nas escolas estaduais, têm duração de 55 minutos. Mesmo nas séries iniciais, de 1º ao 5º ano, que possuem uma professora regente, o ER deterá um horário exclusivo para ele e, conforme as próximas orientações do referido documento, também disporá de um professor com qualificação específica para lecionar a disciplina.

O artigo seguinte, quarto, complementa o artigo segundo do Decreto 1735-R sobre o reconhecimento do CONERES, que explica as funções do Conselho. Aqui, expõe que o CONERES e o Sistema Estadual de Ensino trabalharão em conjunto para elaborarem princípios norteadores para a disciplina e a partir deles os conteúdos programáticos. O parágrafo primeiro complementa o artigo, no sentido de que esses princípios norteadores precisam estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e com os parâmetros curriculares nacionais do ER

³⁵ Conforme Dudley, “Kant afirma que nós, como animais racionais, necessariamente esperamos que o valor moral e a felicidade coincidam. Ele alega que esta esperança pode ser sustentada apenas postulando a existência de Deus e a imortalidade da alma. Kant argumenta que a nossa experiência das formas orgânicas na natureza nos leva a julgar que um ser inteligente criou o mundo com o objetivo de permitir que animais racionais utilizem sua liberdade para os fins morais” (DUDLEY, 2013, p. 75).

(PCNER). Pode-se perceber que há um conhecimento prévio do PCNER, mesmo este não sendo reconhecido pelo MEC.

Sobre os princípios norteadores da disciplina, foi encontrado um documento, datado do ano de 2007, chamado “Diretrizes e Orientações sobre o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo” com a chancela da Secretaria de Estado de Educação, no qual se encontram os princípios norteadores (ANEXO F). Entretanto não há menção desse documento em nenhuma das entrevistas realizadas, assim como nos sites das instituições SEDU e CONERES. Ao que parece, há um desconhecimento deste documento³⁶.

Pelo que consta no Decreto, esses princípios norteariam os conteúdos programáticos da disciplina, entretanto, como será visto adiante, isso não ocorreu na elaboração do Currículo Básico Estadual. Por esse motivo, esses princípios não serão problematizados nessa pesquisa, uma vez que foi constatado que eles não exercem influência na prática do ER e que há um desconhecimento do mesmo pelos agentes do ER. No entanto é importante destacar que o artigo 4 do Decreto foi cumprido, uma vez que foram elaborados os princípios, mesmo que sua existência seja dessabida.

O segundo parágrafo levanta uma questão controversa sobre a não reprovação do aluno. De acordo com o Regimento Escolar, a disciplina do ER e de Língua Espanhola são facultativas e não se constituem de objeto de retenção do alunado, diferentemente das demais. Esse fato não impede que as referidas disciplinas submetam os alunos a um processo avaliativo, porém, este não terá o peso da chamada reprovação. Essa questão se constitui controversa, pois o ER é também uma área de conhecimento, que teoricamente teria o mesmo nível de importância que as outras. Mas é retirado dele esse quesito da promoção de série. Isso levanta questionamentos relativos à importância que a disciplina tem para comunidade escolar, uma vez que ela não exerce uma função que as demais matérias exercem.

O artigo 5 é voltado para a entidade civil, no caso, o CONERES, aqui ele recebe uma nova atribuição, que não consta no Decreto 1735-R. O CONERES se torna um canal de mediação entre o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), as diversas organizações religiosas e o Sistema de Ensino ao longo do processo de implementação do ER.

³⁶ Disponível no site do Grupo de Pesquisa Educação e Religião (GPER). <http://www.gper.com.br/ensino_religioso.php?secaoId=3&categoriaId=17>. Acesso em: 02/10/2017.

No artigo seguinte, sexto, há os requisitos para o exercício da docência do ER na rede pública estadual. Essas condições se aplicam para os profissionais que comporiam o quadro efetivo ou por aqueles que atuariam em designação temporária. Sobre os requisitos, não há o que se questionar, uma vez que seguem um mesmo padrão que as outras disciplinas. O primeiro pede por uma qualificação específica, a nível de licenciatura, na área, e as seguintes contam com os acréscimos necessários.

Entretanto, no estado, não há nenhuma instituição de ensino superior que ofereça uma “licenciatura plena específica de formação para o ensino religioso”. A Universidade Federal do Espírito Santo, no ano de 2014, anunciou que tinha sido aberto o processo de criação do curso de Ciências da Religião, e que no ano de 2016³⁷ iria ser lançado o primeiro vestibular. O curso teria a função de formar docentes em ER³⁸. Contudo, vários impasses burocráticos ainda estão sendo enfrentados, não sendo possível a abertura do curso³⁹.

A não abertura desse curso implica não haver, até o momento, previsão para a realização de um concurso para professores efetivos de ER na rede estadual de ensino, somente processos seletivos de designação temporária. A suspeita é que a SEDU não realize esses concursos sob o pretexto de que não há curso de formação em nível de licenciatura para formá-los no estado.

Assim, com esse Decreto, fica oficializada a grande mudança de pensamento em relação ao ER, sua ênfase e prática, fixando um foco não confessional-proselitista-ecumênico para a disciplina e exigindo professores devidamente qualificados para lecionar a mesma. Ainda que outros elementos impeçam que ele seja cumprido na prática, como a falta de um curso de licenciatura, considera-se um avanço esse Decreto regulamentando o ER.

³⁷ Informação disponível em: <<http://www.coneres.org/index.php/ciencias-da-religiao-o-novo-curso-da-ufes/>>. Acesso em: 03/06/2017.

³⁸ Informação disponível em: <<http://ufes.br/conteudo/ufes-estuda-cria%20de-curso-de-gradua%20em-ci%20ncias-da-religi%20>>. Acesso em: 03/06/2017.

³⁹ Nas últimas entrevistas realizadas com Irmã Rita e com Prof. Eliane Freitas, as mesmas relataram que a situação política atual que o país enfrenta influenciou para que houvesse um atraso considerável na formação do curso. A Prof. Eliane conta que tudo começou a partir de um Seminário de ER que aconteceu no ano de 2013. Segundo relata: “(...) *Mas foi bastante proveitoso. Foi daí, foi lá que nós tivemos a ideia de fazer um abaixo-assinado para pedir um curso pra UFES. E aí o original dessa assinatura, eu só tenho a cópia. O original, nós colocamos no processo pedindo a criação do curso de ciência da religião. Entendeu? A partir desse seminário, a gente fez uma solicitação, aí nós colhemos mais de 300 assinaturas e aí original desse número de assinaturas, tá na UFES*”. Neste sentido, Irmã Rita complementa dizendo que um fator que dificultou a abertura do curso foi o corte de orçamento do Governo Federal: “*a universidade tem que produzir esses professores. Nós estávamos num caminho bem próximo já de abrir o nosso (curso). E agora com a diminuição de recursos que o governo federal atual, aliás ilegítimo, né, prejudicou muito*”. Entrevistas realizadas no dia 11/05/2017 – Vitória/ES.

2.4 A RESOLUÇÃO

Após a sanção dos dois Decretos em 2006, o Conselho Estadual de Educação (CEE/ES) realizou uma análise da prática do ER no estado, a fim de verificar se as leis sobre a disciplina estavam sendo aplicadas. Esse relatório é mencionado em um parecer, que tinha por objetivo aprovar uma Resolução com algumas alterações legais sobre o ER, visando ao cumprimento das leis. O parecer 2197/2009 foi aprovado em 18/12/2008 (Anexo G). Nele contém um longo retrospecto do ER no Brasil e algumas discussões feitas por entidades e associações de ER.

Sobre o ER no estado, o parecer cataloga as legislações estaduais que fazem referência à disciplina e observa algo importante. A lei 1793/2002 que dispõe sobre o ER confessional não foi revogada. A partir desse fato, levanta a incoerência desta lei com a LDB. Outra questão destacada foi sobre o art. 175 da Constituição Estadual que estende o ER ao Ensino Médio. O parecer justifica que o ER não é praticado nessas séries, pois não teria horas disponíveis na carga horária e que “já constam do currículo disciplinas como filosofia e sociologia⁴⁰”.

No ensino fundamental, eles detectaram que as escolas não estavam oferecendo a disciplina, pois não optavam pela mesma. Entretanto destacam que a escolha não é da escola, e sim dos alunos. A partir disso, divulgaram alguns dados quanto à adesão das escolas e dos alunos ao ER, e, em decorrência desses números, concluíram que a LDB não estava sendo cumprida integralmente nas escolas estaduais e que faltavam professores habilitados para a disciplina entre os anos 2007 e 2008.

Outra observação do parecer é sobre o modelo interconfessional que para ele é um modelo que atende a sociedade pluralista dos dias atuais. Para o CEE/ES, a definição dos conteúdos para o ER não era um problema para a prática do mesmo, uma vez que existe o PCNER e o Conselho o considerara adequado.

Baseados nestas observações, o parecer propõe a Resolução e faz algumas proposições:

⁴⁰ Disponível no anexo G.

- a) a conscientização de todas as Superintendências Regionais de Educação do texto legal sobre o Ensino Religioso e, conseqüentemente, dos dirigentes, corpo docente e técnico pedagógico de todas as escolas que ministram o Ensino Fundamental, implicando obrigatoriedade da sua oferta por todas elas, sem exceção;
- b) a inclusão da disciplina no Projeto Pedagógico de todas as escolas, tomando-se como base os Parâmetros Curriculares Nacionais e o debate com toda a comunidade escolar, aí incluindo-se professores, equipe técnico-pedagógica, funcionários, alunos e a comunidade em que a escola está inserida;
- c) ministração de curso de formação específica em Ensino Religioso, em caráter emergencial, elaborado por Comissão designada para esse fim, com a assessoria do CONERES, com carga horária mínima de 180 horas, destinada aos docentes da rede pública estadual que tenham interesse em ministrar Ensino Religioso, e outros professores, com licenciatura plena, ou formados em curso de nível médio modalidade normal que possam ser contratados temporariamente, em caso de necessidade;
- d) sem caráter emergencial, oferta de curso de pós-graduação lato-sensu em Ensino Religioso, elaborado com assessoria do CONERES, aprovado pelo CEE/ES e nos termos da Resolução CNE/CS nº 1, de 08/06/07;
- e) revogação da Lei nº 7193, de 25/06/02, segundo projeto anexo a este Parecer;
- f) adequação do artigo 175 da Constituição Estadual à Lei 9394/96 - LDBEN;
- g) revogação do artigo 6º do Decreto nº 1736-R, de 26/09/06, passando o assunto a ser regulamentado pela Resolução anexa a este Parecer;
- h) sugestão ao Conselho de Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo – CONERES de alteração do artigo 4º do seu Estatuto, admitindo entre seus associados professores e outras pessoas interessadas em Ensino Religioso.

As cinco primeiras proposições intentam positivamente a respeito do ER, promovendo uma ampliação do mesmo nas escolas e superintendências, ofertando cursos para formação de professores e revogando a lei sobre o ER confessional. As próximas são adequações ao ER, com finalidades de aplicabilidade, como a adequação do artigo da constituição sobre o ER no ensino médio, a revogação do 6º artigo do decreto que diz respeito aos requisitos de contratação dos professores e uma ampliação dos membros do CONERES.

Em decorrência deste parecer, é elaborada a Resolução 1900/2009⁴¹ (ESPÍRITO SANTO, 2009), aprovada em 23 de outubro de 2009 pelo então presidente do CEE/ES, Artelírio Bolsanello, e homologada no mesmo dia pelo então Secretário de Estado de Educação, Haroldo Corrêa Rocha. De acordo com os relatos da Irmã Rita e Eliane Freitas, o CONERES não participou dessas discussões a respeito do ER. Os trechos que serão comentados aparecerão isoladamente como citações no corpo do texto.

⁴¹ Por se tratar de um documento extenso, a Resolução estará disponível no Anexo H.

A Resolução (ANEXO H) é o dispositivo legal vigente sobre o ER no estado. Alguns artigos são repetições do Decreto 1736-R que foi analisado no tópico anterior, desse modo serão averiguados os artigos que se distinguem. Em primeiro lugar, a Resolução dispõe sobre a oferta da disciplina no ensino fundamental das escolas públicas do estado, ou seja, tanto estaduais quanto municipais, diferente do Decreto, que legisla somente para as escolas estaduais.

O artigo segundo da Resolução explana sobre o foco da disciplina e há elementos aproximados ao Decreto 1736-R. Ao que parece, as orientações quanto ao enfoque do ER no Decreto estão mais bem elaborados do que na Resolução. No Decreto, há uma coerência dos termos maior do que neste artigo. Aqui, a disciplina é colocada com um conhecimento humano preservado desde os primórdios da humanidade, diferentemente do Decreto, que determina que a ênfase da disciplina será no conhecimento e comportamento humanos: “Art. 2º A disciplina Ensino Religioso, como conhecimento humano preservado desde os primórdios da humanidade, visa subsidiar o aluno para a compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas” (ESPÍRITO SANTO, 2009).

Percebe-se que há na Resolução uma confusão. De fato, é a disciplina de ER um conhecimento preservado desde os primórdios da humanidade? Não seria essa uma característica da religião e não da disciplina?

Seguindo adiante, o artigo propõe que o ER visa subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, e não, como no Decreto, no fenômeno ético-religioso. Há uma supressão do termo “ético” presente na Resolução. Na entrevista realizada com a Eliane Freitas, a mesma informou que não sabe a razão pela qual esse termo foi modificado, uma vez que o Conselho não participou da elaboração deste documento, mas especula que tenha algo a ver com a visão do FONAPER, a qual enfatiza a questão do fenômeno religioso.

Interessante porque aí, em 2009, eu já estava no Conselho. Só que aí, o Conselho não foi chamado, eu não entendi por que. Ou se foi chamado eu não sei porque que eu não participei. Mas aí eu penso que podem ter mudado para a questão do fenômeno talvez pelo FONAPER. O FONAPER trabalha muito a questão do fenômeno. (Vitória/ES – 11/05/2017)

O terceiro artigo trata sobre a facultatividade da disciplina. No primeiro parágrafo explica que o aluno no momento da matrícula poderá optar pelo ER ou por uma atividade que

a escola oferecerá. Em entrevista⁴² com a funcionária da SEDU que responde pelo ER, a mesma relata que o estado oferece como opção ao ER o ALE (Aprofundamento em Leitura e Escrita), para as séries iniciais, e Projeto de Pesquisa para as séries finais. Na Portaria nº153-R na qual conta as diretrizes para organização curricular publicadas anualmente⁴³ no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2017, p.10), os parágrafos 4º e 5º do artigo 9 especificam sobre a facultatividade do ER:

§ 4º O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante, deve ser trabalhado com 01 (uma) aula semanal, no horário regular, podendo ser oferecido em turmas constituídas por alunos de diferentes séries ou anos escolares, devendo sua opção ser realizada no ato da matrícula, por meio de documento formal estabelecido pela unidade escolar, especificando os procedimentos de avaliação e de frequência;

§ 5º Para os alunos que não optarem pela disciplina Ensino Religioso serão garantidas:

I- nas(os) séries/anos iniciais: atividades de Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE), desenvolvidas, preferencialmente, pelo professor regente, mediante a atribuição de Carga Horária Especial (CHE) para os efetivos ou Designação Temporária (DT), com registros próprios no Sistema de Gestão Escolar;

II- nas(os) séries/anos finais: atividades de projeto de pesquisa, desenvolvidas pelo professor regente, mediante a atribuição de Carga Horária Especial (CHE) para os efetivos ou professor em Designação Temporária (DT), com registros próprios no Sistema de Gestão Escolar;

III- as atividades previstas nos incisos I e II deverão ser registradas como “observação” no histórico escolar (ESPÍRITO SANTO, 2017, p.10).

Entretanto, ao observar a ficha de matrícula das escolas estaduais (ANEXO I), não há nenhuma menção sobre o ER. Pode-se inferir então que os alunos são matriculados automaticamente nas aulas.

Observa-se que, nessas diretrizes, o ER pode ser oferecido para turmas mistas, entretanto, essa regulamentação vai de encontro com o que a Resolução especifica nos parágrafos 2 e 3 do artigo terceiro. Nesses parágrafos, reza a regulamentação que pode se formar uma turma de ER independente do número de alunos e que a disciplina deverá ser oferecida uma vez por semana em todas as séries; ou seja, cada série terá uma aula. Na Resolução, não há menção de turma mista, fala-se que em cada série será oferecido o ER uma vez por semana.

⁴² Entrevista concedida por Maria Müller, realizada no dia 05 de agosto de 2016 em Vitória/ES, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

⁴³ Foi observado pela presente pesquisadora que a publicação da organização curricular acontece desde o ano 2011 até o ano da escrita dessa dissertação, 2017. No ano de 2011 foi publicado no dia 21/01; 2012 no dia 23/01; 2013 no dia 15/01; 2014 no dia 30/01; 2015 no dia 04/02; 2016 no dia 08/01; e 2017 no dia 16/01. O texto apresenta poucas variações, e sobre o ER o conteúdo é o mesmo em todos os anos. Os documentos estão disponíveis para pesquisa no site do Diário Oficial do Espírito Santo: <http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial>. Acesso em: 04/06/2017.

Esses parágrafos da Resolução também são importantes no caso de a escola querer se omitir na oferta do ER, como foi alertado no parecer. Para a escola, cabe o dever de ofertar o ER, a escolha cabe ao aluno.

No quarto artigo da Resolução, há uma informação nova. Aponta que a carga horária do ER “não será computada para a integralização da carga horária mínima anual” de 916 horas. Essa determinação coloca em xeque a validade e a importância do ER, uma vez que não é tratada, mais uma vez, como as outras disciplinas. A partir desse artigo, os 55 minutos semanais que o aluno disporá para estar nas aulas de ER não serão contabilizadas como carga horária para o mesmo. Entretanto, há que se ater no fato de que a LDB garante que o ER “constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1997). Desse modo, ele deve ser contabilizado como uma disciplina. Um argumento que poderia justificar este fato seria a facultatividade do ER, uma vez que as alternativas ao ER se constituem, de acordo com a Resolução, como atividades e não como disciplinas. Por isso, o aluno que não optar pelo ER não poderia ser lesado na contabilidade de suas horas/aulas, na medida em que a opção que ele escolheu não se constitui como uma disciplina, e sim como atividade.

O artigo quinto reproduz o que diz o Decreto sobre o CONERES e os princípios norteadores da disciplina. Essas questões foram trabalhadas no tópico anterior. O próximo artigo, sexto, fala sobre a avaliação do ER, ele complementa o Decreto no sentido de que especifica o tipo de avaliação, descritiva. Ou seja, não será atribuída nota ao aluno, mas a descrição de seu desenvolvimento na matéria, sem ter o poder de reter ou aprovar o mesmo. Isso não impede ao professor, por exemplo, de aplicar uma prova para avaliar os conhecimentos dos alunos e atribuir a tal avaliação uma nota. A única diferença é que essa nota não será critério para aprovar ou reprovar o aluno.

Esta questão não se constitui um problema se o processo avaliativo não for considerado somente atribuição de notas, mas um instrumento que proporcione ao educando e ao professor um melhor entendimento sobre o desenvolvimento de ambos no processo de ensino-aprendizado (FREITAS, 2013, p. 15). Entretanto, as entrevistas realizadas com os professores de ER mostram enorme interesse dos alunos na atribuição de nota em seus afazeres. O fato do ER não ter nota os desmotiva a participarem das aulas e realizar as atividades propostas pelo professor. Alguns deles chegaram a dizer que preferiam que o ER atribuísse nota para que não fizessem as atividades “desnecessariamente”. Essa conduta dos alunos demanda do professor

uma didática mais elaborada, a fim de prender a atenção dos educandos e os motivar na realização das atividades. Por conta dessa diferença em relação às outras disciplinas, o ER é relegado à margem por parte dos alunos⁴⁴.

A questão de atribuição de notas também pode variar de acordo com a escola. Conforme o relato⁴⁵ de um professor, em uma das escolas em que ele trabalhou, a avaliação do aluno iniciava com a nota 7, que era a nota mínima para aprovação. Em outra, era atribuído ‘conceito’ ao ER, mas somente era válido a título de informação e não de reprovação.

Os artigos 7 e 9 trazem elementos novos sobre cursos de formação para o ER. O sétimo fala sobre cursos em caráter emergencial promovidos pelas secretarias de educação em conjunto com o CONERES. Em entrevista, quando perguntada sobre os cursos, a professora Eliane Freitas diz: *“Nada disso aconteceu, nós cobramos, nós falamos, mas entrava por um ouvido e saía pelo outro. Não houve essa formação”* (Entrevista - Vitória/ES – 11/05/2017).

O nono artigo explana a respeito de curso de pós-graduação lato sensu também oferecido pelas secretarias em parceria com o CONERES. De acordo com o relato da Profa. Eliane Freitas, os cursos que são oferecidos pelas prefeituras e por algumas Superintendências Estaduais não se encaixam nessa regulamentação, pois são cursos de formação continuada que acontecem em um dia ou em um turno e não têm essa carga horária de 180 horas. *“Agora, eu posso dizer, por exemplo, eu tenho ciência, no município de Cariacica, de Vila Velha elas sempre tão fazendo formação de professores, em formação continuada, não é essa que em caráter emergencial”* (Entrevista - Vitória/ES – 11/05/2017). Ela relata a respeito dos convites que recebeu de algumas Superintendências para dar cursos de formação continuada:

As Superintendências têm autonomia. Então ela pode fazer esse convite. E os professores participam, sabe por quê? Eles têm o dia de planejamento, e eles têm muito interesse. Quando eu fui para Nova Venécia eu atendi quase 40 professores. E se você for pensar que é só, uma hora só, por semana, numa turma, numa escola, então foi um grupo muito bom. Em Cariacica mais ou menos o mesmo número de pessoas. Ah, isso em cada turno tá, lá eu atendi dois turnos. Em Vila Velha, semana que vem, vai ser a mesma coisa, mas aí eu não sei ainda, né, quantas pessoas vão. Então eles têm um interesse muito grande, eles querem muito que o Conselho se coloque próximo. Só que eles não entendem o papel do Conselho, eles acham às vezes que o conselho é ele

⁴⁴ A respeito desse assunto serão apresentadas as falas dos professores no capítulo 4.

⁴⁵ Entrevista concedida pelo Professor Caio, realizada em: 15 de março de 2017, na cidade de Vila Velha – ES, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

que dá o curso. Então tem uns entendimentos, assim, complicado, né, entendeu? Mas eles gostam do Conselho (Vitória/ES – 11/05/2017).

Por outro lado, alguns relatos de professores, que serão analisados mais à frente, contam que nunca ouviram falar em formação oferecida pelas Superintendências. Desse modo, nota-se que se reconheceu a necessidade de ofertar cursos para formar professores, necessidade explicitada na Resolução, porém, de acordo com os relatos, os conteúdos relativos a essa Resolução não estão sendo plenamente cumpridos.

Finalizando, os artigos 8 e 10 regulamentam sobre os requisitos para a docência do ER nas escolas. A Resolução diferencia os critérios para o quadro efetivo e contratos temporários. Entretanto, para ambos, foi retirado o primeiro requisito do Decreto, de que o docente precisaria possuir uma Licenciatura plena específica de formação para o ER. A Resolução remove essa qualificação, sendo que o novo primeiro requisito é possuir licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação. No caso dos requisitos para contratos temporários, eles reconhecem, em segundo lugar, a formação em Ciência da Religião, mas com complementação pedagógica, ou seja, eles não têm o conhecimento de que há licenciaturas na área, por isso a necessidade de complementação pedagógica.

Quando questionadas sobre a remoção do primeiro requisito do Decreto e sobre a não efetivação dos professores, as integrantes do CONERES entrevistadas disseram que uma justificativa possível seria o fato do estado não oferecer um curso de licenciatura na área, por essa razão não poderiam efetivar os professores e não poderiam cobrar essa especificidade nos concursos ou processos seletivos. A irmã Rita Cola supõe que a Secretaria não efetiva os professores, por uma questão financeira, ou seja, contratar os professores seria menos custoso do que efetivá-los⁴⁶.

O décimo artigo faz referência ao artigo 191 da Resolução 1286/06⁴⁷ em que consta a questão do processo seletivo para os “não habilitados”. Esse processo seletivo ocorre quando

⁴⁶ Quando perguntada se a não efetivação tem a ver com a falta do curso de formação, Irmã Rita responde: *Sim e não, eles podem alegar qualquer coisa pode. Porque parece que é uma prática contra os trabalhadores de efetivá-los. Agora com essa terceirização que vem aí. Eles teriam mais gastos se efetivar* (Entrevista - Vitória/ES – 11/05/2017).

⁴⁷ Art. 191 A Secretaria de Estado da Educação poderá conceder, em caráter suplementar e a título precário, autorização para o exercício docente ou de secretário escolar a candidatos não habilitados, na forma da lei, definindo, em normas próprias, os critérios para tal concessão.

Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo considerarão a compatibilidade de formação, observando:

a) curso concluído em nível superior;
 b) correlação do curso com o da habilitação legal;
 c) estudo da disciplina a que o professor se destina por, no mínimo, 200 horas. (ESPÍRITO SANTO, 2006c)

ainda há necessidade de se preencher o quadro de professores nas escolas, mesmo após a execução do edital de designação temporária para “habilitados”.

A Resolução analisada afirma que o parágrafo único do art. 191 passa a não vigorar no caso de contratação de professores de ER. Ou seja, caso haja um processo seletivo de “não habilitados” para o ER, essa regulamentação não tem valor, o docente não precisará ter nenhum tipo de formação citada acima. Entretanto, ao observarmos o edital, percebeu-se que existem sim pré-requisitos mínimos para concorrer às vagas de docentes de ER, o que gera uma incoerência se for levado em conta o artigo 10 da Resolução. O ER tem sido contemplado em ambos editais⁴⁸ de designação temporária de “habilitados”⁴⁹ e “não habilitados”.

Enfim, após análise desse dispositivo, percebe-se que ele trouxe benefícios e alguns prejuízos para o ER. Chama atenção para os cursos de formação em caráter emergencial, entretanto, tira o requisito de uma formação específica. Lembra de oferecer uma atividade alternativa ao ER, porém remove a computação da carga horária do mesmo, além de que desqualifica o profissional “não habilitado” para a docência do ER, excluindo a necessidade de uma formação específica. A grande questão é de que forma tem sido praticado esse dispositivo e até que ponto ele influencia na prática da sala de aula? Possíveis respostas podem ser elencadas a partir da pesquisa de campo que será analisada nos próximos capítulos desse trabalho.

2.5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Neste capítulo, foi possível fazer um retrospecto sobre a segunda transição pela qual o ER no Espírito Santo passou, de um ER interconfessional ecumênico para um ER inter-religioso, quando não só a ênfase foi mudada como também os critérios para formação e contratação dos professores. Esse processo de transformação contou com a atuação marcante do CONERES, desde a articulação com a Universidade Federal para promover cursos de

⁴⁸ Foram observados os editais dos processos seletivos de designação temporária para profissionais habilitados e não habilitados entre os anos 2010 e 2016.

⁴⁹ Disponível em: < <https://selecao.es.gov.br/novo/PaginaConcurso/Index/43>>. Acesso em: 04/06/2017.

formação para professores quanto nas questões políticas de elaboração dos Decretos a fim de regulamentar e legitimar o ER no estado.

Nos dispositivos legais, Decretos e Resolução, ficam evidentes as preocupações quanto a uma conceituação do ER e quanto a um esclarecimento de critérios sólidos para contratação dos professores. Sobre a conceituação do ER, continua-se usando o termo interconfessional, porém com características distintas de quando usado nas décadas de 70 e 80; aqui interconfessional diz respeito a um ER inter-religioso. Há diferenças claras entre o caráter epistemológico do ER no Decreto e na Resolução, principalmente na remoção do caráter ético do fenômeno religioso. Isso pode indicar um rompimento, ao menos a nível teórico, com um ER voltado ao ensino de valores morais, entendendo o ER, agora, como uma disciplina voltada à compreensão e conhecimento do fenômeno religioso.

Com relação aos critérios de formação e contratação de professores, é necessário avultar que, com a sanção desses dispositivos legais, o ER é retirado completamente das mãos das autoridades religiosas, sendo necessária uma formação acadêmica para lecionar o mesmo. É notório na Resolução a eliminação do critério de uma formação específica a nível de graduação para o docente em ER, isso pode implicar consequências na prática docente, uma vez que pode ser questionado se somente um curso de pós-graduação lato senso é suficiente para formar um professor de uma determinada disciplina.

Quanto aos outros elementos das leis, pode ser observado que alguns deles não vêm sendo cumpridos efetivamente no cotidiano escolar, como por exemplo a facultatividade da disciplina ao negligenciar das fichas de matrícula a opção ao ER ou não. Há que se colocar em suspensão a questão dos cursos de formação, uma vez que os professores alegam que nunca tomaram conhecimento de tais cursos, e, em contrapartida, a representante do CONERES disse que ela mesma foi convidada para oferecer cursos de formação continuada nas Superintendências. Pode-se questionar se há aqui uma falha de comunicação ou até mesmo falta de interesse entre Superintendências e professores quanto ao oferecimento e participação dos cursos de formação continuada?

Após o detalhamento legal realizado nesse capítulo, é necessário prosseguir para parte seguinte do processo de implementação do ER no Espírito Santo que se constitui na construção de um Currículo específico para a disciplina, onde são evidenciados os pressupostos teóricos e o conteúdo a ser lecionado nas aulas de ER. Nesse sentido, o Currículo pode ser considerado

uma mediação entre as determinações legais e a prática escolar, uma vez que ele fornece os subsídios para que a lei possa ser cumprida no que diz respeito à ênfase do ER. Logo pode-se questionar: em que medida a prática docente tem acompanhado as determinações legais e curriculares em sala de aula, do que diz respeito à sua formação e à ênfase do ER?

3. CURRÍCULO BÁSICO DA ESCOLA ESTADUAL

Nos capítulos anteriores, foi realizado um retrospecto quanto aos dispositivos legais do ER no estado do Espírito Santo; esse esforço foi empreendido com a finalidade de compreender principalmente as mudanças com relação à ênfase do ER e formação de professores para lecionar a disciplina, e, a partir dessas mudanças, compreender de forma mais afinada as proposições do currículo, uma vez que ele vem suprir a necessidade de conteúdos claros para o ER nos moldes que a lei exige. Nesse sentido, o que se busca nesse capítulo é mostrar se há continuidade entre aquilo que se mostra como ênfase do ER na Resolução 1900/2009 e a ênfase dada no currículo, assim como se a prática do professor acompanha as determinações legais e curriculares na sala de aula.

Para tal, serão apresentados os conteúdos epistemológicos e pedagógicos do currículo de ER dos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Com a finalidade de compreender a dinâmica desse documento, bem como os pressupostos que nortearam a escrita do currículo, realizou-se uma entrevista com o Prof. Dr. Luiz Antônio Dagiós, o qual esclareceu pontos importantes quanto à concepção do currículo e seus objetivos.

Este capítulo, portanto, divide-se em três momentos: 1) descrição da entrevista; 2) descrição da parte epistemológica do currículo buscando pontos de contato entre a entrevista e a descrição do Conteúdo Básico Comum (CBC) buscando proximidades com a parte epistemológica; e 3) análise crítica da entrevista e dos pressupostos que norteiam o Currículo.

Após intensas discussões com diversos educadores, entre os anos de 2003 e 2008, no ano de 2009, a SEDU implementou o Currículo Base da Escola Estadual, a fim de definir o CBC de cada disciplina da Educação Básica do Espírito Santo. O documento foi dividido em três áreas — Linguagens e Códigos; Ciências da Natureza; Ciências Humanas — para os anos iniciais e anos finais do ensino fundamental e para os três anos do ensino médio. Com a finalidade de formular o Currículo, foram convidados especialistas de cada disciplina, além de um grupo de professores de referência para cada área (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 12).

O Ensino Religioso compõe a área de Ciências Humanas, juntamente com as disciplinas de História e Geografia. Dentre os especialistas que foram convidados para elaborar

o Currículo da área de Ciências Humanas, o professor aposentado Drº Luiz Antônio Dagiós representou a disciplina de Ensino Religioso. Segundo o próprio relatou, ele ficou responsável pela elaboração de toda a parte epistemológica do currículo de ER, que conta com: Contribuição da disciplina para a formação humana; Objetivos da disciplina; Principais alternativas metodológicas. A última parte, Conteúdo Básico Comum (CBC) que divide os conteúdos por séries, foi formulada por um grupo de professores de referência e integrantes da SEDU.

3.1. A FALA DO AUTOR

O Prof. Dr. Luiz Antônio Dagiós, graduado em Filosofia (1974) e em Teologia (1976), com mestrado em Teologia Moral (1981) e doutorado em Ciência da Religião (1996)⁵⁰, é aposentado do Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Espírito Santo, no qual trabalhou por 22 anos. Das diversas áreas da filosofia, o professor se dedicou a maior parte do tempo à ética. Sendo assim, pôde ministrar aulas em outros cursos como comunicação social e direito. Dagiós foi parceiro da extinta CIERES e atualmente permanece como colaborador do CONERES, auxiliando na formação de professores de ER.

Em entrevista concedida no dia 17 de março de 2017, na cidade de Vitória/ES, o professor Dagiós falou sobre seu trabalho em prol do ER, o processo de elaboração das diretrizes curriculares e os pressupostos em que o documento se baseia. Já no início, Dagiós deixou claro que, por conta do tamanho estipulado para o Currículo, foi preciso revisar seu texto e remover algumas partes⁵¹.

Na ocasião da entrevista, o professor Dagiós dedicou boa parte do tempo para esclarecer a fundamentação teórica de sua proposta para o ER. Em sua concepção, a escola é o lugar onde o aluno está exposto a variadas explicações sobre diversos assuntos sobre os quais busca entendimento. A escola mostra ao educando que possui opções e que ele pode escolher

⁵⁰ Graduou-se em Filosofia pela Universidade de Passo Fundo e em Teologia pela Escola Superior de Estudos Filosóficos e Sociais; possui mestrado em Teologia Moral pela Pontifícia Universidade Lateranense e doutorado em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo.

⁵¹ Foi solicitado ao professor o documento completo, porém ele não enviou.

qual seguir. Tal possibilidade de escolha caracteriza o ser humano como pessoa. Assim, conforme concebe Dagiós, entender o ser humano como pessoa é um fator muito importante. Para Dagiós, o ser humano como pessoa possui atributos (que emprega como sinônimo de dimensões), a saber, a questão de gênero, os direitos humanos, o direito à vida, alimentação, saúde, etc. Essas questões não definem a pessoa, seriam atributos. O que define o ser humano como pessoa seria a busca por dignidade, ela fundamentaria a vida, isto é, o ser pessoa. Ser pessoa, nesses termos, é diferente do que ser coisa, pois a coisa tem valor, preço, depende da utilidade, é um meio. Diferente disso, ser pessoa tem relação com o ser em si, com um fim e está relacionado com uma dignidade. Logo todos os seres humanos, religiosos ou não, são pessoas, posto que neles há certa busca por dignidade.

Ao especificar seu entendimento do que sejam as dimensões, Dagiós explica que as mesmas são constitutivas do ser humano como pessoa. Não haveria ser humano sem tais dimensões. Ele pode até negá-las, mas não há como se desvencilhar delas. Para Dagiós, a religião é uma dimensão constitutiva de ser humano como pessoa, assim como seria a dimensão ética. Dentre as dimensões, a religiosa/transcendental/espiritual⁵² seria a mais importante, pois ela forneceria sentido para a vida. Em suas palavras: *“eu como pessoa, você como pessoa, cada ser humano como pessoa, ele tem necessidade fundamental de viver uma vida com sentido. Se você perde o sentido da existência, a pessoa começa a morrer”* (Entrevista - Vitória/ES – 17/03/2017).

Segundo seu pensamento, o ser humano sempre está em busca de um sentido, de um bem, de algo que o preencha, de uma transcendência. Quanto a isso, Dagiós cita, como exemplos de busca, o futebol e a alimentação. Ele assim ilustra: a pessoa quando torce para um time não estaria simplesmente torcendo, mas buscando uma transcendência. Do mesmo modo, ao se alimentar, o ser humano não estaria apenas em busca do alimento material, mas de um alimento maior, ou seja, *“no fundo a gente está sempre com fome de ter um bem e ter a comunhão com esse bem. Aqui, claro, entram categorias que não são da filosofia grega, entram categorias da cultura da raiz bíblica, que é essa categoria da relação”*. Desse modo, a busca pelo sentido da existência passaria ainda pela relação com o outro, por isso, o ser humano se casaria. O casamento expressaria a *“fome de comunhão, comunhão profunda com o outro”*. Não se resumiria ao aspecto sexual, antes seria uma *“estrada para ir mais além”*, pois a fome seria metáfora para representar o desejo pela comunhão com algo a mais. O alcançar o “bem” passa

⁵² Termos usados de modo sinônimo por Dagiós durante a entrevista.

pela relação com o outro, mas o outro aponta para a existência de um bem maior. Dagiós complementa que essa busca pelo bem não se reduz à materialidade, razão pela qual ela transcende. Para ele, esse é o sentido da transcendência: a própria busca pelo transcendente, pelo bem maior. Neste sentido, pode-se dizer que, em seu entendimento, a religião é a relação do ser humano com o transcendente e que todo ser humano estaria em busca desse transcendente, que fornece sentido à vida (Entrevista - Vitória/ES – 17/03/2017).

Ao falar sobre religião, Dagiós recorre a um conjunto de conceitos e noções advindos da tradição filosófica cristã. Ele fundamenta seu pensamento em filósofos como Benedetto Croce e Giovanni Reale, os quais ressaltam as transformações na forma de pensar as coisas que decorreram a partir do cristianismo.

Tinha na filosofia um Italiano chamado *Benedetto Croce*. Ele se dizia ateu. Mas ele escreveu um livrinho: “*Por que não é possível não sermos cristãos?*”. Ele se deu conta que a questão da liberdade, consciência e um monte de direitos que são hoje da modernidade vêm da onde? Vem dessa raiz cristã. Dessa concepção do ser humano como pessoa. Que não são de nenhuma filosofia da modernidade. Então querendo direitos humanos, estão na verdade tão pegando isso dessa visão cristã. (...) O cristianismo surgiu com aquele evento, evento Cristo. Ele abre uma outra janela da realidade. Os gregos diziam, tudo é o cosmo, essa visão cosmológica: os deuses estão dentro do cosmo, tudo é cosmo, eu venho do cosmo, volto pro (sic) cosmo. Dentro dessa visão não cabe o conceito de ser humano como pessoa (...). Vem o cristianismo e diz o quê? Não nega. Isso que é cosmo, o cristianismo diz, isso é realidade criada: o imanente. Tem uma outra dimensão, que também é real, que existe, é que é o transcendente (...). A visão cristã vai dizer o seguinte, nós somos também parte de imanência, mas essencialmente o ser humano faz parte da transcendência. Aí, entra um outro conceito. Aí se você pega aquela “*História da Filosofia*” de *Giovanni Reale*, tem um capítulo inteiro mostrando o que o cristianismo trouxe de novo na visão das coisas da filosofia. Conceito de criação, um conceito de pessoa, que vem dessa base. Você nega fundamentalmente essa leitura, você negaria tudo. E por isso que o Croce disse: opa, somos ateus, não sei o que... Mas, no fundo nós queremos isso que vem dessa visão aqui. Ele diz com razão porque ele é pessoa. Só faltou depois ele juntar melhor as coisas, pra (sic) tornar a leitura que ele faz do mundo das coisas mais adequadas”. (Entrevista - Vitória/ES – 17/03/2017, grifo nosso)

Os conceitos de imanência, transcendência, ser pessoa, por exemplo, seriam heranças cristãs. Para Dagiós não se pode negar a tradição no momento de pensar o ER, uma vez que este deve ensinar sobre o relacionamento do ser humano como pessoa com o transcendente. Aqui pode-se verificar o que Dagiós compreende como objeto do ER: o ensino sobre a relação entre o ser humano e o transcendente.

Nos textos dos autores citados estão evidenciados estes argumentos. No ensaio “Perché non possiamo non dirci cristiani”, de Benedetto Croce (2008), o cristianismo aparece como a maior revolução que a humanidade teve, a ponto de influenciar o modo como interpretamos o mundo. Seguindo essa mesma linha, Giovanni Reale, em seu livro “História da Filosofia: Antiguidade e Idade Média” (1990), alega que a herança bíblica do cristianismo se tornou um horizonte intransponível:

Em suma, pode-se dizer que a palavra de Cristo, contida no Novo Testamento (a qual se apresenta como revelação que completa, aperfeiçoa e coroa a revelação dos profetas contida no Antigo Testamento) produziu uma revolução de tal alcance que mudou todos os termos de todos os problemas que o homem havia se proposto em filosofia no passado e passou a condicionar também os termos nos quais o homem o proporia no futuro. Em outras palavras, a mensagem bíblica condicionaria aqueles que a aceitam, obviamente de modo positivo, mas também condicionaria aqueles que a rejeitam: em primeiro lugar, como termo dialético de uma antítese (a antítese só tem sentido, sempre, em função da tese a qual se contrapõe); e, mais globalmente, como um verdadeiro “horizonte” espiritual que iria impor-se de tal modo a ponto de não ser mais suscetível a eliminação. Para se entender o que estamos dizendo, é paradigmático o título (que representa todo um programa espiritual do célebre ensaio do idealista e não-crente Benedetto Croce *Perché non possiamo non dirci cristiani* (“Por que não podemos deixar de nos dizer cristãos”), o que significa precisamente que, uma vez surgido, o cristianismo tornou-se um horizonte intransponível (REALLE; ANTISERE, 1990, pp. 377, 378).

Sendo assim, seguindo a argumentação de Dagiós expressa na entrevista, não há como negar a influência do cristianismo para se pensar o ser humano, a filosofia, os direitos humanos, etc. Por essa razão, ele se utiliza de termos cristãos para fundamentar suas ideias a respeito de religião e, conseqüentemente, de ER. Entretanto poderíamos questionar se outros fatores poderiam influenciar o pensamento do professor Dagiós, por exemplo, o fato de ele ser cristão de vertente católica ou ter tradição em estudos teológicos, tanto em graduação como no mestrado? Todavia, ao condicionar o pensamento do professor a esses dois últimos fatores, correria o risco de reduzir o seu pensamento, uma vez que o mesmo forneceu elementos teórico-filosóficos para embasar os seus argumentos, argumentos tais que não podem ser descartados.

Assim, para Dagiós, a importância em se estudar sobre religião na escola reside no fato, de que essa dimensão transcendente é fator constitutivo do homem como pessoa e fornece sentido à existência do indivíduo. Ora, se todos os seres humanos como pessoas possuem essa dimensão em si, é papel da escola também ensinar sobre ela. A negligência do ensino desse conteúdo seria como uma castração do indivíduo, visto que nega ao aluno aprender sobre um elemento que o constitui como pessoa, em suas palavras: *“a importância é que de fato, esse*

saber diz respeito a ser pessoa, ser humano. Aquilo que constitui você como pessoa, como ser humano. Se você tirar essa dimensão espiritual da sua vida, você tira também a dimensão humana, né? Sua dimensão de pessoa. Você não vai acabar com as pessoas, as pessoas continuam, só que continuam como que castradas” (Entrevista - Vitória/ES – 17/03/2017).

Em dado momento, Dagiós atribui como critério de importância do ER a questão da dignidade. Nesse sentido, se a busca do ser humano enquanto pessoa direciona-se para a dignidade, mesmo um aluno não religioso seria acrescido pelo conteúdo de ER, pois tal disciplina ensinaria um conhecimento legítimo, que ao final promoveria noções relevantes como a dignidade. Em suas palavras: *“É sobre isso que você pode lutar pelo ER. Mas não pode esquecer isso (dignidade) que é a base. Se você tira a base, cai todo prédio. Então, e todos os seres humanos, mesmo que não pensem assim, até o ateu que não pensa assim, mas ele vai lutar pelo respeito à dignidade. Todos vão lutar por isso, é essencial da pessoa”* (Entrevista - Vitória/ES – 17/03/2017).

A respeito dos conteúdos expostos no currículo do ER, além de apontar sua fundamentação filosófica, Dagiós afirma ter-se baseado nos eixos do FONAPER⁵³. De acordo com sua fala, esses eixos são clássicos. Relatou que tinha construído todo um material tendo como referência os Cadernos Temáticos do FONAPER (2000), com os conteúdos divididos por séries. Porém, posteriormente, a elaboração proposta no currículo foi atribuída a outros professores e a ele coube somente a parte teórica.

Ao ser questionado sobre uma boa formação para os docentes de ER, Dagiós explica que esse docente deveria ter a melhor formação da escola, que não se resumiria em uma formação técnica ou científica, mas uma formação humana. De acordo com seu pensamento, nem a ética e nem a teologia dariam conta completamente desse saber específico.

Ele teria que ter essa boa formação humana. Não diria teológica, por que não é teologia, mas uma concepção deste saber específico. A ética, o objetivo do saber da ética é fazer o homem, fazer humanidade. O objetivo da religião, a finalidade, é nos tornar capazes de comunhão com o superior, no caso cristão, comunhão com Deus. A ética quer que você se torne ser humano, cresça, se realize como ser humano. O ER, supõe isso, e quer mais de você, quer que você, de fato, seja capaz de comunicação, que você se divinize. *“Aos que estão em Cristo, (...) se tornar filhos de Deus”*. Uma coisa é realizar o homem, outra coisa é colocar você em contato, em comunicação com Deus. Objetivo é

⁵³ Os eixos aos quais o professor se refere são: Culturas e Tradições Religiosas, Escrituras Sagradas e/ou Tradições Oraís, Teologias, Ritos e Ethos. Eles são provenientes dos Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso (FONAPER, 2009).

diferente, são saberes diferentes, mas que você seja capaz de ter uma relação com algo transcendente. Seja Deus cristão, Deus pai, seja o islamismo, Alá (Entrevista - Vitória/ES – 17/03/2017, grifo nosso).

Nesse sentido, o docente precisa saber sobre a ética — que seria tornar o indivíduo humano — e sobre o específico da religião — que, ao seu ver, é a relação com o superior. Nesse sentido, o docente ensinaria o aluno a se divinizar, ou seja, se comunicar com o divino. E para exemplificar o professor Dagiós, cita na entrevista, um versículo da Bíblia no qual indica essa divinização: “*O ER, supõe isso e quer mais de você, quer que você, de fato, seja capaz de comunicação, que você se divinize. ‘Aos que estão em Cristo, (...) se tornar filhos de Deus’*”⁵⁴.

Quando interpelado sobre o curso de Ciência(s) da(s) Religião(ões) para formar o docente em ER, Dagiós hesitou. Disse que esse curso precisaria ter uma boa base e não se resumir somente ao nível sociológico, pois há questões que a sociologia não teria condições de tratamento suficiente. Ao que parece, não está claro para Dagiós o que de fato é a Ciência(s) da(s) Religião(ões), uma vez que possui uma visão unilateral, resumindo-se à sociologia⁵⁵. Percebe-se que seu embasamento teórico se volta para a filosofia (ética) e teologia. Para ele, não é tão importante o nome do curso e sua filiação dentro da árvore do saber, e, sim, o conteúdo que iria fornecer.

Em síntese, a entrevista com o professor Dagiós evidenciou os pressupostos por ele utilizados na elaboração do currículo do ER. Pôde-se observar que entender o ser humano como pessoa corresponde ao elemento central de sua argumentação. O “ser pessoa” estaria fundamentalmente ligado à busca de dignidade para viver. O ser humano como pessoa possui dimensões, entre elas, a dimensão religiosa/espiritual/transcendente, que seria a mais importante, uma vez que concederia sentido para a vida. Na visão de Dagiós, que encontra respaldo em outros materiais produzidos para o ER como os mencionados Cadernos do FONAPER, os seres humanos estariam em busca de sentido. Tal busca pode ser percebida nas relações com os outros. Para ele, a religião seria a relação do ser humano com o transcendente. Nesse sentido, o ER deveria ensinar o aluno a se relacionar com esse transcendente. Esse saber é legítimo, porque faria parte do ser humano como pessoa. Sendo assim até mesmo para um

⁵⁴ Citação do texto bíblico que se encontra no livro de João, capítulo 1, versículo 12: “Contudo, aos que o receberam, aos que creram em seu nome, deu-lhe o direito de se tornarem filhos de Deus” (BÍBLIA, 2000, p. 1320).

⁵⁵ Interessante notar que o professor possui seu doutorado em Ciências da Religião, entretanto, pode-se inferir que o fato de relacionar a Ciência(s) da(s) religião(ões) à sociologia deve-se ao fato de ter defendido sua tese na área de concentração religião, sociedade e cultura, como relata em entrevista.

ateu o ER seria disciplina relevante, pois trataria de uma dimensão que constitui a todos e todas enquanto pessoas. Para Dagiós, não importaria o curso de formação do docente em ER, o importante seria a formação humana que ele possui.

A partir da análise dessa entrevista, tendo em vista os pressupostos apresentados pelo autor como fundantes para a redação do documento curricular, na sequência pretende-se verificar em que medida aparecem Currículos de ER nas escolas estaduais do Espírito Santo.

3.2. A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO CURRÍCULO

No Currículo Básico da Escola Estadual⁵⁶, o Ensino Religioso pertence à área de Ciências Humanas juntamente com História e Geografia. Como foi observado, tanto para o ER como para as demais disciplinas, há uma parte de fundamentação teórica, seguida das divisões dos conteúdos por séries. O CBC de ER é o único que não possui essa divisão por série. Há uma exposição dos eixos, competências, habilidades e conteúdos gerais para os anos iniciais e finais de uma forma geral.

Para cada disciplina do currículo, há explicações quanto: 1) à contribuição da disciplina para formação humana; 2) aos objetivos da disciplina; 3) às principais alternativas metodológicas; 4) e ao conteúdo básico comum (CBC). Neste subtópico, será analisado em que medida os pressupostos que se mostram na entrevista como fundamentais aparecem na fundamentação teórica do Currículo que o professor escreveu, e em que medida os pressupostos da parte teórica se evidenciam no CBC de ER. Para isso, esse subtópico será dividido em 4 partes de acordo com as divisões feitas no Currículo.

Foi observado que o redator do Currículo de ER do Espírito Santo se preocupou em estar em conformidade com os documentos sobre ER a nível nacional, como o PCNER e o Caderno Temático do FONAPER (FONAPER, 2000). Este último apresenta um referencial

⁵⁶ Não será anexado todo o Currículo no presente trabalho, em razão do tamanho do documento. Em anexo (ANEXO J), encontra-se o Currículo de ER para os anos iniciais e finais, uma vez que esta parte será analisada. Caso haja necessidade de outros elementos do Currículo, os mesmos serão citados. O currículo completo está disponível no site da SEDU, acessível a todos os interessados. Disponível em: <[http://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Curr%C3%ADculo/SEDU_Curriculo_Basico_Escola_Estadual_\(FINAL\).pdf](http://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Curr%C3%ADculo/SEDU_Curriculo_Basico_Escola_Estadual_(FINAL).pdf)>. Acesso em: 11/07/2017.

curricular de ER para a proposta pedagógica escolar baseado nos pressupostos do PCNER. A referência a esses documentos pode ser vista tanto na parte teórica do Currículo como na divisão por séries.

3.2.1. Contribuição da disciplina para formação humana

Na primeira parte do Currículo, onde se encontram as contribuições da disciplina para formação humana, é possível encontrar pontos de contato com a entrevista realizada com Dagiós. O ER aparece como uma “educação da religiosidade, capaz de ajudar os educandos a se autoposicionarem diante da transcendência e dar um sentido à própria existência” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 139). A religiosidade é designada como uma dimensão constitutiva do ser humano, e essa dimensão o distinguiria como pessoa.

A origem dessa religiosidade — que também é chamada de “sagrado” no texto — é a busca incessante do homem por algo que o ultrapassa. Há um desejo de plenitude nos seres humanos, que não os permite se fecharem “numa atitude, num conhecimento, ou num amor finitos”. É uma “relação que o homem busca ininterruptamente”, chamada transcendência. Por mais que o próprio homem ou a cultura tente rejeitar essa busca, “ela se conserva sempre presente no íntimo do homem” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 138, 139). No texto há a aparição do termo ‘sagrado’ como análogo à ‘religiosidade’.

A relação do homem com o transcendente é algo profundo e abstrato. O modo como essa relação se expressa é por meio da linguagem, que seriam os símbolos, os mitos, os ritos, as confissões de fé, liturgias, etc. Essas são “expressões religiosas” que procuram traduzir a experiência religiosa ou espiritual da pessoa.

De acordo com a fundamentação teórica do currículo, “a linguagem remete à experiência, a algo mais profundo do que a própria linguagem. Essa permite que o homem se coloque em relação ao outro que o interpela e que o ultrapassa” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 138). Por conta dessas expressões da linguagem é que a religião pode “se tornar cultural e, conseqüentemente ambígua”, pois a expressão, a linguagem não consegue revelar toda a profundidade da experiência. Segundo o texto do currículo, não há um único transcendente e, desse modo, não há uma única linguagem religiosa. A linguagem religiosa tem

harmonia com a percepção de transcendente que o indivíduo possui (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 139).

Nesse sentido, o ER tem a função de uma “educação religiosa”, pois leva o educando a se dar conta da “dimensão transcendente da sua vida” e o leva a “viver isso na intensidade de si mesmo, traduzindo a sua religiosidade em atitudes práticas, em harmonia com sua percepção do transcendente” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 138). Desse modo, não se reduz somente à educação da “religiosidade subjetiva” do aluno, mas também a sua “religiosidade objetiva” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 138). Nessa perspectiva, “educação religiosa” e “educação da religiosidade” são tidos com sinônimos⁵⁷.

Dos elementos contidos nessa parte do currículo em relação ao conteúdo da entrevista, nota-se que na entrevista o professor Dagiós não elaborou a respeito da religiosidade objetiva; na verdade, deteve-se em falar sobre o aspecto subjetivo, e pode-se conjecturar que, por ter sido em um ambiente de conversa, não pôde elaborar sistematicamente seu argumento, diferentemente do caso do currículo que é um texto de um documento, que precisa ser redigido de maneira ordenada.

3.2.2. Objetivos da Disciplina

Com relação à próxima parte do currículo, os objetivos da disciplina, há divisão entre objetivo geral e específicos. O objetivo geral é uma síntese dos assuntos tratados na parte anterior, porém, é a primeira vez em que aparecem as expressões “(re) significação” e “fenômeno religioso”, entretanto, elas não destoam das expectativas propostas para o ER citadas anteriormente. O objetivo geral é: “Promover a compreensão, a interpretação e a (re)significação da religiosidade e do fenômeno religioso em suas diferentes manifestações, linguagens e paisagens religiosas presentes nas culturas e nas sociedades” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 139).

⁵⁷ Por educação religiosa, pode-se entender o ensino de uma só tradição religiosa, como no modelo confessional/catequético do ER. Já educação da religiosidade pode-se relacionar ao modelo teológico/interconfessional, cujo objetivo está em educar uma dimensão religiosa inerente ao ser humano. De acordo com Passos, ambas se diferem do Ensino Religioso no modelo da Ciências da Religião, pois neste, o foco está no ensino do fenômeno religioso como um dado antropológico e sociocultural (PASSOS, 2007a, p. 49-68).

Nessa frase, nota-se a divisão dos dois tipos de religiosidade: subjetiva — “promover a compreensão, a interpretação e a (re)significação da religiosidade” — e, objetiva — “e do fenômeno religioso em suas diferentes manifestações, linguagens e paisagens religiosas presentes nas culturas e nas sociedades” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 139). Há uma distinção entre “religiosidade” e “fenômeno religioso”, que pode ser entendida à luz da explicação oferecida na primeira parte do currículo. Relaciona-se a “religiosidade” àquela relação com transcendente subjetiva que pode ser compreendida, interpretada e (re)significada pelo educando. O fenômeno religioso aparece como o aspecto visível e objetivo da religião, sua manifestação nas culturas e sociedades.

Entre os objetivos específicos, há elementos que não aparecem no texto explicativo, entretanto, podem ser entendidos como consequências dos argumentos expressos anteriormente. É o caso dos dois primeiros: 1) “Educar para alteridade, o serviço e a comunicação”; 2) “Motivar a assumir atitudes e práticas pró-vida” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 139). Uma explicação possível seria que a relação com o transcendente e o conhecimento sobre suas manifestações pode gerar indivíduos respeitosos, uma vez que o educando percebe que, da mesma forma que ele se relaciona com o transcendente, o outro também o faz, promovendo empatia, pois ambos estariam se relacionando com o superior, mesmo que de formas diferentes. Essa compreensão levaria os educandos a manterem uma relação de “alteridade, serviço e comunicação” entre eles.

Os próximos objetivos específicos podem ser divididos entre os aspectos subjetivos e objetivos da religiosidade. O terceiro, quarto e sexto fazem referência ao subjetivo: 3) “Haurir na profundidade humana e nas relações com o transcendente as energias e orientações para o caminho de vida pessoal e social, como princípios éticos fundamentais”; 4) “Oportunizar o desenvolvimento de veneração pelo sagrado”; 6) “Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 138, 140). Como pode ser observado, esses focam na relação do educando com o transcendente e na formulação de um sentido para sua vida. De acordo com a explicação anterior, esses elementos se referem a um aspecto subjetivo da religiosidade.

Logo, o quinto, sétimo, oitavo e nono objetivos específicos podem ser relacionados ao aspecto objetivo da religiosidade: 5) “Proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do

educando”; 7) “Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais”; 8) “Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas”; 9) “Refletir o sentido da atitude moral como consequência do fenômeno religioso e da expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 140). Esses concedem enfoque ao fenômeno religioso, àquilo que é expressão da religião, à linguagem religiosa e também ao reflexo do fenômeno religioso nas culturas, nas sociedades e nas atitudes do ser humano. Nesse sentido, esses objetivos refletem os aspectos práticos ou objetivos da religiosidade.

Interessante notar que os objetivos 5, 6, 7, 8 e 9 são exatamente os mesmos descritos nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) e, conseqüentemente, no Caderno Temático do FONAPER. O fato de a maioria dos objetivos terem sido tirados do PCNER mostra que o currículo do Espírito Santo quer estar em conformidade com o único documento nacional de diretriz curricular de ER, mesmo este não sendo aprovado pelo MEC.

3.2.3. Principais alternativas metodológicas

A próxima parte do currículo é intitulada de “Principais alternativas metodológicas”, destacam-se a elucidação sobre o lugar da religiosidade na educação e há esclarecimento sobre os eixos e conteúdo do ER.

Primeiramente, é oferecida uma justificativa para se estudar sobre a religiosidade e o fenômeno religioso na escola, reforçando os argumentos elucidados anteriormente de que o ER é fundamental para a formação integral do educando e que tem como objetivo superar o preconceito religioso. E para isso, a disciplina deve oferecer aos alunos subsídios a fim de que 1) “entendam como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o sagrado”; 2) compreendam, comparem e analisem as “diferentes manifestações do sagrado, com vistas à interpretação dos seus múltiplos significados”; 3) compreendam os “conceitos básicos no campo religiosos e na forma como as sociedades são influenciadas pelas tradições religiosas, tanto na afirmação quanto na negação do sagrado” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 140)

Nesse parágrafo, são colocados novos objetivos para o ER, que são análogos aos expostos no tópico dos Objetivos da Disciplina. Porém, não aparecem as questões existenciais e subjetivas, como a relação com o transcendente. Prosseguindo com o texto, com fins de alcançar esses objetivos, o ER deve partir das experiências e conhecimentos dos estudantes e “saber conectar informação, reflexão e ação”. Essa metodologia não é bem explicada no decorrer do texto, entretanto algo similar aparece no Caderno Temático do FONAPER (2000, p. 34, 35), porém com um substantivo distinto: Observação, Reflexão e Informação. No Caderno, a metodologia é explicada da seguinte forma: a observação é o modo como professor e aluno observam e descrevem o objeto de estudo; a reflexão é encaminhada pelo professor e consiste no entendimento e a decodificação do objeto de estudo pelo aluno; e “pela informação, o professor ajuda o aluno a se apropriar do conhecimento sistematizado...” (FONAPER, 2000, p. 34, 35). De acordo com o que propõem o Currículo, pode-se dizer que essas metodologias sejam análogas.

Conforme o texto do currículo, o ER ou a “educação da religiosidade” depende da articulação entre o conceito de religiosidade e educação. Ao dar uma definição ao conceito de religiosidade, o Currículo coloca o termo fenômeno religioso como símile. Entretanto, como pôde ser notado na parte dos Objetivos da Disciplina, os dois termos são distintos, e apresenta-se, nesse caso, certa falta de clareza no texto. No decorrer do documento, é notório que se quer conceituar a religiosidade.

A religiosidade é colocada mais uma vez como um atributo do Ser. Ela pode ser dividida em três dimensões: pessoal, comunitária ou coletiva e transcendente. A dimensão pessoal consiste na liberdade pessoal de crença, ou seja, cada um pode escolher sua crença, ou até não escolher por nenhuma. A dimensão coletiva diz respeito à institucionalização da religião como um sistema comum de crenças e práticas. Cada religião, segundo o texto, deveria ter em mente a liberdade pessoal de crença, com vistas a não se tornar opressiva, e assim conviver e tolerar as demais confissões religiosas. E a dimensão transcendente diz respeito ao “mistério” presente nas variadas expressões religiosas.

Considerando o relato de Dagiós, há elementos do currículo que não aparecem na entrevista, como a divisão da religiosidade em dimensões. Entretanto, há uma característica importante para o professor que se destaca nessa definição que é a atribuição da religiosidade como característica do ser pessoal.

Na compreensão de educação, entra novamente a concepção do homem como pessoa, pois, de acordo com o texto, a educação tem em sua base a compreensão pluridimensional da pessoa. Um traço constitutivo que se destaca nessa parte é a relação do indivíduo para com o outro. Na relação pressupõem o diálogo, e através dele os seres humanos se personalizam, interagem, reconhecem-se e são altruístas. Por essa razão, a escola, como um espaço de aprendizagem, deve promover reflexão, ações críticas e compreensão. Essa postura deverá se refletir com o respeito às opções religiosas dos outros, o entendimento de que cada um tem liberdade de crença e a promoção da diversidade religiosa. Concluindo, a escola é um espaço relacional.

Até essa parte do Currículo, pode ser observado que há elementos que estão presentes na entrevista realizada com Dagiós, por exemplo, a concepção da religião ou religiosidade como um atributo do ser humano, que consiste na relação com algo que transcende. Nessa medida, o ER se torna importante por educar essa dimensão humana. Um aspecto que não aparece na entrevista é a divisão da religiosidade entre objetiva e subjetiva. Levando em conta essa divisão, na entrevista o professor se detém em explicar a parte subjetiva da religião, e provavelmente pelo fato do currículo depender de algo mais sistematizado do que uma conversa, ele tenha expandido mais a compreensão sobre a religião. Entretanto, é possível afirmar que essa parte teórica do currículo está em consonância com o que foi expresso pelo professor na entrevista.

Ainda nos Princípios norteadores, há uma explanação a respeito dos eixos e conteúdos do ER baseados no PCNER⁵⁸. Essa parte é um recorte de outro texto sobre o ER assinado por Antonio Boeing. De acordo com o próprio texto, os eixos e conteúdos apresentados são os mesmos que o FONAPER estabeleceu no PCNER e servem de referência para o Caderno Temático de Ensino Religioso. Os Eixos e Conteúdos são:

Culturas e tradições religiosas. Esse eixo desenvolve os temas decorrentes da relação entre cultura e tradição religiosa, tais como: a ideia transcendente na visão tradicional e atual; a evolução da estrutura religiosa nas organizações humanas no decorrer dos tempos; a função política das ideologias religiosas; e as determinações da tradição religiosa na construção mental do inconsciente pessoal e coletivo⁵⁹.

Teologias. Esse eixo analisa as múltiplas concepções do transcendente. Dentre os conteúdos destacam-se: a descrição das representações do

⁵⁸ Essa explanação foi retirada integralmente de um documento anexado ao Boletim 75 de 21/10/2006 do site do Grupo de Pesquisa Educação e Religião (GPER), escrito por Antônio Boeing. Ao final da explanação, há uma referência ao nome do autor, sem citar qual publicação. Documento disponível em: <http://www.gper.com.br/gper_news/anexos/news75.pdf>. Acesso em: 02/08/2017.

⁵⁹ Esse trecho se encontra na página 51 do PCNER (FONAPER, 2009).

transcendente nas tradições religiosas; o conjunto de muitas crenças e doutrinas que orientam a vida do fiel nas tradições religiosas; e as possíveis respostas norteadoras do sentido da vida: ressurreição, reencarnação, ancestralidade, nada⁶⁰.

Textos sagrados e tradições orais. Esse eixo aprofunda o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço, com destaque para: a autoridade do discurso religioso fundamentado na experiência mística do emissor que a transmite como verdade do transcendente para o povo; o conhecimento dos acontecimentos religiosos que originaram os mitos e segredos sagrados e a formação dos textos; a descrição do contexto sócio-político-religioso determinante para a redação final dos textos sagrados; e a análise e hermenêutica atualizadas dos textos sagrados⁶¹.

Ritos. Esse eixo busca o entendimento das práticas celebrativas, por isso contempla: a descrição de práticas religiosas significantes, elaboradas pelos diferentes grupos religiosos; a identificação dos símbolos mais importantes de cada tradição religiosa, comparando seu(s) significado(s); e o estudo dos métodos utilizados pelas diferentes tradições religiosas no relacionamento com o transcendente, consigo mesmo, com os outros e com o mundo⁶².

Ethos. Analisa a vivência crítica e utópica da ética humana a partir das tradições religiosas, por isso considera: as orientações para o relacionamento com o outro, permeado por valores; o conhecimento do conjunto de normas de cada tradição religiosa, apresentando para os fiéis no contexto da respectiva cultura; e a fundamentação dos limites éticos propostos pelas várias tradições religiosas⁶³ (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009b, p.103 e 104).

Ao final, consta que esses eixos e conteúdos foram elaborados a partir da concepção de que o ser humano atua nas relações com o meio ambiente, com a sociedade e também está em busca de algo que transcende essa realidade, assim como que os eixos e os conteúdos contribuem para que esse ser humano, que busca pelo transcendente, encontre o sentido da vida e seja feliz. Pode-se observar que essa perspectiva se aproxima à do professor Dagiós, relatada na entrevista, uma vez que foca na busca do ser humano por algo transcendente e pelo seu sentido de vida.

3.2.4. Conteúdo Básico Comum – Ensino Religioso

Finalizada a parte teórica do currículo, dá-se início ao Conteúdo Básico Comum (CBC) do Ensino Religioso (ANEXO J), onde os conteúdos estão divididos por séries; no CBC, encontram-se os eixos, as competências as habilidades e os conteúdos a serem desenvolvidos.

⁶⁰ Esse trecho se encontra na página 53 e 54 do PCNER (FONAPER, 2009).

⁶¹ Esse trecho se encontra na página 53 do PCNER (FONAPER, 2009).

⁶² Esse trecho se encontra nas páginas 54 e 55 do PCNER (FONAPER, 2009).

⁶³ Esse trecho se encontra nas páginas 56 e 57 do PCNER. Nesse último há referência no texto das páginas 31 e 32 do Caderno Temático de Ensino Religioso. Nessas páginas se encontra uma tabela na qual estão expostos os eixos, o conhecimento religioso e os conteúdos relativos a cada ciclo do ensino fundamental (FONAPER, 2009).

Como dito anteriormente, o CBC do Ensino Religioso não divide os conteúdos série por série, mas divide entre os anos iniciais e anos finais de uma forma geral.

Em ambos, anos iniciais e finais, encontram-se recortes de outros currículos de municípios como Santos (SANTOS, 2007) e Curitiba (CURITIBA, 2006), assim como recortes do Caderno temático de Ensino Religioso (FONAPER, 2000) e do PCNER (FONAPER, 2009). Sendo assim, pode-se dizer que grande parte do CBC de ER não é original do estado do Espírito Santo. Vale reforçar que essa parte do currículo foi elaborada por um grupo de professores e integrantes da SEDU, diferente das outras que foram escritas pelo professor Luiz Antônio. Nessa medida, há que se perceber se há pontos de contato entre o CBC e a teoria elaborada pelo professor.

No CBC dos anos iniciais, são evidenciados os aspectos objetivos da religiosidade nas expressões do fenômeno religioso das tradições religiosas, teologias, textos sagrados, ritos e na boa convivência com os outros à volta. Há somente dois destaques às questões de sentido de vida e relação com o transcendente nas Habilidades do Eixo de Culturas e Tradições e nas Habilidades do Eixo de Ritos. No Eixo de Ethos, há o enfoque no ser humano como pessoa e sua relação com os outros.

No CBC dos anos finais, há o enfoque maior nos aspectos subjetivos da religiosidade; nos quatro primeiros eixos ficam evidenciados a relação do homem com o transcendente, as questões existências de sentido de vida e o foco nas questões ideológicas das tradições religiosas. No eixo de *Ethos*, há o enfoque nas questões éticas que envolvem as tradições religiosas e que norteiam a vida humana. Há também um destaque na questão de bons comportamentos, valores e boa convivência.

Mesmo tendo evidenciado que o CBC de ER foi feito com recortes de outros documentos como o “Plano de Curso de Ensino Religioso para Educação de Jovens e Adultos” do Município de Santos e as “Diretrizes Curriculares 2006” do Município de Curitiba, ambos os documentos têm como referência o PCNER e o Caderno Temático de Ensino Religioso assim como o Currículo de ER do Espírito Santo (parte teórica e o CBC). Nesse sentido, pode-se inferir que há uma certa continuidade entre o que está exposto na parte teórica do currículo e no CBC (anos iniciais e finais), pois ambas as partes derivam dos pressupostos dos mesmos documentos.

A respeito do conceito de ser humano como pessoa, que é tão caro para o professor Dagiós na entrevista, e é destacado na parte teórica do currículo, o CBC poderia ter melhor explorado. Esse tema fica subentendido no eixo de Ethos dos anos iniciais, no qual expressa, nos conteúdos, questões relativas ao Eu, Eu sou com o outro, Eu e o outro somos nós. Esses conteúdos partem da explicação do PCNER de que a percepção dos valores morais é uma resposta do “eu” pessoal (FONAPER, 2009, pp 55, 56).

Dentre os pressupostos utilizados por Dagiós — na entrevista e no Currículo — e aquele utilizado pelo PCNER, o interesse pelo transcendente é evidente. Há uma diferença na abordagem, o professor Dagiós pensa que o ER deve ensinar sobre a relação do homem com o transcendente, já o PCNER tem o Transcendente como objeto do ER. Um pensamento não exclui o outro, uma vez que, para se estudar a relação do homem com o transcendente, há que se entender o que é o transcendente, e, tendo o Transcendente como objeto, o PCNER inclui nos seus conteúdos — e conseqüentemente aparece no Currículo do Espírito Santo⁶⁴ — a relação do ser humano com o Transcendente.

Outro elemento que se distingue é a apreensão de ‘sentido de vida’, variando entre o sentido teleológico e o escatológico, ou seja, para Dagiós, o sentido de vida é aquilo que motiva o ser humano a viver, já o PCNER e o Currículo⁶⁵ trabalham a ideia do sentido da vida para além da morte (ressurreição, reencarnação, ancestralidade e nada) (FONAPER, 2009, p. 49).

Ambos os pensamentos a respeito do transcendente e sentido de vida aparecem no Currículo de ER do Espírito Santo em momentos distintos. O pensamento do professor Dagiós é evidenciado na parte que lhe coube a escrita: Contribuição da disciplina para a formação humana, Objetivos da disciplina e Principais alternativas metodológicas (exceto na parte que explica os eixos e conteúdos); e o pensamento do PCNER aparece nas: Principais alternativas metodológicas, na parte em que são explicados os eixos e conteúdos, e no CBC, isso porque foram outros professores que redigiram.

Entretanto, mesmo constatando elementos díspares, é possível encontrar pontos em comum na escrita, como a ênfase no ER como ambiente para proporcionar respeito, a boa convivência entre os educandos, a liberdade de crença, a alteridade. Na parte teórica, escrita

⁶⁴ Essa referência se encontra no CBC anos finais nas Habilidades dos Eixos: Culturas e Tradições, Teologias, Textos Sagrados e Tradições orais e Ritos.

⁶⁵ Essa referência se encontra no CBC anos finais nas Competências do Eixo Teologias.

por Dagiós, essa ênfase pode ser observada nos Objetivos da disciplina, nas Principais alternativas metodológicas e no CBC, principalmente no Eixo Ethos dos anos iniciais e finais.

Outra aproximação é a compreensão de que o Transcendente ou a relação com o transcendente se manifesta nas diversas tradições religiosas. Na parte teórica, essa manifestação é entendida como a “religiosidade prática”. No CBC, essa manifestação fica evidente em todos os eixos, uma vez que elucidam as diferenças entre os elementos das tradições religiosas; embora também tratem das questões subjetivas, fazem-no numa perspectiva de comparação entre as tradições.

Após a verificação dos elementos constitutivos da parte teórica do Currículo de ER do Espírito Santo e do CBC, pôde-se perceber que o fato de ambas as partes terem sido elaboradas por pessoas distintas, faz com que se encontrem inúmeras diferenças entre elas, mesmo possuindo elementos concordantes. A partir dessa análise, é necessário pensar em que medida os conceitos e abordagens utilizados pelos autores do Currículo influenciam a prática do ER.

3.3. APONTAMENTOS ANALÍTICOS

Neste subtópico, será empreendida uma breve análise dos pressupostos que norteiam o pensamento do Professor Luiz Antônio Dagiós e o Currículo, com a finalidade de se refletir a respeito de tais pressupostos para a prática do ER. A questão primordial que precisa ser problematizada é o conceito de religião subentendido por ambos.

Dentre os autores que pensam sobre o objeto religião, há duas tendências tradicionais de pensamento. Segundo Pieper (2015), há uma linha conhecida por funcionalista, pois busca pela função da religião, desse modo ela seria um meio para compreender outro aspecto da realidade.

A sua característica central é compreender a origem e função da religião a partir de um elemento não religioso. A religião se configuraria como meio para entender aspectos da sociedade e/ou cultura. Mas, um traço central aqui está em que a origem da religião se situa em outro lugar que não propriamente religioso (PIEPER, 2015, p. 35).

Autores como Weber, Durkheim, são exemplos desse modo de ver a religião. Weber destaca o caráter ético que uma cultura religiosa pode propiciar ao indivíduo e à sociedade, e, com Durkheim, fica evidente a dimensão social da religião (RODRIGUES, 2015, p. 196).

Distintamente, a outra linha conhecida por essencialista está ligada à subjetividade e à interioridade do sujeito. Nesse sentido, Pieper (2015) continua dizendo que essa outra perspectiva busca entender a religião

a partir da relação entre os seres humanos e o divino. Nesse caso, a tentativa é tratar a religião como tendo origem e função distintamente religiosa, ou seja, examinar a religião em escola religiosa (Eliade, 1998, p.1). [...] a religião tem origem em algo religioso, de modo que cabe investigar justamente o que caracteriza esse aspecto religioso (seja ele denominado de força, hierofania, *mysterium tremendum et fascinans* etc) (PIEPER, 2015, p. 35).

Autores como Tillich, Otto, Eliade, Schleiermacher são exemplo dessa concepção de religião. Para Tillich, a religião é um aspecto do espírito humano, uma preocupação suprema (*ultimate concern*) que se manifesta em todas as funções do espírito humano (TILLICH, 2009, p. 44). Em Otto, evidencia-se o caráter numinoso, irracional da religião que é uma categoria *sui generis*, que “não pode ser explicitado em conceitos, somente poderá ser indicado pela reação especial de sentimento desencadeado na psique” (OTTO, 2007, p. 44). E, para Schleiermacher, religião é um sentimento de dependência do homem (finito) em relação ao Absoluto (infinito), é “conceber todo o particular como uma parte do todo, todo o limitado como uma manifestação do Infinito” (SCHLEIERMACHER, 2000, p. 36).

Ambas as perspectivas a respeito da religião são criticadas, uma vez que não abrangem a totalidade do objeto reduzindo-o a um aspecto ou a outro, conforme Rodrigues (2013, p. 238): “tanto a visão essencialista quanto a funcionalista abordam o objeto religioso com deficiência por tomarem-no de um lado, exclusivamente como dimensão ligada à subjetividade e, do outro, como sistema classificatório por meio do qual o crente media sua relação com o mundo”.

O professor Dagiós, tanto na entrevista quanto no Currículo, se utiliza muito mais do termo religiosidade do que religião. Entretanto, no contexto da fala do professor ambos os termos podem ser considerados análogos. Tendo em mente as perspectivas elencadas acima, pode-se dizer que o seu pensamento se adequa na linha essencialista, uma vez que tem em mente a religião como algo transcendente, como a relação do homem com aquilo que ele

denomina como o transcendente, entendendo essa relação como um fator constitutivo da humanidade, que promove sentido de vida.

A respeito do que seja transcendente, o professor tem em mente, um ser superior, maior; em suas palavras, o bem, o belo. Esse pensamento se destaca no Currículo quando diz que “o homem está aberto a algo ou a alguém que o supera, que o excede, que o ultrapassa, e que, simultaneamente, vai ao encontro dele”. Na sua fala na entrevista, fica mais claro seu entendimento quando ela faz a distinção entre os saberes da ética e os saberes religiosos:

O objetivo da religião, a finalidade, é nos tornar capazes de comunhão com o superior, no caso cristão, comunhão com Deus. A ética quer que você se torne ser humano, cresça, se realize como ser humano. O ER, supõe isso, e quer mais de você, quer que você, de fato, seja capaz de comunicação, que você se divinize. “*Aos que estão em Cristo, (...) se tornar filhos de Deus*”⁶⁶. Uma coisa é realizar o homem, outra coisa é colocar você em contato, em comunicação com Deus. Objetivo é diferente, são saberes diferentes, mas que você seja capaz de ter uma relação com algo transcendente. Seja Deus cristão, Deus pai, seja, o islamismo, Alá (Entrevista - Vitória/ES – 17/03/2017).

Nesse sentido, o transcendente aqui poderia estar em letra maiúscula como no PCNER, pois se trata de um ser superior, supremo, como nos casos citados, Deus ou Alá. Entretanto a visão do professor de transcendente pode ser contestada. Conforme Hock (2010, p. 23-25), outros autores como Lanczkowski, Tylor, Söderblom, Otto, Menschling também trabalham com termos como seres espirituais, divino, sagrado, transcendência e foram criticados, posto que nem todas as religiões possuem essas categorias, ou não conhecem algo como esses termos ou até mesmo o sentido dessas terminologias não são constitutivas para elas, como nos casos do budismo primitivo, do confucionismo ou do taoísmo.

Para o professor então, essa dimensão religiosa que se constitui na relação do homem com o transcendente e fornece a ele sentido de vida é algo inerente a sua condição de ser humano. Nesse sentido, o ER deve educar essa habilidade a fim de proporcionar uma formação integral da pessoa. Essa compreensão de ER se aproxima de veras ao modelo denominado por Passos (2007a) como “teológico”, e que foi trabalhado anteriormente nesse trabalho como “teológico/interconfessional”. Para o autor, esse modelo busca “uma justificativa mais universal para a religião, enquanto dimensão do ser humano e como um valor a ser educado”. Ele considera que esse modelo supera a visão proselitista e oferece “um discurso religioso e

⁶⁶ Citação do texto bíblico que se encontra no livro de João, capítulo 1, versículo 12: “Contudo, aos que o receberam, aos que creram em seu nome, deu-lhe o direito de se tornarem filhos de Deus” (BÍBLIA, 2000, p. 1320).

pedagógico no diálogo com a sociedade e com as diversas confissões religiosas” (PASSOS, 2007a, p. 60, 61).

Ele continua dizendo que nesse modelo “a dimensão transcendente marca o ser humano na sua profundidade, independentemente de sua confissão de fé”, assim como o professor Dagiós abrange no Currículo, mostrando que o ER tem como pressuposto também a liberdade pessoal do indivíduo de ser adepto ou não a uma crença.

Dando continuidade a argumentação de Passos, ele diz que

a teologia não configura, necessariamente, conteúdos confessionais nas programações de ER, mas age, sobretudo, como um pressuposto que sustenta a convicção dos agentes e a própria motivação da ação; a missão de educar é afirmada como um valor sustentado por uma visão transcendente do ser humano. A religiosidade é, portanto, uma dimensão humana a ser educada, o princípio fundante e o objetivo primordial do ER escolar. [...] A educação assenta-se sobre pressupostos e valores que incluem a dimensão religiosa do ser humano, enquanto o ER fica posto como um meio de educação da religiosidade em si mesma, finalidade que permite chegar a uma visão integral do ser humano e a fundamentar sua atuação ética na história. Em suma, o sujeito ético pressupõe o sujeito religioso. Esse modelo parece concretizar perfeitamente a ideia de educação religiosa ou da religiosidade dos sujeitos como uma necessidade para a formação geral escolar (PASSOS, 2007a, p. 63).

Nesse sentido, a compreensão de educação presente no Currículo escrito por Dagiós está de acordo com o que elabora Passos, no sentido que a entendem como “constituída na base de uma compreensão pluridimensional da pessoa” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 141), sendo assim a educação não pode deixar de falar sobre essa dimensão religiosa que constitui a pessoa.

Outro aspecto das elaborações do professor é a questão do sentido de vida. Para ele, o ER é importante na medida em que pode levar o educando a encontrar um sentido para sua existência uma vez que se relacione com o transcendente. Essa linha de pensamento se assemelha ao que propõe o PCNER, quando evidenciam sua preocupação com os dilemas existenciais do indivíduo, para ele “o conhecimento religioso, enquanto sistematização de uma das dimensões da relação do ser humano com a realidade transcendental, está ao lado de outros, que articulados, explicam o significado da existência humana” (FONAPER, 2009, p. 46).

Rodrigues comenta que essa corrente de pensamento sobre o ER está arraigada nas questões existenciais e do transcendente que provêm de um viés teológico de Paul Tillich.

Pode-se dizer que a linguagem aqui empregada guarda grande proximidade com Paul Tillich (Teologia Sistemática, 1951; 1957; 1963), sendo identificável no seu “método da correlação” (segundo o qual, basicamente, a cultura tem perguntas de cunho existencial para as quais a religião tem as respostas). A correlação estaria, exemplarmente, nas perguntas feitas pela “razão” humana, para quem a “revelação” teria as respostas. Veja-se: “O objeto da teologia é aquilo que nos preocupa de forma última. Só são teológicas aquelas proposições que tratam de seu objeto na medida em que ele pode se tornar questão de preocupação última para nós” (TILLICH, 2005, p. 30). As preocupações últimas são aquelas notadamente ligadas à existência, conhecidas por todos nós por meio das perguntas “quem sou?”, “o que eu sou?”, “de onde venho?”, “qual meu destino?”, “qual o significado da existência?”. Essas questões no fundo expressam uma falta: a ausência de sentido, que impele o humano corajosamente em direção ao Transcendente. Por isso, diz Tillich (Idem, p. 210): “O ser está essencialmente relacionado com o não-ser, como o indicam as categorias da finitude. E o ser está essencialmente ameaçado de ruptura e autodestruição, como o indicam as tensões dos elementos ontológicos sob a condição da finitude”. A ameaça a que se refere o teólogo é a morte, contingência inescapável⁶⁷.

Nesse sentido, a autora concorda com Passos, uma vez que ambos entendem esse olhar para o ER como teológico. Para Passos, o risco desse modelo de ER para o ambiente escolar é de acontecer uma “catequese disfarçada” por se tratar de um modelo subsidiado por confissões religiosas. Entretanto essa não é a proposta de Dagiós. Para ele, o professor de ER deve ter uma formação específica, não necessariamente em Ciência da Religião, como quer Passos e Rodrigues, por exemplo, mas uma formação humana.

Sendo assim, o que se pode de fato criticar nessa perspectiva é o entendimento de Transcendente, como um ser supremo. Isso poderia reduzir o ER ao ensino de religiões estritamente monoteístas, excluindo as religiosidades afro-brasileira, indígenas, budistas, hinduístas, por exemplo, que não se pautam nessa visão.

Ainda, essa perspectiva do ER pode ser criticada justamente pela abordagem do conceito de religião que a fundamenta. Por se caracterizar com uma interpretação essencialista da religião, dá ênfase mais nas questões subjetivas. Entretanto, como foi visto, o fenômeno religioso não é somente isso. Há aspectos objetivos, como a relação da religião com a cultura ou sociedade, que acabam sendo colocados de lado na perspectiva de ER do professor.

Isto posto, uma abordagem do fenômeno religioso que abarque tanto as questões subjetivas quanto objetivas seria mais adequada para pensar o ER, uma vez que a religião é

⁶⁷ Notas de aulas da Disciplina Religião e Educação – Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2º semestre, 2016.

“coisa ambígua” (RODRIGUES, 2014, p. 200). Sendo assim, a abordagem fenomenológica da religião tem sido destacada dentre os cientistas da religião, visto que a fenomenologia da religião “não busca enunciar sobre as coisas como elas são em si mesmas, mas como elas se relacionam com o ser humano em termos de sentido” (PIEPER, 2014, p. 151) e, dessa forma, ela busca superar as abordagens funcionalistas e essencialistas da religião.

Segundo Pieper (2014, p. 152), na fenomenologia da religião, busca-se reconhecer o fenômeno religioso “não apenas como fenômeno histórico, social, psicológico, econômico etc.” como quer a vertente funcionalista, mas encarando-o naquilo que lhe é específico: “isto é, como religioso”. Sobretudo, não procura encontrar a essência da religião, como na vertente essencialista, “o que está em jogo é questão de perspectiva de abordagem do fenômeno religioso. É um problema eminentemente hermenêutico, de perspectiva sobre o objeto” (PIEPER, 2014, p. 159). Nesse sentido, Pieper se utiliza das afirmações de Kristensen a respeito da fenomenologia da religião:

Ele assume o sagrado como categoria *sui generis* da religião, que não pode ser reduzida à ética, à estética ou a elementos puramente intelectuais. Deste modo, afirma que: “A filosofia da religião toma a ideia de sagrado como um conceito para crítica e refinamento, mas a fenomenologia da religião tenta capturá-la como experienciada. [...] O desafio da fenomenologia da religião é apreender o sagrado a partir da experiência religiosa do fiel e, então, formular descrições acuradas dela” (KRISTENSEN, 1960, p. 23). É preciso levar em consideração aquilo que o próprio religioso diz sobre sua experiência, na medida em que ela é fonte constituinte de sentido. Assim, não se parte de uma postura que julga a experiência religiosa a partir de referenciais filosóficos, sociais ou psicológicos externos a ela. O desafio está em apreender o fenômeno religioso como significativo, significante e constituinte de sentido a partir de si mesmo (PIEPER, 2014, p. 159).

De acordo com o pensamento de Kristensen, explanado por Pieper, as outras abordagens sobre o fenômeno religioso não estão erradas, são parciais, pois deixam de captar aspectos importantes do fenômeno, dando proeminência aos aspectos específicos de outras áreas do conhecimento. Segundo o autor, na fenomenologia da religião, pode-se encontrar as várias áreas em “permanente e coordenada relação” (PIEPER, 2014, p. 159).

Sendo assim, o ER, ao utilizar a abordagem da fenomenologia da religião sobre o fenômeno religião, não estaria focalizando exclusivamente o Transcendente e suas variações nas tradições religiosas como propõem o currículo, mas igualmente os outros aspectos objetivos do fenômeno e concedendo voz aos próprios educandos sobre suas religiosidades. Dessa forma, não correria o risco de acontecer proselitismos, mesmo que disfarçados, não seria um ensino

somente de valores morais e não seria um ensino reduzido à história ou filosofia, ou ainda antropologia da religião. Todavia, conseguiria abordar o fenômeno com completude, estabelecendo um reconhecimento do educando com a religião, uma vez que este também teria voz no processo de ensino aprendizagem.

Para concluir, é necessário pontuar uma discordância observada entre o enfoque dado ao ER nos termos da lei, Resolução 1900/2009 (lei vigente), e o enfoque dado pelo Currículo. Na Resolução, o ER “visa subsidiar o aluno na *compreensão* do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas” (ESPÍRITO SANTO, 2009, p. 13, grifo nosso), sendo assim pode-se dizer que a função do ER nesses termos é mostrar ao aluno ‘o que é’ o fenômeno religioso. Contudo, o Currículo está preocupado em desvelar para o aluno ‘como ser’ religioso, conforme observado nas seguintes frases: “é função específica do Ensino Religioso exercitar o educando para que se dê conta da dimensão transcendente da sua vida e de *levá-lo* a viver isso na intensidade de si mesmo, traduzindo a sua religiosidade em *atitudes práticas*, em harmonia com sua percepção do transcendente” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 138, grifo nosso), ou “a importância do Ensino Religioso é que se constitua como uma educação da religiosidade, capaz de ajudar os educandos a se *autoposicionarem* diante da transcendência e *dar* um sentido à própria existência” (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 139, grifo nosso).

Embora existam críticas ao Currículo de Ensino Religioso das escolas estaduais do Espírito Santo, como foi apontado nesse capítulo, cabe ressaltar a iniciativa da SEDU de reconhecimento do ER como uma disciplina que integra o quadro de horários de suas escolas e que carece de orientações curriculares. Cabe reconhecer igualmente a preocupação em chamar uma pessoa envolvida no processo de formação do ER, no caso o professor Dagiós, para ajudar na elaboração da parte epistemológica do currículo, ainda que o professor não tenha podido opinar na divisão dos conteúdos por série. Sendo assim, na medida em que o ER possui um currículo específico, ele deve servir de parâmetro para os docentes da disciplina, por essa razão o próximo passo será analisar em que medida a prática dos professores acompanha as determinações legais ou curriculares quanto à ênfase da disciplina e de que forma a formação docente influencia essa prática.

4. SOBRE SER PROFESSOR DE ER EM ESCOLAS ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

Como pôde ser observado no decorrer dos capítulos, o percurso de reflexão sobre ER teve início com a prática docente, e, posteriormente, essa prática tomou a direção de busca por legitimidade (fato que pode ser visto nas transições entre confessional e interconfessional e entre interconfessional e inter-religioso). O que, por um lado, parece ter tido resultado positivo no que concerne à feitura de legislações (decretos e resoluções) que davam e dão encaminhamentos práticos à realização do ER no Espírito Santo, e por outro lado, a preocupação com a legitimidade jurídica com o estatuto do ER diante do estado e da sociedade civil com dispositivos regulatórios, no caso do Espírito Santo, pode ter levado os agentes do ER a terem dado mais importância aos embates legais. Isso ficaria demonstrado, por exemplo, na construção do Currículo que toca em termos-chaves para o ensino religioso não-confessional, mas não define parâmetros metodológicos precisos para o desenvolvimento dessa disciplina.

Há que se colocar em suspensão que a própria indefinição quanto a uma área de saber a partir da qual se possa pensar os conteúdos da disciplina indica o lapso entre lei e prática; indefinição que pode ser observada nos critérios de formação e contratação de professores indicados na Resolução 1900/2009 — licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação — e no que o professor Dagiós destaca na entrevista — formação humana não específica. Esse lapso também fica evidente nas diferenças, quanto ao objeto e ênfase da disciplina, observadas no Decreto, Resolução e Currículo, apontadas anteriormente. Entre o Decreto e a Resolução, a diferença se encontra no objeto a ser estudado: “fenômeno ético-religioso” ou “fenômeno religioso”. Entre a Resolução e o Currículo, a disparidade se percebe na ênfase da disciplina: na compreensão do fenômeno religioso ou na prática da religiosidade. No Currículo, esse lapso fica refletido na diferença entre a escrita produzida por Dagiós e a concepção do CBC, concebida por outro grupo de especialistas, estes, mais orientados pela Educação.

Percebe-se que não há, no Currículo, clareza a respeito do conteúdo “pesado” do ensino religioso. Há apenas um pressuposto básico: estudar religião na escola justifica-se na

medida em que haveria uma dimensão religiosa constitutiva no ser humano. Educá-la, pois, mesmo que para a dignidade em primeiro lugar e, em segundo, para o respeito ao outro, seria uma tarefa do ER, como uma missão humanitária. Esse pressuposto fundamenta-se sobre uma noção de dimensão religiosa e ou religiosidade que se circunscreve pelo limite da relação com um outro, que é transcendente, portanto, metafísico; para o qual seria preciso algo como fé, a fim de que essa transcendência fosse plenamente conhecida. Se for assim, não se trataria apenas da dimensão religiosa como aquela que busca por uma reserva de sentido, mas de uma atitude religiosa precisamente direcionada para um encontro com algo que está além da ordem natural e que se nomeia como deus, deuses, divino e/ou Transcendente com “T” maiúsculo.

A partir dessa ideia, acentua-se outro pressuposto forte e marcante — uma vez que essa noção de ER se assemelha com a noção interconfessional/teológica segundo os modelos de Passos (2007a), como assinalado no capítulo anterior —, esse modelo de ER toma por base os princípios cristãos e se justifica a partir da ideia de que essa tradição tem prevalência sobre as outras, principalmente, em função do legado direto da tradição cristã (do qual não haveria escapatória) que o Ocidente assumiu em razão da difusão do pensamento greco-romano e da Igreja Católica (CROCE, 2008). No mundo Ocidental, admite-se que essa é a tradição que forneceu o conjunto de noções a partir das quais as ideias de Estado, progresso, civilização, indivíduo, sociedade, amor, instituições e outras se assentam em um entendimento generalizado sobre como deve a sociedade se organizar (VATTIMO, 2003, p. 57). Portanto, tendo em vista a dependência da sociedade contemporânea, desde a filosofia até o direito, do conjunto de ideias, princípios, valores, símbolos e conteúdos oriundos da cristandade, seria “natural” que o ER tematizasse essa “vocação” do ser para o Outro. Essa perspectiva foi pontuada por Dagiós na entrevista, quando citou os filósofos Croce e Reale⁶⁸.

Nesse sentido, embora haja um Currículo específico de ER para as escolas do estado do Espírito Santo, cabe reiterar que a divisão das partes do Currículo de ER bem como a falta de

⁶⁸ Nesse sentido, Vattimo (2003), ao elaborar sobre o processo de secularização do Ocidente, menciona o livro já citado de Croce, “Perché non possiamo non dirci ‘cristiani’” (Porque não podemos não nos dizer cristãos), e mostra a relação da tradição cristã com o Ocidente, ao argumentar que a modernidade só pode ser concebível com a presença ativa da herança “do dogma e da ética cristã”, e complementa: “Se pensarmos no quanto o cristianismo contou, mesmo contra a posição explícita da Igreja, para a invenção moderna da democracia, da igualdade, dos direitos sociais e políticos, poderemos ter uma ideia de como generalizar a noção de secularização, na via aberta por Max Weber quanto à estrutura econômica. Não é absurdo, nem blasfêmia, sustentar que a verdade do cristianismo não está na dogmática eclesial, mas no sistema moderno dos direitos, na humanização das relações sociais (onde isso ocorreu), na dissolução do direito divino de toda forma de autoridade, desdobrada pela descoberta freudiana do inconsciente, que tolheu na voz da consciência (através da qual sempre falaram os piores fanatismos) a sua pretensão finalista, a sua “sacralidade” indiscutível” (VATTIMO, 2003, p. 57).

definição de conteúdos específicos para o ensino seriado podem ser associadas a uma quebra entre as diferentes concepções que orientaram a escrita desse material. Tal quebra teria alguma repercussão na prática docente propriamente dita? Como tem sido a prática docente do ER nas escolas estaduais do Espírito Santo tendo em vista as diversas perspectivas de ER assinaladas na Resolução ou nas partes do Currículo? Com a finalidade de responder a essas questões é que na sequência daremos voz aos relatos de docentes que atuam com o ER no sistema estadual de educação no ES.

4.1 O UNIVERSO DO CAMPO

Com o objetivo de ter acesso à prática dos professores das escolas estaduais do Espírito Santo, fez-se necessário acompanhar o cotidiano destes nas salas de aula. Conforme explicado na Introdução, foram escolhidas 4 escolas estaduais em 4 municípios distintos na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV)⁶⁹, os municípios foram Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória. Com o objetivo de atender à solicitação dos Diretores das mesmas, os nomes das escolas e dos professores não serão divulgados. Com fins de distinguir as escolas serão usados os nomes de seus respectivos municípios, e.g., Escola de Vitória, Escola de Vila Velha, etc. Para os professores, serão usados nomes fictícios.

A escolha das escolas a serem pesquisadas foi realizada junto às Superintendências Regionais de Educação (SRE) de Cariacica, Vila Velha e Carapina (esta última engloba Vitória e Serra, de acordo com o ANEXO K), uma vez que elas possuem um contato mais próximo com as instituições. A preferência pelas escolas se deu pelo: número de séries e turmas contemplados⁷⁰, facilidade de acesso às escolas e segurança do bairro onde as mesmas estavam

⁶⁹ De acordo com a Lei complementar nº 204 de 21 de junho de 2001, os municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória são: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. Para ser considerado da RMGV, o município precisa: 1) ter mais de 30% (trinta por cento) da sua área urbana conturbada com a área urbana e 2) que a execução de obras e serviços entre os municípios tenham relação de compartilhamento intergovernamental dos agentes públicos. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC204.html> Acesso em: 09 de outubro de 2016.

⁷⁰ Para a presente pesquisadora, foi um fator importante que as escolas oferecessem um grande número de anos/séries e que dispusessem várias turmas de cada ano/série, pois desse modo foi possível acompanhar e observar a prática do professor nos diversos anos oferecidos pela escola.

inseridas⁷¹. A pesquisa nas instituições de ensino abrangeu um universo de: 4 escolas, 4 professores de Ensino Religioso e 20 turmas de diferentes anos do ensino fundamental.

A pesquisa consistiu no acompanhamento das aulas de ER durante os meses de fevereiro e março de 2017 e entrevistas. A respeito das entrevistas, foram realizadas na modalidade semiestruturadas, a fim de criar um ambiente confortável para que os professores pudessem falar com liberdade sobre o tema. Foi utilizado um guia (ANEXO L) com questões que norteavam a entrevista, porém sem a necessidade de seguir a ordem proposta no momento da conversa.

A princípio, pode-se dizer que as práticas de ER são variadas de acordo com cada professor e sua formação. Cabe ressaltar que como o primeiro pré-requisito para contratação de professores é a licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação *lato sensu*, nenhum dos professores tinha licenciatura específica para o Ensino religioso, somente pós-graduações em Ensino Religioso ou Ciências da Religião. Como foi dito nos capítulos anteriores, todos os professores de ER são contratados através do processo de Designação Temporária (DT). A tabela abaixo mostra a formação dos professores.

	Nome do (a) professor (a) de ER⁷²	Graduação	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação Scrito-sensu
Escola de Cariacica	Meire	Licenciatura em História e Pedagogia	- Educação de Jovens e adultos; - Ciências Sociais; - Ensino Religioso; - História da Arte	

⁷¹ Esses dois fatores precisaram ser levados em consideração pela pesquisadora, pois, no dia 03 de fevereiro de 2017, deflagrou-se uma greve promovida pelas famílias dos Policiais Militares do Estado, impedindo que os oficiais saíssem dos batalhões para realizarem seus trabalhos pelas ruas da cidade. Essa paralisação, que durou 21 dias, gerou uma grande onda de violências, assaltos e mortes por todo Estado, e por essa razão os serviços bancários e de transportes públicos foram interrompidos. Por conseguinte, a pesquisadora julgou prudente, escolher, juntos às SREs, escolas que fossem de fácil acesso e em bairros considerados mais seguros. Informações sobre a greve disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/02/1856179-com-pm-em-greve-es-tem-aumento-de-violencia-e-pede-ajuda-do-exercito.shtml>>. Acesso em: 12 de abril de 2017.

⁷² Nomes fictícios.

Escola de Vila Velha	Caio	Bacharelado em Teologia e Bacharelado e Licenciatura em Filosofia	- Ciências das Religiões; - Psicanálise	Mestrado profissional em Ciências das Religiões
Escola de Vitória	Ana	Bacharelado em Turismo e Complementação Pedagógica em Geografia	- Ensino Religioso	
Escola da Serra	Lúcio	Bacharelado em Teologia, complementação pedagógica em História.	- Ciências das Religiões; - Informática Educativa	

Após a apresentação dos docentes, segue-se com a descrição de suas práticas como professores de ER.

4.2. A PRÁTICA DOCENTE

A partir do acompanhamento dos professores no cotidiano das salas de aula, pôde-se observar que as práticas que norteiam cada professor são distintas, assim como a apreensão do que seja a disciplina de ER. Nesse sentido, será dado espaço para apresentar brevemente o conteúdo das aulas de cada professor e as informações que os mesmos ofereceram sobre os pressupostos que norteiam suas práticas e concepções, em entrevista.

4.2.1. Professora Meire

Nesse tópico, será evidenciada a prática da professora Meire, da Escola de Cariacica. As aulas acompanhadas foram das respectivas turmas: 3º, 4º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental. O enfoque principal das aulas da professora eram os valores morais, principalmente nas turmas dos anos finais. Nessas turmas, a professora levava alguns textos, como contos e fábulas que possuíam um fundo moral. Nos anos iniciais, ela se mostrou preocupada com as dúvidas que os alunos levavam para sala de aula. Em certa feita, um aluno do 3º ano questionou sobre como a terra foi “inventada”. Como resposta, a professora explicou sobre as teorias da evolução e da criação do mundo cristã e, a partir de uma perspectiva histórica, explicou sobre o surgimento da humanidade, até a história do Brasil⁷³.

Foi possível notar um despreparo por parte da professora no que diz respeito aos conteúdos a serem dados em sala. Em diversos momentos, algumas atividades foram apresentadas, principalmente para os anos iniciais, sem a preocupação de serem explicadas depois ou se relacionarem com atividades anteriores. Para os anos finais não era diferente, uma vez que, na maioria das aulas, a professora não levava nenhum material de referência para sala de aula, somente o celular e, a partir dele, copiava algum texto no quadro.

Para os anos finais, a professora apresentava algum conto ou fábula, e depois que os alunos copiavam, ela discutia a temática com a turma⁷⁴. Para os anos iniciais, ela levava atividades diversas, como caça-palavras ou alguma cantiga de roda para as crianças copiarem,

⁷³ A referida aula aconteceu no dia 16/02/2017.

⁷⁴ Exemplo de um dos contos que a professora costumava passar para os alunos: “A parábola do Samurai” – No Japão, num pequeno povoado não muito longe da capital, vivia um velho Samurai. Um dia, quando ele instruía os seus aprendizes, acercou-se a ele um jovem guerreiro, conhecido por sua rudeza e crueldade. Sua forma de ataque favorita era a provocação: ele tirava o seu oponente do sério, e quando este estava cego pela ira, cometendo erros na briga, o outro tranquilo, começava a brigar, vencendo com facilidade.

O jovem guerreiro começou a insultar o velho, a tirar-lhe pedras, cuspidando nele e dizendo as piores palavras que conhecia. Mas o velho ficou ali, quieto como se nada estivesse acontecendo, e continuou a ensinar. No final do dia, o jovem guerreiro, cansado e enfurecido, voltou para casa.

Os aprendizes, surpreendidos de que o velho Samurai tivesse suportado tantos insultos, perguntaram-lhe: — Por que você não brigou com ele? Tinha medo da derrota?

O velho respondeu: — Se alguém aproxima-se com um presente, mas você não o aceita, a quem pertence o presente?

— A quem o traz, respondeu um dos seus discípulos.

— O mesmo ocorre com o ódio, a inveja e os palavrões. Até que você não os aceite, pertence àquele que os trouxe. Texto apresentado no dia 09/03/2017 para as turmas de 8º e 9º ano.

entretanto sem nenhuma explicação posterior⁷⁵. Em uma determinada aula⁷⁶, a professora levou um trecho da Bíblia, o Salmo 1⁷⁷, para discutir com os alunos. O intuito era mostrar que aquele salmo, independentemente de estar na Bíblia ou não, apresentava conselhos de conduta que eles deveriam seguir. Os versículos que mencionavam a palavra “deus” ou “senhor”, ela pulava e dizia que aqueles eram “pregação”, por isso ela não iria comentar.

Interessante notar que a professora Meire deixava claro que a função dela não era “pregar” para os alunos, mas ensinar sobre o respeito e como eles deveriam viver em sociedade. Ela falava para os alunos que sua área de atuação era a história, mas que ela tinha sido chamada para dar aula de ER, mas se pudesse preferiria lecionar história.

Em entrevista⁷⁸, a professora Meire relata que o conteúdo principal do ER gira em torno da questão dos valores, do respeito ao próximo e como conviver em sociedade. Ela justifica dizendo que, nas comunidades onde os alunos estão inseridos e em suas famílias, essas questões não são ensinadas. Para ela, as aulas de ER não devem se tornar “pregações” e, mesmo sem possuir um material didático, ela pesquisa temas em jornais, revistas, internet; em algumas ocasiões, ela costuma passar “*ensinamentos da Bíblia*”:

Eu costumo passar para eles (alunos) alguns ensinamentos, os 10 mandamentos, por exemplo. Aí você escolhe um: respeito ao pai. Isso ajuda a ensinar valores, porque eles têm que respeitar pai e mãe. E aí se eles tiverem alguma religião, tiverem alguma crença, alguma fé, isso funciona, mas se eles não tiverem, aí entra num ouvido e sai no outro (Entrevista - Cariacica/ES – 28/03/2017).

Meire afirma que professa a fé católica, mas que sua religiosidade não interfere em sua prática docente.

⁷⁵ Exemplo de cantiga de roda que a professora costumava passar: “Se essa rua fosse minha” – Se essa rua, se essa rua fosse minha. Eu mandava, eu mandava ladrilhar. Com pedrinhas, com pedrinhas de brilhantes. Para o meu, para o meu amor passar.

Texto apresentado no dia 22/02/2017 para as turmas do 3º ano.

⁷⁶ A referida aula aconteceu no dia 16/02/2017, na turma do 9º ano.

⁷⁷ Como é feliz aquele que não segue o conselho dos ímpios, não imita a conduta dos pecadores, nem se assenta na roda dos zombadores! Ao contrário, sua satisfação está na lei do Senhor, e nessa lei medita dia e noite. É como árvore plantada à beira de águas correntes: Dá fruto no tempo certo e suas folhas não murcham. Tudo o que ele faz prospera! Não é o caso dos ímpios! São como palha que o vento leva. Por isso os ímpios não resistirão no julgamento, nem os pecadores na comunidade dos justos. Pois o Senhor aprova o caminho dos justos, mas o caminho dos ímpios leva à destruição! Salmos 1:1-6 (BÍBLIA, 2000).

⁷⁸ Entrevista concedida pela professora Meire, realizada em 28/03/2017 na cidade de Cariacica/ES, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

Quando questionada sobre o curso de pós-graduação em ER que ela cursou, Meire diz que a pós ofereceu a ela bons subsídios para a prática do ER escolar. Foi perguntada também sobre o Currículo, se a professora o tinha como diretriz. A professora relatou que sempre lê o documento, entretanto ela entende que *“às vezes ele acaba fazendo com que a gente entre na linha de pregação, isso não é legal”*. A professora explica que ela fala sobre as outras religiões quando os alunos assim a interrogam, contudo, ela conta que infelizmente os alunos manifestam interesse sempre de forma negativa: *“eles se manifestam de maneira negativa, eles falam da macumba. Acho triste porque cada um tem o direito de ter sua religião”*. Quando surge esse tipo de interpelação, a professora alega que chama a atenção e conversa com os alunos: *“Chamo pra conversar, paro a aula toda, converso com a turma toda. Chamo atenção deles”* (Entrevista - Cariacica/ES – 28/03/2017).

A professora Meire expõe algumas queixas em relação à disciplina de ER; a primeira delas é o fato do ER não atribuir nota, o que causa o desinteresse dos alunos pela aula e então *“você tem que conseguir controlar os alunos, você tem que ter bastante metodologia, pra você conseguir isso, não é fácil”*. Ela alega que por isso os alunos reclamam na hora de realizar as atividades propostas: *“os pequenos (alunos dos anos iniciais) fazem as atividades sem reclamar, os grandes (alunos dos anos finais) já reclamam*. Outra queixa é em relação à facultatividade da disciplina, Meire conta que normalmente as escolas obrigam os alunos a assistirem as aulas, mesmo aqueles que não querem: *“é facultativo, o aluno fica na sua aula se ele quiser, mas a escola não compreende isso, a escola acaba obrigando você a ficar com o aluno que não quer estar ali na sua aula, e você acaba tomando antipatia daquele aluno. Isso não é legal”* (Entrevista - Cariacica/ES – 28/03/2017).

Ela conta que não só os alunos diminuem a importância da disciplina, também há certa ojeriza ao ER por parte dos colegas professores: *“os outros (professores) têm preconceito com a gente. Como se a aula da gente não valesse nada, não tivesse valor. O ER não está em pé de igualdade com as outras disciplinas. Há preconceito, a gente trabalha o preconceito em sala de aula, mas eles têm que lidar com o preconceito na escola”*. Todas essas questões, falta de atribuição de nota, facultatividade e o preconceito dos colegas lava a professora a não gostar de dar aulas de ER e mantém a preferência de lecionar história que é sua primeira formação: *“Não é fácil não, por isso eu falo pra você que eu prefiro dar aula de história”* (Entrevista - Cariacica/ES – 29/03/2017).

Meire relata que a opção pelo ER veio para complementar sua carga horária e, conseqüentemente, sua renda: *“Só foi mais uma formação, porque quando você abre o edital tá lá que você pode fazer duas inscrições. Aí eu tinha história, então se eu posso fazer duas, eu vou fazer uma pós-graduação pra me dar oportunidade de dar aula de outra disciplina... Dou aula de ER para complementar a carga horária e fazer um dinheirinho melhor”*. A professora foi interrogada sobre a hipótese de haver um concurso de ER efetivo; a professora respondeu que gostaria de fazer e passar por conta da segurança que um concurso oferece, independente da disciplina, história ou ER (Entrevista - Cariacica/ES – 28/03/2017).

Quando questionada em relação a cursos de formação para professores de ER oferecidos pela Superintendência, ela diz que nunca ouviu falar sobre isso, nem na prefeitura, nem no estado. Mas, em contrapartida, já teve a oportunidade de participar de seminários sobre ER na Faculdade Unida de Vitória, instituição onde ela fez o curso de pós-graduação lato-sensu em ER. Meire relata que não há nenhum incentivo da escola para os professores participarem desses eventos. *“Você tem que arranjar um horário, se o encontro for no horário da sua aula, você não vai. Pode ir só se for PL (horário de planejamento), talvez, porque você vai ter que negociar”* (Entrevista - Cariacica/ES – 28/03/2017).

A respeito das leis de ER do estado, a professora diz conhecer e considera a lei boa e muito clara quanto a não permitir o proselitismo. Para ela a lei esclarece que deve haver respeito por todas as culturas *“mostrando ao aluno que a cultura do outro pode ser diferente da nossa, mas a gente precisa conhecer, isso é um trabalho científico. A gente só vai compreender se a gente estiver lá dentro tentando entender”* (Entrevista - Cariacica/ES – 28/03/2017).

Para finalizar, quando interrogada sobre a importância do ER, a professora diz que: *“eu consideraria o ER importante, se ele mudasse esse nome, Ensino Religioso, aí sim. E se a gente pudesse dar nota, passar conteúdo, se tivesse material didático, não tem nada. Por isso não acho ela importante, por causa disso”*. Sobre um nome melhor para a disciplina: *“teria que pensar muito, talvez ética?”* (Entrevista - Cariacica/ES – 28/03/2018).

A partir dos relatos sobre a prática e da entrevista da professora Meire, pode ser observado que, mesmo apontando várias queixas sobre a disciplina, como a falta de atribuição de nota, a facultatividade, o nome e o preconceito dos colegas professores, a professora leciona o ER com a finalidade de complementar sua renda. Ela tem ciência das leis sobre o ER e a fim

de cumpri-las e não cair no erro de fazer proselitismo ou “pregação”, ela opta por ensinar sobre valores, mesmo que sem muito planejamento, como foi observado.

4.2.2. Professor Caio

Nesse tópico, serão evidenciadas as práticas do Professor Caio da Escola de Vila Velha. Inicialmente pode-se dizer que sua prática se distingue da prática da Professor Meire, uma vez que Caio não opta pela educação de valores, ele considera os eixos do Currículo. Nessa escola foram acompanhadas as aulas do 6º, 7º e 9º ano.

Na primeira aula⁷⁹ acompanhada, pôde-se perceber a preocupação do professor em esclarecer algumas questões sobre a funcionalidade do ER. Primeiro, Caio explicou que a disciplina era facultativa, que os pais ou responsáveis dos alunos optaram para que eles assistissem às aulas. Disse que, se por acaso algum aluno não participasse das aulas, seriam oferecidas outras atividades orientadas por outro professor sobre temas paralelos à aula, como cidadania, meio ambiente, etc. Ele incentivou que os alunos assistissem às suas aulas, pois ele gosta muito do que faz e garante que será uma aula boa, na qual os alunos vão aprender sobre o outro de uma forma divertida. Em segundo lugar, Caio faz questão de se posicionar como professor de ER, e não como um pastor, padre ou outro líder religioso, assim como os professores de outras disciplinas. Enfatiza que nas aulas de ER ele não vai ensinar a fazer religião, ou ensinar o aluno a ser religioso, mas que irá ensinar sobre religião(ões). E por último, ele explica sobre atribuição de nota. Mesmo que o ER não atribua nota, somente Conceito

⁷⁹ A referida aula aconteceu no dia 15/02/2017.

(satisfatório ou não), ele, como professor, pode ajudar ou não o aluno no Conselho de Classe⁸⁰, no que diz respeito à participação e comportamento dos alunos em sala de aula⁸¹.

Ainda nessa primeira aula, Caio realizou um “diagnóstico” para saber sobre a realidade da turma e fez perguntas como: Você acredita em Deus? Por quê? Você pratica alguma religião? Qual? Por quê? O que você espera aprender com esta disciplina? A partir dessas perguntas, o professor pode saber a realidade da turma e adaptar seus conteúdos.

Percebeu-se que o foco do professor, no período em que se acompanharam as aulas, era explicar os conceitos que envolvem a temática “religião” para depois trabalhar as tradições propriamente ditas, conceitos como: Cultura religiosa, Teologia(s) e Tradição religiosa. Constatou-se que o professor planejava suas aulas com antecedência e levava atividades atreladas ao conteúdo das aulas. Pôde-se notar a preocupação do professor em atender todos os alunos de acordo com suas faixas etárias e limitações; por exemplo, em uma das turmas, um dos alunos era deficiente auditivo e, conversando com a intérprete, o professor descobriu que atividades com mais imagens e com conceitos mais concretos seriam melhor para ele, dessa maneira Caio preparava um material exclusivo para aquele aluno, sobre o tema da aula, para que este pudesse acompanhar.

Os temas das aulas eram o mesmo para todas as turmas, a distinção estava nas atividades propostas para fixação do conteúdo e na linguagem, pois cada turma possuía uma faixa etária distinta. As aulas do professor caminhavam numa perspectiva reflexiva, as quais levava o aluno a compreender o conceito que ele propunha através da escuta da opinião dos

⁸⁰ O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar. É o momento em que professores, equipe pedagógica e direção se reúnem para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. É o momento em que todos os envolvidos no processo se posicionam frente ao diagnóstico e definem em conjunto as proposições que favoreçam a aprendizagem dos alunos. As discussões e tomadas de decisões devem estar respaldadas em critérios qualitativos como: os avanços obtidos pelo estudante na aprendizagem, o trabalho realizado pelo professor para que o estudante melhore a aprendizagem, a metodologia de trabalho utilizada pelo professor, o desempenho do aluno em todas as disciplinas, o acompanhamento do aluno no ano seguinte, as situações de inclusão, as questões estruturais, os critérios e instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes e outros. Disponível em: <<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15>>. Acesso em 31/10/2017.

⁸¹ Nesse caso, Caio explica que, como professor de ER, ele pode contribuir no Conselho de Classe ao oferecer relatos do comportamento e participação dos alunos em suas aulas. Os seus apontamentos podem servir de referência para os professores decidirem questões como a retenção ou progressão do aluno para série seguinte.

alunos e de atividades e recursos diversificados, por exemplo: pesquisa em dicionário⁸², textos complementares⁸³, vídeos⁸⁴, poesias⁸⁵. O conteúdo das aulas do professor girava em torno dos eixos temáticos do Currículo. Antes de esmiuçar os eixos, ele explicava o conceito pressuposto, como: o que é Cultura, o que é religião⁸⁶, o que é Teologia⁸⁷, etc.

Em uma de suas aulas⁸⁸, o professor se encontrava com a voz muito debilitada, por conta disso, ele levou para sala de aula documentários⁸⁹ sobre tradições religiosas. O professor selecionou previamente quatro vídeos sobre tradições diferentes: evangélica, católica, espírita e candomblé, e fez uma votação na sala para assistir ao documentário que a maioria escolhesse. Em todas as três turmas nas quais o professor deu aula naquele dia, os votos ficavam entre espírita e candomblé, ganhando sempre o candomblé. A partir da escolha dos alunos, o professor teve o cuidado de explicar que aquela era uma atividade de conhecimento e que os alunos deveriam tratar com respeito, sem fazer brincadeiras. O vídeo mostrava, a partir da própria religião, como foi a chegada do candomblé no Brasil, como era o espaço sagrado, quais eram suas crenças, a relação da religião com a natureza, os ritos de passagem, suas lideranças e suas oferendas. Em vários momentos, o professor Caio fazia interrupções para explicar algum ponto com mais detalhes ou deixar que os alunos perguntassem. Quando o professor percebia algum comentário maldoso, deboche ou brincadeiras de mau gosto, ele parava o vídeo,

⁸² Na aula sobre Cultura Religiosa, o professor levou vários dicionários para a sala de aula, dividiu os alunos em grupos e pediu para que eles achassem o significado da palavra cultura. A partir da descoberta dos alunos, ele dava prosseguimento à matéria.

⁸³ A fim de que houvesse fixação e aplicação do conteúdo, o professor trazia para sala de aula textos complementares e levava os alunos a fazerem relação do texto com o conteúdo (os textos não eram copiados do quadro, o professor levava o texto impresso para todos os alunos). Exemplos dos textos utilizados pelo professor encontram-se no Anexo M.

⁸⁴ No dia 22/03/2017 o professor estava com a voz muito debilitada e usou o recurso do vídeo. Ele passou um documentário sobre Candomblé da Série Retratos de Fé da TV Brasil. Os vídeos estão disponíveis em: <<http://tvbrasil.ebc.com.br/retratosdefe>>. Acesso em 31/10/2017.

⁸⁵ No dia 15/03/2017, a escola precisou fazer uma atividade com os alunos. Conforme os alunos terminavam a atividade, Caio pedia para que eles copiassem no caderno uma poesia que estava no quadro. Para as turmas do 6º ano era uma poesia da Adélia Prado – “Ensino”, e para as turmas dos 7º e 9º era uma poesia da Cecília Meireles – “Falaí de Deus com a clareza. Ambas as poesias se encontram no Anexo N.

⁸⁶ De acordo com a explicação do professor, a cultura é feita pelo homem transformando a natureza. A natureza não depende do homem para existir, diferente dos costumes, regras, danças, comidas (essas coisas foram feitas pelo homem). Como os homens não possuem as mesmas necessidades, cada grupo tem sua cultura, portanto existem culturas. Cada cultura tem uma religião, a religião nesse sentido é um elemento cultural, a religião é feita pelo homem. Para concluir, se a religião é uma expressão da cultura, e se cada grupo social faz uma cultura diferente, logo, cada cultura possui uma manifestação religiosa diferente.

⁸⁷ Conforme a explicação do professor Caio, a teologia é o estudo sobre deus, mas não só isso, é também sobre os assuntos que se estudam a partir de deus, como ética, política, homem, ciência. As respostas às perguntas sobre deus podem ser variadas, por isso não existe só uma teologia, e sim teologias.

⁸⁸ A referida aula ocorreu no dia 22/03/2017.

⁸⁹ Relatos de fé – TV Brasil. Disponível em: <<http://tvbrasil.ebc.com.br/retratosdefe>>. Acesso em 31/10/2017.

repreendia os alunos, pedia por respeito, reforçava que a escolha foi deles e que o vídeo era uma atividade científica de conhecimento.

O professor mostrava ter um bom domínio da turma, não passava muitas atividades para copiar, usava o quadro como um recurso para explicação. Notou-se que o professor sempre estava bem preparado para as aulas e sempre, antes de entrar em um conteúdo novo, retomava a explicação da aula anterior. Em entrevista⁹⁰, o professor relata que, mesmo sem ter um material disponibilizado pela escola ou pelo estado, ele buscava outros recursos da própria área do Ensino Religioso ou da Ciência da Religião; Caio citou livros como: “Coleção Jeitos de Crer” da Editora Ática, “O livro das Religiões” de Gaarder, “Uma história de deus” de Karen Armstrong, “Almanaque dos deuses” do cartunista Carlos Ruas. Ele comenta que não se restringe a um só material, mas procura fazer um apanhado daquilo que ele entende ser importante para a disciplina.

Foi perguntado ao professor em entrevista sobre o subsídio dado por suas formações, na pós-graduação e no mestrado. Ele comentou que a pós-graduação foi como um “start”, entretanto depende de o professor ir atrás das bibliografias e entender que o ER é uma área de conhecimento em construção. Ele complementou dizendo que esse curso não forma o professor do início ao fim, por ser uma especialização de 360 horas somente. O mestrado, disse ele, forneceu um aprofundamento sobre o tema ER, mas salientou que, como o mestrado não é específico para o ER, a especialização contribuiu mais para sua prática profissional.

Quando questionado sobre o pensamento dele em relação a uma graduação específica para formar o docente em ER, ele argumentou:

Uma formação específica seria importante, pois toda área do saber tem uma metodologia própria. Tratando a matéria religião como uma área do conhecimento, você também tem que buscar metodologias que atendam a prática do ensino dessa matéria, assim como as metodologias das diversas matérias e são diferentes. Eu acredito que há uma metodologia aprimorada, mais específica para a prática do ER, que só uma graduação voltada, preocupada com esse recorte do saber é que poderia atender essa demanda. Na graduação o aluno tem mais tempo para elaborar isso do que numa especialização que acontece aos finais de semana (Entrevista - Vila Velha/ES – 15/03/2017).

⁹⁰ Entrevista concedida pelo Professor Caio, realizada no dia 15/03/2017 – Vila Velha/ES, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

O professor Caio também leciona a disciplina de filosofia para o ensino médio. Ao ser perguntado se tinha preferência entre o ER e a filosofia, o professor elabora que, do ponto de vista do assunto, não tem preferência entre uma e outra, porém, em relação ao lugar das disciplinas no currículo, ele prefere trabalhar com a filosofia. Assim como a professora Meire, Caio levanta a questão da atribuição de notas, ele diz que o aluno tem outro tipo de comprometimento com a disciplina por conta da “somatização” de notas. Ele comenta que, por conta das notas, ele não precisa justificar a importância da filosofia para os alunos, e isso é diferente no ER. Mas não vê essa justificativa com um problema, uma vez que:

Você tem que justificar a importância do que você está fazendo por outras vias. A importância do que eu faço não está na nota. Se não está na nota, está aonde? Então você precisa reinventar sua prática, aprimorar sua prática, se tornar cada vez mais interessante, no bom sentido. O meu perfil não é de professor entretenimento, aquele professor de cursinho que faz brincadeiras, não é o meu perfil. Mas eu sempre tento trazer assuntos que fazem parte da realidade deles e tornar esses assuntos mais leves, mais palatáveis. E é um desafio, é um desafio gostoso, às vezes, cansativo. Mas eu acredito que nesse sentido, nesse aspecto eu estou um passo à frente dos outros professores, porque eu não posso usar esse subterfúgio da nota para poder justificar a importância do que eu faço (Entrevista - Vila Velha/ES – 15/03/2017).

O professor conta que o interesse em estudar sobre religião partiu de uma vontade pessoal de compreender a própria tradição, cristã, por esse motivo fez o curso de Teologia. Na Faculdade Unida de Vitória, onde concluiu seu bacharel em Teologia, teve contato com a especialização em ER:

O contato foi meio que por acaso, e foi uma oportunidade de mudar de área de trabalho, eu trabalhava com outra coisa, me vi desempregado, e eu precisei usar dos meus cursos para entrar em um outro mercado que era o da educação. E foi assim que as aulas de ER, elas surgiram para mim, como uma necessidade e como uma busca pessoal de entender minha própria religiosidade (Entrevista - Vila Velha/ES – 15/03/2017).

Ao ser questionado sobre o conteúdo de suas aulas, ele reiterou que o seu enfoque são os assuntos do Currículo. Caio considera que é um desafio utilizar o Currículo, pois o documento não divide o conteúdo por séries, em suas palavras:

O currículo, ele não especifica matéria de acordo com um ano, então isso é um desafio. Mas eu tendo a trabalhar com eixo orientador diferente, são cinco eixos, e eu procuro representar todos esses eixos, os assuntos que são pertinentes a esses eixos, nas minhas aulas. Então o foco que eu dou é tentar cumprir, da melhor maneira que eu puder, as orientações do currículo comum (Entrevista - Vila Velha/ES – 15/03/2017).

Ele relata que, em outra escola em que lecionou o ER, foi aconselhado pela coordenação a trabalhar o conteúdo de valores morais, para não haver problema com os pais dos alunos:

Sugeriam uma abordagem do ER falando mais de valores, comportamento, disciplina, mas eu, por uma postura bastante particular, nunca assumi isso para as minhas aulas, eu sempre procurei fazer da maneira que eu aprendi nos cursos que eu fiz e da maneira como o currículo orienta ser feito (Entrevista - Vila Velha/ES – 15/03/2017).

Caio reitera que os valores devem ser ensinados através da vivência dos mesmos, e todos os demais professores podem fazer o mesmo.

Valores devem ser abordados na família, e em qualquer problema disciplinar toda escola deve estar incluída no processo de correção, tratamento desse problema disciplinar. Falar sobre valores, ainda que eu fale sobre eles, isso não significa que eu vou ensinar o aluno a ter aqueles valores. A única maneira que eu tenho de ensinar isso não é falando, é pelo exemplo. E exemplo qualquer um pode dar, eu, professor de matemática, de português... (Entrevista - Vila Velha/ES – 15/03/2017).

O professor Caio alega ser cristão, mas não frequentar nenhuma igreja. Quando questionado se sua pertença influencia sua prática docente, ele elaborou que influencia de forma positiva, no sentido de não defender nenhuma linha específica de religiosidade, uma vez que ele não é filiado a nenhuma instituição religiosa. Ele relata que essa “não pertença” o ajuda a levar aos alunos uma pluralidade de visões. Caio se diz totalmente contrário às práticas proselitistas na escola. Para ele, a escola não é esse lugar, isso deve ser feito nas igrejas e instituições religiosas. O professor comenta que os alunos se interessam por saber a crença dele, contudo sua postura é de não dizer: *“ficam muito preocupados se o professor acredita em alguma coisa, mas eu falo que isso não é importante, porque como área de conhecimento, isso não pode ser importante pra aula, isso não faz diferença nenhuma. O que a gente faz não depende da crença que a gente tem”* (Entrevista - Vila Velha – 15/03/2017).

Caio diz conhecer as leis nacionais sobre o ER, mas não tem conhecimento das leis do Espírito Santo. Quando questionado sobre o que ele pensa que pode mudar no ER, o professor elenca as questões do nome da disciplina, da facultatividade, dos concursos públicos, da distribuição dos conteúdos do currículo por séries e que o ER deveria abranger mais assuntos. Sobre o nome e facultatividade, ele reconhece que são problemas legais e que só poderiam ser modificados, caso mudasse a lei. Com relação ao nome da disciplina, ele argumenta que deveria haver uma mudança a fim de que a disciplina se tornasse mais palatável, uma vez que esse nome

causa confusão do que se propõem o ER: “*não é o ensino que é religioso, por que você poderia dar essa aula sem ter ninguém que é religioso. O ensino é sobre o religioso, ou pelo menos é um ensino do religioso*”. Com relação à facultatividade, Caio pensa que essa questão é um contrassenso uma vez que o ER se constitui como uma área do conhecimento:

É um contrassenso também, se você se propõe a tratar a matéria como uma área do saber, então a facultatividade dela é um contrassenso, porque não existe isso para nenhuma área do saber. Se fosse confessional, faria sentido, agora se ela não é confessional, por que ela é facultativa? Se o aluno ali vai ter um estudo voltado para história das religiões, cultura, tradições, então qual que é o sentido? A maneira como a lei orienta que seja a disciplina não dá margem para que haja proselitismo, ensino de práticas religiosa, então qual é o problema dela ser obrigatória? (Entrevista - Vila Velha – 15/03/2017).

Com relação aos concursos públicos para efetivação dos professores, Caio diz que eles precisam acontecer com mais frequência, visto que ser somente contratado através de editais de Designação Temporária traz algumas desvantagens no que diz respeito à continuidade dos conteúdos. Como o Currículo não traz uma divisão seriada dos conteúdos, corre-se o risco do professor repetir o mesmo conteúdo dado no ano anterior, uma vez que a disciplina estava sendo lecionada por outro professor, ou que o professor pressuponha que os alunos já possuem determinadas informações, mas na verdade não as têm, o que dificulta o andamento das aulas.

Para Caio, o ER não deveria ser limitado a falar somente sobre religião e o conteúdo deveria ser mais abrangente. O professor elabora que na disciplina poderiam ser tratados assuntos atrelados à religião como “questões da atualidade”, espiritualidade, cultura geral, moralidade.

O que pode ser destacado na prática e na entrevista do professor Caio é que há nele uma preocupação em cumprir com a proposta do Currículo, mesmo que os conteúdos não estejam separados por série. Como no caso da professora Meire, o professor Caio tem no ER uma complementação de renda, entretanto há nele uma preocupação em se preparar, planejar suas aulas, diversificar suas práticas, atender as necessidades dos alunos. Foi possível notar que o professor elabora com mais profundidade as questões teóricas sobre o ER; isso pode ser atribuído ao fato de que em sua dissertação de mestrado elucidou sobre o ER e uma possível contribuição de autores da literatura para prática da disciplina.

4.2.3. Professora Ana

Nesse tópico, serão evidenciadas as práticas e concepções da professora Ana da Escola de Vitória. Nessa instituição, foram acompanhadas turmas do 6º, 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental. O enfoque dado pela professora no período da pesquisa de campo foi também a questão dos valores morais. Conforme relatou Ana, era necessário que tratasse sobre assuntos como “bullying” e respeito a fim de preparar os alunos antes que iniciasse sobre a temática da religião, pois os discentes não tinham maturidade para lidar com o assunto, uma vez que estes, quando apresentados a uma religião distinta da cristã, faziam piadas e chacotas. No período dos dois meses da pesquisa, pôde ser observado somente o conteúdo relativo aos valores morais.

A professora considerava importante dar ouvido às opiniões dos alunos, por esse motivo ela utilizava a metodologia do debate em suas aulas, introduzindo um tema e levando os alunos a conversarem, exporem suas opiniões a respeito do tema, sendo guiados por questionamentos feitos pela professora. Logo, não raro os momentos, Ana parecia perder o controle sobre a turma, onde podia se perceber, em lugar do debate, tumulto e algazarra por parte dos alunos, sendo necessária a interrupção das atividades de forma severa pela professora. Ao introduzir uma temática nova a cada aula, a professora levava algum material de apoio; normalmente, era realizada a leitura do material pelos alunos, em seguida a professora iniciava a discussão questionando os alunos sobre o assunto, e, como tarefa de casa, os discentes eram orientados a escrever um texto sobre o que foi tratado em sala de aula. Esses materiais giravam em torno da temática dos valores morais em geral, sobre a honestidade e sobre o bullying (ANEXO O).

Ana se mostrava interessada pelo cotidiano dos alunos e se sentia impelida em ajudar a mudar a realidade em que eles estavam vivendo. Nesse sentido, a professora buscava utilizar um vocabulário próximo dos alunos, com gírias e expressões que eles falavam. Quando observava algum aluno cabisbaixo, ia ao seu encontro para saber se podia ajudar. Em certa ocasião, a professora interrompeu a aula para atender um chamado de alunas de outra turma. Quando retornou à classe, relatou que se tratava de uma aluna que tinha tentado o suicídio e que as amigas a procuraram para ajudá-la⁹¹.

⁹¹ O referido episódio ocorreu no dia 16/03/2017.

A professora Ana também leciona a disciplina de Geografia. Conforme relatou em entrevista⁹², o desejo em lecionar ER surgiu quando sentiu a necessidade de abordar outras temáticas do cotidiano como os valores: honestidade, respeito, entre outros em suas aulas e propôs um projeto para coordenação da escola em que trabalhava, porém não a incentivaram, pois ela tinha que cumprir com os conteúdos da matéria. Nesse sentido, conversou com outros colegas professores que a informaram sobre a disciplina do ER, desse modo Ana procurou se especializar.

Para a professora, o ER deve tratar sobre a história das religiões e também sobre os valores, uma vez que estes valores estão “*perdidos*” e precisam ser “*resgatados*”. Para ela, o professor deve ser como um “*psicólogo*”, além de ensinar os alunos, deve ouvi-los.

O professor de ER é tipo um psicólogo, todos os professores são, mas os professores de ER têm que trazer coisas diferentes, coisas que eles não viram ainda, coisas do dia a dia, cotidiano. O professor deve levá-los a discutir, a falar, a ouvir os outros falarem, essa troca tem algo que ele (o aluno) possa absorver. O ER deve falar da história das religiões e sobre o dia a dia, por exemplo, honestidade, valores. Esses valores precisam ser resgatados, eles estão totalmente perdidos. Nas escolas que eu trabalho, os meninos não têm nenhum tipo de valores, nada (Entrevista - Vitória/ES – 16/03/2016).

Ana relata que os alunos precisam de orientação para vida, uma vez que muitos não a recebem em suas famílias. O ER pode ajudar a “*salvar*”, ou indicar uma direção para eles. “*Os alunos estão precisando de orientação, eles não têm religião nenhuma, não tem fé em nada, não creem em nada. Já vêm de uma desfragmentação familiar. O ER é um projeto para salvar meia dúzia*” (Entrevista - Vitória/ES – 16/03/2016).

A proposta da professora é mesclar as aulas de ER entre o ensino de valores e história das religiões, uma vez que os alunos precisam aprender primeiro a respeitar, ouvir os outros, não discriminar, não fazer bullying com os colegas, para depois o conteúdo da história das religiões ser introduzido. A professora relata que os comentários sobre as religiões afro-brasileiras, principalmente, são sempre em tons pejorativos, por essa razão há que se fazer esse trabalho de conscientização primeiro.

Os alunos são muito infantis, quero trabalhar o bullying primeiro. O ER tem que ter muito cuidado, pois é um assunto polêmico” (...). “Há muito preconceito com as outras religiões. Eu preciso trabalhar primeiro preconceito com eles, porque eu quero que o aluno se solte e fale: - Professora, eu sou de

⁹² Entrevista concedida pela professora Ana, realizada nos dias 16/03/2017 e 23/03/2017, na cidade de Vitória/ES, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

tal religião. Eu quero que ele fale, mas como ele vai falar? Eles não vão falar, eles têm medo (Entrevista - Vitória/ES – 16/03/2016).

Ana expõe que, como professora de ER, pode ajudar os alunos em suas dificuldades particulares. Ela não considera que isso deva ser uma função específica do professor de ER, e sim dos pedagogos, entretanto faz parte da personalidade dela querer ajudar, e, a partir dos temas que trata nas aulas de ER, ela pode contribuir.

A gente acaba ajudando muito. Os alunos me procuram. Não é função dos professores de ER, faz parte da minha personalidade querer ajudar. Quem tem esse papel é o pedagogo. Mas quando aparece eu tento resolver e levo para coordenação. São os alunos que me procuram, eles me veem assim, como mediadora de conflito, a escola não me vê assim. A escola não me chamaria” (Entrevista - Vitória/ES – 23/03/2016).

Quando questionada sobre o material que utilizava para preparar as aulas, Ana lamenta não haver livros didáticos de ER disponíveis nas escolas, por essa razão ela colhe bastante recursos da internet, mas diz se sentir muito limitada, diferente de quando leciona Geografia, na qual há uma variedade de livros e materiais disponíveis na biblioteca, de fácil acesso. A professora expõe que nunca recebeu auxílio de pedagogos no que se refere ao ER, e o esforço precisa ser unicamente do professor.

Não tem material para uma coisa tão importante... Pedagogos não ajudam, não sentam para fazer planejamento, o professor tem que trabalhar sozinho. Quando quero algum material, olho em sites e troco muitas informações com outros colegas professores de ER. A biblioteca não tem material de ER, me sinto muito limitada, a internet não é suficiente. É o professor que tem que correr atrás, a escola não ajuda (Vitória/ES – 16/03/2016).

A respeito do currículo, Ana diz conhecê-lo, mas, assim como o professor Caio, reclama por não ser dividido por séries.

Não entendo porque não é separado por séries. Não dá para usar um material igual para os diferentes anos, a mentalidade é outra. Por até ser a mesma matéria, mas com enfoque diferente, precisa de todo um cuidado. Se fosse separado, seria melhor. Agora eu me pergunto, porque o ER é tratado de forma diferente? Deveria ser melhor dividido, quem fez isso, esse currículo não deve dar aula, porque se desse saberia o quanto é necessário a divisão (Entrevista - Vitória/ES – 16/03/2016).

Quando questionada sobre o método avaliativo, a professora relata que tem feito como ela faz em Geografia, ela corrige os cadernos dos alunos, dá provas e trabalhos. Mesmo que a disciplina não reprove, ela não deixa de dar notas, uma vez que, para ela, a nota motiva o aluno a estudar e realizar as atividades. *“Tem que haver essa troca, senão o aluno se sente*

desvalorizado pelo que o que ele está fazendo. O aluno vê a escola hoje como uma troca, eu faço e recebo pontos. Se eu não fizer dessa forma, ele já não faz, ele vai ficar muito desestimulado. É importante fazer avaliação porque o aluno se esforça um pouquinho mais” (Entrevista - Vitória/ES – 23/03/2016). Ana relata que ela, como professora de ER, pode auxiliar o aluno no Conselho de Classe, da mesma forma como relatado pelo professor Caio.

Ana se queixa da carga horária de uma aula por semana que não lhe permite ter o contato suficiente com os alunos. Ela faz comparação com a outra disciplina que lecionava, Geografia, que são 3 aulas por semana. A professora conta que gosta de saber tudo sobre seus alunos, o que eles gostam, onde eles moram, ela gosta de ajudá-los e, por ter somente uma aula por semana, não consegue realizar esse acompanhamento. Disse também que, por conta dessa carga horária, não é possível manter uma linha de raciocínio com o conteúdo, não há uma continuidade, pois, os alunos se esquecem do que aprenderam na semana anterior. Outro motivo de queixa da professora é a facultatividade da disciplina. Ela considera a disciplina de tamanha importância, tanto quanto as demais, e por esse motivo deveria ser obrigatória a todos.

Acho errado a facultatividade, porque o ER é importante tanto quanto as outras matérias. Muitas coisas que o menino (aluno) não aprende em casa, aprende no ER. O importante não é só ler, escrever e fazer cálculos, o aluno tem que filosofar, parar para pensar o que é ética, cultura. Muitos desses alunos são alienados. Por isso não concordo em ser facultativo (Entrevista - Vitória/ES – 23/03/2016).

Quando questionada sobre o fato de ser contratada e não efetiva, a professora diz gostar de ser contratada, uma vez que mudar de escola, conhecer novas pessoas, novos ambientes, novas realidades lhe agrada.

A professora se diz pertencer à religião católica, apesar disso, diz que sua pertença religiosa não molda a forma como leciona. Ela diz ter muito cuidado quando expõe algum exemplo em sala de aula sobre o catolicismo, para que não influencie os alunos. *“Às vezes eu tenho medo de dar algum exemplo da minha pertença religiosa, mas eu tento ao máximo não atrapalhar, não misturar as coisas. Tenho medo de dar algum exemplo que possa influenciar”* (Entrevista - Vitória/ES – 16/03/2016).

Para finalizar, quando interrogada sobre o que ela espera como professora de ER, Ana respondeu:

Eu quero que eles entendam o que é ética para serem mais humanos, quero que eles demonstrem mais os sentimentos deles, consigam falar. O ER tem essa abertura, do aluno conseguir sentar e relaxar, conseguir falar, sem aquela pressão de tem que fazer, porque a gente pressiona mesmo nas outras matérias. Quero que ele entenda, que ele pense diferente, que ele aprenda os valores que não têm em casa. É importante o ER, o menino (aluno) está em fase de construção de caráter, por isso preciso falar sobre moral, valores. Acredito que a gente pode mudar o mundo através da educação (Entrevista - Vitória/ES – 16/03/2016).

A partir do relato e das observações colhidas a respeito da professora Ana, nota-se que há um enfoque maior dos conteúdos na temática dos valores morais voltados para mudança de comportamento e da realidade dos alunos. Mesmo com o intuito de trabalhar sobre a história das religiões e dizendo conhecer o Currículo, a professora mostrou-se mais interessada nas questões éticas; isso se deve ao seu perfil como docente, mostrando-se mais interessada pelas questões pessoais e pela vida de seus alunos. Ponto que diferencia Ana dos professores já citados é que o ER não é, para ela, uma complementação de renda, mas sim uma oportunidade para trabalhar temas que ela julga mais pertinentes, uma vez que não possui espaço para abordá-los na outra disciplina que leciona, Geografia. Ana assim como os outros professores entrevistados criticam a questão da facultatividade e da não divisão por séries no Currículo.

4.2.4. Professores Lúcio

Nesse tópico, serão evidenciadas as práticas docentes e convicções do Professor Lúcio da Escola da Serra. Nessa escola, foram acompanhadas turmas do 6º, 7º e 8º ano do ensino fundamental. Novamente os conteúdos aplicados pelo professor circundam a questão dos valores morais, nesse caso o docente justifica seu enfoque afirmando tratar sobre os valores presentes nas religiões. Lúcio, diferente da professora Ana, empregava a linguagem culta em suas aulas, todavia não deixava de dar atenção aos alunos, ouvindo-os e se importando com suas opiniões. O professor utilizava o quadro como um recurso didático em todas as aulas que foram observadas, sendo o conteúdo transmitido através de textos escritos na lousa, e, após a cópia dos alunos, havia a explicação da matéria. Lúcio mostrava ter um bom domínio da classe.

O professor dedicou a primeira aula em cada turma para explicação de seu plano de curso: o viés da disciplina, os métodos de avaliação, etc. Lúcio explicou para os discentes que o ER é uma disciplina muito importante, pois fornece a sustentação para as outras disciplinas. Ele usa a metáfora da bandeja, na qual o ER seria a bandeja onde estão sobrepostas as demais

disciplinas “*acadêmicas*” da escola. De acordo com o professor, o ER trata do caráter, oferecendo os valores para que o indivíduo desenvolva suas funções sociais, sendo assim, o ER leva os alunos a terem um procedimento compatível com o conhecimento recebido na escola. Nesse sentido, Lúcio esclarece que explanará sobre o que há de melhor nas religiões, i.e., a tolerância, amor, perdão, etc. Diz também que falar de valores é falar de religião, pois os valores estão implicados nas religiões. O professor complementa esclarecendo que falar de religião não significa estimulá-los a aderirem a alguma religião, mas tomar conhecimento delas. Diferentemente, no que se tratar de valores, há a expectativa do docente de que os mesmos serão seguidos. A respeito da religião, o professor explana aos discentes que ela é necessária às pessoas, para que se tenha um bom nível de sociabilidade, uma vez que a religião ajudar a formar bons cidadãos que cooperam uns com os outros. Destarte, o ER auxilia os alunos a terem um bom comportamento, uma boa educação.

O professor expõe aos alunos que ele não pode ser proselitista, nesse sentido esclarece que primeiro dará um plano de fundo a respeito da origem das religiões e posteriormente entra no conteúdo dos valores. Ainda na primeira aula, Lúcio diz que avaliará os alunos mediante: o comprometimento de cada um com a matéria, os vistos no caderno, comportamento, a realização das atividades proposta e as provas. Explicou aos discentes sobre a influência que ele, como professor de ER, pode exercer no Conselho de Classe, uma vez que sua disciplina não reprova. No início de cada aula, Lúcio trazia uma mensagem motivacional para os alunos, voltada para elevação da autoestima e encorajamento. Normalmente escrevia no quadro uma frase de efeito e comentava sobre a mesma⁹³.

Na segunda aula do professor em cada turma, ele se dedicava a apresentar o que ele denominou a origem da humanidade, atrelada à origem da religião. Lúcio desenhou no quadro um mapa-múndi, identificando os continentes, explicou que existiam duas teorias sobre a origem do ser humano: o criacionismo bíblico e o evolucionismo. Em ambas, o berço da civilização é a África, e, desde sua origem, o homem possuía religião. O professor continua sua elucidação dizendo que, a partir do nomadismo, o homem se espalhou pelo mundo e deu-se início à diferenciação de seus modos religiosos; nesse sentido, em cada continente, há

⁹³ Exemplo de umas das frases utilizadas pelo professor no dia 20/02/2017: “Todos os estados mentais virtuosos, a compaixão, a tolerância, o perdão, o interesse pelo outro e assim por diante, todas essas qualidades geram genuínas qualidades espirituais, pois todas essas qualidades espirituais internas não conseguem coexistir com rancores ou estados mentais negativos” (Dalai-Lama). Outra frase empregada pelo professor, também no dia 20/02/2017: “Sustenta-se pela verdade e a verdade te sustentará, sustente-se pela mentira e ela te denunciará” (Autor Desconhecido).

predominância de religiões distintas: na Ásia, o budismo, hinduísmo, xintoísmo e confucionismos; na Europa, a religião judaico-cristã se destringindo entre catolicismo e protestantismo; nas Américas e África, variações do Xamanismo. Esclareceu que, no Brasil, por conta da miscigenação dos povos indígenas, europeus e africanos, há uma variedade de religiões, predominando hoje a cristã.

O professor passava o mesmo conteúdo em todas as turmas, variando a linguagem e a profundidade no conteúdo. Nas turmas de sextos e sétimos anos, o professor não se delongou na explicação sobre a origem da religião. Por não esmiuçar esse conteúdo, nessas turmas, Lúcio trouxe para a turma fábulas e contos com fins morais (ANEXO P). Ao comentar sobre o fundo moral de umas das fábulas, que consistia na valorização das pessoas, o docente se referiu a Deus, como um ser superior, criador dos seres humanos, que os criou para ser como ele, e que Deus enxerga os alunos como pessoas importantes e especiais.

Nas aulas seguintes, o professor iniciou o conteúdo de valores propriamente, utilizando como material de apoio o livro “Cultura de Paz: o que os indivíduos, grupos, escolas e organizações podem fazer pela paz no mundo” de Cristina Von. Durante as aulas, o professor selecionava fragmentos⁹⁴ do livro e passava para os alunos. Era pedido que copiassem o conteúdo do quadro, seguidos de explicação. Esses fragmentos diziam acerca dos valores que os seres humanos deveriam cultivar para viverem numa sociedade de paz e harmonia, valores como: amor, humildade, responsabilidade, união, paciência, etc. Ao explicar, o professor incentivava os alunos a praticarem esses valores, mostrava os benefícios de tais práticas e, vez ou outra, fornecia exemplos de sua própria vida.

Percebeu-se que o modo como o professor explanava o conteúdo das aulas eram bastante semelhantes ao modo como um pastor protestante ministra seus sermões, no que se refere à gesticulação, ao movimento da fala, às pausas e à ênfase nas frases importantes. Por sinal, após o período de observação das aulas, em entrevista⁹⁵, o professor relatou ser formado em Teologia e ter exercido a função de pastor em uma igreja batista na cidade da Serra por cinco anos. Atualmente só atua como professor.

⁹⁴ Os fragmentos selecionados pelo professor Lúcio, que foram colhidos no período da pesquisa, se encontram no Anexo Q.

⁹⁵ Entrevista concedida pelo Professor Lúcio, realizada no dia 14/03/2017 na cidade da Serra/ES, por Nathália Ferreira de Sousa Martins.

Quando questionado sobre o interesse pelo ER, Lúcio narra que sempre gostou de lecionar e começou a atuar como professor de Teologia em um curso livre em um Seminário Batista do estado. Enquanto fazia a convalidação de seu diploma de Bacharel em Teologia na Faculdade Unida de Vitória, o professor foi apresentado à pós-graduação em Ciências das Religiões na mesma instituição, a qual tinha o intuito de subsidiar professores de ER. Concomitantemente à pós-graduação, Lúcio ingressou em uma complementação pedagógica em História, uma vez que para lecionar é necessário possuir uma licenciatura e o professor diz ter um grande apreço pela área. Esse ano completam 6 anos que Lúcio atua exclusivamente como professor de ER e História.

Em entrevista, o professor conta que a pós-graduação forneceu um bom subsidio no que diz respeito ao conhecimento sobre outras religiões. Entretanto comenta que uma graduação específica para o ER poderia auxiliar nos aspectos curriculares da disciplina. Completa dizendo que a graduação de Teologia não é suficiente, pois os cursos de teologia são confessionais e acabam por ser exclusivista, nesse sentido uma graduação específica contribuiria com um conhecimento mais amplo. Com relação às formações oferecidas pelo estado, Lúcio delata que nunca viu nenhuma para o ER, o que ele considera lamentável, todavia ele participou de cursos de extensão para o ER oferecido pela Faculdade Unida de Vitória.

Algo que se destacou na entrevista do professor Lúcio foi sua opinião a respeito do proselitismo. Para ele, ser vedado o proselitismo é um contrassenso. Nas palavras do professor, o Brasil é um país cristão, desse modo por que não se pode falar do cristianismo em sala de aula? Diz também que, por ser um país cristão, a visão que se tem sobre as outras religiões sempre será assentada pelas lentes do cristianismo, por essa razão se vê muita intolerância religiosa, principalmente com as religiões africanas.

Brasil cristão e não posso ensinar o cristianismo porque é proselitismo. Eu considero uma incoerência, aí, você tem que trazer as outras religiões que foram massivamente postas como oposição (...). Então o ER tem essa controvérsia, não pode ser proselitista, mas ao mesmo tempo o Brasil é um país cristão. E é um país que aprendeu um cristianismo intolerante, exclusivista (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017).

Por esse motivo, o professor justifica o enfoque de seus conteúdos serem os valores morais. Ele explica que, primeiro, fornece um panorama das religiões, em seguida, elabora sobre os valores das religiões, com o cuidado de não influenciar os alunos a aderirem a uma religião.

Nas aulas de ER, eu gosto de dar um pano de fundo das religiões, depois eu começo a trabalhar valores. São os valores que constroem o indivíduo como ser humano, são os valores que são oriundos das religiões. Então, eu falo das religiões de uma forma histórica e não “evangelisticamente”, ou seja, não com o intuito de evangelizar, mas com o intuito de falar historicamente das religiões e suas culturas. Mas trabalho muito mais os valores que as religiões produzem onde quer que vão. Desde que as religiões foram se expandindo pelo mundo, elas foram consigo distribuindo valores, e esses valores é que eu busco trabalhar (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017).

Ainda sobre o proselitismo, Lúcio diz que é quase inevitável não praticar o proselitismo, uma vez que as religiões comungam de pensamentos similares ao pensamento cristão, desse modo, ao explicar sobre os valores das religiões, o professor acaba por falar dos valores do cristianismo.

É quase inevitável não praticar o proselitismo, porque a cultura já absorveu essa estrutura (cristã), e por mais que você tente falar sobre outras religiões, as demais religiões pensam muito parecido. Se a gente for pensar no islamismo, o judaísmo e o cristianismo são oriundos de um só testamento que é o Velho. O islamismo tem início com o nascimento de Ismael. Já Isaque que parte o Judaísmo, e já depois os demais. E Jesus, o cristianismo. E todos esses fatores são monoteístas. Em seu pensamento, de formas distintas, faladas de formas diferentes em tempos culturais diferentes, quase que se traduz a mesma coisa. Tem suas diferenças na aplicabilidade de como o indivíduo interpreta e põem em prática, mas, em sua origem, é quase a mesma linha de pensamento. Tanto que o Alcorão tem texto que se você der para alguém ler traduzido, a pessoa vai dizer que é da Bíblia (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017).

O professor cita exemplo de líderes religiosos que pregaram a paz e que seus pensamentos contribuem com suas aulas, por exemplo, Mahatma Gandhi. Ele parece justificar a utilização do pensamento desses líderes, pois se aproximam do pensamento cristão predominante no Brasil:

“a citação de hoje do Mahtma Gandi é islamismo, maometano, ele fala que não existe caminho para a paz, a paz é o caminho, e isso é bom, isso é uma construção legal. Por mais que ele seja de uma religião que não é compatível com a cultura brasileira, entre aspas, que a cultura brasileira não aceita muito bem, ele fala coisas que tem a ver com o que o líder máximo do cristianismo disseminou, Jesus... Ele fala coisas paralelas ao que Jesus falou” (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017).

Atrelado a esse pensamento, o professor expõe que se considera proselitista, pois ele olha para as outras religiões com um olhar cristão e percebe nelas os mesmos valores do cristianismo, o que distingue as religiões são suas práticas, para exemplificar cita Buda:

“A cultura já definiu bem o clero religioso. Se eu falar do budismo, a leitura vai ser com um recipiente cristão e acaba sendo proselitista. Porque o bojo das

religiões é quase único, a prática que é um pouco diferente. As fontes religiosas têm a mesma linha de pensamento do que devem fazer, devem praticar o bem, devem amar o outro, serem altruístas, empatia, em todas as religiões a gente vê. Aí suas extensões práticas que são modificadas. Eu falo sobre valores, não falo coisas como: se você fizer isso, você não vai pro céu. Eu só trabalho aquilo que é igual em todas: são os valores. Por isso que eu acho que a demanda é proselitista, porque ela fala de um estilo de valor que é praticado por todas as religiões. Sim, me consideraria um professor proselitista, porque eu falo das diversas e, com base nas leituras de autores inter-religiosos, eu chego à conclusão de que o bem que o cristianismo quer passar, as demais religiões dão respaldo. O próprio Buda, fala que você deve amar o próximo, você deve aprender a renunciar dos seus prazeres pelo outro. Ser proselitista nesse sentido. Um proselitista que estudou as demais religiões e naquilo que eu trabalho no ER, há uma igualdade comum, uma questão comum entre todas” (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017).

Lúcio não deixa de reconhecer que há elementos negativos nas religiões, como o próprio citou, o sacrifício humano contido no Velho Testamento e os infanticídios nas religiões indígenas, todavia, em suas aulas, destaca somente os elementos positivos. *“É evidente que tiveram muitas atitudes equivocadas. O velho testamento, se a gente pega o exemplo de Israel, alguns reis sacrificaram crianças (...). E as religiões indígenas, por exemplo, se a criança nasce com alguma imperfeição, um defeito físico, com deficiências físicas, eles enterram viva (...). Então há muitos atos arbitrários e que não são práticas valorizáveis”* (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017).

Quando questionado sobre a influência de sua religião em sua prática docente, Lúcio relata que as virtudes pregadas pelo cristianismo o motivam a ser um melhor professor de ER: *“a crença pode me influenciar, no que diz respeito às virtudes (...). Essas virtudes tornam o homem apto para viver socialmente, apto para liderar, para conduzir (...). À medida que eu vou conseguindo praticar isso eu vou me tornando um melhor professor de ER”* (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017). Reitera mais uma vez que, a partir do cristianismo, ele, como professor, consegue auxiliar na formação do caráter dos alunos:

Então, de certa forma, para estruturar caráter, eu acho que é bem interessante utilizar a teologia Cristã. Poderia ser outra, mas acredito que ela tem essas características que ajudam o ser humano a viver socialmente. Não que as outras também não tenham, mas já que eu sou brasileiro e que foi discipulado pelo cristianismo e percebi que o que eu tenho no cristianismo é tão forte quanto algumas características que as outras religiões têm, porque não ter ela como fator a ser construído nos outros? (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017).

O professor se queixa, como os outros professores entrevistados, da falta de material didático específico para o ER, o que desencadeia a sua busca por recursos na internet e em livros paralelos. Comenta que sente falta de um currículo melhor estruturado, como existe para

a disciplina de História. Em sua opinião, um professor de ER deve ter sua base nas Ciências das Religiões a fim de evitar práticas confessionais: *“Se ele (o professor) não tiver um conhecimento acerca das Ciências das Religiões, se ele não tiver essa base, ele pode vir a cometer, a fazer buscas confessionais e trazer isso pra sala de aula. E não é isso que se espera, na realidade, o que se espera é que você trabalhe a intolerância e que você trabalhe a questão dos valores”* (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017). A respeito da lei sobre ER, a nível nacional, o professor critica a facultatividade no sentido de que ela não é aplicada, mas concorda em o ER ser facultativo, dado que a disciplina tem características proselitistas: *“Do jeito que o ER é praticado hoje, com proselitismo, é interessante ser facultativo”* (Entrevista – Serra/ES – 14/03/2017).

Para Lúcio, diferente da professora Ana, a carga horária de uma aula por semana é suficiente, já que a prioridade da escola é a formação acadêmica dos discentes; nesse ponto, o ER, para ele, dá suporte a essas disciplinas. O professor argumenta que as outras disciplinas são importantes para formação no âmbito profissional dos alunos; no entanto, o ER se destaca no âmbito social, da convivência.

Com base nas vivências do professor Lúcio, pôde-se observar a tendência do ensino de valores. No caso desse professor, ficou evidente o uso dos princípios da tradição cristã como fundamento para esses valores. O professor reconhece essa aplicação do cristianismo como proselitismo, todavia não considera um problema, mas sim um contrassenso da legislação, uma vez que o país tem predominância cristã. As queixas desse docente são similares às dos outros, no que se refere ao currículo e à falta de material didático específico para o ER.

Após o relato das informações obtidas em campo, no próximo tópico será feita uma análise, indicando em que medida as práticas e discurso dos professores refletem a teoria elaborada nos dispositivos legais ou no Currículo de ER do estado do Espírito Santo.

4.3. DO TEXTO À SALA DE AULA

Nos subtópicos anteriores, foram relatadas as observações colhidas em campo e as entrevistas realizadas com docentes de quatro escolas estaduais do Espírito Santo. Assim sendo,

será analisada a continuidade dessas práticas e afirmações, no que diz respeito à ênfase da disciplina e formação do professor, com a Resolução vigente ou com o Currículo, que se coloca como um elemento de mediação entre a teoria legal e a prática dos professores. Foi apresentada nos capítulos anteriores uma descontinuidade entre a Resolução e o Currículo, sendo o primeiro citado voltado a explicar o que é o fenômeno religioso e o segundo, a como ser religioso. Apresentou-se também uma outra intermitência no próprio Currículo, uma vez que o documento foi escrito por mais de um autor. Logo, é necessário questionar também em que medida essas descontinuidades causam alguma influência na prática docente do ER no Espírito Santo.

Primeiramente, é notória a distinção entre dois tipos de conteúdo ofertados pelos professores: o primeiro, exemplificado pelo professor Caio o qual baseia suas aulas nos eixos do Currículo, buscando explicá-los aos alunos, mesmo tendo ressalvas quanto à não divisão por série; o segundo, exemplificado pelos professores Meire, Ana e Lúcio o quais baseiam suas aulas no ensino de valores morais, mesmo todos dizendo conhecer o Currículo.

Interessante notar que a parte sempre citada do Currículo pelos professores são os CBC, nenhum dos professores se refere às partes iniciais ou teóricas do mesmo. Ao se referirem aos CBC, todos os professores o criticaram pelo fato de não serem divididos por séries, posto que o mesmo somente distingue entre anos iniciais ou finais. Tal fato foi elencado pelos discentes como algo que dificulta a prática do ER, uma vez que os professores alegam não terem tempo hábil para realizar a divisão do currículo e ainda preparar aulas específicas para cada ano. Preparar várias aulas distintas demandaria esforço e um tempo que eles não possuem, já que dispõem somente de uma aula por semana em cada turma. Nesse caso, um CBC dividido por séries, como das demais disciplinas, facilitaria o trabalho. Por essa razão, os professores aplicam o mesmo conteúdo em todas as turmas, variando apenas a linguagem.

Entretanto, ainda que conheçam o Currículo e o critiquem, é notória uma ruptura entre o que consta no CBC e a prática dos professores, principalmente daqueles que ressaltam unicamente a questão dos valores. Como pôde ser observado no capítulo anterior, o único eixo do CBC de ER (ANEXO J) que dá margem para o ensino de valores é o eixo de Ethos, o qual enfatiza as questões éticas dos indivíduos, da boa convivência. Apesar disso, há especificação no CBC, de que essas questões éticas e de boa convivência estão relacionados com as diferentes

tradições religiosas⁹⁶. Entretanto ter como conteúdo unicamente a questão de valores é negar todos os outros eixos que compõem o CBC. Negligenciar os outros eixos significa privar os discentes de conteúdos importantes para sua formação. Com isso, não se nega que a questão ética e de valores morais possua relevância para o ER, porém elas não são os únicos componentes do Currículo.

Interessante notar que, na Apresentação do Currículo Básico da Escola Estadual do Espírito Santo, dentro dos pressupostos teóricos que norteiam o Currículo de todas as disciplinas, as questões do respeito, da ética, da boa convivência estão presentes⁹⁷ (ESPÍRITO

⁹⁶ Eixo de Ethos do CBC de ER dos anos iniciais: Competências: Compreender que o relacionamento com o outro é permeado por valores. • Conhecer o conjunto de normas de cada tradição religiosa apresentado para os féis do contexto da respectiva cultura. • Conhecer os limites éticos propostos pelas várias tradições religiosas.

Habilidades: • Descobrir-se como ser humano. • Respeitar a si mesmo e aos outros. • Entender que os nomes são importantes, porque identificam as diferenças com as pessoas. • Partilhar e conviver respeitando as pessoas, construindo um ambiente de paz. • Conviver harmoniosamente com o diferente, respeitando as diversas manifestações religiosas. • Desenvolver atos e atitudes de cuidado e respeito ao próprio corpo e ao meio em que vive. • Participar de discussões éticas e religiosas, interagindo conforme as regras estabelecidas com os outros. • Relacionar-se e conviver bem com os colegas no ambiente escolar. • Saber ouvir e respeitar as diferentes posições religiosas das pessoas com as quais convive. • Reconhecer a importância da religiosidade na convivência familiar. Conteúdos: Alteridade. • Orientações para o relacionamento com o outro. • O Eu. • Eu sou eu com o outro. • Eu e o outro somos nós. • Os valores humanizam. • Cada pessoa tem o seu jeito de ser e acreditar. A riqueza das diferenças religiosas (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 146).

Eixo de Ethos do CBC de ER dos anos finais: Competências: Entender os aspectos do ethos de algumas religiões e filosofias de vida, reconhecendo o outro nas suas diferenças, demonstrando atitudes de respeito. • Compreender sua identidade religiosa na construção da reciprocidade com o outro. • Compreender os princípios éticos norteadores da vida. Habilidades: • Relacionar as exigências e qualidades éticas do comportamento humano na perspectiva das tradições religiosas. • Valorizar e empregar o diálogo como forma de esclarecer conflitos e tomar decisões coletivas. • Vivenciar os valores que promovem a coexistência pacífica. • Comportar-se adequadamente ao enfrentar situações complexas. • Participar individual e coletivamente das ações solidárias a serviço da vida. • Despertar-se para a busca/vivência dos valores da cidadania em diferentes contextos. Conteúdos: • Limites éticos. - Princípios norteadores do comportamento ético individual. - Conceito de liberdade. - Princípios éticos de algumas tradições religiosas. - Unidade, fé e vida: coerência e autenticidade entre o que se acredita e o que se vive. - Consequências de suas ações, individuais ou coletivas, em relação aos valores humanos ou à natureza. • A convivência da diversidade religiosa. • Regra áurea segundo algumas religiões e filosofias de vida (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009b, p. 107).

⁹⁷ Princípios norteadores - Os princípios representam a base e o fundamento que subsidiam a política educacional de escolarização de crianças, jovens e adultos capixabas. Esses princípios colocam o educando como referência e foco de todo o processo educativo. Valorização e afirmação da vida. Esse princípio expressa que a educação deve, acima de tudo, estar a serviço da vida. A vida é a dimensão integradora das relações na escola e, em sua fragilidade, exige o autocuidado e o respeito ao outro. São necessárias mudanças fundamentais em nossos valores, instituições e modos de vida, de modo que a preponderância do ser supere a limitação do ter. Compartilhar a responsabilidade pelo presente e pelo futuro bem-estar da vida humana e de todos os outros seres vivos desperta o espírito da solidariedade, reverencia o mistério da existência, a gratidão pela vida e a humildade em relação ao lugar que ocupamos no planeta. A escola precisa estimular os diversos atores educacionais a desenvolverem uma consciência de si, do outro e do mundo, por meio da constante elaboração da relação ser humano-natureza-sociedade. Nesse sentido, a vida requer convivência na promoção da paz interior, paz social e paz ambiental. No ambiente escolar essa convivência pressupõe a formação de sujeitos éticos, solidários, cooperativos e comprometidos com o firme propósito de alcançar a sustentabilidade, intensificando os esforços pela justiça, pela paz e pela vida em toda a sua diversidade (ESPÍRITO SANTO (ESTADO), 2009, p. 22,23).

SANTO (ESTADO), 2009, p. 22, 23). Desse modo, todas as disciplinas deveriam tematizar essas questões, não sendo uma exclusividade do ER.

Com base nas observações colhidas em campo e nas entrevistas, há algumas razões pelas quais os professores optam por ensinar valores. A primeira delas parte de um receio de serem proselitistas, há uma preocupação em cumprir com a determinação legal nesse sentido. Arelado a essa razão, conforme os relatos, há o fato de que o tema das tradições religiosas se constitui como polêmico, não é bem aceito pelos alunos — que lidam de forma preconceituosa — e pode causar contestação por parte responsáveis pelos discentes — mesmo que nenhum docente tenha lidado com esse tipo de reclamação. Logo, falar sobre as diferentes tradições religiosas consistiria em tematizar as doutrinas, ritos, mitos, e, para esses professores, tornar-se-ia uma tentativa de convencer ou influenciar os alunos a seguirem determinada religião, o que representaria proselitismo. Esse fato pode indicar que os docentes não possuem subsídios teóricos e metodologias suficientes para tratar dos temas propostos no Currículo de uma forma científica, neutra, pedagógica ou a partir da Ciência da Religião. A falta de clareza no Currículo e a falta de material didático específico foram elencadas pelos docentes como um fator que pode contribuir para que ocorra essa fuga do tema.

Outro fator a ser elencado é a formação insipiente desses professores. Todos eles afirmaram, e é fato, que uma graduação específica para o ER forneceria aportes teóricos, práticos, pedagógicos e metodológicos para que o conteúdo do ER fosse ministrado de forma integral, cumprindo assim as exigências do Currículo. Todavia, é necessário ressaltar que o professor Caio, assim como os demais, não possui uma graduação específica, também se queixa da falta de material, da incompletude do Currículo, também se preocupa em não ser proselitista e, ainda sim, procura cumprir com os eixos do documento sem fugir para a temática dos valores. Nesse caso, é preciso considerar que é essencialmente necessário haver um esforço pessoal de cada docente para que o conteúdo proposto possa ser ministrado de forma integral.

Sendo assim, é perceptível notar que o fato que leva os professores a ministrarem o conteúdo de valores morais nas aulas de ER não é necessariamente o conteúdo legal e curricular, e sim suas convicções pessoais. Não foi observada nesses docentes nenhuma preocupação com as conceituações sobre fenômeno religioso, religiosidade ou religião que estão implicados no Decreto, na Resolução, e no Currículo. O que se percebeu é que há a intenção de praticar o ER da forma que lhes é conveniente, conforme concepções pessoais. A grande preocupação que circunda esses professores é contribuir para uma mudança social, moral e comportamental dos

discentes, a fim de favorecerem para formação de bons cidadãos e na construção de uma sociedade mais justa, respeitosa e a partir do ER, tendo como conteúdo os valores morais.

Fato é que relacionar o ER ao ensino de valores morais é uma prática recorrente, uma vez que a vinculação da religião com a moral e a ética tem sido considerada por diversos autores, como foi elencado nos capítulos anteriores, por exemplo, os já citados Kant, Weber, Durkheim. Conforme Dudley (2013, p. 75), Kant argumentou que os seres humanos buscam coincidir a vontade moral com a felicidade, portanto a única forma de isso acontecer é postular a existência de um deus e almas imortais, nesse sentido a religião contribui com a moralidade dos sujeitos. Conforme Rodrigues, a religião eticizada de Weber “fomenta uma nova conduta para os indivíduos, espiritual e economicamente, e a religião civilizada de Durkheim propõe a noção de moral que orienta o comportamento de seus adeptos” (RODRIGUES, 2014, p. 194).

É possível observar uma das consequências imediatas desse ensino de valores no ER, a chamada “catequese disfarçada” (PASSOS, 2007a), principalmente nos casos dos professores Meire e Lúcio, na medida em que a primeira não nega usar os exemplos unicamente da Bíblia para legitimar os valores morais ensinados e o segundo por admitir um certo proselitismo quando utiliza os valores cristãos como referência para suas aulas. Desse modo, os valores ensinados são oriundos de uma única tradição religiosa, o cristianismo, desprivilegiando as demais tradições e indo de encontro com a proposição da lei de serem vedadas quaisquer formas de proselitismo. Não foi visto o interesse dos professores em educar a religiosidade dos educandos como propõem Dagiós na parte teórica do currículo, mas sim educar o indivíduo a ser um cidadão ético, respeitoso, a partir dos valores cristãos. Além dos já citados Croce e Reale, que salientam sobre a influência do cristianismo na filosofia, nos direitos humanos e no direito ocidental, corrobora com o argumento desses autores Boaventura de Sousa Santos (2013) quando enuncia que, a partir do processo de secularização, a religião foi relegada à esfera privada e, em contrapartida, “os valores do cristianismo foram reconhecidos como ‘universais’” (SANTOS, 2013, p. 33), afirmando também que “o poder do Estado moderno constituiu-se através de um complexo jogo de espelho com o poder sagrado da igreja, assumindo muitas das suas características sacramentais e rituais (Marramao, 1994, p. 23). Isto para não falar dos ‘valores cristãos’ que, através das teorias do direito natural do século XVII em diante, tiveram um impacto decisivo na concepção dos direitos humanos” (SANTOS, 2013, p. 92).

Conquanto, ainda que seja sabido da vasta influência do cristianismo, lecionar exclusivamente a partir dessa tradição religiosa é ir contra dispositivos legais nacionais e

estaduais dado que orientam que o ER não deve privilegiar nenhuma tradição; ao invés disso, deve priorizar a diversidade cultural religiosa brasileira. Além do que limitar o ER ao ensino de valores significa privar o educando de uma série de conhecimentos e informações que dizem respeito às diversas tradições religiosas e deslegitimar o ER como área do conhecimento, uma vez que a disciplina possui um currículo próprio recheado de conteúdos que são importantes para formação do aluno. Conforme o próprio Currículo orienta, não seria o ensino de valores morais uma atribuição dos docentes de todas as disciplinas da escola atrelados aos diversos conteúdos?

Faz-se necessário salientar a prática do professor Caio, o qual, diferente dos demais, não baseia suas aulas no conteúdo de valores, antes explica sobre os cinco eixos propostos no Currículo. Foi observado que a intenção do professor era esclarecer conceitos, como cultura e teologia, rito, e mostrar para os alunos que a razão de existir inúmeras religiões consiste no fato de que o fenômeno religioso é um elemento da cultura e é feito pelos seres humanos, desse modo, assim como existem culturas distintas, há religiões distintas. A partir dessas conceituações, o professor mostraria então os elementos das diferentes tradições religiões. A partir das observações e entrevistas, o professor não tinha em mente educar a religiosidade dos educandos, tal como não entendia a religião como a relação com o Transcendente, como propõem Dagiós na parte teórico do Currículo. Ainda que o Caio tenha dito e se preocupasse em seguir as orientações curriculares, as questões epistemológicas do professor e do Currículo se mostraram distintas. Interessante ressaltar que o professor disse não conhecer as leis estaduais sobre ER, somente os dispositivos nacionais.

O que se evidenciou é que Caio seguia o CBC observando os eixos, e a sua epistemologia foi adquirida a partir de suas pesquisas pessoais e cursos que realizou, no caso, a pós-graduação e mestrado em Ciências das Religiões. Dos quatro professores entrevistados, Caio é o único que possui mestrado, entretanto, mesmo se aprofundando na temática do ER, ele afirma que a pós-graduação forneceu a ele mais subsídios, uma vez que o mestrado não era específico para o ER. A prática de Caio indica que é possível não reduzir o ER ao ensino de valores, que, mesmo sem a divisão por séries, é possível colocar em prática o CBC da disciplina, para isso é preciso um esforço pessoal do professor.

A prática dos professores evidencia que, no que diz respeito à ênfase da disciplina, a Resolução 1900/2009 que dispõe sobre a oferta do ER nas escolas públicas do Espírito Santo não influencia a prática docente, uma vez que três privilegiam o conteúdo de valores morais e

um não conhece o dispositivo. Contudo, com relação ao Currículo, não há unanimidade, já que um dos professores considera os eixos temáticos propostos no CBC, porém não considera a parte teórica do Currículo. Nesse sentido, pode-se concluir que, no que se refere à ênfase da disciplina, não há uma continuidade entre o que dizem a Resolução e o Currículo do ER do estado do Espírito Santo e a prática docente.

Todavia, no que diz respeito à formação do professor, as determinações legais estão sendo cumpridas, pois todos os professores preenchem o primeiro pré-requisito exigido de terem licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação lato sensu. É preciso ressaltar que, a partir das observações colhidas nas escolas, para que o ER seja de fato praticado como querem os dispositivos legais e curriculares: 1) há que se exigir uma formação específica a nível de graduação, pois a não especificidade abre brechas para práticas distantes da lei, proselitistas, que acabam por não atender as demandas da área, privando os docentes de informações e conhecimentos fundamentais para sua formação; e 2) uma vez que não é requisito ter uma formação específica, é necessário que os docentes possuam um melhor acompanhamento por parte de seus pedagogos, estes são responsáveis por conduzir e verificar se a prática do professor é condizente com o Currículo e auxiliar o professor com materiais e recursos, posto que, como foi observado que não há uma continuidade entre a prática docente e os parâmetros curriculares, pode-se inferir que há uma falha no que diz respeito ao acompanhamento pedagógico desses docentes. Fato que comprova esse não acompanhamento são os próprios relatos dos professores citados nessa pesquisa.

Não há acompanhamento pedagógico para os docentes em ER, e, quando houve, conforme o relato do professor Caio, foi aconselhado que o professor ministrasse o conteúdo de valores morais. Assim, seria necessário questionar e averiguar qual o entendimento que os pedagogos possuem sobre o ER e em que medida eles conhecem o conteúdo do currículo, para isso seria necessário empreender uma nova pesquisa de campo, uma vez que o objetivo dessa pesquisa era compreender a prática docente. O relato do professor Caio a respeito do conselho da pedagogia da escola indica outros problemas, 1) a insipiência na formação do pedagogo, que não conhece sobre a disciplina; e 2) uma falha de comunicação entre a Secretaria de Educação e Superintendências com as escolas, ao não fornecerem informações, subsídios, materiais didáticos, palestras, cursos de formação continuada para os professores e para equipe pedagógica a respeito do ER, seu currículo e sua prática.

CONCLUSÃO

Foi possível observar neste trabalho as transformações pelas quais o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo atravessou em relação à ênfase da disciplina e formação dos professores. No primeiro capítulo, expôs-se a primeira mudança, entre o ER confessional para o interconfessional ecumênico nas décadas de 1970 e 1980. Essa mudança ocorreu devido a percepção de uma professora, Dona Ruth de Albuquerque Tavares (in memoriam) que constatou que o modelo vigente, confessional, causava discórdia entre alunos e professores. Em entrevista, Dona Ruth relatou que mobilizou instâncias políticas e religiosas transformando o ER em interconfessional, i.e., ecumênico cristão. Dona Ruth elaborou e aplicou cursos de formação para professores em seu município e em todo estado, criou, ao lado de outras lideranças religiosas, uma Comissão Interconfessional para gerir o ER, a CIERES, e, através da prática desse novo modelo de ER, foi possível incluir o ER interconfessional na legislação estadual já em 1989.

Entretanto, dada as mudanças na nova LDB em 1996/97, Dona Ruth e seus coevos sentiram a necessidade de ampliar a ênfase do ER. O segundo capítulo desta dissertação tratou da próxima transformação do ER, de um modelo interconfessional ecumênico para inter-religioso. A fim de firmar essa mudança, a CIERES, passou a ser o CONERES, um conselho composto por membros de diversas tradições religiosas, com fins de auxiliar na manutenção do ER no estado. Inúmeros esforços foram empreendidos por Dona Ruth, pelo Conselho e por parceiros como o Professor Luiz Dagiós, no intuito de prover formação para os professores, para isso foram oferecidos cursos de especialização e capacitação docente em ER através da Universidade Federal do Espírito Santo.

Contudo, mesmo com esse movimento, foi mostrado que houve uma tentativa de retorno ao modelo confessional, por parte de instâncias políticas as quais não estavam envolvidas nos processos de consolidação do ER inter-religioso. Logo, para que esse tipo de prática confessional não se legitimasse nas escolas, o CONERES iniciou um processo para que fosse ratificado legalmente o ER não confessional.

Desse modo, no ano de 2006 o então Governador Paulo Hartung assinou dois decretos, um reconhecendo o CONERES como a entidade civil responsável pelo ER no estado, que atuará nos processos de credenciamento dos professores e elaboração de propostas curriculares para o ER, e o segundo oficializando o ER como disciplina obrigatória para o ensino fundamental das escolas estaduais do Espírito Santo, com ênfase no “conhecimento e comportamento humanos” visando “subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno ético-religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas”. A partir do relato de Irmã Rita Cola, que também participou do processo de implementação desse novo modelo de ER, a intenção, naquele momento, era que o ER trabalhasse também as questões éticas que envolvem as tradições religiosas, assim como os valores éticos-morais que as mesmas propagam, por essa razão especificou-se o fenômeno ético-religioso no Decreto. Este dispositivo exige que, para ser docente em ER, é necessária uma formação específica a nível de graduação.

Entretanto no ano de 2009, é homologada a Resolução 1900/2009, pelo Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre a oferta do ER no ensino fundamental de todas as escolas públicas do estado, na qual são notadas diferenças quando comparadas ao Decreto. As distinções destacadas se encontram na ênfase da disciplina, e nos critérios para formação dos professores. Quanto à ênfase, que se encontra no artigo 2 da Resolução, percebeu-se uma redação confusa, e a expressão “fenômeno ético-religioso” passa a ser somente fenômeno religioso, o que pode implicar um rompimento com o conteúdo de valores morais no ES. Quanto ao requisito para docência, o primeiro deixa de ser licenciatura específica para o ER e passa a ser licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu. Foi observado que essa exclusão de uma formação própria para o ER pode provocar consequências na prática docente.

Outro marco para o ER no Espírito Santo foi a inclusão da disciplina no Currículo Básico da Escola Estadual. Conforme pontuado no capítulo terceiro, o ER foi incluído dentro da grande área das Ciências Humanas e contou com a participação do professor Luís Antônio Dagiós como especialista responsável por escrever a parte teórica do currículo de ER. A partir de entrevista e da análise da parte escrita pelo professor, pôde-se perceber uma outra forma de pensar o ER, diferente do modelo de Dona Ruth e da ênfase dos dispositivos legais. Dagiós entende que a função do ER é educar a religiosidade dos alunos, uma vez que a religião, para ele, é um elemento intrínseco de cada ser humano, que se constitui na relação do homem com o Transcende e que todo o homem está em busca desse Outro.

Foi observado que suas concepções de ER e de religião se assemelham ao PCNER. Percebeu-se na fala do professor que, para o funcionamento desse tipo de ER, era preciso voltar os olhos para questões éticas e morais, tendo por base principalmente o cristianismo. Nesse sentido, o professor lança mão de autores como Croce (2008) e Reale (1990) para justificar a preferência pela tradição cristã, visto que esses autores apresentam o cristianismo como grande influenciador da filosofia, do direito, dos direitos humanos, etc. Entretanto, no que diz respeito ao Currículo, a parte destinada à divisão do conteúdo para os anos do ensino fundamental, o CBC, não foi elaborada pelo professor, e sim por um grupo de professores e por representantes da Secretaria de Educação, o que acarretou inúmeras diferenças entre as partes, esta, centrada nas diferenças entre as tradições religiosas.

Desse modo, pôde-se perceber que a ênfase dada pela Resolução consistia em dizer o que é o fenômeno religioso; já o currículo, de outro modo, focava a questão de como ser religioso. Tal distinção poderia acarretar diferenças na prática do ER escolar, no que se refere à ênfase da disciplina? Para tanto, o quarto capítulo desta dissertação trouxe as experiências dos docentes de ER. Foi empreendida uma pesquisa de campo em quatro escolas estaduais do Espírito Santo, nas quais foi possível acompanhar as aulas de ER durante dois meses e realizar entrevistas com quatro professores da disciplina. A partir da análise desse material, ficou evidenciada a preponderância do ensino de valores morais nas aulas, predominantemente valores cristãos. Somente um dos professores se distinguia dessa realidade, buscando aplicar os eixos do CBC. Foi possível perceber que o que motivava os professores a lecionarem valores não era o currículo, pois não partiam do mesmo pressuposto do professor Dagiós, e sim um intuito de transformação social e comportamental dos educandos, através da moralidade.

Percebeu-se que, igualmente aos demais professores, o único docente que lecionava a partir dos eixos do CBC, professor Caio, também não tinha como base os argumentos da parte teórica do Currículo escrita por Dagiós. Sua percepção de ER se assemelha ao que indica a Resolução — no que diz respeito a explicar o que é o fenômeno religioso tendo como ponto de partida que a religião é uma construção humana e elemento da cultura —, contudo o professor disse não conhecer o dispositivo. Sendo assim, constatou-se que não há uma continuidade entre o que dizem a Resolução e o Currículo com a prática docente. O que tem motivado os professores são suas convicções pessoais do que seja o ER e o conteúdo apreendido nos cursos de pós-graduação (como no caso do professor Caio).

No que tange à formação docente, constatou-se que todos os professores possuíam o primeiro pré-requisito da Resolução, todos tinham licenciatura plena em alguma área do conhecimento acrescido de pós-graduação. Dessarte, nesse aspecto, a lei está sendo cumprida.

Por conseguinte, foi possível elencar alguns fatores que contribuem para essa descontinuidade no que diz respeito à ênfase da disciplina. O primeiro é a formação incipiente do professor. O fato de não ser necessária uma formação a nível de graduação específica para o Ensino Religioso, como uma licenciatura em Ciência(s) da(s) Religião(ões), faz com que o docente não possua os subsídios pedagógicos, teóricos, metodológicos e práticos necessários para lidar com a temática da religião no ER, e acarreta um receio dos mesmos em abordar tal temática, uma vez que percebem uma imaturidade dos discentes ao lidarem de forma preconceituosa com determinadas tradições religiosas e não querem lidar com uma possível reclamação dos responsáveis pelos alunos. Como lhes falta esse arcabouço de uma ciência de base, os professores tendem a fugir para a temática dos valores morais.

Segundo, foi identificada uma falta de acompanhamento pedagógico para os docentes de ER. Todos relataram que não tiveram apoio da pedagogia de suas escolas para formular seus conteúdos; assim, parte-se do pressuposto de que todos seguem o currículo. Caberia questionar se os próprios pedagogos sabem o que é e quais são os conteúdos do ER. No relato de um dos professores, consta que, em outra escola em que trabalhou, a pedagoga o aconselhou a lecionar o conteúdo de valores. A partir desse relato, pode-se inferir que falta conhecimento da própria equipe pedagógica da escola do que se deva ensinar no ER.

Estes dois fatores poderiam ser resolvidos se houvesse uma melhor comunicação entre as Superintendências que representam a Secretaria de Estado de Educação e as escolas. A Secretaria de Educação juntamente com as Superintendências são responsáveis por oferecer tanto aos pedagogos quanto aos professores cursos de formação continuada, palestras, fornecer material didático específico para o ER, como é feito para as outras disciplinas. A Secretaria de Educação foi a responsável por desenvolver o Currículo e é esperado que a escola cumpra esse currículo. Nesse sentido, almeja-se que a Secretaria e as Superintendências forneçam os mecanismos para a aplicação do mesmo, entretanto, como foi observado na fala dos professores, isso não ocorre. Sendo assim, uma comunicação mais nítida entre as superintendências com os pedagogos poderia gerar uma comunicação mais acertada entre os pedagogos e docentes que, por sua vez, poderiam aplicar o Currículo de forma mais definida, sem evadir para o conteúdo dos valores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ANDRADE, Marcelo. Educação Intercultural e ética do discurso: o diálogo como um fundamento. (In.). **Educação em foco**: revista de educação. v.19, n.1, mar/jun. pp.193-218. 2014.
- ASAD, Talal. **Formations of Secular: Christianity, Islam, Modernity**. California: Stanford University Press, 2003.
- BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**: nova versão internacional. São Paulo: Sociedade Bíblica Internacional, 2000.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, Seção 1 – 15 set. 1969, p. 7769. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-norma-pe.html>>. Acesso em: 04/10/2017.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 14/09/2017.
- CASANOVA, José. The secular, secularizations, secularismo. (In.). CALHOUN, C; JUERGENSMEYER, M; VANANTWERPEN, J. (org.). **Rethinking Secularism**. pp. 55-74. New York: Oxford University Press, 2011.
- CORTINA, Adela. **El estatuto de la ética aplicada**. Hermenéutica crítica de las actividades humanas Revista Isegoría v.13. pp. 119-134, 1996.
- CROCE, B. **Perché non possiamo non dirci cristiani**. Santena: Centro Pannunzio Torino, 2008.
- CUNHA, Luiz Antônio. **A laicidade em disputa**: religião, moral e civismo na educação brasileira. Revista Teias v. 15 • n. 36 • 05-25 • (2014): Estado, Educação Pública e Laicidade. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24381/17359>>. Acesso em: 09/10/2017.
- CUNHA, Luiz Antônio. Ensino religioso nas escolas públicas: a propósito de um seminário internacional. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 97, p. 1235-1256, set./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 09/10/2017.
- CURITIBA. Município. **Diretrizes Curriculares 2006**. 2006. Disponível em: <http://www.gper.com.br/ensino_religioso.php?secaoId=3&categoriaId=16>. Acesso em: 03/10/2017.
- DUDLEY, Will. **Idealismo alemão**. Tradução de Jacques A. Wainberg. (Série Pensamento Moderno) – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). **Ensino Fundamental**: anos finais: área de Ciências Humanas. Vitória: SEDU, 2009b.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). **Ensino Fundamental**: anos iniciais. Vitória: SEDU, 2009a.

ESPÍRITO SANTO. **Constituição Estadual do Espírito Santo**. 1989. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_internet/downloads/c_est.pdf>. Acesso em 27/04/2017.

ESPÍRITO SANTO. Decreto 1735-R, de 26 de setembro de 2006. **Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo**, Poder Executivo, Vitória, ES, 27 set. 2006a. p. 4. Disponível em: <<http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/html/#e:1731>>. Acesso em: 26/09/2017.

ESPÍRITO SANTO. Decreto 1736-R, de 26 de setembro de 2006. **Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo**, Poder Executivo, Vitória, ES, 27 set. 2006b. p. 4. Disponível em: <<http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/html/#e:1731>>. Acesso em: 26/09/2017.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 7.193**. 2002. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO%207193.html>. Acesso em 20/09/2017.

ESPÍRITO SANTO. Portaria nº153-R, de 19 de dezembro de 2016. **Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo**, Poder Executivo, Vitória, ES, 16 jan. 2017. p. 10. Disponível em: <<http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/#/p:9/e:3665>>. Acesso em: 02/10/2017.

ESPÍRITO SANTO. Resolução CEE nº 1286/2006. **Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo**, Poder Executivo, Vitória, ES, 29 mai. 2006c. p. 10. Disponível em: <<http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/#/p:1/e:1934>>. Acesso em: 02/10/2017.

ESPÍRITO SANTO. Resolução CEE//ES nº1.900/2009. **Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo**, Poder Executivo, Vitória, ES, 26 nov. 2009. p. 13. Disponível em: <<http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/#/p:21/e:1143>>. Acesso em: 02/10/2017.

FISCHMANN, Roseli. **Ainda sobre o Ensino Religioso em escolas públicas**: subsídios para a elaboração de memória sobre o tema. Revista Contemporânea de Educação. vol.1, n.2. 2006. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1506/1355>>. Acesso em: 09/10/2017.

FONAPER. **Ensino Religioso**: Referencial curricular para a proposta pedagógica da escola. Caderno Temático nº 1. (cidade): Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, 2000.

FONAPER. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ensino Religioso. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de; COSTA LEITE, Fabiano Aparecido. O Ensino Religioso no Espírito Santo. (In.) JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (org.). **O Ensino Religioso no Brasil**. Florianópolis: Insular. 2015.

GIUMBELLI, Emerson. **A presença do religioso no espaço público**: modalidades no Brasil. Religião e Sociedade, Rio de Janeiro, 28(2): 80-101, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Fé e saber**. Trad. Fernando Costa Mattos. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

HUFF JÚNIOR, Arnaldo Érico. Ciência da Religião, Teoria Social e Dessencialização. (In.). SILVEIRA, Emerson Sena da; COSTA, Waldney de Souza Rodrigues. (org.). **A polissemia do sagrado**: os desafios da pesquisa sobre religião do Brasil. Universidade Federal de Juiz de Fora – São Paulo: Fonte Editorial, 2015, pp.85 – 104.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **Ensino Religioso no Brasil**. Florianópolis: Insular, 2015.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí. (org.). **Compêndio do Ensino Religioso**. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2017.

KRISTENSEN, William Brede. **The meaning of religion**. The Hague: Martinus Nijhoff, 1960.

MARIANO, Ricardo. **Laicidade à brasileira**: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. Civitas. v. 11 n. 2 p. 238-258 maio-ago. 2011.

MARTINS, Nathália Ferreira de Sousa. **A diversidade religiosa e a laicidade no Brasil**: questões sobre o ensino religioso escolar. SACRILEGENS, v. 14, p. 110-124, 2017.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; ALVES, Luiz Alberto Sousa; KEIM, Ernesto Jacob. **Ensino Religioso**: no Ensino Fundamental. São Paulo: Cortez, 2007.

ORO, Ari Pedro. **A laicidade no Brasil e no Ocidente**: algumas considerações. Civitas. v. 11 n. 2 p. 221-237 maio-ago. 2011.

OTTO, Rudolf. **O sagrado**: os aspectos irracionais na noção do divino e sua reação com o racional. São Leopoldo: Sinodal/EST; Petrópolis: Vozes, 2007.

PASSOS, João Décio. **Ensino religioso**: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007a.

PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas. (In.). SENA, Luzia (org.). **Ensino Religioso e formação docente**: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2007b.

PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank. (org.). **Compêndio de Ciência da Religião**. São Paulo: Paulinas: Paulus, 2013.

PERA, M. **Por que devemos chamar-nos cristãos**: as raízes religiosas das sociedades livres. Braga - Portugal: Frente e Verso, 2013.

PIEPER, Frederico. **Laicidade, escola e ensino religioso. Considerações a partir de Paul Ricoeur.** Estudos de Religião, v. 28, n. 2 • 141-168 • jul.-dez. 2014.

PIEPER, Frederico. Problematizando o conceito de religião: considerações hermenêuticas. (In.). SILVEIRA, Emerson Sena da; COSTA, Waldney de Souza Rodrigues. (org.). **A polissemia do sagrado: os desafios da pesquisa sobre religião do Brasil.** Universidade Federal de Juiz de Fora – São Paulo: Fonte Editorial, 2015, pp.31 – 53.

PORTIER, Philippe. **Nueva Modernidad, nueva laicidad.** La República francesa frente a lo religioso (1880-2009). Estudos de Religião, v. 25, n. 41, 29-42, jul./dez. 2011.

PRINS, Gwyn. História oral. (In.). BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas.** Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

REALLE, G.; ANTISERE, D. **História da Filosofia: Antiguidade e Idade Média.** Vol.1. São Paulo: Paulus, 1990.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 3459, de 14 de setembro de 2000.** 2000. Disponível em : <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/16b2986622c9dff0325695f00652111?OpenDocument>>. Acesso em 20/09/2017.

RODRIGUES, Elisa. **As Ciências Sociais da Religião como Ciências da Interpretação.** Estudos de Religião, v. 28, n. 1 • 186-203 • jan.-jun. 2014.

RODRIGUES, Elisa. O que é isso que chamamos Fenomenologia da Religião? Reflexões em curso. (In.). SILVEIRA, Emerson Sena da; COSTA, Waldney de Souza Rodrigues. (org.). **A polissemia do sagrado: os desafios da pesquisa sobre religião do Brasil.** Universidade Federal de Juiz de Fora – São Paulo: Fonte Editorial, 2015, pp. 105 – 119.

SAMPAIO, Carline. **O ensino religioso na rede pública de educação do Brasil: história, modelos e perspectivas.** Dissertação de Mestrado - Faculdade Unida de Vitória, 2015.

SANTOS. Prefeitura Municipal. **Plano de Curso: Ensino Religioso – Educação de jovens e adultos.** Santos: Secretaria de Educação, 2007. Disponível em: <http://www.gper.com.br/ensino_religioso.php?secaoId=3&categoriaId=16>. Acesso em: 03/10/2017.

SAPIO, Gabriele. **A LDB e a Constituição Brasileira de 1988: os dois pilares da atual legislação educacional nacional.** Revista Jurídica Eletrônica IUNIB/ Aprobato. Belo Horizonte/MG, 2010. Disponível em: <http://www.iunib.com/revista_juridica/2010/11/19/a-ldb-e-a-constituicao-brasileira-de-1988-os-dois-pilares-da-atual-legislacao-educacional-nacional/>. Acesso em: 27/04/2017.

SENA, Luzia (org.). **Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo.** 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2012.

SCHLEIERMACHER, F.D.E. **Sobre a religião.** São Paulo: Novo Século, 2000.

TAVARES, Ruth de Albuquerque. **Em Suas Mãos**. Vitória/ES: Grafitusa, 2015.

THOMPSON, Paul. **The Voice of the Past: Oral**. Oxford: Oxford University Press, 1988.

TILLICH, Paul. **Teologia da Cultura**. São Paulo: Fonte Editorial, 2009.

VATTIMO, Gianni. A filosofia e o declínio do Ocidente. (In.). MARTINS, Francisco Menezes; SILVA, Juremir Machado. (org.). **Para navegar no século XXI**: Tecnologias do imaginário e cibercultura. 3.ed. pp.49-63. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs, 2003.

WEBER, Max. A ética protestante e o “espírito” do capitalismo. Tradução José Marcos Mariani de Macedo; Edição Antônio Flávio Pierucci. – São Paulo: Companhia das letras, 2004.

ANEXOS

ANEXO A – Solicitação de Pesquisa de Campo

Eu, Nathália Ferreira de Sousa Martins, portadora do RG _____, CPF _____, pesquisadora da Universidade Federal de Juiz de Fora, mestranda em Ciência da Religião, Bolsista da CAPES, orientada pela Prof^a Dr^a Elisa Rodrigues, solicito, à Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo, na pessoa do Secretário de Educação Haroldo Rocha, autorização para realizar pesquisa de campo em quatro escolas estaduais, nos meses de fevereiro a julho de 2017 (sendo um mês e meio em cada escola). Assim como autorização para realizar a pesquisa com funcionários da SEDU e das Superintendências de Carapina, Cariacica e Vila Velha.

Nathália Ferreira de Sousa Martins

Razões da Pesquisa

A pesquisa de campo requerida é parte da metodologia utilizada na construção da minha dissertação de mestrado. Esta tem como tema o Ensino Religioso nas escolas públicas, especificamente nas escolas estaduais do estado do Espírito Santo. Desde 2013 tenho pesquisado sobre o Ensino Religioso (ER), realizei especialização nessa área na Faculdade Unida de Vitória, onde pesquisei o caráter legal do ER nos estados da região sudeste. Dentre os estados pude constatar que o Espírito Santo é o que possui a legislação mais coerente e que contempla o ER de forma perficiente, tendo o cuidado de especificar a temática da disciplina, assim como os conteúdos, se preocupando com a formação especializada dos docentes e legitimando o CONERES como entidade civil responsável pelo o ER junto com a SEDU.

Destarte, decidi continuar os estudos na UFJF, no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, agora com o intuito de pesquisar a prática do ER. Como tem acontecido a disciplina, no estado em que possui uma legislação, ao meu ver, mais adequada? Existem desafios a serem enfrentados? Se sim, quais seriam eles e como têm sido enfrentados pelos

docentes, corpo pedagógicos das escolas e pela SEDU? Quais são os conteúdos trabalhados e matérias didáticos utilizados? Entre outras questões.

Para obtenção dessas respostas farei uma revisão bibliografia das legislações nacionais e estaduais, documentos, livros, artigos, dissertações, teses, publicações a respeito do ER. Afim de corroborar na comprovação das teorias, e como fonte riquíssima de informação, acredito ser importante observar o ER acontecendo na prática. Sendo assim, gostaria de realizar uma pesquisa de campo em quatro escolas estaduais do Espírito Santo em Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra, a fim de entrevistar os docentes em ER, o corpo pedagógico e os discentes; assistir aulas de ER e participar das programações das escolas. A princípio a pesquisa será realizada no primeiro semestre de 2017, tendo duração de seis meses, dispondo um mês e meio a cada escola. Assim como realizar entrevistas com funcionários da SEDU e das Superintendências de Carapina, Cariacica e Serra. Sobre as entrevistas, comprometo-me em respeitar a liberdade de escolha dos entrevistados, em participar ou não, resguardando o anonimato das mesmas. A escolha das escolas será feita junto com os técnicos das Superintendências.

A pesquisa visa contribuir para a ampliação das discussões em torno da prática do ER, e fomentar um diálogo com os professores(as), coordenadores(as) e até com os diretores(as) das escolas que intentem pensar alternativas para se aplicar o ER de uma forma mais relevante na escola tanto para os alunos(as) e para escolas, quanto para a sociedade como um todo, como propõe a legislação. Além de que, em função da própria natureza dessa pesquisa, entende-se que seu resultado poderá fornecer subsídios empíricos para o aprofundamento das discussões em torno do ER no meio acadêmico. Desse modo, acredito ser fundamental o aval da Secretaria para realização da pesquisa e por essa razão faço essa solicitação, comprometendo-me a disponibilizar os resultados da Dissertação com as escolas pesquisadas, e com a Secretaria Estadual de Educação.

Em anexo encontra-se um documento escrito por minha orientadora Prof^ª Dr^a Elisa Rodrigues endossando a realização dessa pesquisa, assim como um documento do CONERES (Conselho de Ensino Religioso do Espírito Santo) referendando a pesquisa.



Juiz de Fora, 01 de agosto de 2016.

Ref.: Carta de recomendação

Eu, Elisa Rodrigues, Professora Doutora do Departamento de Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), SIAPE 2007570, solicito e recomendo a pesquisa de Nathália Ferreira de Sousa Martins, regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião / UFJF em nível de Mestrado, para o desenvolvimento de trabalho de campo (exercício etnográfico) que tem por intuito coletar dados empíricos para a pesquisa intitulada **O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Da legislação à sala de aula.**

Tal pesquisa insere-se na área de Religião, Sociedade e Cultura e justifica-se pela relevância do tema, bem como pela perspectiva analítica que visa, dentre outros objetivos, observar, comparar e compreender como o componente curricular Ensino Religioso tem sido proposto no Estado do Espírito Santo, Unidade da Federação cuja legislação para esse componente reconhece-se como uma das mais ajustadas a Carta Constituinte (art. 210) e LDB (art. 33).

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be "Elisa Rodrigues".

Prof^a. Dr^a. Elisa Rodrigues
Departamento de Ciência da Religião
Universidade Federal de Juiz de Fora

Vitória, 10 de agosto de 2016.

Carta de Recomendação

Nós, do Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo (CONERES), concordamos e recomendamos a pesquisa “Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo: Da legislação à sala de aula”, que será realizada por Nathália Ferreira de Sousa Martins, entendendo que os resultados de tal empreitada fornecerão subsídios úteis para a continuidade do componente curricular Ensino Religioso, no estado.

Atenciosamente,

Irmã Rita Cola

Presidente do CONERES

Eliane Maura Littig Milhomem de Freitas

Secretária do CONERES

ANEXO B – Resposta da SEDU aprovando a pesquisa de campo nas escolas

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

OF/SEDU/SEEB/Nº 41

Vitória, 31 de agosto de 2016.

Senhora Nathália Ferreira de Souza Martins,

A Secretaria de Estado da Educação/SEDU autoriza a execução da pesquisa da mestrandia Nathália Ferreira de Souza Martins, sob o título de "O Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo: da legislação à sala de aula".

Considerando, perante o parecer da Gerência de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, que:

A Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEIEF - é de parecer favorável a solicitação para pesquisa de campo: "O Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo: da legislação à sala de aula". (...) a ser realizada junto às Superintendências Regionais de Cariacica, Carapina e Vila Velha, bem como a entrevista aos docentes, corpo pedagógico e discentes que atuam na disciplina ensino religioso; assistir as aulas de ensino religioso e demais programações das escolas selecionadas por essas SREs no primeiro semestre de 2017.

À vista disso, ressaltamos que após o encerramento da referida pesquisa, imprescindível faz-se apresentá-la a GEIEF desta Secretaria de Educação para conhecimento.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ ANGELI DE PAULA
Subsecretaria de Educação Básica e Profissional

À Senhora,
NATHÁLIA FERREIRA DE SOUZA MARTINS
Mestranda em Ciência da Religião pela Universidade de Juiz de Fora

ANEXO C – Indicação da SRE de Cariacica



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA
SETOR PEDAGÓGICO – ENSINO FUNDAMENTAL**

OFÍCIO/SRE CARIACICA/Nº 119

Cariacica, 14 de fevereiro de 2017.

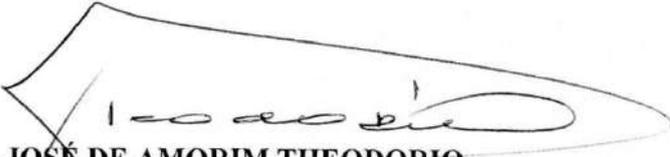
Senhor Diretor,

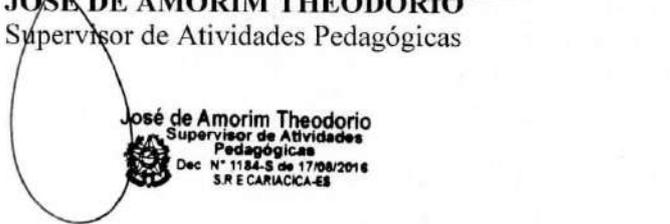
A Superintendência Regional de Cariacica encaminha a esta unidade de ensino, a mestrandia NATHÁLIA FERREIRA DE SOUZA MARTINS, para executar a pesquisa intitulada: “O Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo: da legislação à sala de aula.”, conforme ofício SEDU/SEEB/Nº 41 de 31 de agosto de 2016, em anexo.

Atenciosamente,

SILVANA FERNANDES CÉZAR
Superintendente Regional de Educação de Cariacica


Silvana Fernandes Cezar
Superintendente
Decreto Nº 0123-S de 07/01/2015
S.R.E Cariacica - ES


JOSÉ DE AMORIM THEODORIO
Supervisor de Atividades Pedagógicas


José de Amorim Theodorio
Supervisor de Atividades
Pedagógicas
Dec Nº 1184-S de 17/08/2016
S.R.E CARIACICA-ES


Silvana Fernandes Cezar
Superintendente
Decreto Nº 0123-S de 07/01/2015
S.R.E Cariacica - ES

ANEXO D — Decreto-Lei nº 869, de 12 de Setembro de 1969

Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETAM:

Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) a culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;
- e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;
- g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;
- h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Parágrafo único. As bases filosóficas de que trata este artigo, deverão motivar:

- a) a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;
- b) a prática educativa da moral é do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos pais.

Art. 3º A Educação Moral e Cívica, com disciplina e prática, educativa, será ministrada com a apropriada adequação, em todos os graus e ramos de escolarização. § 1º Nos estabelecimentos de grau médio, além da Educação Moral e Cívica, deverá ser ministrado curso curricular de "Organização Social e Política Brasileira."

§ 2º No sistema de ensino superior, inclusive pós-graduado, a Educação Moral e Cívica será realizada, como complemento, sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros, sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo.

Art. 4º Os currículos e programas básicos, para os diferentes cursos e áreas de ensino, com as respectivas metodologias, serão elaborados pelo Conselho Federal de Educação, com a colaboração do órgão de que trata o artigo 5º, e aprovados pelo Ministros da Educação e Cultura.

Art. 5º É criada, no Ministério da Educação e Cultura, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC).

§ 1º A CNMC será integrada por nove membros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas delicadas à causa da Educação Moral e Cívica.

§ 2º Aplica-se aos integrantes da CNMC o disposto nos §§ 2º, 3º, e 5º, do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 6º Caberá, especialmente à CNMC:

- a) articular-se com as autoridades civis e militares, de todos os níveis de govêrno, para implantação e manutenção da doutrina de Educação Moral e Cívica, de acôrdo com os princípios estabelecidos no artigo 2º;
- b) colaborar com o Conselho Federal de Educação, na elaboração de currículos e programas de Educação Moral e Cívica;
- c) colaborar com as organizações sindicais de todos os graus, para o desenvolvimento e intensificação de suas atividades relacionadas com a Educação Moral e Cívica;
- d) influenciar e convocar a cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, das Instituições e dos órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, inclusive jornais, revistas editôras, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão; das entidades esportivas e de recreação, das entidades de casses e dos órgãos profissionais; e das emprêsas gráficas e de publicidade;
- e) assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos livros didáticos, sob o ponto de vista de moral e civismo, e colaborar com os demais órgãos do Ministério da Educação e Cultura, na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias, dentro do espírito dêste Decreto-lei.

Parágrafo único. As demais atribuições da CNMC, bem como os recursos e meios necessários, em pessoal e material, serão objeto da regulamentação dêste Decreto-lei.

Art. 7º A formação de professôres e orientadores da disciplina "Educação Moral e Cívica," far-se-á em nível universitário, e para o ensino primário, nos cursos normais.

§ 1º Competirá ao Conselho Federal e aos Conselhos Estaduais de Educação, adotar as medidas necessárias à formação de que trata êste artigo.

§ 2º Aos Centros Regionais de Pós-Graduação incumbirá o preparo de professôres dessa área, em cursos de mestrado.

§ 3º Enquanto não houver, em número bastante, professôres e orientadores de Educação Moral e Cívica, a habilitação de candidatos será feita por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor.

§ 4º No ensino primário, a disciplina "Educação Moral e Cívica" será ministrada pelos professôres, cumulativamente com as funções próprias.

§ 5º O aproveitamento de professôres e orientadores na forma do § 3º, será feito sempre a título precário, devendo a respectiva remuneração subordinar-se, nos estabelecimentos oficiais de ensino, ao regime previsto no artigo 111 do Decreto-lei nº 700, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 6º Até que o estabelecimento de ensino disponha de professor ou orientador, regularmente formado ou habilitado em exame de suficiência, o seu diretor avocará o ensino da Educação Moral e Cívica, a qual, sob nenhum pretexto, poderá deixar de ser ministrada na forma prevista.

Art. 8º É criada a Cruz do Mérito da Educação Moral e Cívica a ser conferida pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta da CNMC, a personalidades que se salientarem, em esforços e em dedicação à causa da Educação Moral e Cívica.

Parágrafo único. A CNMC proporá ao Ministro da Educação e Cultura as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º A CNMC elaborará projeto de regulamentação do presente Decreto-lei, a ser encaminhada ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto-lei.

Art. 10. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

ANEXO E – Documento escrito por Dona Ruth ao CONERES

Eliane boa tarde

Estou encaminhando Sugestões da Profa Ruth de Albuquerque Tavares para acrescentar ao ofício a ser encaminhado pelo CONERES ao Ministro da Educação para que ele e seus auxiliares tomem conhecimento real do que significa o Ensino Religioso, como segue:

“É preciso lembrar as autoridades sobre o Ensino Religioso que não é Ensino de Religião ou da sua Religião, mas sim o ensino ao aluno a não ter preconceito contra as religiões existentes, nem de sexo e respeitar o outro que pensa diferente dele, é amar ao próximo e perdoar e ajudá-lo a se recuperar.

O Ensino Religioso não é ensino de uma religião, mas é estudar sobre as religiões existentes, como: Cristianismo, Judaísmo, Espiritismo, Afro, Indígena e outras existentes.

O Ensino Religioso, é um estudo de Ciências da Religião, aliás, o nome correto para Ensino Religioso seria Ciência da Religião, explicar isso ao Ministro através do ofício.

Outro aspecto do conteúdo do Ensino Religioso é trabalhar:

- 1- A família;
- 2- Relações.

A Didática do Ensino Religioso, como sugestão, é estudar:

- 1- EU x TU= NÓS
- 2- Família
- 3- Drogas
- 4- Ecologia/Meio Ambiente
- 5- Água
- 6- Lixo
- 7- Cidadania
- 8- Sexo
- 9- Preconceitos
- 10- Religiões no mundo, na escola e bairros - *Eumenismo*
- 11- Saúde
- 12- Ética e outros assuntos do interesse dos alunos
- 13- Avaliação
- 14- Bibliografia”

ANEXO F - Diretrizes e Orientações sobre o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
GERÊNCIA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL
SUBGERÊNCIA DE CURRÍCULO E FORMAÇÃO

**DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES SOBRE O ENSINO RELIGIOSO
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA - 2007



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
GERÊNCIA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL
SUBGERÊNCIA DE CURRÍCULO E FORMAÇÃO

I- INTRODUÇÃO

As Diretrizes Curriculares do Ensino Religioso têm o objetivo de orientar a inserção da disciplina na base nacional comum, bem como ressignificá-la no espaço escolar como elemento curricular que contribui para a formação integral do educando (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96, artigo 2º; artigo 22º e artigo 32º).

Este documento apresenta a Concepção da Área, encaminhamentos para o Ensino Religioso e Orientações Pedagógicas para que o professor, possa selecionar/eleger as temáticas mais significativas para a sua escola, sem esquecer que esse processo é coletivo, sendo justificado e qualificado na elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II- A ESCOLA E O ENSINO RELIGIOSO

A escola como instituição social presencia grandes desafios no tocante à sua identidade, papel social, formação docente, gestão, participação da comunidade, processo de ensino e de aprendizagem, inclusão, currículo, temas da vida cidadã, Projeto Político-Pedagógico, dentre tantos outros. A escola possui um objeto de trabalho constituído historicamente: o conhecimento. O desafio da escola consiste em como relacionar tal conhecimento com o conhecimento empírico do educando, mediando saberes também historicamente construídos e os desafios sociais/culturais exigidos na contemporaneidade.

O Ensino Religioso constitui-se como disciplina, com um novo olhar, uma nova perspectiva configurada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96, artigo 33 e nova redação na Lei n.º 9475/97, superando o proselitismo no espaço escolar. O entendimento sobre essa importante e fundamental área do conhecimento humano implica uma concepção, que tem por base a diversidade presente nas diferentes expressões religiosas.

Com isso, a disciplina pretende contribuir para o (re)conhecimento e respeito às diferentes expressões religiosas advindas da elaboração cultural, que compõem a sociedade brasileira, bem

como possibilitar o acesso às diferentes fontes da cultura sobre o fenômeno religioso, tendo como foco o sagrado.

Essa reflexão visa proporcionar ao educando do Ensino Religioso sua formação integral, entendido nesta concepção como sujeito do processo contínuo de educação. Nesse sentido, o direito de acesso, a universalidade da educação, a concepção de formação em seus diferentes aspectos: estéticos, éticos, cognitivo, afetivo, cultural, biológico, social e religioso, ou seja, a completude e a significância como pressupõe a LDBEN 9394/96, art. 32 sobre os objetivos para o Ensino Fundamental.

A trajetória histórica do Ensino Religioso no Brasil passou por diferentes momentos e, diante da sociedade globalizada e multicultural da atualidade, requer uma nova forma de ser pensado e entendido na sua implementação no âmbito do espaço escolar.

Nessa perspectiva, o conhecimento religioso como patrimônio da humanidade, institui-se legalmente na escola, possibilitando aos educandos oportunidades de se tornarem capazes de entender os movimentos específicos das diversas culturas, cujo substantivo religioso colabora com a constituição do cidadão multiculturalista.

Requer ainda o entendimento e a reflexão no espaço escolar diante do reconhecimento da justiça e dos direitos de igualdades civil, social, cultural e econômico, bem como a valorização da diversidade daquilo que distingue os diferentes componentes culturais de elaboração histórico-cultural brasileira.

Para tanto, é fundamental a adoção de políticas educacionais e sociais, de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-religiosa e garantir o direito Constitucional de liberdade de crença e expressão da mesma (Art. 5º, inciso VI, da Constituição Brasileira).

Essas questões podem ser melhor efetivadas na medida em que a disciplina de Ensino Religioso e a escola também contribuam para significar no dia-a-dia o respeito à diversidade.

Reconhecer que cada forma particular de vida compõe um conjunto maior, que é a humanidade e que, nesta, cada especificidade é uma linguagem própria, por meio da qual as pessoas criaram códigos de expressão e entendimento. Essa compreensão requer entender que o universo cultural religioso possui elementos estéticos e éticos, entre outros, que devem ser apreciados enquanto produção da

própria trajetória constitutiva do indivíduo/grupos sociais, é necessário que a escola propicie aos educandos esse entendimento.

Portanto, caberá ao professor, nas aulas de Ensino Religioso, propiciar aos educandos a oportunidade de identificação, de entendimento, de conhecimento, de aprendizagem em relação às diferentes manifestações religiosas presentes na sociedade, de tal forma que tenham a amplitude da própria cultura na qual estão inseridos. Essa compreensão deve favorecer o respeito à diversidade cultural religiosa em relações éticas diante da sociedade, fomentando medidas de repúdio a toda e qualquer forma de preconceitos e discriminações e o reconhecimento que todos são portadores de singularidade irreduzível. O Ensino Religioso oferecido em todas as séries do ensino fundamental regular, constará da Proposta Curricular da Escola com carga horária de uma aula semanal.

Para Costella (2004, p. 104) o Ensino Religioso:

... não pode prescindir da sua vocação de realidade institucional aberta ao universo da cultura, ao integral acontecimento de pensamento e da ação do homem: a experiência religiosa faz parte desse acontecimento, com os fatos e sinais que a expressam. O fato religioso, como todos os fatos humanos, pertencem ao universo da cultura e, portanto, tem uma relevância cultural, tem uma relevância em sede cognitiva.

III- O ENSINO RELIGIOSO, A LEGISLAÇÃO E AS DIRETRIZES CURRICULARES

O Ensino Religioso, pauta-se legalmente na Lei n.º 9475/97, que apresenta a nova redação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente ao Art. 33 da LDBEN n.º 9394/96:

Art.33 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ...

Este artigo foi reformulado pela Lei nº 9.475, de 22 de junho de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos de ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.

Art.19 - É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração e o interesse público".

No Estado do Espírito Santo, os Princípios Norteadores do Ensino Religioso pautam-se também nos pressupostos estabelecidos:

➤ **Decreto Nº 1735-R, de 26 de Setembro de 2006**

*Dispõe sobre o reconhecimento e credenciamento do Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo – **CONERES** como Entidade Civil representativa para o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997 e no art. 175 da Constituição do Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de oferta obrigatória no currículo de ensino fundamental da rede pública do sistema estadual de ensino nos horários de aulas normais das escolas de educação básica, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedado quaisquer formas de proselitismo.

Art. 2º O Ensino Religioso, com ênfase no conhecimento e no comportamento humano visa subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno ético-religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas.

Parágrafo único. O aluno, se maior, pais ou seu responsável, quando menor, deverá efetivar anualmente a sua opção ou não pelas aulas de Ensino Religioso, por meio de documento, no ato da matrícula, que deverá constar da ficha individual e do histórico escolar do mesmo.

Art. 3º O Ensino Religioso oferecido em todas as séries do ensino fundamental regular, constará da Proposta Curricular da Escola com carga horária de uma aula semanal.

Art. 4º O Sistema Estadual de Ensino, juntamente com a Entidade Civil credenciada para este fim, nos termos da Lei 9.475/97 (art. 1º § 2º), mediante critérios próprios, fixarão os princípios norteadores do ensino religioso para as escolas públicas do ensino fundamental da rede estadual do Estado do Espírito Santo e definirão os conteúdos programáticos integrantes da proposta pedagógica.

§ 1º A partir dos princípios norteadores, as escolas incluirão o ensino religioso em sua proposta pedagógica, executando-a num processo participativo, de acordo com a realidade da comunidade escolar, observadas as normas comuns em nível nacional, as diretrizes curriculares nacionais para a educação básica, os parâmetros curriculares nacionais do ensino religioso, além de outras normas constantes do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º A avaliação do aluno, voltada para o ensino religioso, como processo e parte integrante da proposta pedagógica, não será considerada para fins de promoção por série, período, etapa, ciclo ou equivalente.

Art. 5º A Entidade Civil credenciada assumirá o seu papel mediador e facilitador na manutenção do diálogo entre o Fórum Nacional de Ensino Religioso, as diversas organizações religiosas que representam e o Sistema Estadual de Ensino em todos os níveis de abrangência, ao longo do processo de organização, execução e avaliação da oferta do ensino religioso.

Art. 6º O exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual poderá ser efetuado por profissionais que compõem o quadro efetivo do Estado ou por aqueles que atuam em designação temporária que atendam, pelo menos a um dos seguintes requisitos:

- I- Licenciatura Plena específica de formação para o ensino religioso;
- II- Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-Graduação lato sensu de 360h no mínimo, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião;
- III- Licenciatura em qualquer área do conhecimento ou Licenciatura Curta, acrescida de formação em Ensino Religioso com 300h, no mínimo, oferecidas por Instituições de Ensino Superior autorizadas e reconhecidas pelo MEC;
- IV- Portadores de diploma de ensino de ensino superior que pretendam ministrar Ensino Religioso em qualquer das séries do ensino fundamental, com preparação pedagógica nos termos da Resolução Nº 02/97, do CNE;
- V- Concludentes de Curso Médio na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso.

ART. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, ouvida a Entidade Civil credenciada.

ART. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (27/09/06)

Em 26/10/06, foi encaminhada pela Sra. Secretária de Estado da Educação CI/CIR Nº 60 com informações complementares sobre a oferta de Ensino Religioso nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental para o ano de 2007:

CI.CIR. Nº 60 – 26/10/2006:

5. Tendo como pressuposto que a escola é laica, a oferta do ensino religioso de matrícula facultativa para o aluno, com o consentimento expresso da família, se menor de idade, deve atender aos dispositivos legais que garantem o respeito à criança e ao adolescente, à sua imagem, à dignidade de crença e de consciência, assim como de sua manifestação, o direito às tradições culturais dos diferentes povos, o respeito mútuo, sem constranger o pensamento divergente.

5.1- O Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para os alunos do ensino fundamental (Decreto Nº 1.736 – R de 26/08/2006).

5.2- A organização das turmas para o ensino religioso deverá ocorrer independentemente das séries escolares.

5.3- No Ensino Médio não há obrigatoriedade de se incluir Ensino Religioso no currículo escolar.

5.4- As diretrizes curriculares para o Ensino Religioso são orientadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU juntamente com o Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo – CONERES.

IV- O OBJETO E OBJETIVO DO ENSINO RELIGIOSO

O objeto do Ensino Religioso é o estudo das diferentes manifestações do sagrado no coletivo. Seu objetivo é analisar e compreender o sagrado como o cerne da experiência religiosa do cotidiano que nos contextualiza no universo cultural. Assim sendo, no espaço escolar justifica-se este estudo por fazer parte do processo civilizador da humanidade.

V- PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA

O encaminhamento da disciplina do Ensino Religioso contempla a política educacional que definem a ênfase nos conteúdos científicos, nos saberes escolares das disciplinas em consonância ao processo de elaboração coletiva, com base nas reflexões que contemplem: a visão de mundo, de

homem e de escola; a concepção de Educação, suas teorias e práticas; a contextualização da Educação frente à conjuntura nacional, os estudos da realidade sócio-econômica e cultural da região; o perfil do aluno e do professor, bem como da escola e dos órgãos colegiados; as diretrizes curriculares nacionais; a legislação educacional, os resultados de estudos de demandas escolares, bem como as bases dos projetos que compõem a cultura escolar.

Assim sendo, ao delinear o encaminhamento das aulas de Ensino Religioso, o tratamento dos conteúdos considerará os seguintes **Princípios Norteadores**:

- a superação, pelo conhecimento, do preconceito à ausência ou à presença de qualquer crença religiosa, toda forma de proselitismo, bem como a discriminação de toda e qualquer expressão do sagrado;
- o entendimento de que a escola é um bem público e laico, cujo acesso e permanência é direito adquirido por todo cidadão brasileiro;
- não admissão do uso do espaço/tempo escolar para legitimar a uma manifestação do sagrado em detrimento de outra, uma vez que a escola não é um espaço de doutrinação, evangelização, de expressão de ritos, símbolos, campanhas e celebrações;
- reconhecimento das diversas manifestações do sagrado como sendo componentes do patrimônio cultural e as relações que estabelecem entre si;
- a necessidade da construção, reflexão e socialização do conhecimento religioso que proporcione ao indivíduo sua base de formação integral, de respeito e de convívio com o diferente;
- o uso da linguagem pedagógica e não religiosa referente a cada expressão do sagrado, adequada ao universo escolar, na compreensão desse espaço como sendo de reflexão e sistematização de diferentes saberes;
- o respeito, por parte do docente, ao direito à liberdade de consciência e à opção religiosa do educando, transpondo qualquer ato prosélito, relevando os aspectos científicos do universo cultural do sagrado e a diversidade sociocultural posta diante de todos;
- a necessidade de articular o Ensino Religioso, como componente curricular, no Projeto Político-Pedagógico da escola, de forma coletiva, com a comunidade, nos princípios da gestão democrática.

Considerando as especificidades de cada região do Estado do Espírito Santo, a realidade local de cada escola, as necessidades de cada educando, e a diversidade da expressão do sagrado, o encaminhamento metodológico deve pautar-se nos pressupostos já delineados nesta Diretriz para compor e organizar os conteúdos a serem desenvolvidos.

Ao se organizar os conteúdos do Ensino Religioso e encaminhar metodologicamente esse processo, convém ressaltar a necessidade de promover "simultaneamente a mediação entre a sociedade e a escola, a cultura e as aprendizagens socialmente significativas e a teoria e prática, sendo nesta dimensão a expressão de um projeto cultural que a escola concretiza sob determinadas condições..." (OLIVEIRA, 2004, p. 119).

V - METODOLOGIA

Pensar o encaminhamento metodológico de uma disciplina, não se reduz a determinar formas, métodos, ou materiais a serem utilizados em sala de aula, mas pressupõe um (re)pensar e refletir sobre que concepção se possui do processo de ensino e de aprendizagem, que vínculos se estabelece com os alunos, e ainda o entendimento de como esse aluno aprende.

O Ensino Religioso como componente curricular busca a compreensão cultural por meio da elaboração de suas temáticas, a relação na manifestação do sagrado em sua profunda diversidade. É pertinente considerar no planejamento da disciplina, no tratamento das temáticas as seguintes orientações:

- o planejamento coerente das aulas em consonância aos anseios dos educandos para a promoção do conhecimento significativo, levando-se em conta seus saberes já elaborados.
- as diferentes manifestações do sagrado em suas práticas coletivas;
- o conhecimento das bases teóricas que compõem o universo das diferentes culturas nas quais se firmam o sagrado e suas expressões coletivas;
- o tratamento do sagrado como construção histórico-social, agregando-se ao patrimônio cultural da humanidade, por consequência, a vivência do educando;
- a seleção de fontes que retratem com fidedignidade a manifestação do sagrado;
- uma metodologia que esteja pautada no entendimento da complexidade social, a leitura das múltiplas linguagens e a possibilidade de ampliar o universo multicultural do conhecimento e da ciência;
- a organização social das atividades, bem como a organização do tempo e espaço que favoreça o diálogo, a reflexão e a interação entre professor, aluno e conhecimento.

VI- Avaliação

A avaliação como elemento integrante do processo educativo, na disciplina do Ensino Religioso, sugere que o professor contemple em suas proposições avaliativas a observação, o trabalho em grupo, o próprio processo de construção individual do aluno diante dos objetivos propostos (auto-avaliação), articulados com o objeto de estudo da disciplina, os princípios delineados nesta Diretriz.

Os princípios da avaliação formativa apontam para a autonomia dos sujeitos envolvidos no processo. Para Bittencourt (2004, p. 289):

Desse modo, a avaliação formativa não é término, mas início para mudar o espaço pedagógico e fazer com que conteúdos importantes sejam cada vez mais bem compreendidos pela maioria dos alunos. Quando isso de fato acontece, ela assume sua verdadeira função de subsidiar a aprendizagem, deixando de ser utilizada apenas como um recurso de autoridade, que decide sobre os destinos do educando, e assumindo seu verdadeiro papel de auxiliar a aprendizagem.

É no Projeto Político-Pedagógico da escola que irá se consensuar sobre os critérios da avaliação, levando em conta que quaisquer métodos ou técnicas avaliativas necessitam demonstrar mais que o simples desempenho ou resultado do educando, mas permitir que o campo de estudo da(s) disciplina(s) seja permanentemente analisado, refletido e significado, possibilitando tanto aos educandos quanto aos professores, relacionar os novos saberes aos já adquiridos, numa perspectiva – no Ensino Religioso – de compreensão, leitura e análise sobre os diferentes fenômenos sócio-culturais do sagrado.

Desse modo, os conhecimentos relativos a este campo do saber são fundamentais, sem perder de vista as especificidades do Ensino Religioso.

VII- INSTRUÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. O Ensino Religioso:

1.1- Será ofertado em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede pública estadual, sendo de matrícula facultativa para os alunos;

1.2- Será ministrado no horário normal de aulas; a escola estabelecerá horário normal de aula das classes do Ensino Fundamental para os optantes de Ensino Religioso, e de outras atividades pedagógicas para os não-optantes;

1.3- É facultativo para o aluno e a sua opção será definida por ele ou seu responsável, no ato da matrícula. A opção do aluno em relação ao ensino religioso constará no histórico escolar e será efetivada no ato de matrícula pelo aluno;

1.4- Constará como disciplina escolar na proposta e integrará a Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

1.5- Não constituirá objeto de reprovação e terá registro no documento escolar.

1.6- O Ensino Religioso no Ensino Fundamental, poderá ser ministrado por professor credenciado:

1.6.1- Licenciatura Plena específica de formação para o ensino religioso;

1.6.2- Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-Graduação lato sensu de 360h no mínimo, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião;

1.6.3- Licenciatura em qualquer área do conhecimento ou Licenciatura Curta, acrescida de formação em Ensino Religioso com 300h, no mínimo, oferecidas por Instituições de Ensino Superior, autorizadas e reconhecidas pelo MEC;

1.6.4- Portadores de diploma de ensino superior que pretendam ministrar Ensino Religioso em qualquer das séries do ensino fundamental, com preparação pedagógica nos termos da Resolução Nº 02/97, do CNE;

1.6.5- Concludentes de Curso Médio na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso, autorizadas pelo CONERES.

1.7- Para suprimento de professores, será levada em conta a formação da(s) turma(s) com número máximo de 35 alunos, conforme Resolução nº 1286/2006, art. 62.

1.8 -As escolas deverão organizar atividades pedagógicas alternativas para os alunos não optantes pela disciplina, pois os mesmos não serão dispensados.

1.9- A SEDU ouvirá, quando necessário, as entidades civis organizadas que representam no CONERES as diferentes tradições religiosas.

1.10- Fica reconhecido e credenciado o Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo – CONERES, como Entidade Civil representativa para o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo.

1.11- O CONERES tem a atribuição de definir, juntamente com a SEDU às atividades didáticas, a elaboração de programas curriculares de cursos e o credenciamento de professor para o Ensino Religioso, de caráter interconfessional, nas escolas da rede pública estadual do Espírito Santo.

1.12- O Ensino Religioso oferecido em todas as séries do ensino fundamental regular, constará da Proposta Curricular da Escola com carga horária de uma aula semanal.

1.13- O Ensino Religioso, terá caráter interconfessional e expressará a diversidade cultural-religiosa da sociedade Espírito Santense, distinguindo-se da “doutrinação”, nos conteúdos e nos objetivos,

excluindo qualquer conteúdo, linha ou forma de proselitismo, garantindo o respeito às crenças de cada indivíduo e o direito subjetivo de não professar qualquer credo religioso.

1.14- Os conteúdos de Ensino Religioso serão definidos pela escola de acordo com seu projeto político-pedagógico, observando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, subordinam-se aos seguintes pressupostos:

a) da concepção de conhecimento humano em suas diferentes formas, das relações entre ciência e fé, da interdisciplinaridade e da contextualização como princípios estruturadores da organização curricular;

b) da compreensão da experiência religiosa do ser humano, manifesta nas diversas culturas em todos os tempos, reconhecendo o transcendente e o sagrado, através de fontes escritas e orais, ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas;

c) do reconhecimento dos principais valores éticos e morais presentes nas tradições religiosas e sua importância para a defesa e a garantia da dignidade do ser humano, a promoção da justiça e da solidariedade entre as pessoas e os povos, a convivência harmoniosa com a natureza e a criação de cultura de paz;

d) da compreensão das várias manifestações de vivências religiosas presentes na sociedade brasileira, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso sociopolítico com a equidade social em nosso país;

e) do reconhecimento da diversidade de experiências religiosas dos participantes do ambiente escolar e das formas de diálogo existentes entre as religiões e destas com a sociedade contemporânea.

1.15- Na vivência da matriz curricular da escola, os conteúdos de ER serão trabalhados de forma articulada com os das outras áreas de conhecimento;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 23 de dezembro de 1996.

BITTENCOURT, Neide Arrias. Auto-avaliação como instrumento de gestão das instituições de ensino superior. In: ROMANOWSKI, Joana Paulin. MARTINS, Pura

COSTELLA, Domênico. O fundamento epistemológico do ensino religioso. In: JUQUEIRA, Sérgio;

WAGNER, Raul (orgs.) **O ensino religioso no Brasil**. Curitiba: Champagnat, 2004.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

GIL FILHO, Sylvio F. Espaço de representação e territorialidade do sagrado: notas para uma teoria do fato religioso. **Ra'e Ga O Espaço Geográfico em Análise**. Curitiba, v. 3 n. 3, p 91-120, 1999.

_____.& GIL A. H. C. F. Identidade religiosa e territorialidade do sagrado : notas para uma teoria do fato religioso. In: ROSENDAHL, Z. & CORREA, R.L.(org.) **Religião, identidade e território**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2001.

_____.Por uma geografia do sagrado. In: MENDONÇA, F. &KOEZEL, S. (org.) **Elementos de epistemologia da geografia contemporânea**. Curitiba: Editora UFPR, 2002.

OTTO, R. **O sagrado**. Lisboa: Edições 70, 1992.

OLIVEIRA, Maria Antonieta Albuquerque de. Componente curricular. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; WAGNER, Raul. **Ensino religioso no Brasil**. Curitiba: Champagnat, 2004, p. 119.

PÉREZ GÓMEZ, A. I. **A cultura escolar na sociedade neoliberal**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

VILLAS BOAS, Benigna Maria de Freitas. A avaliação em cursos de pedagogia para professores em exercício: desenvolvendo a autonomia intelectual do professor-aluno. In: ROMANOWSKI, Joana Paulin. MARTINS, Pura Lúcia Oliver.

ANEXO G – Parecer 2197/2009



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação		MUNICÍPIO: Vitória/ES
ASSUNTO: Ensino Religioso		
COMISSÃO: Educação de Educação Básica		
RELATORA: Marlucia Pontes Gomes de Jesus		
PROCESSO SEDU/Nº.:	SRE Nº.:	CEE Nº.:
PARECER Nº.: 2197/2009	RESOLUÇÃO Nº.: 1900/2009	APROVADO EM: 18/12/2008

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros,

RETROSPECTIVA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL:

O Ensino Religioso no Brasil remonta às primeiras escolas, fundadas pelos jesuítas, e era ministrado direcionado, exclusivamente, para os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana, que mantinha o monopólio da educação brasileira. À época a religião Católica Apostólica Romana era a religião oficial do Império, condição essa expressa no artigo 5º da Constituição Imperial de 1824:

“A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião oficial do Império”.

Com a primeira Constituição Republicana (1891), o Estado passa a ser laico, segundo o parágrafo 6º do artigo 72:

“Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

É importante lembrar, no entanto, que, desde essa época, a Igreja Católica Apostólica Romana trabalhou para o restabelecimento da disciplina. Finalmente, a partir da Constituição de 1934, o Ensino Religioso passou a aparecer em todos os textos constitucionais, sob a figura de matrícula facultativa para uma oferta de caráter obrigatório, exceto na de 1937, despertando, em todas as ocasiões, polêmicas entre os favoráveis e contrários a tal medida.

A Carta Constitucional de 1934, em seu artigo 153, refere-se, ainda, à obrigatoriedade de que a disciplina se utilize dos princípios da confissão professada pelo aluno:

“O Ensino Religioso será ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais e responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas, primárias, secundárias, profissionais e normais”.

Já a Constituição de 1937, em seu artigo 133, não explicita a obrigatoriedade da oferta do ensino religioso e deixa de referir-se à relação do conteúdo com a religião do aluno:

“O Ensino Religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objetivo de obrigação dos mestres, nem de frequência compulsória por parte dos alunos”.

Na Constituição de 1946 (art. 168, inciso V), a orientação era a definição do Ensino Religioso como disciplina de matrícula facultativa, retornando ao texto constitucional a relação do conteúdo à confissão religiosa do aluno:

“O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrada de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”.

Em 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº4024, de 20/12/61, repete, em seu artigo 97, o expresso na Carta Magna de 1946, com o acréscimo de dois parágrafos:

“§1º - A formação de classe para o ensino religioso independe do número de alunos.

§2º - O registro de professores de Ensino Religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva”.

A Emenda Constitucional nº1, de 1969, mantém, no parágrafo 3º do artigo 168, inciso IV, o disposto na Carta Constitucional de 1967, retomado, sem alteração, no parágrafo único do artigo 7º da Lei 5692, de 11/08/71:

“O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus”.

A Constituição Federal de 1988, seguindo praticamente as outras constituições e atendendo à pressão de grupos religiosos, inclui, no parágrafo 1º do artigo 210, o ensino religioso como disciplina:

“O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Espírito Santo, em seu artigo 175, amplia o teor do dispositivo, estendendo-o, também, ao ensino médio:

“O Ensino Religioso interconfessional, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental e médio, e será ministrado por professor qualificado em formação religiosa, na forma da lei”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, Lei 9394, de 20/12/96, em seu artigo 33, estabelecia, inicialmente:

“O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa”.

A novidade expressa no texto da LDBEN e objeto de desgosto de várias correntes religiosas foi a inclusão do oferecimento da disciplina “sem ônus para os cofres públicos”, com o objetivo de atender ao prescrito no artigo 19, inciso I da Constituição Federal, a saber:

“Art.19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

Sobre o tema, manifestou-se o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº5/1997, interpretando o teor do então artigo 33 da LDBEN, reafirmando o caráter leigo do Estado e a necessidade de que o ensino religioso ficasse aos cuidados dos representantes reconhecidos pelas próprias igrejas e definindo as obrigações das escolas em dois itens:

“1 - garantir a matrícula facultativa, o que supõe que a escola, em seu projeto pedagógico, ofereça com clareza aos alunos e pais quais são as opções disponibilizadas pelas igrejas, em caráter confessional e interconfessional;

2 - deixar horário e instalações físicas vagas para que os representantes das igrejas os ocupem conforme sua proposta pedagógica, para os estudantes que demandarem o ensino religioso de sua opção, não o saber das religiões, que poderá ser ministrado por qualquer professor afeito a tal conteúdo, mas a prática assumida por um representante confessional ou interconfessional.”

E complementa:

“Essa interpretação impõe algumas definições, em especial quanto ao financiamento desta atividade na escola pública. Mesmo que a LDB não o declarasse, não poderia haver ônus para os cofres públicos, por três motivos:

- a) haveria violação do artigo 19 da CF que veda a subvenção a cultos religiosos e a igrejas;
- b) criaria um tratamento desigual do Estado com relação às diversas igrejas, porque a subvenção seria desproporcional à demanda. Como o professor seria pago por hora curricular de trabalho, um ou dois alunos de uma religião demandariam o mesmo gasto do Estado do que trinta ou quarenta de outra, já que a lei garante a confessionalidade e a opção dos alunos;
- c) finalmente, havendo disposição de pagamento pelo Estado, poder-se-ia chegar ao absurdo de o ensino religioso ser mais oneroso que o ensino de outras matérias com mais carga horária”.

O texto do artigo 33, como dissemos, não agradou às correntes religiosas que já se mobilizavam para a sua alteração, e a interpretação do Conselho Nacional de Educação serviu para acirrar, ainda mais, a mobilização para a alteração do citado artigo, com o objetivo inicial de que a Presidência da República usasse o seu direito de veto. Mas, o próprio Executivo assumiu o compromisso de alterar o artigo 33 mediante projeto de lei, resultando na Lei nº 9475, de 22/07/97, passando o artigo a ser expresso nos seguintes termos:

“O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores.

§2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”.

Sobre essa alteração, visando a sanar dúvidas sobre a sua interpretação, o Conselho Nacional de Educação se manifestou através de vários pareceres:

No Parecer CNE/CEB nº. 12/97, respondeu consulta sobre se a carga horária do ensino religioso é computada para a totalização da carga horária mínima anual de 800 horas de que trata o artigo 24, inciso I, da LDBEN vigente. Respondendo pela negativa, apresentou a seguinte justificativa:

“Carga horária mínima é aquela a que todos estão obrigados. Desde o artigo 210, parágrafo 1º da Constituição Federal está definido: “O ensino religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. O artigo 33 da Lei 9394/96, com a nova redação dada pela Lei 9415, de 22/07/97, como não poderia deixar de ser, embora regulamentando o dispositivo constitucional mencionado, o faz mantendo facultativa a matrícula. Ora, se o aluno pode optar por freqüentar, ou não, a referida disciplina, haverá quem optará por não fazê-lo. E quem assim decidir terá menos de oitocentas horas, na hipótese de a escola se ater ao mínimo exigido por lei, o que o artigo 24, inciso I não admite”.

O Parecer CNE/CEB nº. 04, de 19/01/98, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, lembrando que “a Educação Religiosa, nos termos da lei, é uma disciplina obrigatória de matrícula facultativa no ensino público”, a insere como uma dentre as várias áreas do conhecimento, cujos conteúdos mínimos referem-se “às noções e conceitos essenciais sobre fenômenos, processos, sistemas e operações que contribuem para a constituição de saberes, conhecimentos, valores e práticas sociais indispensáveis ao exercício de uma vida de cidadania plena”.

O Parecer CNE/CEB nº16/98, discutindo a implantação do Ensino Religioso, chama a atenção para os parágrafos do artigo 33:

“(…) há que considerar-se, ainda, como de muita importância para o mérito da questão, que se tenha em conta a competência dos estabelecimentos de ensino, principalmente de sua proposta pedagógica, com, “*in verbis*” do artigo 12 da LDB nº 9394/96:

Art.12- Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I- elaborar e executar sua proposta pedagógica”.

E complementa:

“(…) mister se faz aprofundar as disposições da proposta pedagógica, a fim de que contemple a diversidade religiosa e, mais que tudo, a liberdade de opção dos pais ou responsáveis pelos alunos, quando esses são menores de idade e deles mesmos, quando maiores, para que o currículo, bem como a grade curricular, assumam essa liberdade, em plenitude”.

Por sua vez, o Parecer CNE/CP nº. 97/99 pronunciou-se sobre a questão da fixação de conteúdos e habilitação e admissão de professores, afirmando que “a matéria parece fugir à competência deste Conselho”, pois segundo a nova formulação do artigo 33, cabe aos sistemas de ensino essa regulamentação. No entanto, tendo em vista as inúmeras solicitações de autorização e reconhecimento de cursos de licenciatura em ensino religioso, o Relator assim se manifestou:

“Em primeiro lugar, deve-se considerar que atribuindo a lei aos deferentes sistemas de ensino, não só a definição dos conteúdos do ensino religioso, mas também as normas para habilitação e admissão de professores, é impossível prever a diversidade das orientações estaduais e municipais e, assim, estabelecer uma diretriz curricular uniforme para uma licenciatura em ensino religioso que cubra as diferentes opções.

Em segundo lugar, precisamos reconhecer que a Lei nº 9475 não se refere à formação de professores, isto é, ao estabelecimento de cursos que habilitem para essa docência, mas atribui aos sistemas de ensino tão somente o estabelecimento de normas para habilitação e admissão dos professores. Supõe-se, portanto, que esses professores possam ser recrutados em diferentes áreas e deveriam obedecer a um processo específico de habilitação. Não se contempla, necessariamente, um curso específico de licenciatura nessa área, nem se impede que a formação possa ser feita por entidades religiosas ou organizações ecumênicas”.

E conclui:

“- Não cabendo à União determinar, direta ou indiretamente, conteúdos curriculares que orientam a formação religiosa dos professores, o que interferiria tanto na liberdade de crença como nas decisões de Estados e municípios referentes à organização dos cursos em seus sistemas de ensino, não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional;

- Devendo ser assegurada a pluralidade de orientações, os estabelecimentos de ensino podem organizar cursos livres ou de extensão orientados para o ensino religioso, cujo currículo e orientação religiosa serão estabelecidos pelas próprias instituições, fornecendo aos alunos um certificado que comprove os estudos realizados e a formação recebida;

- Competindo aos Estados e municípios organizarem e definirem os conteúdos do ensino religioso nos seus sistemas de ensino e as normas para a habilitação e admissão dos professores, deverão ser respeitadas as determinações legais para o exercício do magistério, a saber:

- diploma de magistério em nível médio, como condição mínima para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental;

- preparação pedagógica nos termos da Resolução 02/97 do plenário do Conselho Nacional de Educação, para os portadores de diploma de ensino superior que pretendam ministrar ensino religioso em qualquer das séries do ensino fundamental;

- diploma de licenciatura em qualquer área do conhecimento”.

No Parecer CNE/CES nº. 1.105/99, o Relator Lauro Riba Zimmer baseia-se no voto do Relator do parecer supracitado, para declarar voto contrário à autorização para funcionamento de Curso de Licenciatura em Ensino Religioso e, até a presente data, não encontramos parecer do Conselho Nacional de Educação que explicita mudança de posição sobre o tema.

ALGUMAS DISCUSSÕES SOBRE O TEMA:

A questão mais discutida nas leituras feitas por esta Comissão a fim de subsidiar a elaboração deste Parecer foi à inclusão do Ensino Religioso como componente curricular do Ensino Fundamental nas escolas públicas.

Recentemente, por iniciativa da ONG Ação Educativa, foi realizado Seminário sobre o tema “Ensino Religioso e Direito à Educação no Brasil”, em que um dos painéis tinha como tema “Estado laico e o Direito ao Ensino Religioso”.

Em sua exposição, Virgílio Afonso da Silva, Professor Titular do Departamento de Direito da Faculdade de Direito do Estado de São Paulo, discorre sobre a existência de um Estado laico e a obrigação de um Ensino Religioso, ambos preceitos da Constituição Federal. Para o constitucionalista, o Estado Brasileiro é um Estado laico e escolheu, em sua ordem constitucional, conviver com o Ensino Religioso. E conclui: “Aos aplicadores do Direito cabe, enquanto não houver uma modificação no dispositivo, encontrar uma forma de aplicação que permita a convivência harmoniosa entre os dois preceitos”.

Já Roseli Fischman, Professora Titular da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, discordou do posicionamento do Professor Virgílio. Para ela, a única solução para a contradição entre dois preceitos constitucionais é a modificação do artigo que trata do Ensino Religioso (art.210, § 1º da CF).

Por sua vez, Afonso Maria Ligorio Soares, Professor de Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, estudioso das religiões e do fenômeno religioso, defende a importância do Ensino Religioso para a formação integral do indivíduo, por ser o conhecimento religioso algo preservado pela humanidade desde sempre. Questiona, no entanto, o termo “ensino religioso” presente na Constituição, considerando-o equivocado. E pergunta: “O que é o religioso desse ensino?” Para ele, religião é cabível apenas na matriz cristã, sendo o Ensino Religioso um dos componentes da educação religiosa que se dá na família e no meio social.

Luiz Antonio Cunha, Professor Titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Coordenador do Observatório da Laicidade do estado (OLE), defensor convicto da laicidade, afirmou, em sua exposição, que o Ensino Religioso é um “enxerto” na Constituição, uma idéia antiqüíssima e que gera intenso conflito entre as instituições religiosas e os defensores da educação laica. Comentando, especificamente, o tema do Seminário, ele assim se expressa:

“Falar de direito ao Ensino Religioso? Lamento, mas é o cúmulo. Temos direito à educação, mas direito ao Ensino religioso nas escolas públicas? Isso foi enxertado na LDB, foi enxertado na Constituição, por causa dos grupos religiosos (...)”.

Afirma, ainda, que o fato de não haver diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Religioso representa uma “estratégia Política”, que permite ao FONAPER definir as diretrizes para o Ensino Religioso, considerando ele uma “anomalia” o descarte do Conselho Nacional de Educação da posição de normatizador desse campo. Assim, Cunha fundamentando-se na história política brasileira, conclui que é necessária uma defesa radical e intransigente do Estado laico, sendo favorável à apresentação de uma Proposta de Emenda Constitucional para revogar o dispositivo constitucional que prevê a obrigatoriedade do Ensino Religioso. Para ele, só no caso de história, sociologia política ou antropologia das religiões, seria possível um Ensino Religioso não confessional, desde que respeitadas alguns aspectos:

“Que seja objeto não de discussão do campo religioso, mas do campo educacional. Porque essa é uma discussão de currículo, da mesma maneira que se discute Matemática”.

E conclui dizendo que a disciplina não deveria chamar-se Ensino Religioso, mas Ensino sobre a Religião.

Outras questões discutidas dizem respeito à operacionalização do caráter facultativo da oferta da disciplina, à formação e admissão dos professores e à regulamentação dos procedimentos para a seleção dos conteúdos.

Sobre o caráter facultativo do Ensino Religioso, Salomão Ximenes, Coordenador do Programa de Apoio a Projetos em Sexualidade e Saúde Reprodutiva (PROSARE), no mesmo Seminário citado anteriormente, citou a tensão existente entre o caráter “supraconfessional” do Ensino Religioso e a necessidade de ele ser facultativo, afirmando que a facultatividade seria entendida se o Ensino Religioso fosse confessional, o que restringiria a liberdade de crença dos alunos que assistissem à matéria:

“Diante da vedação à confessionalidade, o que justifica tornar facultativo, no ensino fundamental, o aprendizado de importantes aspectos das ciências e da filosofia, ainda que vinculados ao fato religioso? Assim, poder optar por não freqüentar a disciplina ensino religioso significaria omitir da formação escolar o estudo do fato religioso? O que mais justificaria, além da previsão constitucional, a presença de uma disciplina específica ao invés do tratamento da temática nos conteúdos de história, sociologia, filosofia, artes e geografia? Essas são questões de difícil resolução e que estão expressas nos embates em torno das regulamentações do ensino religioso nos entes federados. Parecem ser, no entanto, conseqüência da dura tarefa de ajustar e justificar a presença de um corpo anômalo (o ensino religioso) na Constituição de um Estado laico”.

Ainda sobre o mesmo tema, Carlos Roberto Jamil Cury, Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e ex-membro do Conselho Nacional de Educação, no artigo intitulado “Ensino Religioso na Escola Pública: o retorno de uma polêmica recorrente”, assim se manifesta:

“O caráter facultativo de qualquer coisa implica o livre arbítrio da pessoa responsável por realizar ou deixar de realizar algo que se lhe é proposto. A faculdade implica, pois, a possibilidade de poder fazer ou não, de agir ou não como algo inerente ao direito subjetivo da pessoa. Ora, para que o caráter facultativo seja efetivo e a possibilidade de escolha se exerça como tal, é necessário que, dentro de um espaço regado como o é o das instituições escolares, haja a oportunidade de opção entre o ensino religioso e outra atividade pedagógica igualmente significativa para tantos quantos que não fizerem a escolha pelo primeiro. Não se configura como opção a inatividade, a dispensa ou as situações de apartamento em locais que gerem constrangimentos. Ora, essa(s) atividade(s) pedagógica(s) alternativa(s), constante(s) do projeto pedagógico do estabelecimento escolar, igualmente ao ensino religioso, deverão merecer, da parte da escola para os pais ou alunos, a devida comunicação, a fim de que esses possam manifestar sua vontade perante uma das alternativas. Esse exercício de escolha, então, será um momento importante para a família e os alunos exercerem conscientemente a dimensão da liberdade como elemento constituinte da cidadania.”

Já Tânia Conceição Iglesias do Amaral, Mestre em Fundamentos da Educação pela Universidade Estadual de Maringá e Membro do Grupo de Pesquisa sobre Política,

Religião e Educação na Modernidade, também da Universidade Estadual de Maringá, em trabalho apresentado, nessa Universidade, no Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Educação, fazendo uma análise da efetivação do ensino religioso nas escolas públicas do Paraná, comenta:

“Para os casos em que houver alunos que não optem pelo Ensino Religioso, a orientação é que a equipe pedagógica poderá organizar atividades alternativas para os mesmos. Mas, tanto na Deliberação do Conselho Estadual como na Instrução da Secretaria de Educação está disposto que o Ensino Religioso não pode constar das 800 horas aulas legalmente estabelecidas, para o aluno e para a escola, não tendo dessa forma sentido reter os alunos que não queiram participar das aulas dessa disciplina”.

Sobre a formação do professor, vimos que a Lei nº. 9475/1997 incumbe os sistemas de ensino de estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores. Por sua vez, essas normas dependem da definição dos conteúdos e, como cada sistema de ensino, usando da autonomia que lhe confere a Lei 9394/1996, pode estabelecer a sua programação própria, fica o Conselho Nacional de Educação impedido de definir, tanto as diretrizes curriculares para a disciplina, como para o curso que formaria os professores. Levando em consideração o parágrafo 2º do artigo 33 da Lei 9394/1996 reformulado, os sistemas de ensino têm incumbido a entidade civil de que trata o citado parágrafo, para a definição dos conteúdos e a provação de cursos para a formação dos professores.

Para o mesmo autor supracitado, nessa situação, “o que transparece é a necessária articulação do poder público dos sistemas com essa entidade civil multirreligiosa que, a rigor, deveria representar um fórum de cujo consenso emanaria a definição dos conteúdos dessa disciplina. Nesse caso, é complicado que um texto legal imponha a existência de uma entidade civil, sendo que alguma denominação religiosa pode não aceitá-la”.

Já a segunda autora citada, comentando especificamente a situação do Paraná, argumenta:

“A Instrução 001/02, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, orienta que caberá a ASSINTEC (Associação Interconfessional de Educação de Curitiba) definir os conteúdos para o Ensino Religioso, levando em conta os princípios elaborados pelo Conselho Estadual de Educação. Ocorre que o artigo 33, em seu parágrafo 2º, estabelece que os sistemas de ensino é que ouvirão a entidade civil para definir os conteúdos e não a entidade civil ouvir os sistemas de ensino. Parece estar havendo uma confusão sobre quem tem a obrigação de definir os conteúdos para essa disciplina. Isso está ocorrendo também em âmbito Federal, quando o FONAPER tomou para si essa tarefa. Talvez o que esteja acontecendo é que se esteja confundindo este parágrafo com o anterior, ou seja, o parágrafo 1º do artigo 33 estabelece que os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos, mas isso não significa delegar a uma entidade civil, mediante alguns princípios, definirem os conteúdos para uma disciplina a ser implantada na escola pública”.

Ainda sobre o parágrafo 2º do artigo 33, alterado pela Lei nº 9475/97, que determina que os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso, as discussões giram em torno de sistemas de ensino que, praticamente, vêm se omitindo sobre a sua função expressa no parágrafo 1º do mesmo artigo, deixando a cargo da entidade civil a definição dos conteúdos e a formação e seleção dos professores, invertendo os termos da lei. Ora, a lei estabelece que os sistemas de ensino ouvirão a entidade civil e não o contrário. E citam os debatedores o caso do FONAPER, Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, que, em âmbito Federal, tomou para si essa tarefa, elaborando, inclusive, os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso e as Diretrizes para Capacitação Docente.

As discussões sobre a disciplina já deram origem a diferentes projetos de lei. O último de que temos notícia, o de nº 42/2007, de autoria do Deputado Lincoln Portela, foi aprovado, em 2007, na Comissão de Educação e Cultura do Senado e na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, e objetiva alterar o artigo 33 da Lei nº 9394/96 e disciplina a oferta de educação sexual nas escolas de ensino básico. Sobre o artigo 33, o teor é o seguinte:

“Art.1º - O artigo 33 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§3º - Os alunos da educação básica cursarão Ensino Religioso com autorização de seus pais ou representantes legais.

§4º - O rendimento decorrente da disciplina de Ensino Religioso não deverá ser computado na avaliação do processo de ensino-aprendizagem da série e nível cursados”.

Esse Projeto de Lei, apesar de repetir o que a maioria das Resoluções que regulamentam o Ensino Religioso nas unidades da Federação, tem mobilizado inúmeros setores da sociedade interessados na disciplina, visando a não aprovação do texto.

Polêmica atual está sendo realizada em torno da notícia publicada nos jornais do País, incluindo o jornal A Gazeta, de 13/11/08, de um acordo que será assinado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Amorim, e pelo Secretário do Vaticano de Relações com o Estado, Monsenhor Dominique Mamberti, durante visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Papa Bento XVI. Segundo a reportagem, a Santa Sé pressionava o governo brasileiro desde 2000, durante o pontificado de João Paulo II, a fechar um acordo que ratificasse a garantia do ensino católico nas escolas públicas do País, com eventuais alterações na legislação brasileira. Temendo polêmicas, o Itamaraty elaborou um texto que estende essa garantia a outros credos. Vale citar o parágrafo 1º do artigo 11 do citado acordo:

“O ensino religioso católico e de outras religiões, de matrícula facultativa, constitui disciplina do horário normal das escolas públicas do ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, em conformidade com as leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação”.

Sobre a notícia, a ONG Ação Educativa, assim se manifestou:

“A Constituição já prevê ensino religioso, sem especificar a religião. Agora, quando o presidente assina um acordo interpretando esses termos da Lei com o Vaticano, é outra coisa. Não houve debate público, ninguém sabe do que fala o texto. Pegou todo mundo de surpresa”.

A ONG pró-aborto Católicas pelo Direito de Decidir também reclamou da medida:

“Nós somos católicas, mas nem por isso concordamos com a discriminação das outras religiões. O Brasil não é democrático e laico?”, questionou Regina Soares Jurkewicz.

Da mesma ONG, Maria Elizabeth Vieira teme que o ensino religioso interfira no debate sobre o aborto e assim se pronuncia:

“O ensino religioso nas escolas vai formar crianças. Algumas delas vão ser médicos, que vão ter um pensamento católico e se posicionarão de outra maneira na hora de exercer a profissão”.

O texto do acordo vai, agora, à apreciação do Congresso Nacional. Com certeza, mais uma oportunidade para o acirramento das discussões sobre o Ensino Religioso, que, com certeza, não se limitarão ao teor do Acordo.

O FONAPER

A instalação do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER se deu em 26/09/95, em Florianópolis – SC, juntamente com a 29ª Assembléia Ordinária do Conselho de Igrejas para o Ensino Religioso – CIER, tendo, segundo o seu Estatuto, o objetivo de consultar, refletir, propor, deliberar e encaminhar assuntos pertinentes ao Ensino Religioso - ER, com vistas às seguintes finalidades:

- “I - exigir que a escola, seja qual for sua natureza, ofereça o ER ao educando, em todos os níveis de escolaridade, respeitando as diversidades de pensamento e opção religiosa e cultural do educando, vedada discriminação de qualquer natureza;
- II - contribuir para que o pedagógico esteja centrado no atendimento ao direito do educando de ter garantida a educação de sua busca do Transcendente;
- III – subsidiar o Estado na definição do conteúdo programático do ER, integrante e integrado às propostas pedagógicas;
- IV - contribuir para que o ER expresse uma vivência ética pautada pelo respeito à dignidade humana;
- V - reivindicar investimento real na qualificação e habilitação de profissionais para o ER, preservando e ampliando as conquistas de todo o magistério, bem como a garantia das necessárias condições de trabalho e aperfeiçoamento;
- VI – promover o respeito e a observância da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos outros valores universais;
- VII – realizar estudos, pesquisas e divulgar informações e conhecimentos na área de ER”.

Ele congrega como seus filiados pessoas jurídicas e naturais, identificadas com o Ensino Religioso, e se constitui, segundo sua Carta de Princípios em um espaço pedagógico centrado no atendimento ao direito do educando de ter garantida a educação de sua busca do Transcendente e um espaço aberto para refletir e propor encaminhamentos pertinentes ao Ensino Religioso, sem discriminação de qualquer natureza.

O FONAPER tem se manifestado em todos os assuntos relacionados ao Ensino Religioso, tendo tido grande influência na alteração do artigo 33 da LDBEN-Lei 9394/96.

Sua última manifestação, de que temos notícia, se deu recentemente, em 17/11/08, logo após a assinatura, pelo Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, do Acordo com a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, questionando o já citado artigo 11 do Acordo, nos seguintes termos:

“O que essa proposição significaria e quais seriam as suas intenções? Primeiramente, poderia expressar uma concepção de Ensino Religioso a serviço das instituições religiosas e não da educação. Tratar-se-ia, nesse caso, de um problema sócio-político-cultural e não somente pedagógico ou religioso. As instituições religiosas, neste caso a Igreja Católica, apesar dos ditames da Lei nº 9475/97, buscariam transformar as aulas de Ensino Religioso em aulas de religião, ou seja, lugares para catequização e doutrinação religiosa, um espaço para proselitismos?”

E conclui:

“De acordo com a Lei nº 9475/1997 e os Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso, o Ensino Religioso não deve ser entendido como ensino de uma religião, mas sim uma disciplina centrada na antropologia religiosa. O Ensino Religioso visa proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto dos educando, bem como disponibilizar esclarecimentos sobre o direito à diferença, valorizando a diversidade cultural religiosa presente na sociedade, a fim de auxiliar na constituição de relações alteritárias entre culturas e religiões distintas, no constante propósito de promoção dos direitos humanos e construção de mundos melhores e possíveis. Manifesta-se como um dos lugares e espaços em que se destacam e discutem posições sobre o sentido da vida e do ser humano como formas de construção da liberdade e da autonomia humanas.

Essa é uma das maiores dificuldades e desafios que a humanidade enfrenta na atualidade: permitir ao outro ser sujeito de sua cultura e de seus desejos e, ao mesmo tempo, buscar construir com ele, respeitosa e coletivamente, saberes diferenciados, de modo especial, quando os desejos de um interferem na vontade e nos interesses de outrem.

Como área de conhecimento (Resolução CNE/CEB nº 02/1998), o Ensino Religioso mantém um contínuo diálogo com diferentes Ciências como a Antropologia, a Sociologia, a Filosofia, a Psicologia, a História e a Geografia, das quais recebe contribuições em diferentes perspectivas para o estudo dos conhecimentos religiosos.

A Escola Pública não tem por função social transmitir e difundir crenças religiosas, mas ajudar os educandos a perceberem nas diferentes religiões e mesmo fora delas o que dá sentido último à vida, ofertando conhecimentos que os auxiliem a dialogar buscando construir convicções próprias em processos de respeito, acolhida e socialização em aprendizagens com os outros.

Esses processos se constituem nos caminhos propostos nos últimos anos pelo FONAPER, por muitas instituições de Ensino Superior, por diferentes organizações sociais e, principalmente, por inúmeros educadores de norte a sul deste País.

Para esses educadores e instituições, transmitir uma doutrina religiosa é de inteira responsabilidade das respectivas denominações religiosas nos seus espaços específicos, e não na escola pública.

Por isso, em uma sociedade democrática e diversa no aspecto religioso, como a brasileira, o encaminhamento da proposta de Ensino Religioso acordada entre o Governo Brasileiro e a Santa Sé não contempla os Princípios e Fins da Educação Nacional, ao propor a oferta de segmentar os conhecimentos religiosos segundo cada denominação religiosa, quando a LDBEN nº 9394/1996 prescreve que o ensino será ministrado com base em princípios, entre os quais se encontra “o pluralismo de idéias” (art.3º, inciso III).

Isso posto, consideramos que o Estado deve promover e respeitar a diversidade cultural religiosa que transita no cotidiano escola, permitindo que todos os educandos tenham acesso ao conjunto de conhecimentos religioso que integram o substrato das culturas, garantindo a liberdade religiosa dos cidadãos”.

Importante se fez citar, apesar de extenso, uma síntese do pensamento do FONAPER sobre a tentativa do Governo Federal de abortar a concepção de um Ensino Religioso interconfessional, sem proselitismo, e que tem como objetivo primordial proporcionar um complemento à formação do educando, sem direcionamentos sobre qual religião seguir, mas, orientando-o sobre filosofia de vida, tratamento ao próximo e à natureza, concepção de mundo e o seu relacionamento com ele e com si próprio.

O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Uma pesquisa sobre documentos legais que tratam do Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo levou-nos a:

. Lei Ordinária nº 437, de 12/01/1951, que dispõe sobre a inspeção e vigilância do Ensino Religioso. Educação;

. Lei Ordinária nº 1967, de 24/01/1964, que autoriza o poder executivo a doar à paróquia de Santa Leopoldina, uma área em Santa Maria de Jetibá (Santa Leopoldina) onde se acha a estação de fruticultura de Santa Maria e de uma casa em ruínas para nela funcionar uma escola de Ensino Religioso;

. Lei nº 1793, de 25/06/2002, que dispõe sobre o ensino religioso confessional nas escolas da rede pública do Estado do Espírito Santo.

Esse último é cópia integral da Lei nº 3459, de 14/09/2000, que dispõe sobre o Ensino Religioso Confessional da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro que, apesar de publicadas já na vigência da Lei nº 9475/1997, a contrariam em seu artigo 1º, que assim determina:

“Art.1º-O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na educação básica, sendo disponível na forma confessional, de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos, a partir de 16 (dezesseis) anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Espírito Santo, vedadas qualquer forma de proselitismo”.

Não foi encontrado qualquer texto legal que a revogasse, apesar do claro conflito da lei com a LDBEN-Lei 9394/1996.

Em 27/09/06, foram publicados, no Diário Oficial do Estado, os Decretos de números 1735-R 1736-R: o primeiro dispõe sobre o reconhecimento e credenciamento do Conselho de Ensino Religioso do Estado do Espírito Santo - CONERES como entidade civil representativa para o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo, e o segundo dispõe sobre a oferta do Ensino Religioso nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental do Estado do Espírito Santo.

Em seu artigo 2º, o Decreto nº 1735-R define:

“Art.2º - O CONERES se destina às atividades de elaboração de programas curriculares e de credenciamento de professores para o Ensino Religioso, de caráter interconfessional, do Ensino Fundamental nas escolas da rede pública estadual do Espírito Santo”.

O CONERES é uma instituição de direito privado brasileiro, de natureza associativa, apolítica, sem fins lucrativos, fundado por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, em 10 de dezembro de 1997, na cidade de Vitória. Podem pertencer, ao seu quadro social, as denominações religiosas que, constituídas em pessoa jurídica em qualquer comarca do Estado, tenham representatividade nos municípios.

O CONERES, segundo o artigo 2º do seu Estatuto, tem por finalidades:

“a) congregar as denominações religiosas interessadas, com o objetivo específico de constituírem-se em entidade civil, para os fins previstos no parágrafo 2º do

artigo 33 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, com a nova redação dada pela Lei nº 9475, de 22 de julho de 1997;

b) articular a ação conjunta de todas as denominações religiosas associadas, com o objetivo de somar forças na busca de meios e condições que assegurem a tutela do direito à liberdade de consciência e confissão religiosa, o respeito à diversidade cultural, e do direito ao ensino religioso como parte integrante da formação básica do cidadão;

c) colaborar com as competentes autoridades na regulamentação dos processos para a definição da formulação e execução dos conteúdos básicos de ensino religioso, urgindo o cumprimento dos mesmos;

d) supervisionar e orientar a Secretaria Estadual e as Secretarias Municipais de Educação na formação de profissionais para o ensino religioso.

Por outro lado, o Decreto nº 1736-R, define a carga horária de uma aula semanal destinada ao Ensino Religioso, o caráter não retentivo do sistema de avaliação, o papel do CONERES e os requisitos necessários para o exercício da docência do Ensino Religioso.

Sobre a atuação do CONERES, o caput do artigo 4º e o artigo 5º definem:

“Art.4º - O Sistema Estadual de Ensino, juntamente com a Entidade Civil credenciada para este fim nos termos da Lei 9475/1997 (art.1º §2º), mediante critérios próprios, fixarão os princípios norteadores do Ensino Religioso para as escolas públicas do Ensino fundamental da rede estadual do Estado do Espírito Santo e definirão os conteúdos programáticos integrantes da proposta pedagógica.

§1º

§2º

Art.5º - A Entidade Civil credenciada assumirá o papel mediador e facilitador na manutenção do diálogo entre o Fórum Nacional do Ensino Religioso, as diversas organizações religiosas que representam, e o Sistema Estadual de Ensino em todos os níveis de abrangência ao longo do processo de organização, execução e avaliação da oferta do Ensino Religioso”.

Sobre as exigências para o exercício da docência do Ensino Religioso, o artigo 6º determina que:

“Art.6º - O exercício da docência do Ensino Religioso na rede pública estadual poderá ser efetuado por profissionais que compõem o quadro efetivo do Estado ou por aqueles que atuam em designação temporária que atendam, pelo menos a um dos seguintes requisitos:

- I- Licenciatura plena específica de formação para o Ensino Religioso;
- II- Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de pós-graduação *lato sensu* de 360 h no mínimo, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião;
- III- Licenciatura em qualquer área do conhecimento ou Licenciatura Curt, acrescida de formação em Ensino Religioso com 300 h, no mínimo, oferecidas por Instituições de Ensino Superior autorizadas ou reconhecidas pelo MEC;
- IV- Portadores de diploma de Ensino superior que pretendam ministrar Ensino Religioso em qualquer das séries do Ensino Fundamental, com preparação pedagógica nos termos da Resolução nº 02/1997, do CNE;
- V- Concludentes do Curso Médio na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso”.

É importante frisar que não foi a partir desses decretos que o Estado do Espírito Santo passou a articular, em sua rede de ensino, o Ensino Religioso de maneira interconfessional. O Decreto nº 1735-R, de 27/09/2006, revogou o Decreto nº 1130-E, de 09/04/1975, que criou a Comissão Interconfessional para o Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo – CIERES. Isso significa a articulação e a preocupação com o oferecimento da disciplina, pelo menos, desde essa data, lembrando que, já em 1951, a Lei Ordinária nº 437 dispunha sobre a inspeção e vigilância do Ensino Religioso.

E qual é a situação hoje nas Escolas Estaduais no que diz respeito ao Ensino Religioso?

O primeiro dado a nos chamar a atenção foi a ampliação, pela Constituição Estadual, da abrangência da disciplina, estendendo a sua oferta para o ensino médio. E ela não tem sido oferecida nesse nível de ensino. A justificativa é que não há horas disponíveis na carga horária do nível de ensino para a oferta do Ensino Religioso e, ademais, já constam do currículo disciplinas como filosofia e sociologia.

Mesmo no Ensino Fundamental não são todas as escolas que oferecem o Ensino Religioso. Costuma-se ouvir que a escola “optou” ou “não optou” pelo oferecimento da disciplina. Ora, a opção é do aluno em participar ou não das aulas. A Escola não tem opção: ela deve cumprir a Lei e ela determina que o Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental.

E qual foi a situação das escolas que “optaram” pela oferta do Ensino Religioso no ano de 2007?

Segundo dados da Secretaria de Estado da Educação, 232 escolas “optaram” pelo Ensino Religioso nesse ano. Esse número representa 47,2% do total de escolas estaduais que oferecem o ensino fundamental. Dessas, apenas 89 (38,4%) foram atendidas com a designação de professores para a disciplina. A situação implica que, dos 44236 alunos que optaram pelo Ensino Religioso, somente 30710 (69,4%) tiveram acesso às aulas de Ensino Religioso.

Em 2008, o número de escolas que foram atendidas com a designação de professores subiu para 90: um aumento de uma escola ou 1,1%. O número de alunos atendidos passou para 34239, correspondente a um aumento de 11, 5% com relação ao ano anterior.

O diagnóstico a que chegamos é, portanto:

- a) o artigo 33 da Lei 9394/1996 não está sendo cumprido integralmente no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- b) a Constituição Estadual inclui o Ensino Médio na obrigatoriedade da oferta do Ensino Religioso, mas o sistema Estadual de Ensino não cumpre a exigência;
- c) a falta de professores habilitados para a disciplina está demonstrado nos dados apresentados dos anos de 2007 e 2008;
- d) a definição de conteúdos a serem ministrados na disciplina não é um problema para a oferta, uma vez que os Parâmetros Curriculares Nacionais elaborados pelo FONAPER parecem representar a opinião tanto das diferentes religiões que o compõem, quanto de pessoas interessadas e envolvidas com o Ensino Religioso, assim como do espírito do próprio artigo 33 da LDBEN que é a oferta da disciplina de modo interconfessional, com um ensino que atenda à sociedade pluralista dos dias atuais. Além disso, a assessoria do CONERES, pelo que verificamos, está sempre presente quando solicitada e, muitas vezes até por iniciativa própria.

Diante do exposto, esta Comissão, além da proposta de Resolução anexa a este Parecer, faz as seguintes proposições, visando ao pleno atendimento do artigo 33 da LDBEN:

a) a conscientização de todas as Superintendências Regionais de Educação do texto legal sobre o Ensino Religioso e, conseqüentemente, dos dirigentes, corpo docente e técnico-pedagógico de todas as escolas que ministram o Ensino Fundamental, implicando na obrigatoriedade da sua oferta por todas elas, sem exceção;

b) a inclusão da disciplina no Projeto Pedagógico de todas as escolas, tomando-se como base os Parâmetros Curriculares Nacionais e o debate com toda a comunidade escolar, aí incluindo-se professores, equipe técnico-pedagógica, funcionários, alunos e a comunidade em que a escola está inserida;

c) ministração de curso de formação específica em Ensino Religioso, em caráter emergencial, elaborado por Comissão designada para esse fim, com a assessoria do CONERES, com carga horária mínima de 180 horas, destinada aos docentes da rede pública estadual que tenham interesse em ministrar Ensino Religioso, e outros professores, com licenciatura plena, ou formados em curso de nível médio modalidade normal que possam ser contratados temporariamente, em caso de necessidade;

d) sem caráter emergencial, oferta de curso de pós-graduação *lato-sensu* em Ensino Religioso, elaborado com assessoria do CONERES, aprovado pelo CEE/ES e nos termos da Resolução CNE/CS nº 1, de 08/06/07;

e) revogação da Lei nº 7193, de 25/06/02, segundo projeto anexo a este Parecer;

f) adequação do artigo 175 da Constituição Estadual à Lei 9394/96 - LDBEN;

g) revogação do artigo 6º do Decreto nº 1736-R, de 26/09/06, passando o assunto a ser regulamentado pela Resolução anexa a este Parecer;

h) sugestão ao Conselho de Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo – CONERES de alteração do artigo 4º do seu Estatuto, admitindo entre seus associados professores e outras pessoas interessadas em Ensino Religioso.

Aprovado na Comissão de Educação Básica em 18/12/2008.

Rosana Monteiro dos Santos

Jonas Braz Murari

Letir da Silva Souza

Marlúcia Pontes Gomes de Jesus (Relatora)

Lúzia Domingas Fiorotti Daleprane

O Plenário acompanha, por unanimidade, o voto da Comissão.

Baixe-se a Resolução competente.

Sala Dr. Emílio Roberto Zanotti, em 18/12/2009.

Artelírio Bolsanello
Presidente do CEE

ANEXO H – Resolução 1900/20009

RESOLUÇÃO 1900/09

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/ES n.º 1.900/2009

Dispõe sobre a oferta da disciplina Ensino Religioso no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 2º da Lei Complementar n.º 401, de 16-07-07, e no inciso V do artigo 10 da Lei 9.394, de 20-12-96, e considerando o artigo 33 da mesma Lei, alterado pela Lei n.º 9.475, de 22-07-97, e ainda de acordo com os termos do Parecer CEE/ES n.º 2.197/2009, aprovado na Sessão Plenária do dia 18-12-2008,

RESOLVE:

Art. 1º A disciplina Ensino Religioso, a ser ministrada no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º A disciplina Ensino Religioso, como conhecimento humano preservado desde os primórdios da humanidade, visa subsidiar o aluno para a compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas.

Art. 3º A disciplina Ensino Religioso, de matrícula facultativa, será oferecida, obrigatoriamente, em todas as modalidades do Ensino Fundamental das Escolas Públicas, nos horários normais de aula.

§1º No momento da matrícula, o aluno, se maior, ou seu representante legal, se menor, fará a opção pela disciplina Ensino Religioso ou por outra atividade a ser oferecida pela Escola no horário das aulas da disciplina.

§2º A formação de turma para a disciplina Ensino Religioso independe de número mínimo de alunos.

§3º A carga horária da disciplina Ensino Religioso é de uma aula semanal, em todas as séries.

Art. 4º A carga horária da disciplina Ensino Religioso não será computada para a integralização da carga horária mínima anual de que trata o inciso I do artigo 24 da Lei 9.394/96-LDBEN, ou , no caso de modalidades do Ensino Fundamental, da carga horária definida em Resolução deste Conselho.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação, com a assessoria do Conselho Religioso do Estado do Espírito Santo- CONERES- entidade civil reconhecida e credenciada como representativa do Ensino Religioso no Estado do Espírito Santo, através do Decreto n.º 1.735-R, Publicado no Diário Oficial em 26/11/2009 2 de 26-09-06, elaborará os Princípios Norteadores da disciplina Ensino Religioso para as escolas públicas, com indicação de conteúdos programáticos da disciplina.

Parágrafo único. Tomando como referencial os Princípios Norteadores da Disciplina Ensino Religioso e as indicações de conteúdos programáticos elaborados conforme o caput deste artigo, as escolas incluirão a disciplina Ensino Religioso nos seus projetos pedagógicos, definindo os conteúdos, metodologia de ensino e recursos, de acordo com as peculiaridades da sua clientela e da comunidade em que estão inseridas.

Art. 6º O registro da avaliação da disciplina Ensino Religioso será descritivo, e o resultado da avaliação não será considerado para fins de aprovação ou retenção do aluno.

Art. 7º Nos dois primeiros anos, contados a partir da publicação desta Resolução, as secretarias de educação promoverão, em caráter emergencial, curso de formação específica em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, elaborado por comissão designada para esse fim, com a participação do CONERES, destinado a docentes da respectiva

rede pública, com licenciatura em qualquer área do conhecimento ou habilitados em curso de nível médio, modalidade Normal, que tenham interesse em ministrar Ensino Religioso.

Parágrafo único. No caso de vagas remanescentes, poderão ser aceitos como alunos do curso de que trata este artigo professores que não pertençam à respectiva rede pública que tenham as titulações supracitadas e que possam ser contratados temporariamente, se necessário.

Art. 8º A docência da disciplina Ensino Religioso na rede pública do Estado do Espírito Santo será exercida por professores do quadro efetivo do Estado ou do município, em cada caso, que possuam, pelo menos, uma das seguintes titulações:

I- licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res.CNE/CES nº 01, de 08/06/07, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 25-09-08.

II- licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de formação específica em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III- curso médio, na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Para suprir eventual falta de profissional do quadro efetivo nos termos deste artigo, será permitida a concessão de autorização temporária para o exercício do magistério da disciplina Ensino Religioso, considerando-se os seguintes requisitos, em ordem de preferência:

I- formação conforme incisos I e II do caput deste artigo, em ordem de preferência, e conforme o inciso III, para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

II- formação em Ciência da Religião, com complementação pedagógica nos termos da Res. CNE/CP nº 02, de 26-06-97.

§ 2º A adequação dos cursos de formação específica em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, que não tenham sido elaborados na forma prescrita no artigo 7º desta Resolução, será avaliada por comissão constituída para esse fim, com representatividade do CONERES.

Art. 9º As secretarias de educação promoverão, para os professores com formação em nível superior de que trata o artigo 7º desta Resolução, a oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso, elaborado com a assessoria do CONERES, nos termos da Res.CNE/ CES nº1, de 08-06-07, alterado pela Resolução CNE/CES nº 5, de 25-0-08.

Art. 10 O parágrafo único do artigo 191 da Res.CEE/ ES nº 1.286/06 passa a não vigorar para o caso da contratação de professor para a disciplina Ensino Religioso.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de outubro de 2009.

ARTELÍRIO BOLSANELLO

Presidente do CEE

Homologo:

Em 23 de outubro de 2009.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

ANEXO I — Modelo de Ficha de Matrícula

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SRE VILA VELHA					
					
FICHA DE MATRÍCULA					
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO					
Nome				Código	
Data de nascimento	Sexo	Cor/raça	Estado civil	Telefone fixo	<input type="checkbox"/> Favor
Naturalidade		Nacionalidade	Telefone celular		
Logradouro			Número	Complemento	
Bairro		Município/UF	Distrito		
CEP	Programa bolsa família <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Transporte escolar público <input type="checkbox"/> Utiliza <input type="checkbox"/> Não utiliza		Poder público responsável pelo transporte <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal
IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS E RESPONSÁVEL					
Nome do pai				<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Não declarado
Profissão	CPF	Identidade	Órgão emissor	UF	Data de emissão
Nome da mãe				<input type="checkbox"/> Falecida	<input type="checkbox"/> Não declarada
Profissão	CPF	Identidade	Órgão emissor	UF	Data de emissão
Responsável pelo aluno				Grau de parentesco	
Telefone fixo		Telefone comercial/ramal		Horários disponíveis para reuniões	
Pessoas autorizadas a buscar o aluno					
DADOS DE SAÚDE					
<input type="checkbox"/> Apresenta algum problema de saúde		Quais?			
<input type="checkbox"/> Em tratamento médico		Medicamento(s) utilizado(s)		Médico responsável	
<input type="checkbox"/> Alergia a medicamento e/ou produto		Quais medicamentos e/ou produtos?			
<input type="checkbox"/> Alergia a algum alimento		Quais alimentos?			Tipo sanguíneo
<input type="checkbox"/> Apresenta dificuldade na fala		<input type="checkbox"/> Acompanhamento com fonoaudiólogo		<input type="checkbox"/> Acompanhamento psicológico	
<input type="checkbox"/> Acompanhamento com a APAE					
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS					
Deficiência		Transtornos globais de desenvolvimento			
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Baixa visão	<input type="checkbox"/> Autismo infantil		<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger	
<input type="checkbox"/> Surdez	<input type="checkbox"/> Deficiência auditiva	<input type="checkbox"/> Síndrome de Rett			
<input type="checkbox"/> Deficiência física	<input type="checkbox"/> Deficiência múltipla	<input type="checkbox"/> Transtorno desintegrativo da infância			
<input type="checkbox"/> Surdocegueira	<input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual	Altas habilidades/superdotação <input type="checkbox"/> Altas habilidades/superdotação			
HISTÓRICO DE MATRÍCULA					
Ano	Data da matrícula	<input type="checkbox"/> Dependência <input type="checkbox"/> Matrícula ativa <input type="checkbox"/> Reclassificado		Condição final do último ano	
	Tipo de ensino		Etapa	Turno	Turma
DADOS PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA					
Ano	Data da matrícula	<input type="checkbox"/> Dependência <input type="checkbox"/> Matrícula ativa <input type="checkbox"/> Reclassificado		Condição final do último ano	
	Tipo de ensino		Etapa	Turno	Turma
Ano	Data da matrícula	<input type="checkbox"/> Dependência <input type="checkbox"/> Matrícula ativa <input type="checkbox"/> Reclassificado		Condição final do último ano	
	Tipo de ensino		Etapa	Turno	Turma
Ano	Data da matrícula	<input type="checkbox"/> Dependência <input type="checkbox"/> Matrícula ativa <input type="checkbox"/> Reclassificado		Condição final do último ano	
	Tipo de ensino		Etapa	Turno	Turma

GUARAPARI, 01 de junho de 2017.

Assinatura do(a) responsável

Assinatura do(a) diretor(a) - nº reg. ou aut.

Assinatura do(a) secretário(a) - nº reg. ou aut.

ANEXO J – Currículo de Ensino Religioso das Escolas Estaduais do Espírito Santo



SUMÁRIO

PRINCIPAL



8.3 Ensino Religioso

8.3.1 Contribuição da disciplina para a formação humana

A esfera da religiosidade é uma dimensão constitutiva da realidade humana. O Ensino Religioso escolar se propõe educar essa dimensão da vida humana com o objetivo de proporcionar uma formação integral da pessoa. É função específica do Ensino Religioso exercitar o educando para que se dê conta da dimensão transcendente da sua vida e de levá-lo a viver isso na intensidade de si mesmo, traduzindo a sua religiosidade em atitudes práticas, em harmonia com sua percepção do transcendente. A educação religiosa é educação dessa habilidade. Mas a educação da religiosidade não se reduz à religiosidade subjetiva, é também educação das expressões nas quais se traduz a religiosidade da pessoa, ou seja, educação da religiosidade objetiva.

A dimensão religiosa – como também a dimensão ética – é específica e constitutiva do ser humano, ou seja, é um atributo exclusivo da vida pessoal. O sentido de toda religião, o fato da possível religiosidade, está ligado à condição de *pessoa*, fora da qual nem sequer é concebível. Bastaria isso para reconhecer o caráter único do homem, radicalmente distinto de toda realidade. Mas no que con-

siste essa dimensão religiosa ou essa esfera do espiritual na existência humana?

O lugar originário do sagrado é o desejo do homem, sua abertura a um projeto que incessantemente o ultrapassa. Por causa desse desejo de plenitude, o homem sente a impossibilidade de se fechar numa atitude, num conhecimento ou num amor finitos. O lugar originário da religiosidade é a disponibilidade que sente em face de quem o chama. O próprio sentido da liberdade já é uma busca do absoluto, uma vez que o absoluto jamais assume fisionomia plena, acabada, definitiva em nenhuma realidade humana. Toda a história religiosa da humanidade, todo o dinamismo ético ou poético dos homens, dão testemunho dessa transcendência inscrita na estrutura constitutiva do homem.

O sagrado, em seu fundo como em seu mistério, é o termo de uma relação que o homem busca ininterruptamente. O homem está aberto a algo ou a alguém que o supera, que o excede, que o ultrapassa, e que, simultaneamente, vai ao encontro dele. Por conseguinte, o sagrado não é, antes de mais nada, um setor à parte na existência humana, uma realidade demarcável em si mesma. Menos ainda, é ele uma realidade do além ou de outro lugar que se imponha ao homem, bloqueando seu dinamismo



específico. Ele está na origem do homem, e consiste numa relação ou numa busca de relação, co-extensiva a toda realidade, a toda a vida do homem. O homem é pergunta, e a palavra decisiva sobre esse mesmo homem foge continuamente do horizonte de sua história. Para o homem, o problema consistirá sempre em encontrar um outro diferente dele mesmo. E, por mais que tal pergunta, a indagação constitutiva do homem, seja rejeitada, afastada pelos homens ou pelas culturas, ela se conserva sempre presente no íntimo do homem.

Esse relacionamento religioso fundamental deverá traduzir-se por meio de inevitáveis expressões religiosas: os símbolos, os mitos, os ritos, as confissões de fé, as liturgias. E é aí que nascem todas as ambiguidades de que nos ressentimos hoje de maneira tão aguda. Por mais pessoal e secreto que seja o sagrado como experiência fundamental, ele não pode existir humana e coletivamente sem assumir uma expressão externa. Em outros termos, para ser vivida humanamente, para poder comunicar-se, essa experiência religiosa radical, assumida pela fé, deverá transformar-se num *acontecimento da linguagem* (P. Ricoeur). Se, porém, ao se exprimir, essa religião fundamental se tornar cultural e, conseqüentemente, ambígua, jamais se deverá esquecer, justamente por essa razão, que as expressões não

têm outra ambição senão a de conduzir à EXPERIÊNCIA espiritual. A linguagem remete à experiência, a algo mais profundo do que a própria linguagem. Essa permite que o homem se coloque em relação ao outro que o interpela e que o ultrapassa.

A importância do Ensino Religioso é que se constitua como uma educação da religiosidade, capaz de ajudar os educandos a se autopoicionarem diante da transcendência e dar um sentido à própria existência.

8.3.2 Objetivos da disciplina

Objetivo geral

Promover a compreensão, a interpretação e a (re)significação da religiosidade e do fenômeno religioso em suas diferentes manifestações, linguagens e paisagens religiosas presentes nas culturas e nas sociedades.

Objetivos específicos

- Educar para a alteridade, o serviço e a comunicação;
- Motivar a assumir atitudes e práticas pró-vida;
- Haurir na profundidade humana e nas relações com o transcendente as energias e orientações para o caminho de vida



pessoal e social, como princípios éticos fundamentais;

- Oportunizar o desenvolvimento de atitudes de veneração pelo sagrado (RUEDELL, 2007, P.150-175);
- Proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- Refletir o sentido da atitude moral como consequência do fenômeno religioso e da expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano.

8.3.3 Principais alternativas metodológicas

A reflexão sobre a religiosidade é bastante nova no âmbito da educação escolar. Por isso preferimos indicar apenas algumas linhas

norteadoras. Esperamos com isso contribuir na reflexão sobre o lugar da religiosidade na educação.

A escola, ao introduzir o Ensino Religioso na sua matriz curricular, busca refletir e integrar o fenômeno religioso como um saber fundamental para a formação integral do ser humano. O grande desafio, porém, é efetivar uma prática de ensino voltada para a superação do preconceito religioso e alicerçada no respeito à diversidade cultural e religiosa. Portanto, o Ensino Religioso deve oferecer subsídios para que os estudantes entendam como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o sagrado. Essa abordagem possibilita estabelecer relações entre as culturas e os espaços por ela produzidos em suas marcas de religiosidade. A disciplina de Ensino Religioso deve, portanto, contribuir com os estudantes na busca da compreensão, comparação e análise das diferentes manifestações do sagrado, com vistas à interpretação dos seus múltiplos significados. E, ainda, deve ajudar os estudantes na compreensão de conceitos básicos no campo religioso e na forma como as sociedades são influenciadas pelas tradições religiosas, tanto na afirmação quanto na negação do sagrado.

Estudar o fenômeno religioso requer, por sua própria natureza, uma metodologia dialógica



SUMÁRIO

PRINCIPAL



e contextual. Para alcançar seus objetivos o Ensino Religioso deve partir das experiências e dos conhecimentos prévios dos estudantes, saber conectar informação, reflexão e ação. Por isso a educação da religiosidade é uma tarefa complexa. Implica ainda a articulação de dois conceitos e das possíveis relações entre eles: educação e religiosidade.

Por uma compreensão de religiosidade:

Por ser um atributo do ser pessoal, no fenômeno religioso há pelo menos três dimensões implicadas e que se interrelacionam para determinar seu sentido.

A dimensão pessoal. A religiosidade nesse sentido está centrada na liberdade pessoal que leva cada pessoa a escolher uma ou outra crença ou até nenhuma. Nesse sentido, a dimensão pessoal da religiosidade é a base da liberdade religiosa, que significa exatamente a possibilidade de cada pessoa escolher a religiosidade que pretende seguir.

A dimensão comunitária ou coletiva. A religiosidade se manifesta como sistema comum de crenças e práticas que tende a se institucionalizar, a estabelecer parâmetros e formas de conduta identitárias que se configura em uma ou outra religião. Nesse sentido, a dimensão coletiva é a base da

liberdade de religião, que se põe como exigência de convivência e de tolerância entre as várias confissões religiosas. Observe-se que a dimensão coletiva não tem como suplantar a pessoal, visto que, se assim o fizesse, tornar-se-ia opressiva.

A dimensão transcendente. Enquanto a dimensão pessoal e a coletiva dizem respeito às formas históricas de compreensão da religiosidade, a dimensão transcendente tensiona o humano para além da contingência das identidades, das diversidades e das individualidades e pessoalidades. O religioso carrega – por mais variadas que sejam suas expressões – o “mistério”, elemento que ultrapassa toda e qualquer configuração aplicável ou tangível. Dessa forma os conflitos poderão ser tratados positivamente.

Por uma compreensão de educação:

A relação é um traço constitutivo do ser humano. Por ser pessoa, o homem não pode viver sem dialogar. Ele é um ser *constitutivamente dialogante*. Vem daí que os seres humanos se fazem sujeitos, se personalizam com outros humanos na interação, no reconhecimento, na alteridade. A relação é presença e construção. Portanto, a educação é construída na base de uma compreensão pluridimensional da pessoa e vai acontecer



nos espaços de aprendizagem como exercício de reflexão e ação críticas.

A educação no Ensino Religioso deve apresentar-se como uma pedagogia que:

- Promova a construção de uma participação;
- Incentive a compreensão dos dissensos e dos conflitos;
- Leve a uma abertura para o mundo como compromisso concreto com os contextos nos quais se dão os processos educativos.

Essa postura se traduz em:

- Aceitar que a pessoa que segue uma religião possa considerar sua crença como verdadeira;
- Admitir que cada pessoa possa ter a crença que quiser e que possa professá-la livremente;
- Trabalhar sempre desde, com e para a diversidade religiosa. Isso significa partir da base da diversidade; saber lidar com ela; atuar para promovê-la.

O grande desafio é fazer da escola um espaço de qualidade relacional, para que seja um espaço efetivamente de educação.

O ENSINO RELIGIOSO: SEUS EIXOS E CONTEÚDOS

O Ensino Religioso na sua articulação destaca alguns aspectos fundamentais para a sua concretização, tais como: as contribuições das áreas afins, como a antropologia, psicologia, pedagogia, sociologia, ciências da religião e teologias; a busca permanente do sentido da vida; a superação da fragmentação das experiências e da realidade; o pluralismo religioso; a compreensão do campo simbólico; e a necessidade de evitar o proselitismo. Tendo presentes a riqueza e a complexidade do campo religioso, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, para a efetivação dessa área de conhecimento, definiu cinco eixos e os respectivos conteúdos:

- **Culturas e tradições religiosas.** Esse eixo desenvolve os temas decorrentes da relação entre cultura e tradição religiosa, tais como: a ideia transcendente na visão tradicional e atual; a evolução da estrutura religiosa nas organizações humanas no decorrer dos tempos; a função política das ideologias religiosas; e as determinações da tradição religiosa na construção mental do inconsciente pessoal e coletivo.
- **Teologias.** Esse eixo analisa as múltiplas concepções do transcendente. Dentre os conteúdos destacam-se:



a descrição das representações do transcendente nas tradições religiosas; o conjunto de muitas crenças e doutrinas que orientam a vida do fiel nas tradições religiosas; e as possíveis respostas norteadoras do sentido da vida: ressurreição, reencarnação, ancestralidade, nada.

- **Textos sagrados e tradições orais.** Esse eixo aprofunda o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço, com destaque para: a autoridade do discurso religioso fundamentado na experiência mística do emissor que a transmite como verdade do transcendente para o povo; o conhecimento dos acontecimentos religiosos que originaram os mitos e segredos sagrados e a formação dos textos; a descrição do contexto sócio-político-religioso determinante para a redação final dos textos sagrados; e a análise e hermenêutica atualizadas dos textos sagrados.
- **Ritos.** Esse eixo busca o entendimento das práticas celebrativas, por isso contempla: a descrição de práticas religiosas significantes, elaboradas pelos diferentes grupos religiosos; a identificação dos símbolos mais importantes de cada tradição religiosa, comparando seu(s) significado(s); e o estudo dos métodos

utilizados pelas diferentes tradições religiosas no relacionamento com o transcendente, consigo mesmo, com os outros e com o mundo.

- **Ethos.** Analisa a vivência crítica e utópica da ética humana a partir das tradições religiosas, por isso considera: as orientações para o relacionamento com o outro, permeado por valores; o conhecimento do conjunto de normas de cada tradição religiosa, apresentando para os fiéis no contexto da respectiva cultura; e a fundamentação dos limites éticos propostos pelas várias tradições religiosas (Cf. FONAPER. Caderno Temático Ensino Religioso, nº 1, p. 31-32).

Os eixos e conteúdos do Ensino Religioso foram elaborados a partir da concepção de que a atuação do ser humano não se limita às relações com o meio ambiente e às relações sociais, mas sim está sempre em busca de algo que transcende essas realidades. Os eixos e conteúdos do Ensino Religioso em muito podem contribuir para que o ser humano inacabado, inquieto e aberto ao transcendente siga na busca, encontre o sentido para a vida e seja feliz. (Cf. BOEING, Antonio).



SUMÁRIO

PRINCIPAL



8.3.4 Conteúdo Básico Comum – Ensino Religioso Anos Iniciais do Ensino Fundamental

1º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental

EIXOS	COMPETÊNCIAS	HABILIDADES	CONTEÚDOS
Culturas e Tradições	<ul style="list-style-type: none"> Compreender que as tradições religiosas contribuem para um mundo mais fraterno. Reconhecer as manifestações culturais e tradições religiosas, relacionando-as com as práticas religiosas dos diferentes grupos. 	<ul style="list-style-type: none"> Entender que as tradições e manifestações religiosas dão sentido à vida. Identificar a diversidade religiosa, demonstrando abertura ao diálogo com as pessoas de outras crenças religiosas. 	História e Tradição Religiosa <ul style="list-style-type: none"> A Religião na vida das pessoas. As tradições religiosas da comunidade local. As religiões e a prática do bem (caridade, solidariedade etc.). A diversidade religiosa no Brasil. O diálogo inter-religioso.
Teologias	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecer o conjunto de muitas crenças que orientam a vida do sujeito nas tradições religiosas. 	<ul style="list-style-type: none"> Identificar linguagem simbólica das culturas e tradições religiosas da comunidade. 	As representações das tradições religiosas.
Textos Sagrados e Tradições orais	<ul style="list-style-type: none"> Conhecer os textos sagrados, percebendo-os como referenciais de ensinamentos sobre a fé e a prática das tradições religiosas. 	<ul style="list-style-type: none"> Identificar nas narrativas sagradas os conceitos do sagrado. Distinguir nas histórias sagradas os mitos das verdades de fé. Entender que as narrativas sagradas surgiram dos mitos e história dos povos. Perceber que as tradições religiosas se fundamentam nos textos sagrados. Perceber nos textos sagrados propostos de valorização da vida e construção da cidadania. 	Textos sagrados orais e escritos. Espaços sagrados da comunidade. <ul style="list-style-type: none"> Os mitos e segredos sagrados. As diferentes celebrações e práticas religiosas. Os acontecimentos religiosos. Histórias da criação.



SUMÁRIO

PRINCIPAL



EIXOS	COMPETÊNCIAS	HABILIDADES	CONTEÚDOS
Ritos	<ul style="list-style-type: none"> Compreender a descrição de práticas religiosas significantes, elaboradas pelos diferentes grupos religiosos. Compreender a linguagem simbólica da cultura e da tradição religiosa da comunidade. Compreender que os símbolos religiosos são significativos e necessários para as manifestações religiosas. 	<ul style="list-style-type: none"> Perceber que os templos, ritos e festas religiosas oportunizam momentos sagrados de louvor, agradecimento, celebração e realização de encontro pessoal e comunitário com o transcendente. Identificar os símbolos mais importantes de cada tradição religiosa, comparando os seus significados. Entender os rituais como práticas religiosas. Perceber os sinais que revelam sentimentos religiosos e sentir-se participante da religiosidade. Reconhecer o uso do símbolo como meio para comunicação de sentimentos e experiências. Relacionar as principais datas religiosas, festas e comemorações realizadas no município. Pesquisar os variados ritos e festas culturais e religiosos da comunidade. Analisar as diversas simbologias e suas afirmações de verdade. Conhecer as diversas manifestações culturais e religiosas do país, ritos e símbolos (afro, indígena e outros). 	<p>O significado dos ritos das tradições religiosas.</p> <p>Rituais de passagem, celebrativos e litúrgicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Práticas religiosas significativas elaboradas pelos diferentes grupos religiosos. <p>Símbolos religiosos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Identificação dos símbolos mais importantes de cada tradição religiosa. Ritos e festas religiosas. Práticas e costumes das comunidades religiosas.



SUMÁRIO

PRINCIPAL



EIXOS	COMPETÊNCIAS	HABILIDADES	CONTEÚDOS
Ethos	<ul style="list-style-type: none"> Compreender que o relacionamento com o outro é permeado por valores. Conhecer o conjunto de normas de cada tradição religiosa apresentado para os fiéis do contexto da respectiva cultura. Conhecer os limites éticos propostos pelas várias tradições religiosas. 	<ul style="list-style-type: none"> Descobrir-se como ser humano. Respeitar a si mesmo e aos outros. Entender que os nomes são importantes, porque identificam as diferenças com as pessoas. Partilhar e conviver respeitando as pessoas, construindo um ambiente de paz. Conviver harmoniosamente com o diferente, respeitando as diversas manifestações religiosas. Desenvolver atos e atitudes de cuidado e respeito ao próprio corpo e ao meio em que vive. Participar de discussões éticas e religiosas, interagindo conforme as regras estabelecidas com os outros. Relacionar-se e conviver bem com os colegas no ambiente escolar. Saber ouvir e respeitar as diferentes posições religiosas das pessoas com as quais convive. Reconhecer a importância da religiosidade na convivência familiar. 	<p>Alteridade.</p> <ul style="list-style-type: none"> Orientações para o relacionamento com o outro. O Eu. Eu sou eu com o outro. Eu e o outro somos nós. Os valores humanizam. Cada pessoa tem o seu jeito de ser e acreditar. <p>A riqueza das diferenças religiosas.</p>



6.3.4 Conteúdo Básico Comum - Ensino Religioso

5ª a 8ª Séries

EIXOS	COMPETÊNCIAS	HABILIDADES	TÓPICOS/CONTEÚDOS
Culturas e Tradições	<ul style="list-style-type: none"> Compreender o Transcendente na visão tradicional e na visão atual. Compreender a evolução da estrutura religiosa nas organizações humanas no decorrer dos tempos. Entender a função política das ideologias religiosas. Compreender as determinações da tradição religiosa na construção mental do inconsciente pessoal e coletivo. 	<ul style="list-style-type: none"> Identificar na convivência humana a ideia do transcendente. Reconhecer que a ideia do transcendente é construída de várias maneiras. Conhecer e respeitar as manifestações do transcendente nas diversas tradições religiosas. Relacionar nas manifestações religiosas às ideias do transcendente. Estabelecer relação entre as representações do transcendente com a diversidade religiosa da comunidade. Identificar as diferentes tradições analisando-as como fato ou fenômeno produzido pelas sociedades humanas. 	<ul style="list-style-type: none"> Filosofia da Tradição Religiosa. A ideia do transcendente na vida pessoal, familiar e na sociedade. Origem histórica das tradições religiosas, filosóficas e místicas. Estrutura hierárquica das religiões. As questões de gênero nas religiões. Diálogo inter-religioso e a cultura da paz.
Teologias	<ul style="list-style-type: none"> Entender a descrição das representações do transcendente nas tradições religiosas. Compreender as possíveis respostas norteadoras do sentido da vida: ressurreição, reencarnação, ancestralidade, nada. 	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecer nas práticas religiosas as representações do transcendente. Perceber a transcendência presente no ser humano e no meio ambiente. Inferir acerca da capacidade humana de comunicação com o transcendente, mediante a linguagem das palavras e gestos. Reconhecer como as verdades de fé podem contribuir para o crescimento da identidade humana e da vida cidadã. 	<ul style="list-style-type: none"> Crença na vida além-morte. <ul style="list-style-type: none"> A valorização da vida nas religiões e filosofias de vida. A crença na ancestralidade, reencarnação, ressurreição e nada. A busca do sentido de vida nas tradições religiosas e místicas. Sentido da vida. Diferentes formas de cuidado com a vida.

continuação

EIXOS	COMPETÊNCIAS	HABILIDADES	TÓPICOS/CONTEÚDOS
Textos Sagrados e Tradições orais	<ul style="list-style-type: none"> Compreender os acontecimentos religiosos que originaram os mitos e segredos sagrados e a formação dos textos. Entender a descrição do contexto socio-político-religioso determinante para a redação final dos textos sagrados. Entender que os textos sagrados necessitam de uma análise e interpretação atualizada. 	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecer que os textos sagrados são fontes orais e escritas de revelação e comunicação com o transcendente. Perceber nas narrativas sagradas os princípios éticos que promovem a vida. Conhecer os textos sagrados, percebendo-os como referenciais de ensinamentos sobre a fé e a prática das tradições religiosas. Reconhecer a importância das tradições orais e escritas. Respeitar o mistério presente nos textos e tradições sagradas. 	<ul style="list-style-type: none"> Textos sagrados e tradições orais e escritos presente nas tradições religiosas. Acontecimentos religiosos importantes na história dos povos e que se tornaram tradições. Acontecimentos religiosos influenciam a vida das pessoas. Histórias da criação do mundo e do homem, segundo algumas tradições religiosas.
Ritos	<ul style="list-style-type: none"> Entender os métodos utilizados pelas diferentes tradições religiosas no relacionamento com o transcendente, consigo mesmo, com os outros e com o mundo. Compreender que os espaços sagrados se constituem como locais de expressão das tradições religiosas. 	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecer os símbolos religiosos como representações que facilitam o diálogo com o transcendente. Identificar, nas simbologias, a ideia do transcendente. Relacionar as representações do transcendente através de rituais e símbolos. Identificar símbolos religiosos, ritos, rituais e espiritualidades, reconhecendo sua importância na expressão do sagrado. Identificar espaços sagrados analisando sua função e simbologia. 	<ul style="list-style-type: none"> O significado dos ritos e símbolos das tradições religiosas. Rituais mais importantes e ou significativos das tradições religiosas. Símbolos que identificam as tradições religiosas, filosóficas e místicas. Ritos e rituais – os gestos sagrados. Espiritualidade – a relação com o sagrado. Origem e função dos espaços sagrados. Simbologia da arquitetura religiosa. Lugares de peregrinação.



EIXOS	COMPETÊNCIAS	HABILIDADES	TÓPICOS/CONTEÚDOS
Ethos	<ul style="list-style-type: none"> Entender os aspectos do ethos de algumas religiões e filosofias de vida, reconhecendo o outro nas suas diferenças, demonstrando atitudes de respeito. Compreender sua identidade religiosa na construção da reciprocidade com o outro. Compreender os princípios éticos norteadores da vida. 	<ul style="list-style-type: none"> Relacionar as exigências e qualidades éticas do comportamento humano na perspectiva das tradições religiosas. Valorizar e empregar o diálogo como forma de esclarecer conflitos e tomar decisões coletivas. Vivenciar os valores que promovem a coexistência pacífica. Comportar-se adequadamente ao enfrentar situações complexas. Participar individual e coletivamente das ações solidárias a serviço da vida. Despertar-se para a busca/vivência dos valores da cidadania em diferentes contextos. 	<ul style="list-style-type: none"> Limites éticos. <ul style="list-style-type: none"> Princípios norteadores do comportamento ético individual. Conceito de liberdade. Princípios éticos de algumas tradições religiosas. Unidade, fé, e vida: coerência e autenticidade entre o que se acredita e o que se vive. Consequências de suas ações, individuais ou coletivas, em relação aos valores humanos ou à natureza. A convivência da diversidade religiosa. Regra áurea segundo algumas religiões e filosofias de vida.

6.3.5 Referências

- ALCUDIA, Rosa, et al. **Atenção à diversidade**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- CARNIATO, M. Inês. **Coleção de ensino religioso fundamental**. São Paulo: Paulinas, 2001. 9 v.
- FONAPER. **Ensino religioso**: referencial curricular para a proposta pedagógica da escola. 2000. (Caderno Temático, 1).
- _____. **Parâmetros curriculares nacionais**: ensino religioso. São Paulo: Ave Maria, 1997.
- JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O processo de escolarização do ensino religioso no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- _____; OLIVEIRA, Lilian Blanck de. **Ensino religioso**: memória e perspectivas. Curitiba: Champagnat, 2005.
- PADEN, William E. **Interpretando o sagrado**: modos de conceber a religião. São Paulo: Paulinas, 2001.
- RUEDELL, Pedro. **Educação religiosa**: fundamentação antropológico-cultural da religião segundo Paul Tillich. São Paulo: Paulinas, 2007.
- SENA, Luzia (org.). **Ensino religioso e formação docente**. São Paulo: Paulinas, 2006.

SITES

- <http://www.fonaper.com.br>
- www.rivistadireligione.it
- <http://geocities.com.ensinoreligioso>
- www.comer.cjb.net
- www.pucsp.br/rever
- www.cdr.com.br
- <http://geocities.yahoo.com.br.conerse>
- www.ensinoreligioso.seed.pr.gov.br
- www.iccsweb.org
- www.assintec.org.br
- <http://www.eufres.org/>
- <http://cienciareligioes.ulusofona.pt>

ANEXO K – Lista de Superintendências Regionais de Educação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAIS DA SEDU			
SREs	Município	SREs	Município
LINHARES	Linhares	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Água Branca
	Rio Bananal		Água Doce do Norte
	Sooretama		Barra de São Francisco
	Aracruz		Ecoporanga
	Ibiraçu		Mantenópolis
	João Neiva		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Atilio Vivacqua	CARAPINA *	FUNDÃO
	Cachoeiro de Itapemirim		SANTA TERESA
	Castelo		SERRA
	Iconha		VITÓRIA
	Itapemirim		
	Jerônimo Monteiro	SÃO MATEUS	Conceição da Barra
	Mimoso do Sul		Jaguaré
	Marataizes		Pedro Canário
	Muqui		São Mateus
	Presidente Kennedy		
	Rio Novo do Sul		
Vargem Alta			
CARIACICA *	Marechal Floriano	VILA VELHA *	Alfredo Chaves
	Cariacica		Anchieta
	Santa Leopoldina		Guarapari
	Viana		Piúma
			Vila Velha
COLATINA	Alto Rio Novo	GUAÇUI	Alegre
	Baixo Guandu		Apiacá
	Colatina		Bom Jesus do Norte
	Governador Lindemberg		Divino de São Lourenço
	Itaguaçu		Dores do Rio Preto
	Itarana		Guaçuí
	Marilândia		Ibatiba
	Pancas		Ibitirama
	São Domingos do Norte		Irupi
	São Roque do Canaã		Iúna
	Muniz Freire		
	São José do Calçado		
AFONSO CLÁUDIO	Afonso Cláudio	NOVA VENÉCIA	Boa Esperança
	Brejetuba		Montanha
	Conceição do Castelo		Mucurici
	Domingos Martins		Nova Venécia
	Laranja da Terra		Pinheiros
	Santa Maria de Jetiba		Ponto Belo
	Venda Nova do Imigrante		São Gabriel da Palha
			Vila Pavão
	Vila Valério		

ANEXO L – Guia das entrevistas com os professores

Professores

Informações Pessoais

Nome, idade, estado civil.

Você acredita em Deus? Você tem alguma pertença religiosa/ segue alguma tradição religiosa? É assíduo? Você acredita que sua concepção de Deus é a única verdadeira?

Formação

Qual graduação? Tem uma segunda graduação? Tem especialização?

Onde? Que modalidade (presencial ou a distância/complementação ou integral)

O Que achou? Foi suficiente para te dar um subsídio? Os professores eram bem preparados?

Como foram as disciplinas?

Você considera importante uma formação específica de ER? Por quê?

O curso é referendado pelo CONERES?

Você leciona outra disciplina? Qual? Qual das duas você prefere? Porquê?

Formação complementar

Você já participou de algum curso de formação de ER, oferecido pela escola, superintendência ou SEDU?

Já participou de algum congresso ou seminário da área. Há algum incentivo das escolas?

Interesse sobre o ER

Como o ER surgiu na sua vida? Da onde surgiu o interesse em lecionar o ER? Quando?

Contexto escolar.

Há quanto tempo você leciona? E o ER? Como tem sido sua experiência? Como tem sido a recepção das escolas? Como tem sido a recepção dos alunos, e dos pais?

Você recebeu, em alguma escola que já lecionou, orientação da coordenação ou direção, sobre como ministrar as aulas? Alguém já interferiu no seu plano de ensino? Porquê? Você acha que a escola de alguma forma precisa participar do ER?

A sua pertença religiosa, ou não pertença, te influencia em alguma medida como professor de ER? Influencia as suas aulas, o conteúdo, sua prática?

Qual é o foco que você dá à disciplina? Porquê? Como prepara suas aulas? Que tipo de material de consulta você utiliza? Você o considera suficiente, bom? Você sabe se o estado fornece algum subsídio ou material de auxílio para o ER? Você conhece o currículo básico estadual? Se sim, o que acha dele? Precisa melhorar alguma coisa? É suficiente, abarca todas as questões que você julga necessário?

Por que é que você faz o ER do jeito que você faz? O que te motiva?

Qual é sua opinião sobre a lei do ER, a nível nacional e a nível estadual? Você conhece, sabe o que diz? Sabe se ela indica a ênfase do ER?

Você considera o ER uma disciplina importante? Porquê?

Como você lida com a questão da facultatividade?

Como é a sua avaliação? Como você lida com a questão da não reprovação? Como é que os alunos reagem à essa informação? Saber disso, atrapalha ou beneficia suas aulas de alguma forma? Se atrapalha, o que você tem feito? O que você faz para chamar a atenção do aluno? Eles gostam do conteúdo que você ensina?

Como é a participação dos alunos no ER?

Você já teve que lidar com reclamação de pais sobre o ER? Como foi? Como reagiu? O que a escola fez a respeito? Você acha que foi suficiente?

Já lidou com alguma situação de intolerância religiosa na escola? Se sim, como foi? Como reagiu? Como a escola reagiu?

O que você acha sobre o proselitismo? Você concorda ou não? Porquê?

Você considera suficiente a carga horária de uma aula por semana do ER? Porquê? Isso de alguma forma te diferencia dos outros professores?

Você acha que o professor de ER tem alguma responsabilidade a mais do que um professor de outra disciplina?

Comparando com as outras disciplinas, você considera que o ER está em pé de igualdade? Há alguma diferenciação? Como percebe isso? Fica evidente em que situações?

Você já fez parte, como professor de ER de algum projeto interdisciplinar?

O fato de ser DT atrapalha em alguma coisa, no desenvolvimento da disciplina, continuidade de conteúdo, no relacionamento com os alunos e professores? Você gostaria de ser efetivado como professor de ER? Porquê?

O que você espera das aulas de ER? O que você espera gerar nos alunos com suas aulas?

O que poderia melhorar no ER?

Você acha que vale a pena ensinar sobre o ER?

Sobre o CONERES.

Você conhece o CONERES? Sabe o que é? Se conheceu, como? A existência do CONERES te ajuda de alguma forma?

ANEXO M – Materiais de apoio do Professor Caio

A VIDA DE UM HOMEM TEM SENTIDO? (matriz ER89.1)

"Minha condição humana me fascina. Conheço o limite de minha existência e ignoro por que estou nesta terra, mas às vezes o pressinto. Pela experiência cotidiana, concreta e intuitiva, eu me descubro vivo para alguns homens, porque o sorriso e a felicidade deles me condicionam inteiramente, mais ainda para outros que, por acaso, descobri terem emoções semelhantes às minhas. [...]"

O mistério da vida me causa a mais forte emoção. É o sentimento que suscita a beleza e a verdade, cria a arte e a ciência. Se alguém não conhece esta sensação ou não pode mais experimentar espanto ou surpresa, já é um morto-vivo e seus olhos se cegaram. Aureolada de temor, é a realidade secreta do mistério que constitui também a religião. Homens reconhecem então algo de impenetrável a suas inteligências, conhecem porém as manifestações desta ordem suprema e da Beleza inalterável. Homens se confessam limitados e seu espírito não pode apreender esta perfeição. E este conhecimento e esta confissão tomam o nome de religião. [...]"

Tem um sentido a minha vida? A vida de um homem tem sentido? Posso responder a tais perguntas se tenho espírito religioso. Mas, "fazer tais perguntas tem sentido?" Respondo: "Aquele que considera sua vida e a dos outros sem qualquer sentido é fundamentalmente infeliz, pois não tem motivo algum para viver" (EINSTEIN Albert. *apud* SUNG, Jung Mo. *Deus: ilusão ou realidade?* São Paulo: Ática, 1996, p. 14).

ROTEIRO PARA REFLEXÃO

- 1) Complete: para Einstein, chamamos religião...
- 2) O espírito religioso procura responder quais perguntas?
- 3) Qual a importância de dar sentido para a vida?

EU ACREDITO
QUE O SENTIDO
DA VIDA
SEJA FAZER SENTIDO
A OUTRAS VIDAS?



"Ouvi na Alemanha, nos meus tempos de estudante, uma pequena história que não é uma fábula, mas um fato verdadeiro. (...)"

Certa feita, um camponês capturou um filhote de águia. Criou-o em casa com as galinhas. A águia se transformou aparentemente numa galinha. Um dia o camponês recebeu a visita de um naturalista que conhecia os hábitos das águias. Este disse:

- A águia não cisca o chão como as galinhas. Ela é chamada a voar alto e estar acima das montanhas.

O camponês retrucou: - Mas ela virou galinha. Já não voa mais.

Disse-lhe o naturalista: - Ela não voa agora, mas ela tem dentro do peito e nos olhos a direção do sol e o chamado das alturas. Ela vai voar.

Certa manhã os dois foram bem cedo ao alto da montanha. O sol nascia. O naturalista segurou a águia firme, com os olhos voltados para o sol. E então lançou-a para o alto. E a águia, transformada em galinha, despertou em seu ser de águia. Ergueu vôo. Ziguezagueante no começo, depois firme, sempre mais alto e mais alto, até desaparecer no infinito do céu matinal.

Companheiros e companheiras de sonho e de esperança: dentro de cada um de nós vive uma águia. Nossa cultura e os sistemas de domesticação nos transformaram em galinhas que ciscam o chão. Mas nós temos a vocação para o alto, para o infinito.

Libertemos a águia que se esconde em nós. Não permitamos que nos condenem à mediocridade. Façamos o vôo da libertação. E arrastemos outros conosco, porque todos escondemos uma águia em nós. Todos somos águias" (BOFF, Leonardo. *apud* SUNG, Jung Mo. *Deus: ilusão ou realidade?* São Paulo: Ática, 1996, p. 81).

QUESTÕES PARA REFLEXÃO

- 1) Para o texto, o que significa ser galinha ou águia?
- 2) Pense: quais atitudes podemos adotar na vida para que sejamos águias?



ANEXO N – Poesias utilizadas pelo professor Caio

Falai de Deus com a clareza

Cecília Meireles

Falai de Deus com a clareza
da verdade e da certeza:
com um poder

de corpo e alma que não possa
ninguém, à passagem vossa,
não O entender.

Falai de Deus brandamente,
que o mundo se pôs dolente,
tão sem leis.

Falai de Deus com doçura,
que é difícil ser criatura:
bem o sabeis.

Falai de Deus de tal modo
que por Ele o mundo todo
tenha amor

à vida e à morte, e, de vê-Lo,
O escolha como modelo superior.

Com voz, pensamentos e atos
representai tão exatos
os reinos seus

que todos vão livremente
para esse encontro excelente.
Falai de Deus.

Ensinamento

Adélia Prado

“Minha mãe achava estudo
a coisa mais fina do mundo.
Não é.

A coisa mais fina do mundo é o sentimento.
Aquele dia de noite, o pai fazendo serão,
ela falou comigo:

“Coitado, até essa hora no serviço pesado”.

Arrumou pão e café, deixou tacho no fogo com água quente.

Não me falou em amor.

Essa palavra de luxo.”

ANEXO O – Material de apoio da professora Ana

Ensino Religioso

P F A M O R A C L Í V Â U Ç	(?) AMOR
A ã O T N E M I T N E S ã H	(?) AMIZADE
F ã A A E B Q A R D Ó P ã C	(?) HONESTIDADE
E G B Ó D E R Ç H G J K E F	(?) FELICIDADE
T ã R Ê A D E X O Ú E F A A	(?) SOLIDARIEDADE
O S A A D A S P R Ó Y L S C	(?) ESPERANCA
Ê M C C I D P E F U S Á A N	(?) MOTIVACAO
T N A U L I E D X S E C I A	(?) ABRACAR
Ã F R I E T I A Ç E D Ô F R	(?) RESPEITAR
U Ô F D D S T D A G A Ó M E	(?) ADMIRAR
M G E A I E A I D U D I A P	(?) AFETO
L O L D E N R L I R E N A S	(?) LEALDADE
I A I O E O I I V A I Q P E	(?) FIDELIDADE
T C C U D H Á B C N R Ê R S	(?) ALEGRIA
Í A I V A Ô J I Â C A C É V	(?) SAUDE
P V D X Z X B S I A D N A Ú	(?) CUIDADO
D I A A I ã V N T I I S Í Q	(?) VIDA
K T D P M Q A E Ô N L ã H L	(?) PAZ
E G E C A D W S Á O O À A E	(?) SEGURANCA
D M S J M L A O G M S A B A	(?) HARMÓNIA
U B Q I C E R Ô Ê R R Í R L	(?) SENTIMENTO
A H R E D A D I R A C T P D	(?) CARIDADE
S A O E N Á Y Ê E H Ú A C A	(?) SENSIBILIDADE
R Ú Ê F A M P I X ã Z Ô J D	(?) HUMANIDADE
Ã Ô V H U M A N I D A D E E	

O que é Bullying:

Bullying é a prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar **danos físicos e psicológicos** às vítimas. O termo surgiu a partir do inglês *bully*, palavra que significa **tirano, brigão ou valentão**, na tradução para o português. No Brasil, o *bullying* é traduzido como o ato de **bulir, tocar, bater, socar, zombar, tripudiar, ridicularizar**, colocar apelidos humilhantes e etc. Essas são as práticas mais comuns do ato de praticar *bullying*. A violência é praticada por um ou mais indivíduos, com o objetivo de **intimidar, humilhar ou agredir** fisicamente a vítima. O *bullying* geralmente é feito contra alguém que não consegue se defender ou entender os motivos que levam à tal agressão. Normalmente, a vítima teme os agressores, seja por causa da sua aparente superioridade física ou pela intimidação e influência que exercem sobre o meio social em que está inserido. O *bullying* pode ser praticado em qualquer ambiente, como na rua, na escola, na igreja, em clubes, no trabalho e etc. Muitas vezes é praticado por pessoas dentro da própria casa da vítima, ou seja, pelos seus próprios familiares. Para a justiça brasileira, o *bullying* está enquadrado em infrações previstas no Código Penal, como injúria, difamação e lesão corporal. Ainda não existe uma lei que puna os agressores com o devido merecimento.

Bullying na escola

Uma das formas mais comuns de *bullying* é o que acontece no ambiente escolar. Em quase todos os países do mundo, o **bullying na escola** é um problema crônico. As formas de agressão entre os alunos são das mais variadas e podem acontecer em quase todos os níveis da fase escolar, desde o primário até os últimos anos do ensino médio, por exemplo. O *bullying* atrapalha a aprendizagem do aluno, além de afetar o seu comportamento fora da escola, segundo os psicólogos. Os pais e professores devem estar atentos às atitudes de seus filhos e alunos, principalmente em alterações de comportamento, hematomas, no corpo e demais situações que pareçam fora do comum.

As pessoas agredidas pelo *bullying* apresentam alguns sintomas, como:

- distúrbio do sono
- problemas de estômago
- transtornos alimentares
- irritabilidade
- depressão
- transtornos de ansiedade
- dor de cabeça
- falta de apetite
- pensamentos destrutivos, como desejo de morrer, entre outros.

Em muitos casos as vítimas recorrem a tratamentos psicológicos, como terapias para amenizar as marcas deixadas pela agressão.

DISCUTINDO O TEMA...**A Honestidade**

· Será que a honestidade de uma pessoa depende da situação?

A pessoa honesta não mente, não engana, não explora, não trapaceia. Pode estar numa atividade simples, como num jogo de cartas entre amigos, ou pode estar em circunstâncias que envolvam muito dinheiro e muitos interesses. A honestidade é sempre igual. Todo mundo sabe o que é ser honesto. Nem é preciso explicar.

Quando nos relacionamos com uma pessoa que age com honestidade, temos uma sensação de segurança e tranquilidade, pois sabemos que podemos confiar, que ela não trairá nossa confiança. Imagine se as relações entre os seres humanos pudessem ser sempre assim! Viver em sociedade e sentir-se sempre tranquilo em relação ao comportamento dos outros! Mas o primeiro passo para, quem sabe, um dia atingirmos esse ponto é sermos nós mesmos honestos.

Há gente que pensa que ser honesto é "ser burro", é deixar de aproveitar as oportunidades. Acontece que às vezes a honestidade exige que a gente renuncie a certas vantagens (se essas vantagens forem prejudiciais ao próximo). Mas a maior vantagem é justamente ser honesto, para poder dormir à noite com a consciência tranquila.

MEIOS OS JEITOS DE CHER

ANEXO P – Conto com fundo moral utilizado pelo professor Lúcio

Como está a sua vidraça?

Um casal, recém-casados, mudou-se para um bairro muito tranquilo. Na primeira manhã que passava na casa, enquanto tomavam café, a mulher reparou em uma vizinha que pendurava lençóis no varal e comentou com o marido:

— Que lençóis sujos ela está pendurando no varal! Está precisando de um sabão novo. Se eu tivesse intimidade, perguntaria se ela quer que eu a ensine a lavar roupas!

O marido observou calado. Três dias depois, também durante o café da manhã, a vizinha pendurava lençóis no varal e novamente a mulher comentou com o marido:

— Nossa vizinha continua pendurando os lençóis sujos! Se eu tivesse intimidade, perguntaria se ela quer que eu a ensine a lavar roupa!

E assim a cada três dias, a mulher repetia o discurso, enquanto a vizinha pendurava roupas no varal.

Passado um mês, a mulher se surpreendeu ao ver os lençóis muito limpos e brancos sendo estendidos, e empolgada foi dizer ao marido:

— Veja, ela aprendeu a lavar roupas. Será que a outra vizinha lhe deu um novo sabão? Porque eu não fiz nada. Ou será que alguém lhe ensinou a lavar roupa melhor?

O marido respondeu calmamente:

— Não, hoje eu levantei mais cedo e lavei a vidraça da janela.

ANEXO Q – Fragmentos do livro “Cultura de Paz”, selecionados pelo Professor Lúcio

“Valores da Cultura da Paz

Se quisermos colher a paz, temos que semear uma cultura baseada em valores que prezem o bem comum. Nesse caso, os fins não justificam os meios, os fins determinam os meios. Não se pode combater a violência com a violência, a falta de solidariedade com o egoísmo, a desigualdade social com a indiferença.

Precisamos disciplinar nossos pensamentos, nossas palavras e nossas ações, refletir sobre o que consideremos valores e retomar um sentido de humanidade, honrando nossa condição de seres humanos.

Hoje é quase uma vergonha ser honesto. A bondade é confundida com ingenuidade, a ética, com falta de esperteza e a solidariedade, com atos de quem tem tempo de sobra. Nas horas de lazer, assistimos filmes em que dezenas de pessoas são mortas apenas para aumentar a ação e o suspense. Nas situações de catástrofe real, piadas surgem quase instantaneamente, divulgadas até mesmo pela internet. O simples ato de devolver a carteira perdida vira manchete no noticiário, como se fosse um ato heroico, uma exceção à regra.

Temos que semear aquilo que realmente é importante para a construção de um ser humano melhor, de uma sociedade melhor. Com certeza, além de proporcionar a paz, esses valores nos ajudarão a ser felizes.

Amor: pode-se sentir amor por uma pessoa, pela humanidade, por uma causa, por Deus. O amor é o sentimento mais profundo que existe, porque traz em si um caráter altruísta. A bondade, a generosidade são alguns de seus frutos.

Compaixão: é a capacidade de se comover diante de circunstâncias que afetam os demais. Compadecer-se é uma forma de se colocar no lugar do outro, compartilhando de seus sentimentos.

Solidariedade: faz com que a compaixão se transforme em ação.

Cooperação: aquele que coopera recebe cooperação. É o princípio da reciprocidade, cujo objetivo é o benefício mútuo.

Humildade: é aceitar o que não se pode controlar, é aceitar que nem tudo é perfeito ou da forma como achamos que deveria ser. É não se colocar numa posição acima ou abaixo dos demais. É ter a consciência de que tudo o que temos, do corpo à natureza, foi herdado e de que devemos ser depositários de confiança.

Liberdade: é o equilíbrio entre direitos e responsabilidades. “A liberdade de um termina onde começa a do outro”.

Responsabilidade: é usar os meios adequados para conseguir um resultado positivo, não só para si, mas para os demais. É assumir o compromisso de cumprir o que se estabelece como dever, permanecendo fiel a si próprio e aos seus objetivos.

União: significa juntar forças, criar laços de cooperação, ter o sentimento de pertencer a um grupo. A união e a amizade exigem lealdade a si próprio, aos princípios e ao objetivo.

Flexibilidade: é a capacidade de adaptar-se às circunstâncias, aos ambientes, ao tempo e às pessoas. Ser flexível não significa ser condescendente, mas reconhecer a forma mais adequada de agir. A falta de flexibilidade manifesta-se na intransigência.

Sensibilidade: é a capacidade de identificação com os seres vivos e com a natureza. Normalmente está acompanhada de interesse, afeto, compreensão e generosidade. A insensibilidade e a indiferença demonstram falta de envolvimento ou de compreensão e compromisso.

Temperança: é buscar o equilíbrio entre os extremos.

Prudência: é saber colocar-se reconhecendo e respeitando as circunstâncias. A falta de prudência, ou seja, a imprudência, gera a vergonha.

Paciência: não é a falta de ação. É saber esperar o tempo certo de agir.”